

3 FL. 3

A section —  A section

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

7
8
9
10
11
12

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODO

Seite 30

DATA ENTREGA: 15/07/02 DATA ENTREGA DE F

COMPONENTS DC1 : ASSOCIATED WITH THE ...

FORMULÁRIO DE MOVIMENTO DE SERVIÇOS

UNIDADE: *Def Postservice* CODIGO STO:

DATA: *15.07.02*

Descrição	Serviço	Qtd.	Valor		Natureza
			Unitario	Total	
ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5			<i>46.770,63</i>	Entrada
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5458-5			<i>16.767,48</i>	Entrada
ACF RECOLHIMENTO ANTECIPADO-ENTRADA	5456-9				Entrada
ATUALIZACAO MONETARIA	5441-0			<i>319,88</i>	Entrada
CHEQUES REGULARIZADOS DE CLIENTES	0021-3				Entrada
DIARIOS	5439-9			<i>10948</i>	Entrada
MULTAS	5440-2				Entrada
ACF COMISSAO	0086-8			<i>11.248,91</i>	Saida
ACF DEV. DE RECOLHIMENTO A MAIOR-SAIDA	0132-5				Saida
ACF INADIMPLENTE DEBITO	0131-7				Saida
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	0062-0			<i>67.558,11</i>	Saida
ADIANTAMENTO DE CLIENTES-SAIDA	0019-1				Saida
DIARIOS DE FRANQUEAR ESTORNO DE CARGA	5704-5				Saida
DEPASSE CEMIG/MG	0933-4				Saida
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZADO	0088-4				Saida
REAJUSTACAO MONETARIA PASSIVA	0010-8				Saida

RESUMO DO ACERTO

RECEITA DE PRODUTOS	RS	<i>2.482,76</i>
TOTAL DE ENTRADAS (inclusive selos estampados)	RS	<i>140.651,70</i>
TOTAL DE SAÍDAS	RS	<i>79.112,79</i>
TOTAL DE BLOQUETOS	RS	<i>64.021,67</i>

64.021,67

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0809

Fls:

Doc: 3515.28



BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento 03107102	
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência /Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880453-X	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880453-X
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.497,90
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT					(-) Outras Deduções/Abastecimento
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,					(+) Mora/Multa/Juros
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 4.497,90
Dep. ref. recibo de Terceiros 02107 ⇒ 4363,27					
Sacado					
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE no GMA CF 0784102 46,49					
Cite que 115640					
DINHEIRO 334150					
Sacador Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

VALOR COBRADO

NR. AUTENTICAÇÃO

0.7CA.07C.063.F03.2A6



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis:	0810
Doc:	3515.28

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento 30/07/02	
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência /Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880455-6	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880455-6
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4089,51
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(-) Desconto
					(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
					(35) (+) Mora/Multa/Juros
					(19) (+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 4089,51
Sup. REF. RECEBTO DE TERCEIROS 04/07/02 Sacado 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE <i>CHEQUE 769,51</i> <i>DINHEIRO 3320,00</i>					
Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

NR. AUTENTICAÇÃO 8.485. BAF. B14.50A.835



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
0811	
Fls:	
Doc:	3515,28

BANCO DO BRASIL**001****FICHA DO CADAR**de Pagamento
QUALQUER AGÊNCIAVencimento: **10/07/02**Cedente
ECT - DR: MINAS GERAISAgência /Código Cedente
3593-9

Data do Documento

Nº do Documento
51209098880454-8

Espécie Doc.

Aceite

Data de Processamento
14/03/2002Nosso Número
51209098880454-8

Uso Banco

Carteira
18-019

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento **4.917,75**

Instruções:

**SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO**

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado **4.917,75**

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO
NR. AUTENTICAÇÃO

A. A33. E2D. EA4. 6C6. 58F

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls: **0812**Doc: **3515,28**

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento 15/04/02	
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência / Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880456-4	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880456-4
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 3.479,51
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT					(-) Outras Deduções/Abastecimento
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,					(+) Mora/Multa/Juros
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(+) Outros Acréscimos
11 11 639/11 14,76 20,44 4 11 620/11 9,87 (27) 4 4621/11 8,00 (35) 11 4622/11 7,42 (19) 11 4623/11 9,35 101P. REF. RECEITO DE TERCEIROS 12/04/02 3404,66 11 4624/11 3,28 11 4625/11 1,73					(=) Valor Cobrado 3.479,51
Sacado 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE					3 404,66
Sacador Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

NR. 60



**CORREIOS****— EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS**NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 643/2002**

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V. S^a de que na prestação de contas relativa ao período de **01/07/2002 a 15/07/2002** foi constatada na entrega a diferença de **RS67.558,11** (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/07/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 180,33
Juros	R\$ 135,42
Valor total a recolher:	R\$ 67.873,86

Para recolhimento em: **23/07/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 225,49
Juros	R\$ 158,13
Valor total a recolher:	R\$ 67.941,73

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 -
CPMI - CORREIO

Fls:

0814

 CORREIOS	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 8595797
---	--------------------	----------------	-----------------------------------

CLIENTE		DATA REF. / ERRO / DIF	
CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
03 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIÁRIA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARTÃO DE CRÉDITO		BANDEIRA (Legenda)
BANDEIRA POS	AUTORIZAÇÃO	1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD 4 - SOLLO 5 - VISA

CARIMBO E ASSINATURA DO CLIENTE	ASSINATURA DO CLIENTE
---------------------------------	-----------------------

31 JUL 2002

Av. Afonso Pena, 1270 - Centro
32400-000 - Belo Horizonte - MG

RF Prost Service
Av. Juhoi Ciumarais, 257.B. Piratininga
32400.000 Belo Horizonte MG
NOT 643/02

22/07/02
Patricia Alexandra
851144077





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-689/2002

Belo Horizonte, 02 de Agosto de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-643/2002**, notificamos V.S^a. de que foi constatado o depósito fora do prazo referente ao recolhimento na entrega, gerando uma diferença no valor de **R\$7.224,71 (Sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**, como segue:

Valor Principal:	R\$ 67.558,11
Atualização Financeira:	R\$ 487,79 (Cálculo até 31 /07/2002)
Juros:	R\$ 340,20
Multa:	<u>R\$ 6.838,61</u>
Subtotal	R\$ 75.224,71
Depósito em 31 /07/2002	<u>R\$ 68.000,00</u>
Débito Restante:	R\$ 7.224,71

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º termo aditivo, o valor acima, com os acréscimos da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo-se os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **0815**

ACF Trust Service

At. Silva Guimarães 257 B: Purotuninga

32400000 Bulo Ate Mb

NOT. 689/02 e 695/02

Patric Alexandre Saldes

05/08/02

084125179



SP/NUFRAN/GECOF/MG-007/2002

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2002.

**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-689/2002, de 02/08/2002, tendo em vista o recolhimento à menor, de acordo com o estabelecido, como segue:

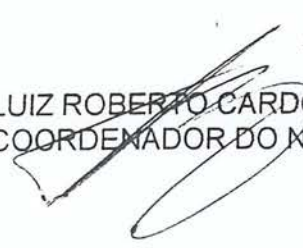
Valor Principal:	R\$ 67.558,11
Atualização Financeira:	R\$ 487,79
Juros:	R\$ 340,20
Multa:	R\$ 6.838,61
Subtotal	R\$ 75.224,71
Depósito em 13/09/2002	R\$ 68.000,00-
Debito Restante	R\$ 7.224,71

Assim, o valor acima mencionado, mais o valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- 0816	
Fls:	
3515, 28	

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DO CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento 31/07/02	
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência /Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880457-2	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880457-2
Use Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 62004,00
Instruções SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(-) Desconto
					(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
					(35) (+) Mora/Multa/Juros
					(19) (+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 62004,00
Dep. Ref. ACERTO DE 01 a 15/07/02 Sacado 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE					
Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPM! - CORREIOS	
-	0817
Fls:	
3515.28	
Doc:	

**CORREIOS****DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
ACF**NOME: *Post Service*
CÓDIGO: *20909888*NÚCLEO/REOP: NUFRAN
*Paraguá*PERÍODO:
DE: *16a31-10***ENTRADAS:**

(A) PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO				(D) OUTROS SERVIÇOS					
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF II	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF I
SELOS ORDINÁRIOS			CAIXA DE ENCOMENDA - 01					VP EMISSÃO		1.223,00		XXXXXXXX
SELOS COMEMORAT.		15,00	CAIXA DE ENCOMENDA - 02					TX VALE POSTAL NAC.		83,00	17	117
COMPR. FRANQUIA			CAIXA DE ENCOMENDA - 03					CH. CORREIOS (VENDA)				XXXXXXXX
AEROGRAMA NAC.			CAIXA DE ENCOMENDA - 04					TX CH. CORREIOS				
ENV. PRÉ TAXADO			ENVELOPE SEDEX - 03					CAIXA POSTAL (ASS)	2601-8			
TEL. PRÉ TAXADO			ENVELOPE SEDEX - 04					MULTA MILITAR	0550-9			
			ENV. SEDEX ESTADUAL					TX. MILITAR	0549-5			
			KIT JARI					CD GALOUCURA				
			KIT COMUNICAÇÃO telemar 40uni		677,16	209	4405	CD MAFIA AZUL				
			CARTAO MAXTEL 10.90					COM. CEMIO		345+669=114	1014	(202,8)
			CARTAO MAXTEL 26.80-1580			4740	03	249	COM. TELEMAR		697	139,4
MAQ. FRANGUEAR		21.760,80	CELULAR CARD 10.00 telemar			92,34	19	6,00	COM. TEL. CEL.		30	6,00
SEDEX NACIONAL 4521	34001-0	1.567,83	CELULAR CARD 25.00									
sedex a cobrar	4004-5	40,21	CELULAR CARD 30.00									
ENC. NORMAL	4101-7	583,90	TOTAL (B)		816,90		5250					299,9
EMS	4501-2	45,00	ICMS				XXXX XXXXXXXXXXXX					(359,9)
COLIS POSTAUX	4601-9		(C) PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATO ESPECIAIS)					TOTAL (D)		1.306,00		
SEED	2401-5		ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF III	(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)				
TEL. NACIONAL PIC	6002-0	129,20	BAU VENDA (25%)					ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF V
TEL. INTERNACIONAL	6101-8		TELEFONE MELCOM					SELOS ORD. (10%)				
Prioridade		38,50	TELE SEMA VENDA		135,00	27	5,62	CFs (10%)				
ECONOMICA		77,15	KIT CRUZEIRO					TELESENA (VENDAS) 2%				
SEDEX 10	7044	1594,20	TOTOBOLA									
			POUPA GANHA									
			PRESTAÇÃO DO BAU	0047-7	45,00	03	0,69					
			EMIÇÃO CPF	0112-0	364,50	83	109,35					
			TAXA CREA	9322-0								
			TAXA INGRA	0642-4				TOTAL (E)				
TOTAL (A)		30.890,79	SEGURO DPVAT	9430-7				(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)				
CMR			REC. CONTAS TEL. CELULAR	9247-9	460,10	10		ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF VI
SERVIÇOS A FATURAR		XXXXXXXX	REC. TELMO. CEL. DIGITAL	9248-7				VP PAGAMENTO		524,00		
			REC. CONTAS CEMIO	0770-6	9.927,35	337	-	TÍTULOS RESGATE				
SUBTOTAL (A) - ICMS - AFTURAR			REC. CONTAS TELEMAR	0220-8	8.623,93	195	-	PRÊMIO INST. TELESENA	9190-1			
TOTAL GERAL (A)		30.867,53	REC. CONTAS COPASA	0916-4	8.156,19	445	89,00	CH. CORREIOS PAGTO.	0745-5			
NUMERO DE PPCC		56.123	RECIB. CERUB	8054-3				PRÊMIO DEMONST. BAU	0027-2			
COMISSÃO	25%	7.716,88	DECLARAÇÃO ISENTO	0114-7				PRÊMIO TOTOBOLA	0666-1			
FATOR AJUSTE		2.406,25	COMB - Embriatel	0700-5	435,38	20	540	RESGATE RASPADINHA	9397-2			
COMISSÃO ACF I		10.123,13	TOTAL (G)		28.477,71							

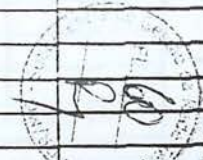


Doc:

FIS: 3515.28

RCS Nº 00005-02
CPM - CPM - CPM

0818



RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA		VALORES ACF	CONFERÊNCIA ECT	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/ CONTRATUAIS	
1. APLICAÇÕES DO PERÍODO = TOTAL A + B + C + D + E		61.743,14	61.741,14	A- VALOR VIGENTE DO PCCC	
2. COMISSÕES DA ACF = TOTAL I + B + III + IV + V + VI		10.745,62	10.686,92	B- PORTES DA COMISSÃO	
3. DEPÓSITO BANCÁRIO DO PERÍODO PI ECT		3.612,46	3.612,46	C- PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA	
4. RECOLHIMENTOS PI ECT NA TESOUREARIA (COMPROVANTES) CEMIO				D- Nº DOCUMENTO DA COMISSÃO	
5. PRÊMIO DEMONSTRADOR DO BAU (CRÉDITO ACERTO ANTERIOR)					
6. DESCONTOS AOS POSTOS VENDA DE PRODUTO					
7. VALORES RESSARCIDOS/ACF (TOTAL F) VP APLIC A CABMOUT		51,50	51,40		
8. VALORES A REPASSAR PI ECT NO ENCERRAMENTO					
9. VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO NO ENCERRAMENTO		47.333,66	47.391,36		
DATA DE DEPÓSITO	ALÍQUOTA DO DOCUMENTO				
05/08/02					
10- DIFERENÇA DE ACERTO					

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS		MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1	632340		3620677	2.247.496,95	11.500,38	7					
2	303120		37.31193	443.219,11	5.907,20	8					
3	4730		97.136,82	1.803.400,30	4.263,42	9					
4						10					
5						11					
6					2576080	12					

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODO

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	Nº FORMULÁRIOS CANCELADOS
1- SEDEX A VISTA	782	63700760	15486					1-
2- SEDEX A FATURAR								2-
3- SEDEX A COBRAR	08	044726088	6159					3-
4- SEDEX COM VALOR								4-
5- SEDEX ESTADUAL								5-
6- EMS	01	070573353	3351					6-
7- ECONOMENDA NORMAL	40	200585475	6161					7-
8- ENC. NORMAL COM VALOR								8-
9- REEMBOLSO POSTAL								9-
10- COLLIS POSTAIS								10-
11- VALE POSTAL	17	771364626	6792					11-
12- COMPROMISSO								12-
13- NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO								13-
14- RECIBO VENDA DE PRODUTOS								14-
15-								15-

DATE'S LESSE SOWING MARCOLINO (Chenopodium) DATA SHEET 01.08.02

UNIDADE: *Post Service* CODIGO SIO: 2030 20 0 8

Descrição	Serviço	Qtd.	Valor		Natureza
			Unitario	Total	
ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5			60.333,10	Entrada
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5458-5			67.558,11	Entrada
ACF RECOLHIMENTO ANTECIPADO-ENTRADA	5456-9				Entrada
ATUALIZACAO MONETARIA	5441-0			778,90	Entrada
CHEQUES REGULARIZADOS DE CLIENTES	0021-3				Entrada
DIARIOS	5439-9			340,90	Entrada
MULTAS	5440-2			6.838,61	Entrada
ACF COMISSAO	0086-8			106.859,92	Saida
ACF DEV. DE RECOLHIMENTO A MAIOR-SAIDA	0132-5				Saida
ACF INADIMPLENTE DEBITO	0131-7			67.558,11	Saida
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	0062-0			47.391,36	Saida
ADIANTAMENTO DE CLIENTES-SAIDA	0019-1				Saida
MAQUINA DE FRANQUEAR ESTORNO DE CARGA	5704-5				Saida
REPASSE CEMIG/MG	0933-4				Saida
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZADO	0088-4				Saida
REAJUSTO MONETARIO PASSIVO	0010-8				Saida

RESUMO DO ACERTO

VALOR DE PRODUTOS	R\$ 966,90
TOTAL DE ENTRADAS (Inclusive selos estampados)	R\$ 196.622,76
TOTAL DE SAIDAS	R\$ 125.186,79
TOTAL DE BLOQUETOS	R\$ 71.902,87



ACF N	XXXX	473	301	40	30	393	CF V	FN
-------	------	-----	-----	----	----	-----	------	----

BANCO DO BRASIL 001

Local de Pagamento
QUALQUER AGÊNCIA

Cidade
ECT - DR: MINAS GERAIS

Data do Documento

Nº do Documento
51209098880458-0

Especie de

Atende

Data de Processamento
14.03/2002

Usos Bancários

Carteira
18-019

Especie

Quantidade

Instruções

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAÇÃO DA ECT

ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,

INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

not. 2002 16782000 157,97
679 72,80 (27)
680 13,83 (35)
681 13,83 (35)
682 50,42 (18)
683 4,52
684 145

01P. ref. recibo Sra. 290452

Selo

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

FICHA DO CAIXA

Vencimento **30/04/02**

Agência / Código / Cidade
3593 9

Nosso Número
51209098880458-0

Valor do Documento **3.902,87**

Causa

Outras Determ. / Abatimento

Margem / Multa / Taxa

Outras Acréscimos

Valor Cobrado **3.902,87**

90 15 30 60 40

100 200

100 200

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: **0820**
Doc: **3515.28**

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 695/2002

Belo Horizonte, 02 de Agosto de 2002.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial termos aditivos, notificamos V. S^a de que na prestação de contas relativa ao período de **16/07/2002 a 31/07/2002** foi constatada na entrega a diferença de **RS47.331,66** (Quarenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **06/08/2002**

Atualização financeira (CDI):	RS 92,84
Juros	RS 79,05
Valor total a recolher:	RS 47. 503,55

Para recolhimento em: **07/08/2002**

Atualização financeira (CDI):	RS 123,82
Juros	RS 94,92
Valor total a recolher:	RS 47.550,40

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

**CORREIOS****— EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS**NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 714/2002**

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

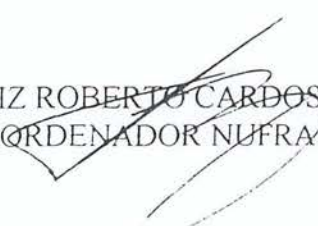
Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-695/2002**, notificamos V. S^a, que não foi constatado o depósito respectivo, gerando uma diferença, após a conferência, no valor de **RS47.391,36 (Quarenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, o valor acima, acrescido da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO), da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e dos juros de mora de 1% ao mês o fração, deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

**COMPROVANTE**

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

8669283

CLIENTE		DATA REF / ERRO / DIF	
CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
2	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
3	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
4	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
5	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
6	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CALCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
☐ 01 - PVP ☐ 02 - FUNCIONARIO ☐ 03 - OUTROS	BASE CALCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RECOLHEADOR APÓS
05 - COPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIARIA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DE OLUÇÃO GARANTIDA		

CARTÃO DE CRÉDITO		BANDEIRA (Legenda)
BANDEIRA B.O.S.	AUTORIZAÇÃO	1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD

CARIMBO	ASSINATURA DO CLIENTE
---------	-----------------------

14 AGO 2002	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-------------	-----------------------

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - UNIDADE



SP/NUFRAN/GECOF/MG-006/2002

Belo Horizonte, 16 de Agosto de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-714/2002, de 09/08/2002, tendo em vista o recolhimento à menor, de acordo com o estabelecido, como segue:

Valor Principal:	R\$ 47.391,36
Atualização Financeira:	R\$ 279,23
Juros:	R\$ 206,57
Multa:	R\$ 4.787,72
Subtotal	R\$ 52.664,88
Depósito em 14/08/2002	R\$ 47.800,00–
Debito Restante	R\$ 4.864,88

Assim, o valor acima mencionado, mais o valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0823
Fls: 3515.28
Doc:

ACF Priest Service
for priest in service 237. K. K. K. K. K.
32400 000 Belk K. K.
SP 006/02

Elis Regina C. K. K. K.

1. 10. 20

M. K. K.



DO BRASIL

001

FICHA DO CAIXA

Vencimento

14/08/02

QUALQUER AGÊNCIA

Agência / Código Cedente
3593-9

Cedente

ECT - DR: MINAS GERAIS

Data do Documento

Nº do Documento

51209098880460-2

Espécie Doc.

Aceite

Data de Processamento

14/03/2002

Nosso Número

51209098880460-2

Uso Banco

Carteira

18-019

Espécie

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento

47800,00

Instruções

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado 47800,00

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

VR. DINHEIRO = 15.281,00

VR. CHEQUE = 32.519,00

Sacador Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

DO DOCUMENT

COBRADO

TENTICAÇÃO

8.490.189.569.705

RQS Nº 03/2005 -
CPMI - CORREIO

Fls: -

3515,2

Doc:

0824



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ACF

NOME: *Luiz Silva*
CÓDIGO: *2090888*

NUCLEO: *Paraguá 03*

PERÍODO: *01 a 15/08/02*

ENTRADAS:

(A) PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS				(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO				(D) OUTROS SERVIÇOS					
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR		ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF II	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF IV
SELOS ORDINÁRIOS		791,20		CAIXA DE ENCOMENDA - 01					VP EMISSÃO		485,00		XXXXXX
SELOS COMEMORAT.	99,50	(30,60)		CAIXA DE ENCOMENDA - 02					TX VALE POSTAL NAC.		31,50	0,5	3,45
COMPR. FRATELINA				CAIXA DE ENCOMENDA - 03					CH. CORREIOS (VENDAS)				XXXXXX
AEROGRAFIA FISC.				CAIXA DE ENCOMENDA - 04					TX CH. CORREIOS				
ENV. PRÉ TAXADO				ENVELOPE SEDEX - 03					CAIXA POSTAL (ASS.)	2601-3			
TEL. PRÉ TAXADO				ENVELOPE SEDEX - 04					MULTA MULTAR	0550-3			
				ENV. SEDEX ESTADUAL					TX. MILITAR	0549-5			
				KIT JARI <i>elimina 60mm</i>		247,86	51	16,11	CO GALVOCUR				
				KIT COMEMORAÇÃO II <i>30mm</i>		729,00	300	47,40	CO MARZ ATUL				
				CARTÃO MAXTEL 10,80					COM. CEMK				
				CARTÃO MAXTEL 15,80		316,00	0,02	16,60	COM. TELEMAR				
MAQ. FÁBRIQUEIR		27.396,63		CELULAR CARD 10,00					COM. TEL. C				
SEDEX NACIONAL	4001-0	5.544,32		CELULAR CARD 25,30		25,00	0,1	1,37					
SEDEX A CO	4004-5	20,60		CELULAR CARD 90,00									
ENC. NORMAL	4101-7	631,50		TOTAL (B)		1033,46		66,54					
EMS	4501-2			ICMS									
COLLIS POSTAL	4601-2			(C) PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATO ESPECIAL)					TOTAL (D)		516,50		3,45
SEED	2401-5			ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF III	(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO P.V.)				
TEL. NACIONAL	6002-0	86,85		BAU VENDA (25%)					ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF V
TEL. INTERNACIONAL	6101-8			TELEFONE MBL COM					SELOS CRO (1)				
<i>Max 10</i>	40213	382,60		TELE SEMA VENDA		450,00	90	18,72	CP (10%)				
<i>Prioritário</i>	45039	51,30		MT CRUIZEIRO					TELESEMA (VENDAS) 2%				
				TOTOBOLA									
				POUPA GANHÁ									
				PRESTACÃO DO BAU	0047-7	240,00	16	3,68					
				EMIÇÃO CPF	0112-0	184,50	43	55,35					
				TAXA CREA	9322-0								
				TAXA INCR	0642-4				TOTAL (E)				
<i>Serviço 24 horas</i>		15.927,69		SEGURO OPVAT	9430-7				(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)				
TOTAL (A)		34.935,60		REC. CONTAS TEL. CELULAR	9247-9				ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF VI
ICMS		31.934,50		REC. TELMO. CEL. DIGITAL	9248-7				VP PAGAMENTO		76,54		
SERVIÇOS A FATOR		738,14		REC. CQNTAS CEMK	0770-6	30.463,31	930		TÍTULOS RESGATE				
		42306,31		REC. CONTAS TELEMAR	0220-8	29.340,00	626		PRÊMIO INST. TELESEMA	9190-1			
SUBTOTAL (A) <i>1563</i>		1563		REC. CONTAS COPASA	0916-4	12.726,73	650	130,00	CH. CORREIOS	0745-5			
TOTAL GERAL (A)		40.847,66		RECIB. CEMK	8054-1				PRÊMIO COM. INST.	0027-2			
NÚMERO DE CPMI		16.512		DECLARACÃO BENTO	0114-7	44,00	22	13,20	PRÊMIO TOTOBOLA	0666-1			
COMISSÃO		10.211,01		COM. BENTON	0700-0								
FATOR AJUSTE		2.625,87											

Doc: 3515.28

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERÊNCIA ECT	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/ CONTÁBILITATIVAS
1. ATUALIZAÇÃO DE VALORES (TOTAL A + B + C + D + E + F)	111.173,96	111.172,86	A- VALOR VIGENTE DO PCCC
2. COMISSÕES DA ACF (TOTAL I + B + D + N + V + VI)	13.137,30	13.507,97	B- PORTES DA COMISSÃO
3. DEPÓSITO BANCÁRIO DO PERÍODO PI ECT	4.455,06	4.455,06	C- PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA
4. RECOLHIMENTOS PI ECT NA TESOURARIA (COMPROVANTE SI) CEMO			D- Nº DOCUMENTO DA COMISSÃO
5. SUPLENTO DEMONSTRADOR DO BAU (CRÉDITO ACERTO ANTERIOR)			
6. DESCONTOS AOS POSTOS VENDA DE PRÓPRIO			
7. VALORES RECALCULADOS ACF TOTAL XI	76,54	76,54	
8. VALORES A REPASSAR PI ECT NO ENCERRAMENTO	93.505,06	93.139,29	
9. VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO NO ENCERRAMENTO			
10. DIFERENÇA DE ACERTO			

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
					7				
					8				
					9				
					10				
					11				
					12				

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODO

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	Nº FORMULÁRIOS CANCELADOS
1- SEDEX A VISTA								1-
2- LETRA FATURAR								2-
3- SEDEX A COBRAR								3-
4- SEDEX COM VALOR								4-
5- SEDEX ESPECIAL								5-
6- LEO								6-
7- ENDIENENDA NORMAL								7-
8- LEO NORMAL COM VALOR								8-
9- PÓS-PAID POSTAL								9-
10- LEO POSTAL								10-
11- LEO POSTAL	05	771364806	4849					11-
12- CONTRIBUANTE								12-
13- CONTRIBUANTE								13-
14- CONTRIBUANTE								14-
15- CONTRIBUANTE								15-

Doris Lesse Siqueira MARCOLINO Carolino 16/08/2012

FORMULÁRIO DE MOVIMENTO DE SERVIÇOS

UNIDADE: Prest Serviço CODIGO STO: 20909888 DATA: 15/08/2002

Descrição	Serviço	Qtd	Valor		Natureza
			Unitario	Total	
ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5			42.526,48	Entrada
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5458-5			47.391,36	Entrada
ACF RECOLHIMENTO ANTECIPADO-ENTRADA	5456-9				Entrada
ATUALIZACAO MONETARIA	5441-0			373,52	Entrada
CHEQUES REGULARIZADOS DE CLIENTES	0021-3				Entrada
DIARIOS	5439-9			206,57	Entrada
MULTAS	5440-2			4.787,72	Entrada
ACF COMISSAO	0086-8			13.501,97	Saida
ACF DEV. DE RECOLHIMENTO A MAIOR-SAIDA	0132-5				Saida
ACF INADIMPLENTE DEBITO	0131-7			47.391,36	Saida
PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	0062-0			93.139,29	Saida
DIANTAMENTO DE CLIENTES-SAIDA	0019-1				Saida
MAQUINA DE FRANQUEAR ESTORNO DE CARGA	5704-5				Saida
EPASSE CEMIG/MG	0933-4				Saida
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZADO	0088-4				Saida
ARIACAO MONETARIA PASSIVA	0010-8				Saida

RESUMO DO ACERTO

VALOR DE PRODUTOS	R\$ 2.304,16
TOTAL DE ENTRADAS (inclusive selos estampados)	R\$ 204.154,35
TOTAL DE SAIDAS	R\$ 154.109,16
TOTAL DE BLOQUETOS	R\$ 52.349,35

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0826
3515.28
Doc:

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Pagamento JALQUER AGÊNCIA				Vencimento 14/08/02	
ante ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência / Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880459-9	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880459-9
Usr Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4549 35
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT					(-) Outras Deduções/Abastecimento
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,					(+) Mora/Multa/Juros
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 4549 35
<i>not. R. 15/03/2002</i> <i>716 ⇒ 1766 (27)</i> <i>717 ⇒ 15,78 (35)</i> <i>718 ⇒ 9,73 (19)</i> <i>719 ⇒ 1163</i> <i>720 ⇒ 15,17</i> <i>721 ⇒ 6,74</i> <i>2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE VR. INICIAL 20 = 4.447,08</i> <i>VR. CHEQUE = 102,27</i>					
Sacado					
Sacador/Avalista					

Código da Caixa
Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

1 018 9F3 073 545 259

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	0827
Doc:	3515.28



70
By

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 733/2002

Belo Horizonte, 19 de Agosto de 2002.

Letra NO 766/02

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial termos aditivos, notificamos V. S^a, de que na prestação de contas relativa ao período de **01/08/2002 a 15/08/2002** foi constatada na entrega a diferença de **R\$93.505,06** (Noventa e três mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **20/08/2002**

Atualização financeira (CDI):	RS	122,22
Juros	RS	124,84
Valor total a recolher:	RS	93.752,12

Para recolhimento em: **21/08/2002**

Atualização financeira (CDI):	RS	183,39
Juros	RS	156,15
Valor total a recolher:	RS	93.844,60

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - C.
CPMI - CORREIOS

Fls: 0828

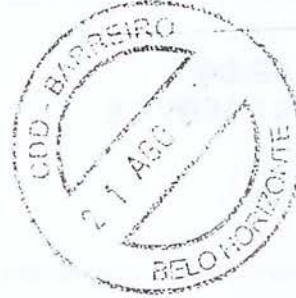
Doc: 3515,28

22

100 - Great Service
for John Trumma's 25th B. Kuntzinga
3240.000 Bils Nte mo

Net 733102

2/18/02



& Contrator C. F. F. F. F.

← 100 - Great Service



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 766/2002

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-733/2002**, notificamos V. S^a, que não foi constatado o depósito respectivo, gerando uma diferença, após a conferência, no valor de **R\$93.139,29** (Noventa e três mil, cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, o valor acima, acrescido da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO), da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e dos juros de mora de 1% ao mês o fração, deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas na **CLÁUSULA QUINTA**, conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

N 7933 NAs Paga



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

NET 766

8669294

CLIENTE DATA DE ERRO/DIF

CODIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CODIGO ADM Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE P/L PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE P/L PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE P/L PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE P/L PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE P/L PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE P/L PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONARIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - COPIA DE TELEFAX 07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONSERVAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRICULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARTÃO DE CREDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
3 - MASTER CARD

CARIMBO E ASSINATURA DO CLIENTE

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SP/NUFRAN/GECOF/MG-010/2002

Belo Horizonte, 03 de Outubro de 2002.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-766/2002, de 27/08/2002, tendo em vista o recolhimento à menor, de acordo com o estabelecido, como segue:

Valor Principal.	R\$ 93.139,29
Atualização Financeira.	R\$ 609,68
Juros:	R\$ 437,50
Multa:	R\$ 9.418,65
Subtotal	R\$103.605,12
Depósito em 30/08/2002	R\$ 95.000,00—
Debito Restante	R\$ 8.605,12

Assim, o valor acima mencionado, mais o valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	0830
Doc:	3515.28

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DO CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento 30/08/02	
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência /Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880462-9	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880462-9
Uso Bancar	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 95.000,00
Instruções SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO				(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento	
				(35) (+) Mora/Multa/Juros	
				(19) (+) Outros Acréscimos	
DEPOSITO REFERENTE A ACERTO QUINZ OI/02 A				(=) Valor Cobrado 95.000,00	
Sacado 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE				15/08/02	
Sacador Autenticado				Código da Baixa Autenticação Mecânica	



**CORREIOS****DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
ACF**NOME: *Rui Lima*
CÓDIGO: *20909888*NÚCLEO/RECP: NUFRAN
Paraguará 03PERÍODO:
DE: *16/03/02* A: *31/03/02***ENTRADAS:**

(A) PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO				(D) OUTROS SERVIÇOS					
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF II	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF IV
SELOS ORDINÁRIOS		595,20	CAIXA DE ENCOMENDA - 01					VP EMISSÃO		289,00		XXXXXXX
SELOS COMEMORAT.			CAIXA DE ENCOMENDA - 02					TX VALE POSTAL NAC.		20,00	06	4,14
COMPR. FRANQUIA			CAIXA DE ENCOMENDA - 03					CH. CORREIOS (VENÇA)				XXXXXXX
AEROGRAMA NAC.			CAIXA DE ENCOMENDA - 04					TX CH. CORREIOS				
ENV. PRÉ TAXADO			ENVELOPE SEDEX - 03					CAIXA POSTAL (ASS.)	2601-3			
TEL. PRÉ TAXADO			ENVELOPE SEDEX - 04					MULTA MILITAR	0550-9			
			ENV. SEDEX ESTADUAL					TX. MILITAR	0549-5			
			KIT JORN. VÍDEO		168,00	60	8,76	CD GALOUCURA				
			KIT COMUNICAÇÃO TELEFONIA	3-24	204,36	64	13,43	CD MAPA AZUL				
			CARTÃO MAUITEL (0,80)	11	4,80	63,18	13	4,33	COM. CEMO			
			CARTÃO MAUITEL 26-80			15,80	03	0,33	COM. TELEMAR			
MAQ. FRANQUEAR		20 117,40	CELULAR CARD 10.00					COM. TEL. CEL.				
SEDEX NACIONAL	4001-0	157,20	CELULAR CARD 25.00									
sedex a cobrar	4004-5	835,8	CELULAR CARD 50.00									
ENC. NORMAL	4101-7	862,70	TOTAL (B)		504,34		29,43					
EMS	4501-2	240,00	JORN. 1E			XXXX	XXXXXXXXXXXX					
COLLIS POSTAUX	4601-9		(C) PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATO ESPECIAIS)					TOTAL (D)		309,00		1383,74
SEED	2401-5		ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF III	(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)				
TEL. NACIONAL	6002-0	37,23	BAU VENDA (25%)					ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF V
TEL. INTERNACIONAL	6101-8		TELEFONE MELCOM					SELOS ORD. (10%)				
SEDEX 3C	4021-3	645,70	TELE. SEMA VENDA		150,00	30	6,24	CFs (10%)				
Prioritário	4501-9	143,00	KIT CRUZEIRO					TELESENA (VENDAS) 2%				
Ed. Normal	4502-0	66,00	TOTOBOLA									
			POUPA GANHA									
			PRESTAÇÃO DO BAU	0047-7	105,00	07	1,63					
			EMIÇÃO CPF	0112-0	310,50	69	43,15					
			TAXA CREA	9322-0								
			TAXA INCRA	0642-4				TOTAL (E)				
			SEGURO OPVAT	9430-7				(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)				
			REC. CONTAS TEL. CELULAR	9247-9				ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF VI
			REC. TEL. MQL. CEL. DIGITAL	9248-7				VP PAGAMENTO		100,00	03	0,69
			REC. CONTAS CEMO	0770-6	848,28	328		TÍTULOS RESGATE				
			REC. CONTAS TELEMAR	0220-8	10 057,03	210		PRÊMIO INST. TELESENA	9190-1			
			REC. CONTAS COPASA	0916-4	9 921,50	508		CH. CORREIOS PAGTO.	0745-5			
			RECIB. CERUB	8054-3				PRÊMIO DEMONST. BAU	0027-2			
			DECLARAÇÃO IBENTO	0114-7	420,00	46	27,60	PRÊMIO TOTOBOLA	0666-1			
			COMISS. Pamboloni	0700-5	447,06	23	62,3	RESGATE RASPADINHA	9397-2			
TOTAL (A)		29 402,17										
CMV		6,70										
SERVIÇOS A FATORAR		XXXXXX										
SUBTOTAL (A) - COM. MILITAR												
TOTAL GERAL (A)		29 402,17										
NÚMERO DE PPCC		45004										
COMISSÃO =	304	88,20										
		112,18										

Doc:

3515.28

Fls:

RCS Nº 03/2005
CPM - CORREIOS

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERÊNCIA ECT	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/ CONTRATAIS
1. ARRECADAÇÕES DO PERÍODO = TOTAL A + B + C + D + E	59 789,67	59 789,67	A- VALOR VIGENTE DO POCO
2. COMISSÕES DA ACF = TOTAL I + B + III + IV + V + VI	10 594,42	10 660,42	B- PORTES DA COMISSÃO
3. DEPÓSITO BANCÁRIO DO PERÍODO P/ECT	1. 883,75	1 883,75	C- N° DOCUMENTO DA COMISSÃO
4. RECOLHIMENTOS P/ECT NA TESOURARIA (COMPROVAANTES) CEMIO			
5. PRÊMIO DEMONSTRADOR DO PAU (CRÉDITO ACERTO ANTERIOR)			
6. DESCONTOS AOS POSTOS VENDA DE PRODUTO			
7. VALORES RESSARCIDOS/ACF (TOTAL 5)	100,00	100,00	
8. VALORES A REPASSAR P/ECT NO ENCERRAMENTO	47 233,50	47.145,50	
9. VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO NO ENCERRAMENTO			
DATA DE DEPÓSITO	NÚMERO DO DOCUMENTO		
10. DIFERENÇA DE ACERTO			

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

	MATRICULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS		MATRICULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1	501120		700043	448 204,96	1 207,05	7					
2	6323411		706704	2 286 122,96	15 452,82	8					
3	4730		214244	1 806 400,53	4 253,00	9					
4						10					
5						11					
6					20 917,96	12					

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODO

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	Nº FORMULÁRIOS CANCELADOS
1- SEDEX A VISTA								1-
2- SEDEX A FATURAR								2-
3- SEDEX A COBRAR								3-
4- SEDEX COM VALOR								4-
5- SEDEX ESTADUAL								5-
6- EMS								6-
7- EDNOMENCA NORMAL								7-
8- EMS NORMAL COM VALOR								8-
9- REEMBOLSO POSTAL								9-
10- COLIS POSTAIS								10-
11- VALE POSTAL	06	77336481	4923					11-
12- COMPROVANTE								12-
13- NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO								13-
14- PEDIDO VENDA DE PRODUTOS								14-
15-								15-

DALE'S LESS SIVVINA MARCOWIN

02.09.02

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

FORMULÁRIO DE MOVIMENTO DE SERVICOS

UNIDADE: Post Service

CODIGO STO: 20909888

DATA: 31 1 08, 2002

Descrição	Serviço	Qtd.	Valor		Natureza
			Unitario	Total	
CF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5			84.832,14	Entrada
CF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5458-5			93.135,29	Entrada
CF RECOLHIMENTO ANTECIPADO-ENTRADA	5456-9				Entrada
ATUALIZACAO MONETARIA	5441-0			670,04	Entrada
CHEQUES REGULARIZADOS DE CLIENTES	0021-3				Entrada
DIVIDENDOS	5439-9			282,78	Entrada
MULTAS	5440-2			9.455,68	Entrada
CF COMISSAO	0086-8			10.660,42	Saida
CF DEV. DE RECOLHIMENTO A MAIOR-SAIDA	0132-5				Saida
CF INADIMPLENTE DEBITO	0131-7			33.139,29	Saida
CF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	0062-0			47.147,50	Saida
DIANTAMENTO DE CLIENTES-SAIDA	0019-1				Saida
TAQUINA DE FRANQUEAR ESTORNO DE CARGA	5704-5				Saida
EPASSE CEMIG/MG	0933-4				Saida
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZADO	0088-4				Saida
ARIACAO MONETARIA PASSIVA	0010-8				Saida
	7438,0			2.068,58	

RESUMO DO ACERTO

RENTA DE PRODUTOS	R\$ 1.249,54
DT DE ENTRADAS (inclusive selos estampados)	R\$ 247.988,64
TOTAL DE SAÍDAS	R\$ 151.045,21
TOTAL DE BLOQUETOS	R\$ 98.192,97





BRASIL				001		RECIBO DO SACADO	
Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento		28/03/02	
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência / Código Cedente 3593-9		Nosso Número 51209098880463-7	
Data do Documento		Nº do Documento 51209098880463-7		Espécie Doc.		Data de Processamento 14/03/2002	
Uso Banco		Carteira 18-019		Espécie		Quantidade	
				Aceite		Valor	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO				nd. Nufrom Gual 175812002 = 3600		(-) Desconto	
				" " 759/11 = 19,95		(-) Outras Deduções/Abastecimento	
				" " 760/11 = 43,03 (27)		(+/-) Mora/Multa/Juros	
				" " 761/11 = 63,12 (35)		(+/-) Outros Acréscimos	
				" " 762/11 = 36,75 (19)		(-) Valor Cobrado	
				" " 763/11 = 22,20		2.124,39	
				" " 764/11 = 10,29			
				" " 765/11 = 11,30			
Sacado 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE				Código da Baixa Autenticação Mecânica			
Sacador/Avalista							

28/03/02
dif ref recib Terceiros 1883,75



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
0834	
Fls: -	3515,28
Doc:	



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 785/2002

Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2002.

Refuta NO- 803

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **16/08/2002 a 31/08/2002** foi constatada na entrega a diferença de **RS 47.211,50 (Quarenta e sete mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **03/09/2002**

Atualização financeira (CDI):	RS 30,84
Juros	RS 15,75
Valor total a recolher:	RS 47.258,09

Para recolhimento em: **04/09/2002**

Atualização financeira (CDI):	RS 61,71
Juros	RS 31,52
Valor total a recolher:	RS 47.304,73

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: **0835**
3515.28
Doc:

ACF Post Juazeiro

Av. Silva Guimarães 257. Piatininga

32400.000 Belo Vte

MB

NOT. 785/02.

8/09/02.
L Carlos José (Carlos José)
Belo Horizonte



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS**NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 803/2002**

Belo Horizonte, 13 de Setembro de 2002.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Handwritten notes:

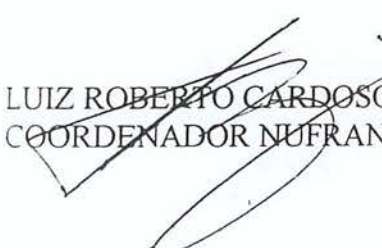
V. Prest. serv. 1750,00
1750,00
Multa 4750,00
Sub total 59 830,30
Diferença 2008,02 59 830,30
Total SP - 3008,02 - 5 049,30

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-785/2002**, notificamos V. S^a., que não foi constatado o depósito respectivo, gerando uma diferença, após a conferência, no valor de **R\$47.147,50 (Quarenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, o valor acima, acrescido da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO), da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e dos juros de mora de 1% ao mês o fração, deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0836
Doc:	3515,28

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
			9895739

NTE	DATA REF. / ERRO / DIF
-----	------------------------

IGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
----------------	------------------	------------------------------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
☐ 01 - PVP ☐ 02 - FUNCIONARIO ☐ 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIÁRIA	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARTÃO DE CRÉDITO		BANDEIRA (Legenda)
BANDEIRA / P O S	AUTORIZAÇÃO	1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD 4 - SOLLO 5 - VISA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Av. Afonso Pena, 1270 - Centro	FC0556 / 22	156
--------------------------------	-------------	-----

3245.000 Belo Horizonte
 Net 15: 803 a 813/02.

160902
 Elio Regina e Joneatis

8411125



SP/NUFRAN/GECOF/MG-008/2002

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2002.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-803/2002, de 13/09/2002, tendo em vista o recolhimento à menor, de acordo com o estabelecido, como segue:

Valor Principal:	R\$ 47.147,50
Atualização Financeira:	R\$ 277,95
Juros:	R\$ 173,91
Multa:	<u>R\$ 4.759,94</u>
Subtotal	R\$ 52.359,30
Depósito em 13/09/2002	<u>R\$ 47.310,00-</u>
Debito Restante	R\$ 5.049,30

Assim, o valor acima mencionado, mais o valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DO CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento 13/09/02	
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência / Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880464-5	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880464-5
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 47.310,00
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(-) Desconto
					(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
					(35) (+) Mora/Multa/Juros
					(19) (+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 47.310,00
DEPOSITO REFERENTE A ALUGUO QUINZENAL DE Sacado 16/08/02 A 31/08/02 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE VR. OREQU 32.060,00 VR. QINH 15.250,00 Sacador/Avalista _____					
					Código da Baixa Autenticação Mecânica

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis:	0838
Doc:	3515.28

12/15/09/02



CORREIOS

ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
ACFNOME: *Paulo Sérgio*
CÓDIGO: *2909888*NÚCLEO/RECP: NUFRA
*financ 01*PERÍODO:
DE: *01/01/2008*

ENTRADAS:

(A) PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS				(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO				(D) OUTROS SERVIÇOS			
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR		ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.
SELOS ORDINÁRIOS				CAIXA DE ENCOMENDA - 01				VP EMISSÃO		3.088,00	
SELOS COMEMORAT.				CAIXA DE ENCOMENDA - 02				TX VALE POSTAL NAC.		72,50	16
COMPR. FRANQUIA				CAIXA DE ENCOMENDA - 03				CH. CORREIOS (VENCA)			
AEROGRAMA NAC.				CAIXA DE ENCOMENDA - 04				TX CH. CORREIOS			
ENV. PRÉ TAXADO				ENVELOPE SEDEX - 03				CAIXA POSTAL (ASS 1)	2601-8		
TEL. PRÉ TAXADO				ENVELOPE SEDEX - 04				MULTA MILITAR	0550-9		
<i>01000000000000000000</i>		<i>2,20</i>		ENV. SEDEX ESTADUAL			<i>50,33</i>	TX. MILITAR	0549-5		
<i>01000000000000000000</i>		<i>5,50</i>		KIT JARI 40 300000		<i>754,92</i>	<i>233</i>	CD QALOCURA			
				KIT COMUNICAÇÃO 600000		<i>29,16</i>	<i>06</i>	CD MAPA AZUL			
				CARTÃO MAXTEL 19-99		<i>19,60</i>	<i>07</i>	COM. CEMO			
				CARTÃO MAXTEL 25-99		<i>47,40</i>	<i>03</i>	COM. TELEMAR			
MAQ. FRANQUEAR		<i>25.212,73</i>		CELULAR CARD 0-99		<i>2500</i>	<i>05</i>	COM. TEL. CEL			
SEDEX NACIONAL	4001-0	<i>4.769,55</i>		CELULAR CARD 25-00		<i>2500</i>	<i>05</i>	GUIA PVE V-FMG		<i>300,00</i>	<i>20</i>
SEDEX A COBRAR	4004-5	<i>41,35</i>		CELULAR CARD 50-00							
ENC. NORMAL	4101-7	<i>1.309,22</i>		TOTAL (B)		<i>951,08</i>					
EMS	4501-2	<i>45,00</i>		ICMS							
COLLIS POSTAUX	4601-9			(C) PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATO ESPECIAIS)				TOTAL (D)		<i>1460,50</i>	
SEED	2401-5			ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)			
TEL. NACIONAL	6002-0	<i>6,28</i>		BAU VENDA (25%)				ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.
TEL. INTERNACIONAL	6101-8			TELEFONE MELCOM				SELOS ORD. (10%)			
<i>Salax JO</i>	<i>40015</i>	<i>439,50</i>		TELE SEMA VENDA		<i>285,00</i>	<i>57</i>	SE (10%)			
<i>Prioritário</i>	<i>45039</i>	<i>12,50</i>		KIT CRUZEIRO				TELESENA (VENDAS) 2%			
<i>Econômico</i>	<i>45020</i>	<i>23,05</i>		OTC BOLA							
				POUPA GANHA							
				PRESTAÇÃO DO BAU	0047-7	<i>255,00</i>	<i>17</i>				
				EMISSÃO CPF	0112-0	<i>256,50</i>	<i>57</i>				
				TAXA CREA	9322-0						
				TAXA INCPA	0642-4						
				SEGURO OPVAT	9430-7			TOTAL (E)			
TOTAL (A)		<i>31.922,18</i>		REC. CONTAS TEL. CELULAR	9247-9			(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)			
EMS		<i>1,13</i>		REC. TELMO. CEL. DIGITAL	9248-7			ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.
SERVIÇOS A FATURAR				REC. CONTAS CEMO	0770-6	<i>29.593,40</i>	<i>887</i>	VP PAGAMENTO		<i>49,70</i>	
				REC. CONTAS TELEMAR	0220-8	<i>26.000,61</i>	<i>534</i>	TÍTULOS RESGATE		<i>816,43</i>	<i>313</i>
				REC. CONTAS COPASA	0916-4	<i>12.600,21</i>	<i>592</i>	PREVIO INST. TELESENA	9190-1		
				RECEB. CERUB	8054-3			CH. CORREIOS PAUTO.	0745-5		
				DECLARAÇÃO ISENTO	0114-7	<i>112,00</i>	<i>56</i>	PREMIO DEMONST. BAU	0027-2		
				RECEB. Bimbratel	0700-5	<i>520,63</i>	<i>30</i>	PREMIO TOTOBOLA	0666-1		
FATOR AJUSTE		<i>2.625,00</i>		TOTAL (C)		<i>69.623,35</i>		RESGATE RASPADINHA	9397-2		
COMISSÃO ACF		<i>110.605,41</i>						TOTAL (F)		<i>866,13</i>	

do da Rede Terceirizada - DMS
FL. _____
Subgerência

226

Doc:

Fis:

0839
3515.28

CPM - CORREIOS

1946 - 1947

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR											
	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS		MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1	4780		6400,53	1810.203,67	3203,14	7					
2	101120		48.20346	452.003,06	3.795,60	8					
3	632340		386.12200	2.303.736,95	17.613,99	9					
4						10					
5						11					
6					25 212,73	12					

TIPOS DE FORMULÁRIOS	CITE	Nº INICIAL	Nº FINAL	TIPOS DE FORMULÁRIOS	CITE	Nº INICIAL	Nº FINAL	Nº FORMULÁRIOS CAL DELADOS
1- SEDEX A VISTA								1-
2- SEDEX A FATURAR								2-
3- SEDEX A COBRAR								3-
4- SEDEX COM VALOR								4-
5- SEDEX ESTADUAL								5-
6- EMS								6-
7- ECONOMIA NORMAL								7-
8- ENC. NORMAL COM VALOR								8-
9- REEMBOLSO POSTAL								9-
10- COLLIS POSTAUX								10-
11- VALE POSTAL								11-
12- COMPROVANTE								12-
13- NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO								13-
14- RECIBO VENDA DE PRODUTOS								14-
15-								15-

FORMULÁRIO DE MOVIMENTO DE SERVIÇOS

UNIDADE: *Post Service*

CODIGO STO: *20909888*

DATA: *15/09/20*

Descrição	Serviço	Qtd.	Valor		Natu
			Unitario	Total	
ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5			<i>47.147,50</i>	Entrada
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5458-5			<i>47.147,50</i>	Entrada
ACF RECOLHIMENTO ANTECIPADO-ENTRADA	5456-9				Entrada
ATUALIZACAO MONETARIA	5441-0			<i>162,50</i>	Entrada
CHEQUES REGULARIZADOS DE CLIENTES	0021-3				Entrada
DIARIOS	5439-9				Entrada
MULTAS	5440-2				Entrada
ACF COMISSAO	0086-8			<i>10.962,93</i>	Saida
ACF DEV. DE RECOLHIMENTO A MAIOR-SAIDA	0132-5				Saida
ACF INADIMPLENTE DEBITO	0131-7			<i>47.147,50</i>	Saida
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	0062-0			<i>92.186,05</i>	Saida
DIARIAMENTO DE CLIENTES-SAIDA	0019-1				Saida
MAQUINA DE FRANQUEAR ESTORNO DE CARGA	5704-5				Saida
REPASSE CEMIG/MG	0933-4				Saida
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZADO	0088-4				Saida
RETRACAO MONETARIA PASSIVA	0010-8				Saida

RESUMO DO ACERTO

TOTAL DE PRODUTOS	RS <i>1.543,78</i>
TOTAL DE ENTRADAS (inclusive selos estampados)	RS <i>196.879,13</i>
TOTAL DE SAÍDAS	RS <i>151.429,91</i>
TOTAL DE BLOQUETOS	RS <i>47.310,00</i>

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0840

Fls:

3515,28

Doc:

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 828/2002

Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/09/2002 a 15/09/2002** foi constatada na entrega a diferença de **R\$ 92.131,84** (Noventa e dois mil, cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **20/09/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 241,01
Juros	R\$ 123,16
Valor total a recolher:	R\$ 92.496,01

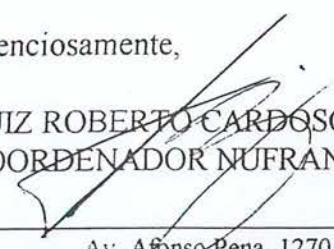
Para recolhimento em: **23/09/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 301,36
Juros	R\$ 215,67
Valor total a recolher:	R\$ 92.648,87

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOFRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls: **0841**

ACF Prest Service

Av. Jilva Guimarães 251. Piratininga

32400.000 BRL Rte

Mo

SP. 007 e 008/02 e Not 828/02

19/09/02

Elis Regina V. yneaker

82899629





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 860/2002

Belo Horizonte, 27 de Setembro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-828/2002**, notificamos V. S^a., que não foi constatado o depósito respectivo, gerando uma diferença, após a conferência, no valor de **R\$92.186,05 (Noventa e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinco centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, o valor acima, acrescido da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO), da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e dos juros de mora de 1% ao mês o fração, deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

*Valor recalculado
devido ter pago no
dia 30/09/02
com atraso*



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

13.007.000

CLIENTE

DATA REF. / ERRO / DIF

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

01 - PVF
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR API/OS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIAR/A

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS

4 - SOLLO

2 - DINERS CLUB

5 - VISA

3 - MASTER CARD

CÓDIGO DE FRA. AUTORIZAÇÃO

CARIMBO E ASSINATURA

3051 REF PREST SERVICE

29

AV SILVA GUIMARAES 257 B. PIMATININGA

32400-000 BELO HORIZONTE MG

NO 860

X ELS REGINA O JORNAL

[Handwritten signature]

7 5 2 4 0 2 0 3 - 0

SP/NUFRAN/GECOF/MG-009/2002

Belo Horizonte, 03 de Outubro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-860/2002, de 27/09/2002, tendo em vista o recolhimento à menor, de acordo com o estabelecido, como segue:

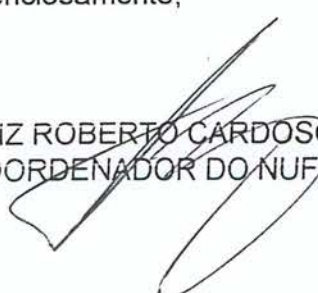
Valor Principal:	R\$ 92.186,05
Atualização Financeira:	R\$ 604,06
Juros:	R\$ 433,02
Multa:	<u>R\$ 9.322,31</u>
Subtotal	R\$102.545,44
Depósito em 30/09/2002	<u>R\$ 94.000,00-</u>
Debito Restante	R\$ 8.545,44

Assim, o valor acima mencionado, mais o valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678

FICHA DO CAIXA

Vencimento 30/09/02

Agência /Código Cedente
3593-9

Nosso Número
51209098880466-1

Data do Documento	Nº do Documento 51209098880466-1	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor

(=) Valor do Documento 94.000,00

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

(-) Desconto
(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 94.000,00

DEPOSITO REF. ACERTO QUINZENAL 01/09 A 15/09/02

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica





DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ACF

NOME: *Post. Lívio*
CÓDIGO: *20909888*

NÚCLEO/RECP: *NUFRAN*
Paraguá-01

PERÍODO:
DE: *16 a 30/09/2016*

ENTRADAS:

(A) PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS				(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO				(D) OUTROS SERVIÇOS					
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR		ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF II	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF IV
SELDS ORDINÁRIOS		0 593,00		CAIXA DE ENCOMENDA - 01		0 30,00	20	4,20	VP EMISSÃO		893,50		
SELDS COMEMORAT.		0 75,00		CAIXA DE ENCOMENDA - 02		0 40,00	20	5,60	TX VALE POSTAL NAC.		60,00	14	9,66
COMPR. FRANQUIA		0 285,00		CAIXA DE ENCOMENDA - 03		0 70,00	20	9,20	CH. CORREIOS (VENCA)				
AEROGRAMA NAC.				CAIXA DE ENCOMENDA - 04		0 84,00	20	13,00	TX CH. CORREIOS				
ENV. PRÉ TAXADO				ENVELOPE SEDEX - 03	0200	0 50,00	50	6,50	CAIXA POSTAL (ASS)	2601-3			
TEL. PRÉ TAXADO		0 333,00		ENVELOPE SEDEX - 04	0200	0 12,00	10	1,50	MULTA MILITAR	0550-9			
				ENV. SEDEX ESTADUAL					TX MILITAR	0549-5			
				KIT 28% UNICEF		0 50,40	18	2,63	CS CALCUCURA				
				KIT COMUNICAÇÃO TELEFON		0 3,02	07	2,21	CS MAPA AZUL				
				CARTÃO MAXTEL 10.80		0 192,32	368	47,50	COM. CEMO				
				CARTÃO MAXTEL 26.80		0 14,00	05	4,15	COM. TELEMAR				
MAQ. FRANQUEAR		18.995,79		CELULAR CARD 10.00		0 120,00	08	6,64	COM. TEL. CEL				
SEDEX NACIONAL	4001-0	6038,85		CELULAR CARD 25.00		0 25,00	01	1,37					
sedex a cobrar	4004-50	1487,85		CELULAR CARD 50.00									
ENC. NORMAL	4101-7	483,50		TOTAL (B)		1.786,74		(135,00)					
ENS	4501-2	254,20		ICMS			XXXX	134,60					
COLLIS POSTAUX	4601-9			(C) PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATO ESPECIAIS)					TOTAL (D)		951,76		428,46
SEED	2401-5			ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF III	(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)				
TEL. NACIONAL	6002-0	44,82		BAU VENDA (25%)					ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF V
TEL. INTERNACIONAL	6101-8			TELEFONE MELCOM					SELOS ORD. (10%)				
Stalk 10	4021-5	638,80		TELE SENA VENDA		0 135,00	27	5,62	CFs (10%)				
Prioritário	4103-9	64,75		KIT CRUZEIRO					TELESENA (VENCA) 2%				
Secundário	4102-0	60,00		TESTE BOLA									
ELIS				POUPA GABIA									
				PRESTAÇÃO DO BAU	0047-7	0 105,00	04	1,63					
				EMIÇÃO CPF	0112-0	0 220,50	49	66,15					
				TAXA CREA	9322-0								
				TAXA INCRA	0642-4								
TOTAL (A)		29.346,57		SEGURO DPVAT	9430-7				TOTAL (E)				
ICMS		68,00		REC. CONTAS TEL. CELULAR	9247-9				(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)				
SERVIÇOS A FATURAR				REC. TEL. CEL. DIGITAL	9248-7				ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF VI
FATURAR		3.362,84		REC. CONTAS CEMO	0770-3	0 9.606,98	348		VP PAGAMENTO		104,74	01	(0,69)
SUBTOTAL (A) - ICMS - AFTURAR		39.641,41		REC. CONTAS TELEMAR	0220-8	0 12.657,18	246		TÍTULOS RESGATE		117,62		
TOTAL GERAL (A)		32.566,41		REC. CONTAS COPASA	0916-4	0 10.426,57	546	109,20	PRÉVIO INST. TELESENA	9190-1	5,00	03	(0,21)
NÚMERO DE PPGC	54.402.35	154.274		RECIB. CERUB	8054-3				CH. CORREIOS PAGTO.	0745-5			
COMISSÃO	160,35	251,18		DECLARAÇÃO ISENTO	0114-7	0 92,00	46	23,60	PREMIO DEMONST. BAU	0027-2			
FATOR AJUSTE		2.625,00		0700-5		0 424,14	20		TELEFONE PAGTO. Selo	0668-1			

Doc: 3515.28

ROS Nº 03/2005-QZ
CPNI - CORREIOS

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERÊNCIA ECT	RELAÇÕES FINANCEIRAS/CONTÁBILIS
1. ARRECADAÇÕES DO PERÍODO - TC	65.839,31	65.915,57	RE DO PCCC
2. COMISSÕES DE ACF - TOTAL (E + F + G + H + V + W)	33.549,26	17.566,77	
3. DO P. ECT	3.525,48	3.525,48	C- PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA
4. RECOLHIMENTOS P. ECT NA TESOUREARIA (COMPROVANTES) CEMO			D- Nº DOCUMENTO DA COMISSÃO
5. PRÊMIO DEMONSTRADOR DO BAÚ (CRÉDITO ACF) DO ANTE-PORT			
6. DESCONTOS AOS POSTOS VENDA DE PRODUTO			
7. VALORES RESSARCIDOS ACF (TOTAL F)	127,62	109,74	
8. VALORES A REPASSAR P. ECT NO ENCERRAMENTO	50.636,95	50.718,88	
9. VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO NO ENCERRAMENTO			
10- DIFERENÇA DE ACERTO	50.718,88		

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
105320		52.00306	456.594,27	4546,21	7				
4780		1020367	1811.853,25	164958	8				
632340		3.73695	2.316.536,95	12800,00	9				
					10				
					11				
					12				
				18.99579					

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODO

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	Nº FORMULÁRIOS CANCELADOS
1- SEDEX A VISTA								1-
2- SEDEX A FATURAR								2-
3- SEDEX A FATURAR								3-
4- SEDEX COM VALOR								4-
5- SEDEX ESTADUAL								5-
6- EMS								6-
7- ECOMENÇA NORMAL								7-
8- ENC. NORMAL COM VALOR								8-
9- REEMBOLSO POSTAL								9-
10- COLLIS POSTAUX								10-
11- VALE POSTAL								11-
12- COMPROVANTE								12-
13- NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO								13-
14- RECIBO VENDA DE PRODUTOS								14-
15-								15-

DATA DE EMISSÃO DO P. ECT - DATA DE EMISSÃO DO P. ECT

DATA DE EMISSÃO DO P. ECT - DATA DE EMISSÃO DO P. ECT

DATA DE EMISSÃO DO P. ECT - DATA DE EMISSÃO DO P. ECT

FORMULÁRIO DE MOVIMENTO DE SERVICOS

UNIDADE: *Post Service* CODIGO STO: *20905888* DATA: *30.09.2002*

Descrição	Serviço	Qtd.	Valor		Natureza
			Unitario	Total	
CF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5			92.186,05	Entrada
CF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5458-5			92.186,05	Entrada
CF RECOLHIMENTO ANTECIPADO-ENTRADA	5456-9				Entrada
TUALIZACAO MONETARIA	5441-0			707,86	Entrada
CHEQUES REGULARIZADOS DE CLIENTES	0021-3				Entrada
JUROS	5439-9			433,02	Entrada
MULTAS	5440-2			776,87	Entrada
CF COMISSAO	0086-8			11.566,87	Saida
CF DEV. DE RECOLHIMENTO A MAIOR-SAIDA	0132-5				Saida
CF INADIMPLENTE DEBITO	0131-7			92.186,05	Saida
CF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	0062-0			50.713,58	Saida
DIANTAMENTO DE CLIENTES-SAIDA	0019-1				Saida
AQUINA DE FRANQUEAR ESTORNO DE CARGA	5704-5				Saida
EPASSE CEMIG/MG	0933-4				Saida
ERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZADC	0088-4				Saida
RIACAO MONETARIA PASSIVA	0010-8				Saida

RESUMO DO ACERTO

TOTAL DE PRODUTOS	RS 3.205,74
TOTAL DE ENTRADAS (inclusive selos estampados)	RS 248.999,68
TOTAL DE SAIDAS	RS 151.576,14
TOTAL DE BLOQUETOS	RS 97.629,28

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: **0846**
3515.28
Doc:

BANCO DO BRASIL

Local de Pagamento
QUALQUER AGÊNCIA

001

Cedente
ECT - DR: MINAS GERAIS

Data do Documento

Nº do Documento

51209098880465-3

Espécie Doc.

Aceite

Data de Processamento
14/03/2002

RECIBO DO SACADO

Vencimento

Agência/Código Cedente
3593-9

Nosso Número
51209098880465-3

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abastecimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Uso Banco

Carteira
18-019

Espécie

Quantidade

Valor

Instruções

**SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO**

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0847

Fls:

Doc: **3515.28**

16-03-01/10

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 875/2002

Belo Horizonte, 03 de Outubro de 2002

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V. S^a de que na prestação de contas relativa ao período de 16/09/2002 a 30/09/2002 foi constatada na entrega a diferença de **R\$ 50.636,95 (Cinquenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **07/10/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 132,46
Juros	R\$ 101,52
Valor total a recolher:	R\$ 50.870,93

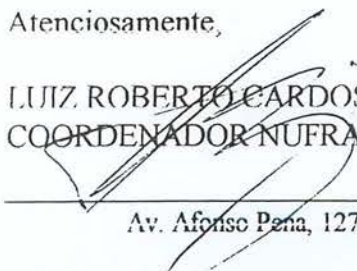
Para recolhimento em: **08/10/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 165,63
Juros	R\$ 118,51
Valor total a recolher:	R\$ 50.921,09

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 sala 04 (31) 249-2217 30130-900

Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

0848
3515.28

Doc:

ACF Prust Juvenis
Av. Silva Guimarães, 257.B. Piratininga

32400.000 Belo Hte

Mo

NOT. 875/02 e SP-009/02 e SP-010/02

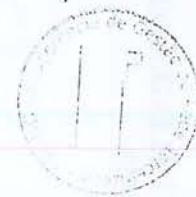
04/10/02

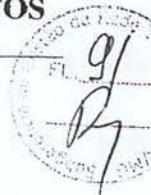
Elis Regina O Gonzales

89084 4



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *



**NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 879/2002**

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

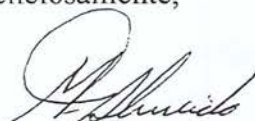
Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-875/2002**, notificamos V. S^a, que não foi constatado o depósito respectivo, gerando uma diferença, após a conferência, no valor de **R\$50.713,58 (Cinquenta mil, setecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, o valor acima, acrescido da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO), da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e dos juros de mora de 1% ao mês o fração, deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


P/ **LUIZ ROBERTO CARDOSO**
COORDENADOR NUFRAN/GECOF



2g

14/10/22

f. Carlson

[Handwritten signature]



	COMPROVANTE	CNPJ DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 1344785	
ENTE			DATA REF / ERRO / DIF	
DIGITO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO	
DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL. PESO PAG / TM²	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL. PESO PAG / TM²	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL. PESO PAG / TM²	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL. PESO PAG / TM²	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL. PESO PAG / TM²	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL. PESO PAG / TM²	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL. PESO PAG / TM²	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
VALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
☐ 01 - PVP ☐ 02 - FUNCIONÁRIO ☐ 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
Aproveite a comodidade dos serviços adicionais			MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APIOS	
- COPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIARIA		
- PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		-
CARTÃO DE CRÉDITO			BANDEIRA (Legenda)	
EMISSÃO POR GO DE FRANQUIA/GECOF			AUTORIZAÇÃO	
			1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO	
			2 - DINNERS CLUB 5 - VISA	
ASSINATURA DO CLIENTE			3 - MASTER CARD	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
15 A GO 2002 Rua da Pena, 1270 - Centro				

SP/NUFRAN/GECOF/MG-011/2002

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-879/2002, de 10/10/2002, tendo em vista o recolhimento à menor, de acordo com o estabelecido, como segue:

Valor Principal:	R\$ 50.713,58
Atualização Financeira:	R\$ 336,90
Juros:	R\$ 255,30
Multa:	R\$ 5.130,58
Subtotal	R\$ 54.436,36
Depósito em 14/08/2002	R\$ 53.000,00-
Debito Restante	R\$ 3.436,36

Assim, o valor acima mencionado, mais o valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


Luiz Roberto Cardoso
TÉC. ADM. PLENO - 8.407.123-0RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS- 0850
Fls: -

Doc: 3.515.28

2F PREST SERVICE

SILVA GUIMARÃES, 257

2400-000 BELLO HORIZONTE MG-

011/02

~~2~~ 4

25/10/02

hs Regina C Fonseca,

[Signature]



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS**NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 935/2002**

Belo Horizonte, 18 de Outubro de 2002.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/10/2002 a 15/10/2002** foi constatada na entrega a diferença de **R\$ 88.511,87(Oitenta e Oito mil,quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/10/2002**Atualização financeira (CDI): **R\$ 266,70**Juros **R\$ 177,54**Valor total a recolher: **R\$ 88.956,11**

93.511,87
advento 3.110/02 = 10.500,00
Restante = 8.180,20

Para recolhimento em: **23/10/2002**Atualização financeira (CDI): **R\$ 333,50**Juros **R\$ 207,34**Valor total a recolher: **R\$ 89.052,71**

332,97
492,65
8.768,75
98.181,00

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

Doc:

0851**3515.28**

**COMPROVANTE**

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

1293518

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

CLIENTE										DATA REF / ERRO / DIF																			
CÓDIGO DA UNIDADE					SE FOR A FATURAR					CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO					Nº DO EMPENHO														
1 DISCRIMINAÇÃO										CÓD. PRODUTO					CÓD. SERVIÇO														
QUANTIDADE			PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS			VALOR UNITÁRIO		GRUPO		DESCONTO		VALOR A PAGAR															
2 DISCRIMINAÇÃO										CÓD. PRODUTO					CÓD. SERVIÇO														
QUANTIDADE			PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS			VALOR UNITÁRIO		GRUPO		DESCONTO		VALOR A PAGAR															
3 DISCRIMINAÇÃO										CÓD. PRODUTO					CÓD. SERVIÇO														
QUANTIDADE			PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS			VALOR UNITÁRIO		GRUPO		DESCONTO		VALOR A PAGAR															
4 DISCRIMINAÇÃO										CÓD. PRODUTO					CÓD. SERVIÇO														
QUANTIDADE			PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS			VALOR UNITÁRIO		GRUPO		DESCONTO		VALOR A PAGAR															
5 DISCRIMINAÇÃO										CÓD. PRODUTO					CÓD. SERVIÇO														
QUANTIDADE			PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS			VALOR UNITÁRIO		GRUPO		DESCONTO		VALOR A PAGAR															
6 DISCRIMINAÇÃO										CÓD. PRODUTO					CÓD. SERVIÇO														
QUANTIDADE			PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS			VALOR UNITÁRIO		GRUPO		DESCONTO		VALOR A PAGAR															
MODALIDADE DO DESCONTO					CÁLCULO DO IMPOSTO										VALOR TOTAL A PAGAR														
☐ 01 - PVP ☐ 02 - FUNCIONARIO ☐ 03 - OUTROS					BASE CÁLCULO					ALÍQUOTA					VALOR DO IMPOSTO														
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS															MATRÍCULA DO RECOLHEDOR API/OS														
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA															07 - COLETA DOMICILIÁRIA														
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA															14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA														
CARTÃO DE CRÉDITO															BANDEIRA (Lenda)														
BANDEIRA P.O.S.															AUTORIZAÇÃO														
NÚCLEO DE FINANCIAMENTO															1 - AMERICAN EXPRESS										4 - SOLLO				
															2 - DINNERS CLUB										5 - VISA				
															3 - MASTER CARD														
CARTÃO E ASS. MATRÍCULA															ASSINATURA DO CLIENTE														

ACF Prest Service
Av. Silva Guimarães, 257 - Piratininga
32400-000 Belo Horizonte MG

Not 935/02

21/10/02

Klail da Alexmaria

P 5404673



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1058/2002

Belo Horizonte 18 de novembro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-935/2002**, notificamos V.Sª. de que foi constatado o depósito fora do prazo referente ao recolhimento na entrega, gerando uma diferença no valor de **R\$7.811,63** (Sete mil, oitocentos e onze reais e sessenta e três centavos), como segue:

Valor Principal:	R\$ 88.199,21
Atualização Financeira:	R\$ 730,40 (Cálculo até 31/10/2002)
Juros:	R\$ 444,60
Multa:	R\$ 8.937,42
Subtotal	R\$ 98.311,63
Depósito em 31/10/2002	R\$ 90.500,00
Débito Restante:	R\$ 7.811,63

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, o valor acima, acrescido da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO), da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e dos juros de mora de 1% ao mês o fração, deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas na **CLAUSULA QUINTA**, conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



Adição de diferença de R\$ 7.811,63 ao valor de R\$ 90.500,00, totalizando R\$ 98.311,63.

ACF PREST SERVICE

AV SILVA GUIMARAES-257-PIRATININGA

32.400.000 BELO HORIZONTE MG

NOT. 1058/2002 E SP 012/2002

19/11/02

Nelis Regina O fone

[Handwritten signature]



EM BRANCO

5080
MS. 012

SP/NUFRAN/GECOF/MG-014/2002

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2002.

Hf. extra nº 59 015/10

95
R7**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1058/2002, de 18/11/2002, tendo em vista o recolhimento à menor, de acordo com o estabelecido, como segue:

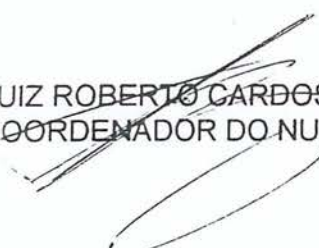
Valor Principal:	R\$ 88.199,21
Atualização Financeira:	R\$ 730,40
Juros:	R\$ 444,60
Multa:	R\$ 8.937,42
Subtotal	R\$ 98.311,63
Depósito em 13/11/2002	R\$ 90.500,00—
Debito Restante	R\$ 7.811,63

Assim, o valor acima mencionado, mais atualização financeira e o valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0853	
Fls:	
3515.28	
Doc:	



96
R7

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 986/2002

Belo Horizonte, 05 de Novembro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **16/10/2002 a 31/10/2002** foi constatada na entrega a diferença de **R\$ 45.647,96 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **07/11/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 205,79
Juros	R\$ 91,68
Valor total a recolher:	R\$ 45.945,43

Para recolhimento em: **08/11/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 240,16
Juros	R\$ 107,10
Valor total a recolher:	R\$ 45.995,22

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- 0854	
Fls:	
Doc:	515.28



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1036/2002

Belo Horizonte 08 de Novembro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-986/2002**, notificamos V. S^a., que não foi constatado o depósito respectivo, gerando uma diferença, após a conferência, no valor de **R\$45.647,96 (Quarenta e cinco mil, seiscientos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, o valor acima, acrescido da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO), da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e dos juros de mora de 1% ao mês o fração, deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0855

Fls:

3515,28



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

2344339

CLIENTE

DATA REF. / ERRO / DIF.

CODIGO DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CODIGO ADM. Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL. PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL. PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL. PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL. PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL. PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL. PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

01 - PVP
02 - FUNCIONARIO
03 - OUTROS

BASE CALCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIÁRIA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRICULA DO RECOLHEADOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA (Legenda)

BANDEIRA P.O.S.
NÚCLEO DE FRANQUIA/GECOF

AUTORIZAÇÃO

1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

3ª VIA - UNIDADE

ACF Print Service

Av. Silveira Guimarães - 257 - Piratininga

32.400.000 Belo Horizonte MG

Not. 1036102

x Hahn Marinho





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-012/2002

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2002.



AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1036/2002, de 08/11/2002, tendo em vista o recolhimento à menor, de acordo com o estabelecido, como segue:

Valor Principal:	R\$ 45.647,96
Atualização Financeira:	R\$ 274,62
Juros:	R\$ 199,03
Multa:	R\$ 4.564,80 = <i>valor de multa</i>
Subtotal	R\$ 50.686,41
Depósito em 13/11/2002	R\$ 46.121,61-
Debito Restante	R\$ 4.564,80

Assim, o valor acima mencionado, mais o valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 0856	
3515.28	
Doc:	

$$T_{\text{eff}} = \frac{1}{\frac{1}{T_1} + \frac{1}{T_2} + \frac{1}{T_3} + \frac{1}{T_4} + \frac{1}{T_5} + \frac{1}{T_6} + \frac{1}{T_7} + \frac{1}{T_8} + \frac{1}{T_9} + \frac{1}{T_{10}}}$$

1

FICHA DO CAIXA

vencimento

Agência /Código Cedente
3593-9

TABLE 1. *continued*

$$d_{\text{eff}}^2(\text{cm}^2) = \frac{1}{\pi} \left(\frac{V}{\rho} \right) \left(\frac{1}{\text{cm}^3} \right) \left(\frac{\text{g}}{\text{cm}^3} \right)$$

09-03-2000

46 12. 51

HR 5075 - CACCA

3.6F9, DE7, FFA, FSA, etc.

e Doc.

Aceite	
--------	--

Data de Processamento	
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10
11	12
13	14
15	16
17	18
19	20
21	22
23	24
25	26
27	28
29	30
31	32
33	34
35	36
37	38
39	40
41	42
43	44
45	46
47	48
49	50
51	52
53	54
55	56
57	58
59	60
61	62
63	64
65	66
67	68
69	70
71	72
73	74
75	76
77	78
79	80
81	82
83	84
85	86
87	88
89	90
91	92
93	94
95	96
97	98
99	100

14/03/2002

Nosso Número

51209098880471-8

dade

Valor

(=) Valor do Docum

(-) Desconto

(27)

(-) Outras Deduções/Abastecimento

(35)

(+) Mora/Multa/Juros

(19)

4.1 Output Analogies

(=) Valor Cobrado

(=) Valor Cobrado 46.121,6

DEPOSITO REFERENTE A CUERPO QUINZENAL

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0857

3.5 15.2

DEQUILA DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERÊNCIA ECT	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/ CONTABILIZADAS
1. CONTINGÊNCIAS DA DÚVIDA TOTAL (I + II + III + IV + V + VI)	98.508,13	98.508,13	1.60
2. DEPÓSITO BANCÁRIO DO PERÍODO E ECT	10.852,24	10.870,24	
3. RECONHECIMENTO DE PERÍODO NA TERCERTEIRA ANTERIOR	3.683,12	3.683,12	
4. MOVIMENTO DE PERÍODO BALANÇO ANTERIOR			
5. DEPENDÊNCIAS ACF POR OUTROS PERÍODOS			
6. VALORES ACF POR OUTROS PERÍODOS			
7. VALORES ACF POR OUTROS PERÍODOS			
8. VALORES ACF POR OUTROS PERÍODOS			
9. VALORES ACF POR OUTROS PERÍODOS			
10. DIFERENÇA DE ACERTO	83.946,71	83.946,71	

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
63234D		52.181,51	2.367.705,76	15.524,25					
101120		59.424,07	461.175,69	1.751,60					
4730		11.922,05	1.814.937,10	2.814,15					
				20.090,00					

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODO

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	Nº FORMULÁRIOS CANCELADOS
1. SEDEX A VISTA								1.
2. SEDEX A FATURAR								2.
3. SEDEX COM VALOR								3.
4. SEDEX ESTADUAL								4.
5. EWS								5.
6. EMD								6.
7. EMD NORMAL								7.
8. EMD NORMAL COM VALOR								8.
9. REEMBOLSO POSTAL								9.
10. COLIS POSTAIS								10.
11. VALE POSTAL								11.
12. NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO								12.
13. RECIBO VENDA DE PRODUTOS								13.

EMPRESA BRASILEIRA DE COR
 AGENCIA/CON
 VALOR DO DOCUMENTO

NR AUTENTICACAO

0.009.086.989 150.000

FICHA DO CAIXA

Vencimento	21/11/02
Agencia /Codigo Cedente	3593-9
Nosso Numero	51209098880470-X
(=) Valor do Documento	3 463,90
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções/Abastecimento	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	3 463,90

Aceite	Data de Processamento
	14/03/2002
de	Valor
de	1 973,20
CT	521 357,90
IUE,	073 208,00 (27)
)	073 240,00 (35)
	073 683,00 (19)
	076 4,00
	077 33,94
	078 13,07
	079 13,37
	080 16,40
	081 15,96
	53078

De: R. Roberto Jeneiras 05/11 -> 3683 12 -

Sacado:
 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista Código da Baixa
 Autenticação Mecânica



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

0859

Fls: _____

Doc: 3 515.2

01214/11/02



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 1059/2002

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/11/2002 a 15/11/2002** foi constatada na entrega a diferença de **R\$ 83.946,71** (Oitenta e tres mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **25/11/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 315,29
JUROS:	R\$ 223,84
Valor total a recolher:	R\$ 84.485,84

Para recolhimento em: **26/11/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 378,49
JUROS:	R\$ 251,82
Valor total a recolher:	R\$ 84.577,02

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

1344550

CLIENTE

DATA REF. / ERRO / DIF

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIÁRIA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA (Legenda)

NÚCLEO DE FRANQUIA/GECOF

AUTORIZAÇÃO

1 - AMERICAN EXPRESS

4 - SOLLO

2 - DINNERS CLUB

5 - VISA

3 - MASTER CARD

CARIMBO E ASS / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

29 NOV 2002

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Av. Afonso Pena, 1270 - Centr

30130-900 - Belo Horizonte - MG

75240152-1

ACF PREST SERVICE

AV. SILVA GUIMARÃES, 257

32400-000 BELO HORIZONTE MG

NOT-1059/02.

Patrícia Alexamaria

A. B. M. L.



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1114/2002

Belo Horizonte, 28 de Novembro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1059/2002**, notificamos V. S^a, que não foi constatado o depósito respectivo, gerando uma diferença, após a conferência, no valor de **R\$83.946,71 (Oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, o valor acima, acrescido da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO), da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e dos juros de mora de 1% ao mês o fração, deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0861
Fls: _____
30515.28

NOT. 1114/02

02/11/02

Patricio e Alexandre

1C - 105A/212

12/1/2014

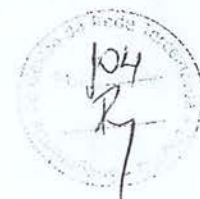
[illegible]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-015/2002

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2002.



AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1114/2002, de 28/11/2002, de **R\$83.946,71 (Oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



ACF First Service

12

Jo. Jura Guimarães 257.3. Piratininga

32400.000 Zelo 10te

Mo

SP's. 014 - 015/02

Elis Regina O Joncares

13/11/02



01

FICHA DO CAIXA

Vencimento

29/11/02

Agência /Código Cedente
3593-9

ie Doc.

Aceite

Data de Processamento
14/03/2002

Nosso Número

51209098880473-4

data

Valor

(=) Valor do Documento

84.900,00

(-) Desconto

(27)

(-) Outras Deduções/Abastecimento

(35)

(+) Mora/Multa/Juros

(19)

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

84.900,00

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica105
27

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- 0863	
Fls:	
Doc:	3515.28

14 230/11/02



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 1119/2002

Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de 16/11/2002 a 30/11/2002 foi constatada na entrega a diferença de **RS 51.777,53 (Cinquenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **09/12/2002**

Atualização financeira (CDI):	RS 203,13
JUROS:	RS 120,13
Valor total a recolher:	RS 52.101,48

Para recolhimento em: **10/12/2002**

Atualização financeira (CDI):	RS 243,84
JUROS:	RS 138,08
Valor total a recolher:	RS 52.159,45

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF





COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

1344783

CLIENTE		DATA REF / ERRO / DIF	
CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
1	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
VALOR A PAGAR		GRUPO DESCONTO	
2	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
VALOR A PAGAR		GRUPO DESCONTO	
3	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
VALOR A PAGAR		GRUPO DESCONTO	
4	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
VALOR A PAGAR		GRUPO DESCONTO	
5	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
VALOR A PAGAR		GRUPO DESCONTO	
6	DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
VALOR A PAGAR		GRUPO DESCONTO	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO	
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA
		VALOR DO IMPOSTO	
		VALOR TOTAL A PAGAR	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RECOLHEDOR AP/OS	
05 - COPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		07 - COLETA DOMICILIAR - 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	
CARTÃO DE CRÉDITO		BANDEIRA (Legenda)	
BANDEIRA POS		1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD	
AUTORIZAÇÃO		4 - SOLLO 5 - VISA	
CARIMBO E ASSINATURA DO CLIENTE			

3 DEZ 2002

Rua Manoel Pente, 1270 - C.

Bairro Horizonte - Belo Horizonte - MG

75240152-1

ACF Best Service
Av. Silva Crimareis 257 - Piratininga
32400-000 Bds Horizonte - MG
Not 1119102

Patricia Alexomara

06/12/02
R. 89996/05



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS108
E
7**NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1158/2002**

Belo Horizonte 19 de dezembro de 2002.

ARRESTATO
na NOT 1158**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

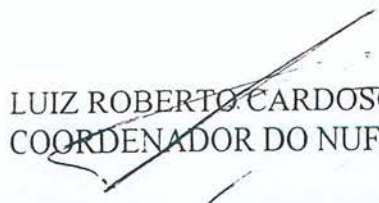
Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1119/2002**, notificamos V.^{sa} de que foi constatado o depósito fora do prazo referente ao recolhimento na entrega, gerando uma diferença no valor de **RS\$ 5.232,50 (Cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, como segue:

Valor Principal:	RS\$ 51.777,08
Atualização Financeira:	RS\$ 365,66 (Cálculo até 13/12/2002)
Juros:	RS\$ 189,86
Multa:	RS\$ 5.233,26
Subtotal	RS\$ 57.565,86
Depósito em 13/12/2002	RS\$ 52.333,36 -
Débito Restante:	RS\$ 5.232,50

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, o valor acima, acrescido da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO), da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e dos juros de mora de 1% ao mês o fração, deve ser recolhido à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0866
Doc:	3515.28

SP/NUFRAN/GECOF/MG-002/2003

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1158/2002, emitida em 19/12/2002, de **R\$5.232,50 (Cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

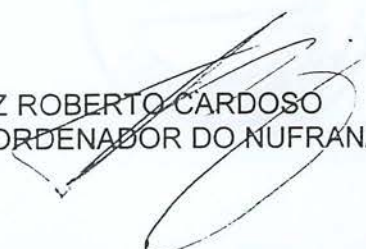
Valor Principal:	R\$ 51.777,08
Atualização Financeira:	R\$ 365,66
Juros:	R\$ 189,86
Multa:	R\$ 5.233,26
Subtotal	R\$ 57.565,86
Depósito em 13/12/2002	R\$ 52.333,36
Debito Restante	R\$ 5.232,50

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



BRASIL - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Per Trust Service
Av. Silva Guimarães 257. B. Primavera
32400.000 Bels Hte
mg

SP-002/03.

10/01/03
+ Ehs Regina O. Moraes
R 342340



AGÊNCIA/COO CEDENTE
DATA DE EMISSÃO
VALOR DO DOCUMENTO
ALICIA

0000 00000000

10/03/2002

52 333,36

52 333,36

R. AUTENTICACAO

1.A01.9E1.2D4 0B1.F5C

01

FICHA DO CAIXA

Vencimento 13/12/02

Agência /Código Cedente
3593-9

Nosso Número
51209098880474-2

Doc. Aceite Data de Processamento
14/03/2002

Quantidade Valor

(=) Valor do Documento 52 333,36

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 52 333,36

DA ECT

HEQUE,

INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

DEPOSITO REFERENTE AO AUMENTO DE 16/11 A 30/11/02

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica



01/01/2002

RESUMO E DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

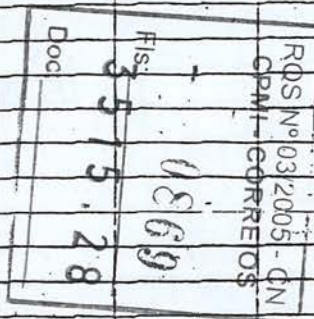
NATUREZA	VALORES ACF	CONFERÊNCIA ECT	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/CONTRATUAIS
2. COMISSÕES DA ACF - TOTAL (I + II + III + IV + V + VI)	104.937,56 11.976,13	104.937,56 11.977,60	0,00
3. DEPÓSITO BANCÁRIO DO PERÍODO PRET			
4. RECONCILIAÇÃO PRET NA TERCEIRA MENSAGEM INTERVENIENTE			
5. MENOS DEBITOS TRAZIDOS DO BAU (CÉDULO ACERTO ANTERIOR)			
6. DESCONTOS AOS PORTOS VENDA DE PRODUTOS			
7. VALORES DEBÍTOS			
8. VALORES CREDITADOS PRET NO ENCERRAMENTO	15,15 92.946,28	15,15 92.944,81	
9. VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO NO ENCERRAMENTO			
10. DIFERENÇA DE ACERTO	92.944,81		

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDEAS	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDEAS
101120		6225406	46247812	22346					
632340		3324942	240349848	2100422					
4730		1721856	181963904	242138					
				23649,06					

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODO

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTOE	Nº INICIAL	Nº FINAL	TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTOE	Nº INICIAL	Nº FINAL	Nº FORMULÁRIOS CANCELADOS
1. SEDEX A VISTA								1.
2. SEDEX A FATURAR								2.
3. SEDEX COM VALOR								3.
4. SEDEX ESTADUAL								4.
5. EMS								5.
6. ECHO VENDA NORMAL								6.
7. ENC. NORMAL COM VALOR								7.
8. REEMBOLSO POSTAL								8.
9. COLIS POSTAIS								9.
10. VALE POSTAL								10.
11. NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO								11.
12. PEDIDO VENDA DE PRODUTOS								12.
13.								13.
14.								14.
15.								15.



(A) PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS (L. ROD. SEM CONSIGNAÇÃO)								(D) OUTROS SERVIÇOS				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF II	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF IV
		1.261,50	CAIXA DE ENCOMENDAS - 01		1500	10	2,10	YP EMISSÃO		1566,50		
SELAS COMEMORAT.			CAIXA DE ENCOMENDAS - 02					TX VALE POSTAL NAC.		91,50	16	11,04
COMPR. FRANQUIA			CAIXA DE ENCOMENDAS - 03					CH. CORREIOS (VENCA)				
LETOGRAMA NAC.			CAIXA DE ENCOMENDAS - 04					TX CH. CORREIOS				
ENV. PRÉ TAXADO			ENVELOPE SEMEX - 01					CAIXA POSTAL ASSI	2601-3			
ENV. PRÉ TAXADO			ENVELOPE SEMEX - 04					MULTA MULTAR	0550-3			
AFRUG. NATAL		61,60	ENV. SEMEX ESTADUAL					TX MULTAR	0549-5			
			XT JARI	11	60	11	60	XT SALVADORA				
			XT COMUNICADO	11	60	11	60	XT MAPA AZUL				
			CARTÃO MAXTEL	1580	31,60	02	1,66	COM. CENIG				
			CARTÃO MAXTEL	1580	45,00	03	2,49	COM. TEL. EXUR				
			CELULAR CARD 10,00					COM. TEL. CEL.				
		23.649,06						Rev. Sbt 25		40,00	08	1,20
		5.643,85										
		6800										
		443,40	TOTAL (B)		895,12		58,48					
		577,00										
			(C) PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATO ESPECIAIS)					TOTAL (D)				
			ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF III	(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO FVH)				
			CAIXA VENDA (20%)					ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF V
			TELEFONE RESCOM					TELEFONE RESCOM				
			TELESENA VENDA		330,00	66	13,73	TELESENA				
			MT. COLETO					TELESENA VENDA 20%				
			TELESENA									
			MULTA SANHA									
			PRESTACÃO DO RAO	0047-7	270,00	18	2,70 + 1,44					
			EMISSÃO CH	0112-0	724,50	161	217,35					
			TAXA CREA	9322-0								
			TAXA INCR	0642-4				TOTAL (E)				
			SEGUNDO OPAT	9430-7				(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)				
			REC. CONTAS TEL. CELULAR	9247-9				ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF VI
			REC. TEL. MO. CEL. DIGITAL	9248-7				YP PAGAMENTO		15,15	02	
			REC. CONTAS CENIG	0770-6	32.288,93	857	171,40	TÍTULOS RESGATE				
			REC. CONTAS TELEMAR	0220-3	241,03	00	58	PAV. INST. TELESENA	9190-1			
			REC. CONTAS COPASA	0916-4	115,55	46	552	CH. CORREIOS PAUTO.	0745-5			
			REC. CUBAS	8054-3				PREMIO DEMONST. BAU	0027-2			
			DECLARAÇÃO BOMTO	0114-7				PREMIO TOTOCOLA	0665-1			
			CH. BOMTADO	0700-5	25,06	18	4,86	RESGATE RASPADINHA	9397-2			
			TOTAL (C)		696,10		144	TOTAL (F)				
										15,15	02	



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1156/2002

Belo Horizonte, 18 de Dezembro de 2002.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/12/2002 a 15/12/2002** foi constatada na entrega a diferença de **RS92.946,28** (Noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **20/12/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 363,50
Juros:	R\$ 216,86
Valor total a recolher:	R\$ 93.526,64

Para recolhimento em: **23/12/2002**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 436,37
Juros:	R\$ 247,84
Valor total a recolher:	R\$ 93.630,49

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF



**COMPROVANTE**

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

1202501

CLIENTE

DATA REF / ERRO / DIF

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

01 - PVP
02 - FUNCIONARIO
03 - OUTROS

BASE CALCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIÁRIA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA (Legenda)

BANDEIRA P.O.S.

AUTORIZAÇÃO

1 - AMERICAN EXPRESS

4 - SOLLO

2 - DINNERS CLUB

5 - VISA

3 - MASTER CARD

NÚCLEO DE FRANQUIA/GEOP

CARTEIRA DE PAGAMENTO

ASSINATURA DO CLIENTE

30

Av. Afonso F

30133-900

70940152-1

ACF Prest service 12
Av. Silva Guimarães 257 B. Piratininga
32400-000 Belo Horizonte MG.

NOT 1156/02 e 1158/02

10/12/02

Elin Regina Ojimahe

10/12/02



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-001/2003

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1156/2002, emitida em 18/12/2002, de **R\$9.047,17 (Nove mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

Valor Principal:	R\$ 92.946,28
Atualização Financeira:	R\$ 718,34
Juros:	R\$ 433,72
Multa:	R\$ 9.409,83
Subtotal	R\$103.508,17
Depósito em 30/12/2002	R\$ 94.461,00
Debito Restante	R\$ 9.047,17

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





COBRANÇA

SPRINT/FRAN/GEOM/2003/0003

EM 19/01/2003

AS 11:11:11
SERV. DE CONTAS

COB. DE 2003

ACF Prest. Juvenc
R. Silva Guimarães 257 B: Piratininga
32400.000 Belo Horizonte Mo-

SP. 001/03 ~ NOT 001/03 (Entrega)

06/01/03

Elis Regina O Juncas

084125179



1580
12/12/03

ISSO NUMERO
 199973521000512090198880475219100000000000000
 51.209.098.880.475
 00997351
 3307/00197020
 30/12/2002
 94.461,00
 94.461,00
 4.C0E.E50.6C8.91F.B0F
 NR. AUTENTICACAO

1				FICHA DO CAIXA	
				Vencimento 30/12/2002	
				Agência / Código Cedente 3593-9	
Doc		Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
			14/03/2002	51209098880475-0	
de		Valor		(-) Valor do Documento 94.461,00	
				(-) Desconto	
				(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento	
				(35) (+) Mora/Multa/Juros	
				(19) (+) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado 94.461,00	

DEPOSITO REFERENTE A QUINZENA 03/12 A 15/12

Sacado
 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
 Autenticação Mecânica

114
 27

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0872
 Fls:
 3515.28
 Doc:

16031/12/02



146

146

146

146

146

146

146

146

146

146

146

146

146

146

146

146

146

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF PREST SERVICE 2000000000			RAZÃO SOCIAL POSTAL SER. EMPRESARIAL LTDA			CNPJ 418749000001407		
SUBTOTAL	ARREC PGTO	RET ICMS	ADVALOREM	ARREC LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	40245,50	90,08			40205,42	257.	262500	12646,35
B								
C	48.498,08							563,55
D	1.545,00							8,88
E								14,69
F	-461,28							
TOTAL	90338,55							13.263,47
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE): R\$ 76.613,80		ACUMULADO DO ANO (1º PORTE):		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Elvite 02 de janeiro de 2003

 Assinatura do representante legal da ACF
 CPF:

DATA: 02/01/2003	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
----------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

Encadecação = 89.738,55 (89.738,55)
 Tx anual franqu. = 600,00
 Comissão ACF = 13.260,71
 Saídas = 461,28
 A depositar = 76.616,56

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls: 0875	
3515.28	
Doc:	



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-001/2003

Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **16/12/2002 a 31/12/2002** foi constatada na entrega a diferença de **R\$76.613,80 (Setenta e seis mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **07/01/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 203,51
Juros:	R\$ 127,70
Valor total a recolher:	R\$ 76.945,01

Para recolhimento em: **08/01/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 269,61
Juros:	R\$ 153,24
Valor total a recolher:	R\$ 77.036,65

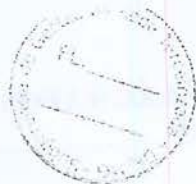
Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF



**COMPROVANTE**

CNPJ DA AGENCIA

001/c3

Nº DO DOCUMENTO

1293510

CLIENTE

DATA REF. / ERRO / DIF

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

☐ 01 - PVP
☐ 02 - FUNCIONARIO
☐ 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - COPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIARIA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR API/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS

2 - DINNERS CLUB

3 - MASTER CARD

4 - SOLLO

5 - VISA

NÚCLEO DE FRANQUIA/GEOL

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ECT/DR/MG

15.01.2003

15.01.2003

Av. Afonso Pena, 1270 - Centro

30130-900 - Belo Horizonte - MG

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pagou c/ atraso, valor
mudado

FC0556 / 22

156 x 210 mm

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCE 3ª VIA - UNIDADE

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS**SP/NUFRAN/GECOF/MG-003/2003**

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-001/2003, emitida em 03/01/2003, de **R\$7.635,09 (Sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

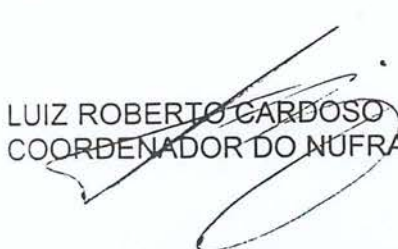
Valor Principal:	R\$ 76.616,56
Atualização Financeira:	R\$ 608,89
Juros:	R\$ 332,02
Multa:	R\$ 7.755,75
Subtotal	R\$ 85.313,22
Depósito em 15/01/2003	R\$ 77.678,13
Debito Restante	R\$ 7.635,09

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

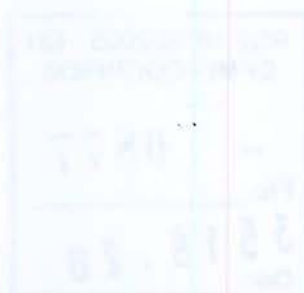
RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0877	
Fis:	
3515.28	
Doc:	

Prof. Just Juvencio
Av. Juvencio Guimarães 257 B: Piratininga
32400-000 Belo Horizonte MG

SP-003/03

Elis Regina del: fencapre

Ex-25119



8.331.837.8FC.695.525

11

FICHA DO CAIXA

Vencimento	
------------	--

Agência /Código Cedente

3593-9

ie Doc

Aceite	
--------	--

Data de Processamento

14/03/2002

idade

Valor

Nosso Número

Nosso Número
51209098880476-9

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

(27)	(-) Outras Deduções/Abastecimento
------	-----------------------------------

(35)	(+) Mora/Multa/Juros
------	----------------------

(19)	(+) Outros Acréscimos
------	-----------------------

(=) Valor Cobrado

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0878

Fls:

Doc: 3515.28

Dóc

01/01/15/03

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

4.45

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF: PREST SERVICE 20909888			RAZÃO SOCIAL: POSTAL SERV. COMÉRCIO LTDA			CNPJ: 41879991/000167		
SUBTOTAL	ARREC. PGTO	RET. ICMS	ADVALOREM	ARREC. LÍQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	22.923,82					30%	112500	8001,55
B	150,00							20,10
C	69.335,24							581,94
D	1.478,95							8,97
E								
F	- 16,16							
TOTAL	93.886,01							8.612,56
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE)		ACUMULADO DO ANO (1º PORTE)		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Brasileira 16 de Janeiro de 2003

[Assinatura]
Assinatura do representante legal da ACF
CPF: 418 278 486.34

DATA: 16/01/2003	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
----------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

Arrecadação ⇒ 93.886,01

93.886,01

Comissão ACF ⇒ 8.612,56

8.612,56

Saídas ⇒ 16,16

16,16

A depositar ⇒ 85.257,29

85.257,29

A menor = R\$ 85.257,29





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-057/2003

Belo Horizonte, 17 de Janeiro de 2003.

124
14

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de 01/01/2003 a 15/01/2003 foi constatada na entrega a diferença de R\$85.257,29(Oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **21/01/2003**

Atualização financeira (CDI): R\$ 225,19
Juros: R\$ 142,10
Valor total a recolher: R\$ 85.624,58

Para recolhimento em: **22/01/2003**

Atualização financeira (CDI): R\$ 300,37
Juros: R\$ 170,52
Valor total a recolher: R\$ 85.728,18

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG





SP/NUFRAN/GECOF/MG-006/2003

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-057/2003, emitida em 17/01/2003, de **R\$8.616,16 (Oito mil, seiscentos e dezesseis reais, e dezesseis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

Valor Principal:	R\$ 85.257,29
Atualização Financeira:	R\$ 837,44
Juros:	R\$ 426,30
Multa:	R\$ 8.652,11
Subtotal	R\$ 95.173,14
Depósito em 31/01/2003	R\$ 86.556,98
Debito Restante	R\$ 8.616,16

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0883	
Fls:	
Doc:	3515.28

AC First Service

Av. Silva Guimarães, 254 B. P. Martins

32400-000 Belo Horizonte

SF 006 e Not 105/03

046263

Elis Regina O. Gonçalves

854125119



199973521000512090198880477215200000000000000
ISSO NUMERO 51.209.098.880.477
00997351

IPRERA BRASILEIRA DE COR
FICHA DO CAIXA

1			FICHA DO CAIXA	
			Vencimento 31/01/03	
			Agência - Código Cedente 3593-9	
Doc	Acerto	Data de Processamento	Nosso Numero 51209098880477-7	
		14/03/2002		
ade	Valor		(-) Valor do Documento 86.556,98	
			(-) Desconto	
ECT			(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento	
IUE,			(35) (+) Mora/Multa/Juros	
			(19) (+) Outros Acréscimos	
			Valor Cobrado	

3 AUTENTICACA.

9 E86 891 308 A39 162

DEPOSITO REFERENTE A QUINZENA 01/01/2003 A 15/01/2003

Sacado
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador A. e sta
Código da Baixa Autenticação Mecânica

126
R7

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0884
Fls:
3515.28
Doc:

14-31/01/03



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

STO: 20.909880 De 10/10/2013

ACF: Prest Service A 31/01/2013

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
SELOS ORDINÁRIOS					EMS	4501-2	67,00		
SELOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0			
AEROGRAMA NAC.		20.455,47			TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
AEROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
AEROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONÔMICA	4512-8	55,50		
ENV. PRÉ-TAXADO					MERCADORIA PRIORITÁRIA	4513-6	27,75		
TEL. PRÉ-TAXADO	74100005-9				SEDEX 30		913,90		
MAQ. FRANQUEAR					IMPRESSO ESPECIAL		8419,62		
SEDEX NACIONAL	4001-0	7.265,48							
SEDEX À COBRAR	4004-5	1.156,78							
ENC. NORMAL	4101-7	368,35							
					SUBTOTAL (A)		38.172,98		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
CX DE ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MÉDIO				
CX DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
CX DE ENCOMENDA - 03									
CX DE ENCOMENDA - 04									
ENVELOPE SEDEX - 03									
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
KIT DETRAN JARI-MULTAS									
KIT DETRAN COMUNICAÇÃO									
KIT PASSAPORTE									
GUIA POSTAL BRASILEIRO		30,00		2,40					
					SUBTOTAL (B)		30,00		2,40

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
CARTÃO TEL. CEL. 15,00					TAXA INCRA	0642-4			
CARTÃO TEL. CEL. 25,00					TELEMIG CELULAR	9248-7			
CARTÃO TEL. CEL. 50,00		50,00	01	2,75	TELEMAR	8961-3	9.433,98	140	38,00
CARTÃO EMBRATEL 10,00					CEMIG	0770-6	10.951,56	343	68,60
CARTÃO CEL. CTBC 10,00					COPASA	0916-4	9.469,00	454	90,30
CARTÃO CEL. CTBC 20,00					COHAB	0700-5			
CARTÃO CEL. CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
CARTÃO CEL. CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
CARTÃO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	78,65	08	2,16
CARTÃO MAXITEL 15,80		15,80	01	0,83	COMISSÃO COPASA	0912-1			
CARTÃO MAXITEL 25,80					CH. REG. DE CLIENTES	0021-3			
CARTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5463-1			
CARTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG.	5430-5			
REVISTA SBT		5,00	01	0,15	JUROS	5481-0			-0,23
REVISTA SBT					CARTÃO DETRAN 40 UNIDADES		13284,43	43	8,86
TELESENA		215,00	43	8,94					
TELESENA									
BAÚ VENDA (25%)									
BAÚ VENDA -DEMONSTR.	0508-8								
PRESTAÇÃO DO BAÚ	2052-4	90,00	06	1,38					-0,23
EMIÇÃO CPF	7547-7	454,50	303	136,35					358,82
					SUBTOTAL (C)		30896,91		

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO	[QR]			
V.POSTAIS INT. EMISSÃO	[QR]			
TAXAS V.POSTAIS NAC.	[QR]			
TAXAS V.POST INTERN	[QR]			
CAIXA POSTAL (BL ACP)	2601-8			
CAIXA POSTAL (BLECT)	2601-8			
SEDEX A COBRAR ENTREGA				
REGISTRADO ENTREGA				
REEMBOLSO POST ENTREGA	[QR]			
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
CHEQUE CORREIOS R\$20,00	742000370			
CHEQUE CORREIOS R\$50,00	742000370			
CHEQUE CORREIOS R\$100,00	742000389			
SUBTOTAL (D)				

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

[illegible]

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAÍDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

[illegible]

TABELA G (OUTRAS SAÍDAS)

[illegible]

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (+)		TOTAL DAS SAÍDAS: (-)	
(=) SALDO QUE PASSA:			

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF				RAZÃO SOCIAL			CNPJ	
SUBTOTAL	ARREC PGTO	RET ICMS	ADVALOREM	ARREC LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM PARCIAL
A	38.724,85				38.724,85	25%	26.250,00	12.474,85
B	2000							2000
C	30.896,31						-0,23	358,32
D								
E								
F								
TOTAL	61.236,54						-0,23	12.668,68
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE)			ACUMULADO DO ANO (1º PORTE)	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Dirlei 03 de Fevereiro de 2003

Assinatura do representante legal da ACF

CPF:

DATA:	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
03, 02, 03		<i>Dirlei</i> 17-5

Total arrecadação ⇒ 61.236,54

" Comissões ⇒ 12.668,68 - 0,23

B. a passar ⇒ 48.567,86 + 0,23

Dirlei

Cº menor = 48.568,59

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0887

Fls: 3515.28

Doc:

Dirlei 574

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS**NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-105/2003**

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de 16/01/2003 a 31/01/2003 foi constatada na entrega a diferença de **RS48.568,09(Quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **10/02/2003**

Atualização financeira (CDI):	RS 218,07
Juros:	RS 113,33
Valor total a recolher:	RS 48.899,49

Para recolhimento em: **11/02/2003**

Atualização financeira (CDI):	RS 261,81
Juros:	RS 129,52
Valor total a recolher:	RS 48.959,42

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte, MG





COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

1293519

CLIENTE DATA REF. ERRO DIF.

CÓDIGO DA CIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

01 - PVP
02 - FUNCIONARIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - COPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIAR

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATERIAL DO RECOLHEADOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA (Legenda)

BANDEIRA

AUTORIZAÇÃO

1 - AMERICAN EXPRESS

4 - SOLLO

2 - DINNERS CLUB

5 - VISA

3 - MASTER CARD

CARTÃO DE FRANQUIA/GEQ

CARTÃO DE FRANQUIA/GEQ

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Av. Afonso Pena, 1270 - Centro

13120-900 São Horizonte - MG

75240152

FC0556/2L

156 x 210 mm

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

AVIA URBANA

SP/NUFRAN/GECOF/MG-011/2003

Belo Horizonte, 17 de Fevereiro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-105/2003, emitida em 05/02/2003, de **R\$4.914,30 (Quatro mil, novecentos e quatorze reais e trinta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

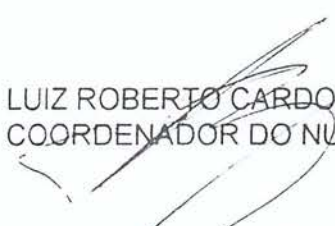
Valor Principal:	R\$ 48.568,09
Atualização Financeira:	R\$ 393,37
Juros:	R\$ 178,09
Multa:	<u>R\$ 4.913,96</u>
Subtotal	R\$ 54.053,51
Depósito em 14/02/2003	<u>R\$ 49.139,21</u>
Debito Restante	R\$ 4.914,30

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0889	
Fís:	3515.28
Doc:	

ACF Prest service
Ar Jabra Cuicirato 957 B. Paratimung.
32400 00 Belo Itte no

SP 05103

19.02.03
Patricia Alexandra
Cij 84131354



* 7 5 7 4 0 7 0 5 0 *

UNVENIZ
FRECA NACU

51.209 77

1			FICHA DO CAIXA	
			Vencimento	14/02/03
			Agência / Código Cedente	3593-9
157	Acete	Data de Processamento	Nosso Número	51209098880478-5
		14/03/2002		
128		Valor	(=) Valor do Documento	49139,21
			(-) Desconto	
			(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento	
			(35) (+) Mora/Multa/Juros	
			(19) (+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	49139,21

ECT
EQUE,
JLO

DEPOSITO REFERENTE A MERTO QUINTENAL DE
Sacado
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE 16 A 31/01/03

Sacador/A. S. S. Código da Baixa
Autenticação Mecânica

13
47

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0890	
Fis:	3515,28
Doc:	

12/15/03/03

[illegible]

TABELA 11 (OUTROS SERVIÇOS DE 2011)

		COMISSÃO	FRETE DE CHEQUE CARRÉADO DESPESAS	CÓDIGO - EXEMPLO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
	8079.00						
	6.00	12.00				12%	
SUBTOTAL (B)							
					91900		8.38

TABELA F (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

[illegible]

TOTAL PASSENGERS (AIRSIDE)

SAIDAS

TABLE 1F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
- S, 01	189,23						
	432,23	163	13,53	+ 0,01			
	5,00	01	1,20				
CELULAR	9248-7						
LEMAR	8961-3						
MIG	0770-6						
SUBTOTAL (R)					626,46		+ 0,01 14,73

TABELA 6 (OUTRAS SAÍDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD	COMISSÃO

RQS Nº 03/2015

TOTAL IN SALES (F+G):

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS:	(1)		TOTAL DAS SAÍDAS:	(2)	0892
(=) SALDO QUE PASSA:			Fis: -		

Página ?

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fls:

Doc: 3515 : 28

7

DE MINISTRATIVO DA LIGA DE FRANQUIA

10

[illegible]

CFF

M. E. MANICULA DO CONFRENTI 113

ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT

102 303 19

9 399 42

62, 45

92.25.26

42

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-146/2003

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/02/2003 a 15/02/2003** foi constatada na entrega a diferença de **RS92.262,78** (Noventa e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **24/02/2003**

Atualização financeira (CDI):	RS 414,12
Juros:	RS 215,32
Valor total a recolher:	RS 92.892,22

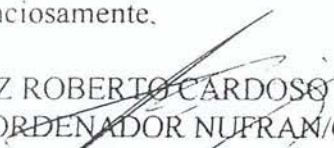
Para recolhimento em: **25/02/2003**

Atualização financeira (CDI):	RS 497,16
Juros:	RS 246,08
Valor total a recolher:	RS 93.006,02

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O calculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls: **0894**Doc: **515.28**

		COMPROVANTE		CNPJ DA AGENCIA	Nº DO DOCUMENTO
				- 9 1585	
SE FOR A FATURAR				DATA DE EMISSÃO	
DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
1				50103	4005
QUANTIDADE	PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO		VALOR A PAGAR
2				50103	4005
3				50103	4005
4				50103	4005
5				50103	4005
6				50103	4005
MODALIDADE DE DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR	
01 - R.P.R. 02 - R.F.N.O.NARIO 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO		13.347,00	
Aproveite a comodidade dos serviços adicionais				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APÓS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		-	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		-	
CARTÃO DE CRÉDITO				BANDEIRA (Legenda)	
BANDEIRA				1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD 4 - SOLLO 5 - VISA	
NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO					

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO RELEVADOS EM 1997

ACF PREST SERVICE

V. SILVA OLIMARÊS 257 B. PIRATININGA

32400-000 BELO HORIZONTE MU

NOT 146 / 03

X
Patricia Alexandre
24.02.03
3431357



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

SP/NUFRAN/GECOF/MG-015/2003

Belo Horizonte, 06 de Março de 2003.

137
RyAO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-146/2003, emitida em 19/02/2003, de **R\$9.354,88(Nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

Valor Principal:	R\$ 92.262,78
Atualização Financeira:	R\$ 764,70
Juros:	R\$ 338,25
Multa:	R\$ 9.336,57
Subtotal	R\$ 102.702,30
Depósito em 28/02/2003	R\$ 93.347,42
Debito Restante	R\$ 9.354,88

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

P/ LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CBM - CORREIOS	
0895	
Fís:	3515.28
Doc:	

UNION FEDERAL
CONVENIO
EMPRESA BRASILEIRA DE COR
AGENCIA/COD CEDENTE
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO
NR AUTENTICACAO

3307/00197020
28/02/2003
93 347.42
93 347.42

3 26F 9E0.FSF 401 28E

CHEQUE,
NO MESMO TITULO

DANCE
MAY 15 2003

FICHA DO CAIXA	
Vencimento	28/02/03
Agência /Codigo Cedente	3593-9
Nosso Numero	51209098880491-2
(=) Valor do Documento	93347,42
(-) Desconto	
(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento	
(35) (+) Mora/Multa/Juros	
(19) (+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	93347,42

DEPOSITO REF A ALERTO DE C/C 02 n 15/02/2003

Sacado
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista
Código da Baixa
Autenticação Mecânica

138
Ry

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0896
Fls:
3515,28
Doc:

16-02/02/03

13/03/2005 17:07 28/02

1,39

144,20

23,79

66,50

37,50 + 1,80

1.125,50

3,60

+ 1,80 34,55 68

21242,77

5599,50

33,67

274,65

11.476,78 + 224 44,80

11.330,56 + 421 84,20

8.787,97 + 484 90,80

496,74 + 37 4,59

79,00 + 05 1,15

TELEUNIR 40 CTE

1.109,64 + 31 70,02

60 CTE

131,28 + 37 8,53

150,00 + 10 3,30

351,00 + 75 105,30

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 34.167,31
- 0897
Fls:
3515.28
Doc:

+ 66
434,9

140
129

705.50 7.59

705.50 7.59

$$f(x) = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{x} + \frac{1}{x^2} \right) = \frac{1}{2} \left(\frac{x+1}{x^2} \right) = \frac{x+1}{2x^2}$$

96,20 ✓ 6 ✓

96.20/

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0898
Doc: 3515.28

141
27

3416131
70530

+03 43480
7,59

96,20
6942949

+048 11.705,49

DEPARTAMENTO DE TAXAS E PROVISÃO

De acordo com o previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.232, de 1960, as despesas com a prestação de serviços de correios e telecomunicações são de responsabilidade do Estado. O presente documento tem por objetivo informar a população sobre a situação financeira do Departamento de Taxas e Provisão, bem como sobre as medidas adotadas para a melhoria dos serviços e a redução das despesas. O Departamento de Taxas e Provisão é responsável por fornecer serviços de correios e telecomunicações de qualidade e a preços acessíveis. Para isso, é necessário que a população compreenda a importância de pagar as taxas e provisões devidas, bem como de colaborar com as medidas adotadas para a melhoria dos serviços e a redução das despesas.

BRITE 05 MARÇO 2003

ARRECHOAÇÃO
COMISSÃO
SAIDA

69 429,49 + 1,80
11 705,49
96,20

574,5
6943,24
11 705,97
96,20

57 627,80

57 627,12

7 número = 57 627 12

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0889
Fls:
3515.28
Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-190/2003

Belo Horizonte, 07 de Março de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor.

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **16/02/2003 a 28/02/2003** foi constatada na entrega a diferença de **R\$57.627,80 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **11/03/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 213,84
Juros:	R\$ 115,26
Valor total a recolher:	R\$ 57.956,90

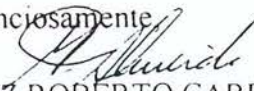
Para recolhimento em: **12/03/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 267,41
Juros:	R\$ 134,47
Valor total a recolher:	R\$ 58.029,68

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


P/ LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0900
Doc:	3515.28

ACF First Service
Ar Silva Guimarães 257 Pinatininga
3240.000 Belo Horizonte
Net 190103

116

Participação Alexomonic Halckin
A



SP/NUFRAN/GECOF/MG-017/2003

Belo Horizonte, 20 de Março de 2003.

123
R7**AÔ TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-190/2003, emitida em 07/03/2003, de **R\$5.819,34(Cinco mil,oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

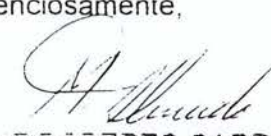
Valor Principal:	R\$ 57.629,12
Atualização Financeira:	R\$ 374,88
Juros:	R\$ 172,89
Multa:	R\$ 5.817,69
Subtotal	R\$ 63.994,58
Depósito em 14/03/2003	R\$ 58.175,24
Debito Restante	R\$ 5.819,34

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


77/ **LUIZ ROBERTO CARDOSO**
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

Av Afonso Pena, 1270 – sala 04 – (31) 249-2217 – 30130-900 – Belo Horizonte/MG



ACF PREST SERVICE

AL. SILVA GUIMARÃES 257. B. FURNATIM, MORA

32400 - COU BELO HORIZONTE MG

SP-017/03

24/03/03

Eliz Regina C. Gonçalves
892990



CONVENIO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
AGENCIA/COD CEDENTE
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO

3307/00197020
14/03/2003
R\$ 58.175,24
58.175,24⁰⁰

3307/00197020
14/03/2003
R\$ 58.175,24
58.175,24⁰⁰

NR AUTENTICACAO
7.404 F17 9F0 DDC.232

DT
IE,
PAGAMENTO NO MEIO DE PAGAMENTO

FICHA DO CAIXA
Vencimento
Agência / Código Cedente
Nosso Número
(=) Valor do Documento
(-) Desconto
(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
(35) (+) Mora/Multa/Juros
(19) (+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

14/03/03
3593-9
51209098880479-3
58.175,24

DEPOSITO REF. A QUINZENA DE 16/02/03 A 15/03/03

Sacado
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista
Código da Baixa
Autenticação Mecânica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0902
3515.28
Doc:

14/03/03

CONCORRÊNCIA

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACI -

20020000
ACEP 725 SERVICE 15/03
14.5
7

ENTRADA

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTE	COMISSÃO
LOS ORDINARIOS					EMS	4501-2	77,00		
LOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
MPR. FRANQUIA					TEL NACIONAL	5007-4	7,32		
PROGRAMA NAC.					TEL INTERNACIONAL	6101-8			
ROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4602-9			
ROGR. NAC. SUDESTE	74010095-3				MERCADORIA ECONOMICA	4512-5	95,00		
V. PRE-TAXADO					MERCADORIA PRIORITARIA	4513-3	244,80		
L. PRE-TAXADO	74100005-9				SEDEX 10		641,00		
Q. FRANQUEAR		11.187,29			SERVIÇOS AD		2,01		
DEX NACIONAL	4001-0	3.521,25			IMP ESPECIAL		1180,88		
DEX A COBRAR	4004-5	75,41							
C. NORMAL	4101-7	278,65			SUBTOTAL (A)		116.129,73		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTE	COMISSÃO
ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MEDIO				
DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
DE ENCOMENDA - 03									
DE ENCOMENDA - 04									
VELOPE SEDEX - 03									
VELOPE SEDEX - 04									
IV. SEDEX ESTADUAL									
T DE TRAN. JARIMULTAS									
T DE TRAN. COMUNICACAO									
T PASSAPORTE									
UIA POSTAL BRASILEIRO					SUBTOTAL (B)				

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTE	COMISSÃO
ARTAO TEL.CEL. 15,00					TAXA INCR	0642-4			
ARTAO TEL.CEL. 25,00					TELEMIG CELULAR	9243-7			
ARTAO TEL.CEL. 50,00		50,00	101	2,75	TELEMAR	8961-3	26.265,94	512	102,40
ART. EMBRATEL 10,00					CEMIG	0770-6	36.378,18	1088	217,60
ARTAO CEL. CTSC 10,00					COPASA	0816-4	13.621,76	70	140,20
ARTAO CEL. CTBC 20,00					COHAB	0700-5			
ARTAO CEL. CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2013-4			
ARTAO CEL. CTDC 70,00					TAXA MILITAR	2617-3			
ARTAO MAXITEL 10,20					EMBRATEL	2747-2	446,31	133	8,91
ARTAO MAXITEL 15,80		79,00	05	4,15	COMISSAO COPASA	0512-1			
ARTAO MAXITEL 26,50					CH. REG. DE CLIENTES	3021-5			
ARTAO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5453-1			
ARTAO TELE NORTE 4,20					IAF INADIMPLENTE RES.	5430-5			
REVISTA SBT		35,00	07	1,05	JUROS	5711-9			
REVISTA SBT					TELEMAR 40 (CRC)		1043,28		178,1
TELESENA		145,00	29	6,03	TELEMAR 60 (CRC)		145,80	30	4,48
TELESENA									
SAU VENDA (2L 4)									
SAU VENDA - DE MONSTR.	0508-3								
PRESTACAO DO SERV.	2052-4	270,00	18	4,14					
COMISSAO CP	7547-7	315,00	70	94,50					

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
18.1527
0903
Fls: 3515.28
Doc:

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSAO
POSTAIS NAC. EVIDEN.		17		577
POST. V. POST. INTERN.				
XAS V. POSTAIS NAC.		300		
XAS V. POST. INTERN.				
JXA POSTAL (BL ACF)	2601-8			
JXA POSTAL (BLECT)	2601-8			
IDEX A COBRAR ENTREGA				
RGISTRADO ENTREGA				
EMBOLOSO POST ENTREGA				
HEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
HEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
HEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
HEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
HEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
HEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSAO
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		500,00		552

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
SUBTOTAL (E)				

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
PAGAMENTO		79,80 /		
TULOS RESGATE				
RÉMIO INST. TELESENA	0141-4			
RÉMIO INST. TELESENA	0140-6			
RÉMIO DEMONST. BAU	0027-2	1,50 /		
CURREIOS PAGTO				
ELEMIG CELULAR	9248-7			
ELEMAP	8961-3			
EEMIG	0770-6			
SUBTOTAL (F)		81,30 /		

[illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

F1s:

3515.28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

147

ACF	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
DATA	ARRECADADO	ARRECADADO
B	78.795,27	500,00
C		
D		
E		
F		
TOTAL	95.425,00	6.982,33
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:		QUINZENA ATUAL (1º PORTE)
		ACUMULADO DO ANO (1º PORTE)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franquesca quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

BIRITE 17 de MARÇO de 2003



Assinatura do representante legal da ACF

CPF: 418.278.486/34

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
18/10/2003		18/10/2003

ARRECADACÃO	-	95.425,00	95.425,00
COMISSÃO	-	6.982,33	6.982,23
SAÍDAS	-	81,30	81,30
COMISSÃO TELEMAR	-	108,30	108,30
		<u>88.253,07</u>	<u>88.253,17</u>

S. menor = R\$ 88.253,17



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-231/2003

Belo Horizonte, 19 de Março de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a de que na prestação de contas relativa ao período de **01/03/2003 a 15/03/2003** foi constatada na **entrega** a diferença de **R\$88.253,07 (Oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos).**

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **24/03/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 409,39
Juros:	R\$ 205,94
Valor total a recolher:	R\$ 88.868,40

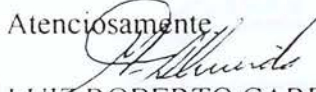
Para recolhimento em: **25/03/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 491,50
Juros:	R\$ 235,36
Valor total a recolher:	R\$ 88.979,93

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


7/ LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



**COMPROVANTE**

CNPJ DA AGENCIA

Nº DO DOCUMENTO

CLIENTE

DATA REF. ERRO DIF

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO

CÓD PRODUTO

CÓD SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL PESO / PAG /
TMP

SERV ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO

CÓD PRODUTO

CÓD SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL PESO / PAG /
TMP

SERV ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

CÓD PRODUTO

CÓD SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL PESO / PAG /
TMP

SERV ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

CÓD PRODUTO

CÓD SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL PESO / PAG /
TMP

SERV ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

CÓD PRODUTO

CÓD SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL PESO / PAG /
TMP

SERV ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

CÓD PRODUTO

CÓD SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL PESO / PAG /
TMP

SERV ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

CÁLCULO DO IMPOSTO**VALOR TOTAL A PAGAR**01 - PVP
02 - FUNCIONARIO
03 - OUTROS

BASE CALCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - COPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIARIA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRICULA DO RECOLHEADOR APO/S

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS

2 - SOLLO

2 - DINNERS CLUB

3 - VISA

3 - MASTER CARD

NÚMERO DE FRANQUIA/CECOS

A CF PRESTSERVICE

AV. Silva Guimarães, 257 B: Piratininga

32400-000 Belo - Horizonte MG

Not 231/03

21/03/03

Olá Regina O preçinho.



7 5 2 4 0 2 0 3 - 0

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

3ª VIA - UNIDADE

ALANCE TE

130
0088

===

100

130

151

150

153

158

158

158

156

01/03/2003
265516784

CONF

=====
BANCO DO

00199873521
FOLIO MULTA

CONVENIO

EMPRESA FRA

AGENCIA/COD

DATA DO PAGAM

VALOR DO DOLL

VALOR COBRADO

=====
LIR AUTEN LCA

INCLUSIVE DE TERCEI...

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

FICHA DO CAIXA

Vencimento 31/03/03

Código do Cedente

3593-9

Data de Processamento

14/03/2003

Nosso Número

51209098880480

Valor

(=) Valor do Documento 84537,58

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

149
1-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis:

0907

3515.28

Doc:

265516784



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-018/2003

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-231/2003, emitida em 19/03/2003, de **R\$8.895,29(Oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

Valor Principal:	R\$ 88.253,17
Atualização Financeira:	R\$ 819,38
Juros:	R\$ 411,88
Multa:	<u>R\$ 8.948,44</u>
Subtotal	R\$ 98.432,87
Depósito em 31/03/2003	<u>R\$ 89.537,58</u>
Debito Restante	R\$ 8.895,29

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



Doc. 3515.28

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUOTID	COMISSAO
ATAIS R.C. EMISSAO		15,20	12	9,60
ATAIS R.C. EMISSAO				
BY POSTAL MAG		50,00	14	
AS V. POST INTERN.				
CA POSTAL (BL ACF)	2601-8			
CA POSTAL (BLECT)	2601-8			
EX A COBRAR ENTREGA				
ISTRADO ENTREGA				
MBOLSO POST ENTREGA				
QUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
QUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
QUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
QUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
QUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
QUE CORREIOS R\$ 10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		803,00		9,60

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
OS ORD. (10%)				
C D. (10%)				
OS ORD. (10%)				
OS ORD. (10%)				
OS ORD. (10%)				
SUBTOTAL (E)				

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAIDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
VAGAMENTO		98,39 ✓	04 ✓	+0,06
DÍOLOS RESGATE		359,46 ✓	137 ✓	11,37 ✓
MIO INST .TELESENA	0141-4			
IINST .TELESENA	0140-5			
N TMONST. BAU	0027-2	1,50		
CORREIOS PAGTO				
EMIG CELULAR	9243-7			
EMAR	8961-3			
LIG	0770-6			
SUBTOTAL (F)				

FOLHA
45935 ✓ 1137

TABELA G (OUTRAS SAÍDAS)

[illegible]

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (+)

TOTAL DAS SAÍDAS:

(F) SALDO QUE PASSA:

Page 2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0910
Fis: _____
3515.28
Doc: _____

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ICF	RAZAO SOCIAL				ICMS		153	
DIRECT SERVICE						F7		
SUBTOTAL	ARREC PGTO	RET ICMS	AD VALOREM	ARREC LIQUIDA	VALOR BASE	RET ICMS	AJUD	COMISSAO
A	29.012,71	0,99			29.011,72	30%	11.250	9.821,52
B	110,00							14,50
C	54.073,15							548,27
D	803,00							9,66
E								
F								11,37
TOTAL	83.998,86							10.412,32
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE)		ACUMULADO DO ANO (1º PORTE)		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00052, correspondente às comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos, assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

13/11/2003 01 de ABRIL de 2003

[Assinatura]

Assinatura do representante legal da ACF

CPF: 418278486134

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
11/11		<i>[Assinatura]</i>

ARRECADACÃO 83.998,86
 COMISSÃO 10.412,32 + 0,08
 SAÍDA 459,35
 Recebido p/ ECT 73.127,19

valor = 73.127,19



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-275/2003

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **16/03/2003 a 31/03/2003** foi constatada na **entrega** a diferença de **R\$73.127,19 (Setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e dezenove centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir.

Para recolhimento em: **08/04/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 338,77
Juros:	R\$ 170,66
Valor total a recolher:	R\$ 73.636,62

Para recolhimento em: **09/04/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 406,70
Juros:	R\$ 195,04
Valor total a recolher:	R\$ 73.728,93

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

0912**3515,28**

100 Frost Service
Av. Silva Guimarães 257 - Piratininga
32400-000 Belo Horizonte
Net 215/03

4/4/03
Els Regina de O Gonçalves



 COMPROVANTE		CNPJ DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO 1011200	
CÓDIGO DA UNIDADE 20101339				DATA REF / ERRO / DIF 15/04/2003	
SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
DISCRIMINAÇÃO		COD PRODUTO		COD SERVIÇO	
1				540105	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
					316,71
DISCRIMINAÇÃO		COD PRODUTO		COD SERVIÇO	
2				540105	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
					316,71
DISCRIMINAÇÃO		COD PRODUTO		COD SERVIÇO	
3				540105	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
					316,71
DISCRIMINAÇÃO		COD PRODUTO		COD SERVIÇO	
4				540105	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
					316,71
DISCRIMINAÇÃO		COD PRODUTO		COD SERVIÇO	
5				540105	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
					316,71
DISCRIMINAÇÃO		COD PRODUTO		COD SERVIÇO	
6				540105	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
					316,71
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR	
☐ 01 - PVP ☐ 02 - FUNCIONARIO ☐ 03 - OUTROS	BASE CALCULO		ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	742,27
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS	
05 - COPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIARIA		-	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARTÃO DE CRÉDITO		BANDEIRA (Legenda)			
NÚCLEO DE FRANQUIA/GECOF		1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO			
CARIMBO ASS. FRANQUIA		2 - DINNERS CLUB 5 - VISA			
ASSINATURA DO CLIENTE		3 - MASTER CARD			
15 04 2003		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
Av. Afonso Pena, 1270 - Centro 30130-900 - Belo Horizonte - MG					

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELO ECI
BALANCE E VIA UNIDADE

ENCIA/COD. CEDENTE
TA DO PAGAMENTO
ILOR DO DOCUMENTO
LOR COBRAD

3307/00177028
15/04/2003
74.282,79
74.282,79

FICHA DO CAIXA

Vencimento 15/04/03

Agência /Código Cedente
3593-9

Aceite Data de Processamento
14/03/2002

Nosso Número
51209098880482-3

Valor

(=) Valor do Documento 74.282,79

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

ADMITINDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

DEPOSITO REFERENTE A QUINZENA DE 16/03 A 31/05/03

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

151
R7

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0913

Fls:

3515.28

Doc:

SP/NUFRAN/GECOF/MG-020/2003

AR - nota - Net 341

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2003.

156
RyAO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-275/2003, emitida em 03/04/2003, de **R\$7.281,84(Sete mil,duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

Valor Principal:	R\$ 73.127,19
Atualização Financeira:	R\$ 678,07
Juros:	R\$ 344,40
Multa:	R\$ 7.414,97
Subtotal	R\$ 81.564,63
Depósito em 15/04/2003	R\$ 74.282,79
Debito Restante	R\$ 7.281,84

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos a ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte



SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
ORDINÁRIOS		1.232,30		
COMERCIAIS				
FRANQUIA				
RAMA NAC.		30,00		
IR. NAC. AVULSO	74010052-9			
IR. NAC. SUDESTE	74010096-3			
RE-TAXADO				
RE-TAXADO	74100005-9			
TRANQUEAR		14.406,14		
NACIONAL	4001-6	6376,75		
A COBRAR	4004-5	110,40		
ORMAL	4101-7	506,50		
SUBTOTAL (A)		30125,63		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
ENCOMENDA - 01					ENV SEDEX CART. MEDIO				
ENCOMENDA - 02					ENV SEDEX CART. GRANDE				
ENCOMENDA - 03									
ENCOMENDA - 04									
OPE SEDEX - 03	87020035	30,00	30	3,90					
OPE SEDEX - 04	87020030	60,00	50	8,00					
SEDEX ESTADUAL									
TRANJANIMULTAS									
TRAN COMUNICAÇÃO									
SSAPORTE									
POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (R)		90,00		11,90

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
AO TEL.CEL 15,00		30,00	102	1,66	TAXA INGRA	0642-4			
AO TEL.CEL 25,00					TELEFONIA CELULAR	9248-7			
AO TEL.CEL 50,00					TELEMAR	8961-2	35.538,94	686	137,20
AO EMBRATEL 10,00					CEMIG	0779-8	40.415,53	1006	219,20
AO CEL.CTBC 10,00					COPASA	0916-4	20.011,33	823	164,20
AO CEL.CTBC 20,00					COIAB	0710-5			
AO CEL.CTBC 40,00					PLATA VISITA	2018-4			
AO CEL.CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
AO MAXI.TEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	5097,26	15	4,05
AO MAXI.TEL 15,80		63,20	104	3,32	COMISSÃO COIAB	0910-4			
AO MAXI.TEL 25,80					DR. REG. DE CLIENTES	0921-3			
AO TEL.IL. NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	3463-1			
AO TEL.IL. NORTE 4,00					MOB. INADIMPLE. ATEND.	5420-5			
TAXA SERV.					MURCOS	5421-0			+ 32,76
TAXA SERV.		65,00	113	1,95	Ilumina 4000		1.649,16	509	74,44
OTDE		130,00	26	5,43					
OTDE									
TAXA (21,5)									
TAXA (21,5)		15,00	01	1,88					
TAXA (21,5)		325,00	15	3,45					
TAXA (21,5)		436,50	47	130,95					

RQS N° 03/2005-4612

CPM CORRECTIONS

$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

- 0015

Fls: 0013

3 2 1 0

Doc: 0515.28

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
STAGN C EMISSAO		1430007		
STAGN C EMISSAO		845014	9.66	
SUPOSTO INTERA				
SUPOSTO INTERNA				
A POSTAL (BL ACF)	2601-3			
A POSTAL (BLECT)	2601-8			
X A COBRAR ENTREGA				
STRADO ENTREGA				
MBOLSO POST ENTREGA				
NUE CORREIOS R\$ 5.00	742000311			
NUE CORREIOS R\$ 6.00	742000320			
NUE CORREIOS R\$ 7.00	742000335			
NUE CORREIOS R\$ 8.00	742000345			
NUE CORREIOS R\$ 9.00	742000354			
NUE CORREIOS R\$10.00	742000362			
SUBTOTAL (D)		1514501	9.66	

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
DS ORD. (17%)				
D. J. (10%)				
DS OFD (10%)				
SD (10%)				
DS ORD. (10%)				
SUBTOTAL (E)				

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAIDAS

TABELA 7. PROBLEMAS E SINTOMAS ESPECÍFICOS

[illegible]

TABELA 6 JOSTFAS 30 (CAS)

Espec	CODIGO	VALOR	TOTDE	CODIGO	VALOR	TOTDE
SUE TOTAL (G)						

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

$$S_{\text{LSD}} = \text{INTERIOR} + \text{TOTAL D'S ENTR}^{1/2} \ln 2 \quad (1)$$

TOTAL DCS SALES

(E) SALDO CHE PRESTA:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIG. 0916

3515.28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

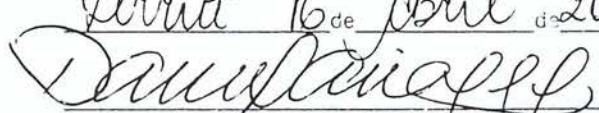
				RAZÃO SOCIAL	CNPJ			
TOTAL	ARREC PGTO	RET ICMS	ADVALOREM	ARREC LÍQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM FISCAL
A	27.382,88	1,04		30.124,59	251	2625,00	10156,15	
B	90,00						11,90	
C	99.162,12						+37,42	745,83
D	3.514,30							9,66
E								
F								
TOTAL	128.149,50							10.923,54
MONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE)		ACUMULADO DO ANO (1º PORTE)		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que continhamos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00860, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos, assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros corrigidos.

Elvira 16 de Abril de 2003

 Assinatura do representante legal da ACF
 CPF 438278406134.

NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
16/04/2003.	574,5

Arrecadação ⇒ R\$ 128.149,50 128.149,50
 Comissão ⇒ R\$ 10.923,54 10.957,96
 Saídas ⇒ R\$ 898,03 898,53
 A repassar ⇒ R\$ 116.327,93 116.295,01

numer = R\$ 116.295



10 50:43
3307/00107020

11			FICHA DO CAIXA	
			Vencimento 20/04/2002	
			Agência / Código Cedente 3593-9	
Data de Processamento		Nosso Número		
14/03/2002		51209098880483-1		
Valor		(=) Valor do Documento		
		118195,58		
		(-) Desconto		
		(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento		
		(35) (+) Mora/Multa/Juros		
		(19) (+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado 118195,58		

SR. CAIXA, REFERE-SE A... DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO
NOT. Nº 441/06.06/MG. 347/2005
DEPOSITO REFERENTE A QUINTEZA DE 01/04 A 15/04/05

Sacado
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista
Código da Baixa Autenticação Mecânica

160
27

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0918
3515.28

Rec 30/4/05

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRACAS

TABELA A (PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TAXA	COMISSAO
CELLOS ORDINARIOS				
CELLOS COMEMORATIVOS				
COMPR. FRANQUIA				
RECARGO NAC.				
AEROG. NAC. AVULSO	74010062-9			
AEROG. NAC. SUDESTE	74010096-3			
ENV. PRE-TAXADO				
TEL. PRE-TAXADO	74100005-9			
NAC. FRANQUEAR		15.615,16		
SEDEX NACIONAL	4001-0	5028,21		
SEDEX A COBRAR	4004-5	81,04		
ENC. NORMAL	4101-7	351,80		

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANT	COMISSAO
EMS	4501-2	38,20	✓	
SEED	2401-5			
TEL. NACIONAL	6002-0	13,90	✓	
TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
SEDEX HOJE DOC	4002-9			
MERCADORIA ECONOMICA	4512-8	31,50	✓	
MERCADORIA PRIORITARIA	4513-3	63,80	✓	
Sedex 10		834,80	✓	
JMP. ESPECIAL		2400,75	✓	
AIR VP.		1,80	✓	
SUBTOTAL (A)		2446,06	✓	

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
ENCOMENDA - 01				
ENCOMENDA - 02				
ENCOMENDA - 03				
ENCOMENDA - 04				
SEDEX - 01				
SEDEX - 04				
SEDEX ESTADUAL				
DETTRAN JARI-MULTAS				
DETTRAN COMUNICAÇÃO				
PASSAPORTE				
QUOTA POSTAL BRASILEIRO				

ESPÈCE	CODICE	PALE	TACITA	RENTATO
ENV. SEREN. CART. MEDIO				
ENV. SEREN. CART. GRANDE				
SUBTOTAL (B)				

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

[illegible]

ESPECIE	CODIGO	VALOR	PORCE	TOTAL
TAXA INDEB.	0642-4			
TELEFONIA CELULAR	9248-7			
TELEFONIA	0661-3	14.275,11	289	578
GEMG	0710-6	15.393,23	538	1076
COPIASA	0216-1	13.644,91	563	112,60
COPIA F	0710-6			
MULTA MILITAR	2418-4			
TAXA MILITAR	2017-4			
GERATEL	1711-2	123,03	07	139
COMISSAO COCAVA	0312-1			
CH. REG. DE CLIENTES	0521-3			
VIA. FRONT. AZEITA	5102-1			
ACQUADIM. LENTE PER.	5420-5			
JURIS	5401-0			
Telemar 40v		1367,28	422	88,87
+C.OZ				
L.6.60				
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS				66.6
15.628,16				471,74

RQS Nº 037/2005 - CN
CPMI - CORREIOS 662
15.620.167 471.74
Fls.: 0919 3
3515.28
Doc: _____

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
DSTAS NAC EMISSAO		702,90	28	
DSTAS INT EMISSAO		42,50	28	3,52
AD V. POST US NAC				
AD V. POST INTERN				
CA POSTAL (BL ACF)	2601-8			
CA POSTAL (BLECT)	2601-8			
EX A COERAR ENTREGA				
ISTRADO ENTREGA				
EMBOLSO POST ENTREGA				
EQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
EQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
EQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
EQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000342			
EQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
EQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		745,40		55,2

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
LOS ORD. (10%)				
LOS J. (10%)				
L RD. (10%)				
LOS ORD. (10%)				
LOS ORD. (10%)				
SUBTOTAL (E)				

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAÍDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
PAGAMENTO		3586	-	
TULOS RESGATE				
LEMO INST .TELESENA	0141-4			
LEMO INST .TELESENA	0140-6			
LEMO INST .BAU	0027-2	6.00	04	-
LEMO CORREIOS PAGTO				
LEMO CELULAR	9248-7			
LEMO TELEMAR	8961-3			
LEMO FAX	0770-6			
SUBTOTAL (F)		4586		

TABELA G (CONTINUAÇÃO)

Especie	Código	Valor	%TDE	Comissão
				SUBTOTAL (C)

TOTAL DE SAÍDAS (F+G)

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (-)

(F) SALDO QUE PASSA:

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS

Fls: 0020

Doc: 3515.28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

163
47

ACF				RAZÃO SOCIAL			CNPJ	
SUBTOTAL	ARREC. PGTO	RET. ICMS	ADVALOREM	ARREC. LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	22.060,21	2,50			24.458,46	307	112500	8462,54
B								
C	45.630,16						+ 6,62	474,74
D	745,40							5,52
E								
F								
TOTAL							+ 6,62	8942,80
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE)			ACUMULADO DO ANO (1º PORTE)	
							8942,80	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00008, correspondente às comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Flavio 02 de Maio de 2003

U. Carolini

Assinatura do representante legal da ACF

CPF: 003905916 29

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
1 / 1		<i>121 572,5</i>

Inscricadacaf ⇒ R\$ 68.435,77

Comissao ⇒ R\$ 8.942,80 + 6,62

Saídas ⇒ R\$ 673,86 (630,00 dep Bancário)

A repassar ⇒ R\$ 58.823,33

Obs: R\$ 0,00 em movimento no conta 3160

o movimento da ACF com a ECT

na data da entrega da mesma.

RQS Nº 032005-VGN
CPMI - CORREIOS
0921
Fls: 351.5.28
Doc:

ESA BRASILEIRA DE COR
MUNICIPA/COD. CEDENTE
DO PAÍS

3307/00197020
12/05/2003

01

FICHA DO CAIXA

Vencimento 12/05/03

Agência / Código Cedente
3593-9

écie Doc. Aceite Data de Processamento
14/03/2002

Nosso Número
51209098880484-X

ntidade Valor

(=) Valor do Documento
53547,33

(-) Desconto

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

DEPOSITO REFERENTE A QUINZENA DE 16/04 A 30/04/03

Sacado
NITF NITF/NITF/SECF/AC, 386/2003
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

164
7



12/05/03



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
- ACF -

STO: 20909888 De 01/05
ACF: DREST SERVICE A 1510563

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
LOS ORDINARIOS		16500			EMS	4501-2	5100		
LOS COMERCIAIS					SEED	2401-5			
MPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0	34,17		
ROGRAMA NAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
ROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4602-9			
ROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONOMICA	4512-3	13260		
V. PRE-TAXADO					MERCADORIA PRIORITARIA	4513-5	82,00		
- PRE-TAXADO	74100005-9				SEDEX JO HRS		1.162,90		
Q. FRANQUEAR		17.664,31							
DEX NACIONAL	4001-0	5.374,15							
DEX A COBRAR	4004-5	47,99							
C. NORMAL	4101-7	26295							
					SUBTOTAL (A)		29.976,57		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CATE. MEDIO				
DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CATE. GRANDE				
DE ENCOMENDA - 03		45,00	10	6,50					
DE ENCOMENDA - 04									
VELOPE SEDEX - 03		50,00	50	6,50					
VELOPE SEDEX - 04									
V. SEDEX DIADUAL									
DETTRAN DE RESULTA									
DETTRAN COMUNICACAO									
DET PASSAPORTE									
IA POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (B)		95,00		13,00

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
RTAO TELCEL 15,00		90,00	06	4,98	TAXA INICIA	0642-1			
RTAO TELCEL 25,00					TELEMIG CELULAR	9248-7			
RT TELCEL 60,00					TELEMAR	8961-3	36.305,40	11	14,220
RTAO EMBRATEL 10,00					CEMIG	0770-6	37.148,92	122	22,470
AO CEL CTEC 10,00					COPASA	0916-4	21.490,58	887	177,30
RTAO CEL. CTEC 20,00					COHAB	0700-5			
RTAO CEL. CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2016-4			
RTAO CEL. CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
RTAO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	158,23	13	3,51
RTAO MAXTEL 15,20		63,20	04	3,32	COMISSAO CORTES	0315-1			
RTAO MAXTEL 25,30					CH. REG. DE CLIENTES	0221-3			
RTAO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. PECEITA	5453-1			
RTAO TELE NORTE 4,10					VAR. INADIMPLEMENTO	5430-1			
EVISTA SBT					IMPOSTO	5451-0			
EVISTA SBT					Telema 40 unid		1532,52	473	68,23
ELCSEMA		235,00	47	9,78					
ELCSEMA									
AU VENDA C500									
AU VENDA DEMONSTR	0508-2	1500	01	1,88					
AU VENDA DEBEN	2107-4	240,00	16	3,68					
MISSAO C5	1547-7	288,00	64	18,64					
					SUBTOTAL (C)		97.568,70		125,18

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls 515.28
Doc: _____

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
POSTAIS NAC. EMISSÃO		1690,00		
POSTAIS INT. EMISSÃO				
XAS V POSTAIS NAC		302,00	19	13,11
XAS V POST INTERN				
JXA POSTAL (RL ACF)	2601-8			
JXA POSTAL (BLECT)	2601-8			
DEX A COBRAR ENTREGA				
GISTRADO ENTREGA				
EMBOLSO POST ENTREGA				
IEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
IEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
IEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
IEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
IEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
IEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		1792,00		13,11

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
ELOS ORD. (10%)				
SUBTOTAL (E)				

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
PAGAMENTO		69,23	05%	-
TULOS RESGATE		342,89	130%	107,99 + CCS
RÊMIO INST. TELESNA	0141-4			
RÊMIO INST. TELESNA	0140-5			
EMOI ST. BAU	0027-2	1,50	-	-
CORREIOS PAGTO				
MIG CELULAR	9242-7			
ELEMAR	8961-3			
OMIG	0770-6			
SUBTOTAL (F)		409,52		+CCS 38,79

Especie	Código	Valor	%QTD	Comissão
SUBTOTAL (%)				

Doc:

3515.28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

167
7

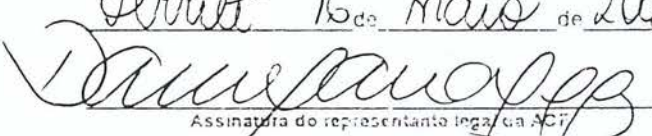
ACF			RAZÃO SOCIAL			CNPJ		
SUBTOTAL	ARREC PGTO	RET ICMS	ADVALOREM	ARREC LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	24.976,57	6,15			24.970,42	30%	1.125,00	8.616,13
B	95,00						-0,00	13,00
C	97.566,80						+31,40	725,78
D	3.792,00							13,11
E								
F							+0,00	10,79
TOTAL	124.430,37						+30,85	9.378,81
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:			QUINZENA ATUAL (1º FORTE)			ACUMULADO DO ANO (1º FORTE)		
						9 -		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00866, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos, assim, damos plena e geral, quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Declaro 16 de Maio de 2003

 Assinatura do representante legal da ACF
 CPF: 418278486/34

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
20/05/03		412 574-5

Arrecadação ⇒ R\$ 124.430,37 124.430,37
 Comissão → R\$ 9.378,81 9.409,66
 Saídas → R\$ 507,12 407,12
 A passar → R\$ 114.644,44 114.644,44



RECEBEMOS DA BRASILEIRA DE COR

AGÊNCIA/COD. CEDENTE

DATA DO PAGAMENTO

COD. DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

NOTA DE AUTENTICAÇÃO

3307/00197020

27/05/2003

115 781 45

115 781 45

F.DCU 467 ECB.E9B.209

1

FICHA DO CAIXA

Vencimento

27/05/03

Agência Código Cedente

3593-9

Nosso Número

51209098880485-8

Código Doc

Aceite

Data de Processamento

14/03/2002

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

115.781,45

(-) Desconto

(27)

(-) Outras Deduções/Abastecimento

(35)

(+) Mora/Multa/Juros

(19)

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

A ECT

REMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS EM CHEQUE,

INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

DEPOSITO REF. A QUINZEUA DE US/03 A 15/05/03

Sacado

NOTIF. REF. NUFCA.V/60 UNFIM. 439/2003

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

168
27

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0926

Doc: 3515.28

16.05/03/03

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR:

REFERENCES

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%DTDE	COMISSÃO
ELLOS ORDINARIOS				
ELLOS COMEMORATIVOS				
DMPR. FRAQUIA				
EROGAMA NAC.				
EROG. NAC. AVULSO	74010062-9			
EROG. NAC. SUDESTE	74010093-9			
IV. PRE-TAXADO				
EL. PRE-TAXADO	74100005-9			
AQ. FRAQUEJAR		19.87444		
SEDEX NACIONAL	4004-0	6.281,75		
SEDEX A COERAR	4004-5	1042,50		
NC. NORMAL	4104-7	1395		

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%DTDE	COMISSÃO
EMS	4501-2	140,20		
SEED	2201-5			
TEL. NACIONAL	6002-7			
TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
SEDEX HOJE DOC	4002-9			
MERCADOPIA ECONOMICA	4512-8	20,00		
MERCADOPIA PRIORITARIA	4513-5	71,50		
SEDEX 3D		1098,20		
AR. V.P.		3,60		
IMPRESSO ESPECIAL		5.047,43		
SUBTOTAL (R\$)		33.653,54		

TABELA 3 (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MEDIO				
X DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
X DE ENCOMENDA - 03									
X DE ENCOMENDA - 04									
ENVELOPE SEDEX - 03									
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
DET. DETRAN JARQUETAS									
DET. DETRAN COMUNICAÇÃO									
DET. PASSAPORTE									
AVIA POSTAL BRASILEIRO					SUBTOTAL (R\$)				

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	NOTES	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	NOTES	COMISSÃO
CARTÃO TEL.CEL. 15.00		60,00	04	9,32	TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 25.00					TELEMOB. CELULAR	8245-7			
CARTÃO TEL.CEL. 50.00					TELEMAR	2951-3	12523	84/255	50,20
CARTÃO TEL.CEL. 100.00					ICEMIG	0276-6	1502941	443	88,00
CARTÃO TEL.CEL. 150.00					COFASA	0016-4	15140	54/622	124,40
CARTÃO TEL.CEL. 200.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 250.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 300.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 350.00					TELEMAR	2951-3	344	44/20	5,00
CARTÃO TEL.CEL. 400.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 450.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 500.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 550.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 600.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 650.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 700.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 750.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 800.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 850.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 900.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 950.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 1000.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 1050.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 1100.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 1150.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 1200.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 1250.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 1300.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 1350.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 1400.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 1450.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 1500.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 1550.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 1600.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 1650.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 1700.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 1750.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 1800.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 1850.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 1900.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 1950.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 2000.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 2050.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 2100.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 2150.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 2200.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 2250.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 2300.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 2350.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 2400.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 2450.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 2500.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 2550.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 2600.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 2650.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 2700.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 2750.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 2800.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 2850.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 2900.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 2950.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 3000.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 3050.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 3100.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 3150.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 3200.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 3250.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 3300.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 3350.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 3400.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 3450.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 3500.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 3550.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 3600.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 3650.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 3700.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 3750.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 3800.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 3850.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 3900.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 3950.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 4000.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 4050.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 4100.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 4150.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 4200.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 4250.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 4300.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 4350.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 4400.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 4450.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 4500.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 4550.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 4600.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 4650.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 4700.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 4750.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 4800.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 4850.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 4900.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 4950.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 5000.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 5050.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 5100.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 5150.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 5200.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 5250.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 5300.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 5350.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 5400.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 5450.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 5500.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 5550.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 5600.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 5650.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 5700.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 5750.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 5800.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 5850.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 5900.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 5950.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 6000.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 6050.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 6100.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 6150.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 6200.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 6250.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 6300.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 6350.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 6400.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 6450.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 6500.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 6550.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 6600.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 6650.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 6700.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 6750.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 6800.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 6850.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 6900.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 6950.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 7000.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 7050.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 7100.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 7150.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 7200.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 7250.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 7300.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 7350.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 7400.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 7450.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 7500.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 7550.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 7600.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 7650.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 7700.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 7750.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 7800.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 7850.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 7900.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 7950.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 8000.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 8050.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 8100.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 8150.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 8200.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 8250.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 8300.00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL.CEL. 8350.00					MULTA EMULA	2118-1			
CARTÃO TEL.CEL. 8400.00					TAXA INCR.	0012-4			
CARTÃO TEL.CEL. 8450.00					TELEMAR	2951-3			
CARTÃO TEL.CEL. 8500.00					ICEMIG	0276-6			
CARTÃO TEL.CEL. 8550.00					COFASA	0016-4			
CARTÃO TEL.CEL. 8600.00					COHAB	0700-5			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIS:

3515.28

Doc:

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%CTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO		778,70		
V.POSTAIS INT. EMISSÃO				
TAXAS V.POSTAIS NAC.		52,50	11	7
TAXAS V.POST. INTER.				
CAIXA POSTAL (BL. ACP)	2601-8			
CAIXA POSTAL (BL.ECT)	2601-8			
SEDEX A COSRAR ENTREGA				
REGISTRADO ENTREGA				
REEMBOLSO POST. ENTREGA				
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		831,20		750

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

Especie	Código	Valor	%Qtde	Comissão
SELOS ORD. (10%)				
SEL. D. (10%)				
SELOS ORD. (10%)				
SELOS ORD. (10%)				
SELOS ORD. (10%)				
SUBTOTAL (E)				

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAIDAS

TABELA F (PAG. INVENTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS)

[illegible]

TABELA G (OUTRAS SAÍDAS)

[illegible]

TOTAL DE SALES (F+G):

SALDO ENTERO TOTAL C. ENTREGA: 0

1071 D. S. G. S. S.

(F) SAVED LIFE: 100%

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls: 0928
3515.28
Doc:

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF:		RAZÃO SOCIAL				CNFJ		
SUBTOTAL	ARRETO PGTO	RET ICMS	ADVALOREM	ARRETO LÍQUIDA	VALOR BASE	TAXA	ADJUSTE	CALC. PARCIAL
	28.303,14				33.653,57	25%	2625,00	11038,39
B	45897,83							5039,1
C	831,20							7,59
D								
E								
F								
TOTAL	75.335,17							11.596,37
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:		QUINZENA ATUAL (1º PORTE)				ACUMULADO DO ANO (1º PORTE)		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o lícito e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados são o código 00300, correspondente às comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta / CF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão apertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Assinatura do representante legal da CF
Assinatura do representante legal da ECT

CPF: 015.228.256-20

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
23/11/03		

Arrecadação → R\$ 75.335,17
 Comissão → R\$ 11.596,37
 Saídas → R\$ 36,88
 A repassar → R\$ 63.701,92



EMPRESA BRASILEIRA DE COR.

AGENCIA/COD. CEDENTE

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

NR AUTENTICADA

3307/00197020

10/06/2003

R\$ 639,81

S. CBC 124 109 81 128

FICHA DO CAIXA

Vencimento 10/06/03

Agência /Código Cedente
3593-9Nosso Número
51209098880492-0

(=) Valor do Documento 63989,81

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 63989,81

CT

ADMITINDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUE,

INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO

DEPOSITO REFERENTE A QUINZENA DE 16/05 A 31/05/03

NOTIFICACAO/NUTRAN/GEOSF/MG. 498/2003

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

STO: 20909888 De 05/06/03
ACF: Pront Serviço 15/06/03

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSAO
SELOS ORDINARIOS		750.00			EMS	4501-2	154.00		
SELOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0			
AEROGRAMA NAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-3			
AEROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
AEROGR. NAC. SUDESTE	74010066-3				MERCADORIA ECONOMICA	4512-8	36.30		
ENV. PRE-TAXADO					MERCADORIA PRIORITARIA	4513-6	1.3150		
TEL. PRE-TAXADO	74100005-9				SEDEX 10		499.70		
MAQ. FRANQUEAR		12.4208			HKVP		1.80		
SEDEX NACIONAL	4001-0	5.34095							
SEDEX A COBRAR	4004-5	67.27							
ENC. NORMAL	4101-7	80.90							
					SUBTOTAL (A)		10.86430		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSAO
CX DE ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MEDIO				
CX DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
CX DE ENCOMENDA - 03									
CX DE ENCOMENDA - 04		55.00		0.50 + 1.60					
ENVELOPE SEDEX - 03		50.00		0.50					
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
KIT DETRAN JARS-MULTAS									
KIT DETRAN COMUNICACAO									
KIT PASSAPORTE									
GUIA POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (B)		105.00		13.00

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSAO
CARTAO TEL. CEL. 15.00		60.00	04	3.32	TAXA INCR.	0642-4			
CARTAO TEL. CEL. 25.00					TELEMIG CELULAR	9243-7			
CARTAO TEL. CEL. 50.00					TELEMAR	2961-3	31.29772	1.30	1.60
CARTAO EMURATEL 10.00					CEMIG	0770-6	46.97812	1.00	5.01.00
CARTAO CEL. CTBC 10.00					COPASA	0916-4	17.13689	1.65	131.40
CARTAO CEL. CTBC 20.00					COHAB	0700-5			
CARTAO CEL. CTBC 40.00					MULTA MILITAR	2012-4			
CARTAO CEL. CTBC 70.00					TAXA MILITAR	2017-6			
CARTAO M. GATEL 10.00					EMURATEL	2747-2	204.52	1.30	4.20
CARTAO MAXTEL 15.00		94.80	06	4.98	COMISSAO COPASA	0512-1			
CARTAO MAXTEL 25.00					CH. REG. DE CLIENTES	0021-3			
CARTAO TELE. NOITE 2.10					VAR. MONET. RECEITA	5423-1			
CARTAO TELE. NOITE 4.20					FORM. IND. IMPL. REG.	5430-5			
REVISTA GOV					OUTRO	5421-0			
REVISTA SUT					Telema 4xuma		1.134.0035		7.371
PREST. 3.34		152.00	10	2.30					
TELEMA		190.00	38	7.90 + 0.02					
EMURATEL (200)									
EMURATEL 200.00	0500-0								
EMURATEL 200.00	2000-4								
EMURATEL 200	7007-7	200.00	08	9.80					
					SUBTOTAL (C)				

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

01.04392

FIS: 0931

3.515.28
Doc:

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)									
ESPECIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO		869,00			CHEQUE CORREIOS R\$20,00	742000370			
V.POSTAIS INT. EMISSÃO					CHEQUE CORREIOS R\$50,00	742000370			
TAXAS V.POSTAIS NAC.		50,00	10	6,90	CHEQUE CORREIOS R\$100,00	742000380			
TAXAS V.POST INTERN									
CAIXA POSTAL (BL. ACF)	2601-8								
CAIXA POSTAL (BL. ECT)	2601-8								
SEDEX A COBRAR ENTREGA									
REGISTRADO ENTREGA									
REEMBOLSO POST ENTREGA									
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311								
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320								
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338								
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348								
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354								
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362								
					SUBTOTAL (D)		912,90		6,90

[illegible]

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

TABELA G (OUTRAS SAÍDAS)TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

TOTAL DAS SAIDAS: (-)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis:

3515 : 28
Doc:

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF:				RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:	
SUBTOTAL	ARREC. FGTO	RET. ICMS	ADVALOREM	ARREC. LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	19864,30				19.864,30	30%	112500	7084,24
B	105,00							+112500
C	21.643,92							+112500
D	919,00							+112500
E								+112500
F								+112500
TOTAL	112532,22							7762,65
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE)			ACUMULADO DO ANO (1º PORTE):	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Dezete 15 de Junho de 2023

[Assinatura]

Assinatura do representante legal da ACF

CPF: 418.278.486/34

DATA	NOME E MATRICULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
1 / 1		

Dire cada ACF : RB 112.532,22 112.532,22
 Comissões : RB 7.762,65 7.762,65
 Saídas : RB 1.092,52 1.092,52
 A repassar : RB 103.678,69 103.678,69





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-579/2003

Belo Horizonte, 18 de Junho de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a de que na prestação de contas relativa ao período de 01/06/2003 a 15/06/2003 foi constatada na entrega a diferença de **R\$103.677,05 (Cento e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **24/06/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 479,15
Juros:	R\$ 277,76
Valor total a recolher:	R\$ 104.433,96

Para recolhimento em: **25/06/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 575,26
Juros:	R\$ 312,75
Valor total a recolher:	R\$ 104.565,06

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 (31) 249-2217 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
0934	
Fls:	
Doc:	3.515.28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-025/2003

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-579/2003, emitida em 18/06/2003, de **R\$10.298,55(Dez mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

Valor Principal:	R\$ 103.677,05
Atualização Financeira:	R\$ 852,56
Juros:	R\$ 487,76
Multa:	R\$ 10.501,74
Subtotal	R\$ 115.519,11
Depósito em 30/06/2003	R\$ 105.220,56
Debito Restante	R\$ 10.298,55

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0935
Fls: _____
Doc: 3515.28

064312712
 EMPRESA BRASILEIRA DE COR
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197020
 DATA DO PAGAMENTO 30/06/2003
 VALOR DO DOCUMENTO 105.220,56
 VALOR COBRADO 105.220,56
 NR AUTENTICACAO 5 3AC 1DD FB9 727 CD9

FICHA DO CAIXA		
Vencimento 30/06/03		
Agência /Código Cedente 3593-9		
Aceite	Data de Processamento 05/07/2002	Nosso Numero 51209098880496-3
Valor		(=) Valor do Documento 105.220,56
		(-) Desconto
(27)		(-) Outras Deduções/Abastecimento
(35)		(+) Mora/Multa/Juros
(19)		(+) Outros Acréscimos
		(*) Valor Cobrado 105.220,56

ADMITINDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUE,
 INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO

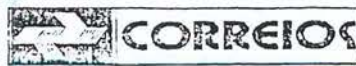
DEPOSITO REFERENTE A QUINZENA 01/06/03 15/06/03

Sacado 5/5/2003
 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista _____ Código da Baixa Autenticação Mecânica _____

128
 29

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI- CORREIOS
 0936
 Fls: _____
 3515.28
 Doc: _____



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

STO: 20909888

De 16/06

ACF: PREST SERVICE

A 30/06

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
SELOS ORDINARIOS		768,00			EMS	4501-2	60,00		
SELOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0			
AEROGRAMA NAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
AEROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
AEROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONOMICA	4512-8	10,00		
ENV. PRE-TAXADO					MERCADORIA PRIORITARIA	4513-6	12,50		
TEL. PRE-TAXADO	74100005-9				SEDEX 10		1.159,90		
MAQ. FRANQUEAR		15.445,78			AR - VP		1,80		
SEDEX NACIONAL	4001-0	6.063,50			IMP. ESPECIAL		7.305,87		
SEDEX A COBRAR	4004-5	1.330,51			SUBTOTAL (A)		25606,14		
ENC. NORMAL	4101-7	254,15							

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
CX DE ENCOMENDA - 01		40,00	20	4,20	ENV. SEDEX CART. MEDIO				
CX DE ENCOMENDA - 02				+114C	ENV. SEDEX CART. GRANDE				
CX DE ENCOMENDA - 03									
CX DE ENCOMENDA - 04									
ENVELOPE SEDEX - 05									
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
INT. DETRAN JARDIMULTAS									
INT. DETRAN COMUNICACAO									
INT. PASSAPORTE									
GUIA POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (B)		40,00		+114C 4,20

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
CARTAO TEL CEL 15,00		75,00	05	4,15	TAXA INGRA	0642-4			
CARTAO TEL CEL 25,00					TELEMIG CELULAR	9248-7			
CARTAO TEL CEL 60,00					TELEMAR	8961-3	14.547,56	277	55,40
CARTAO EMBRATEL 10,00					CEMIG	0770-6	21.726,06	552	110,40
CARTAO CEL CTBC 10,00					COPASA	0916-4	16.524,73	706	141,20
CARTAO CEL CTBC 20,00					COHAB	0700-5			
CARTAO CEL CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
CARTAO CEL CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
CARTAO MAXITEL 10,50					EMBRATEL	2747-2	82,71	10	2,70
CARTAO MAXITEL 15,50		110,60	07	5,81	COMISSÃO COPASA	0912-1			
CARTAO MAXITEL 25,50					CH. REG. DE CLIENTES	0021-3			
CARTAO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5463-1			
CARTAO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG.	5430-5			
REVISTA SBT					JUROS	5431-0			
REVISTA SBT					TELEMAR 60CRO		1.818,24	556	117,09
TELESENA		185,00	37	7,70			5530,11	+168C	
TELESENA									
BAU VENDA (25%)									
BAU VENDA - DEMONSTR.	0508-8								
PRESTACAO DO BAU	2052-4	90,00	06	1,38					
EMISSAO CPF	7547-7	279,00	162	83,70	SUBTOTAL (C)		55.438,90		529,53

Página 1

CP.LTC FEFERIAL 535 - 3241
HO UNIDADES 21 - 1104

RQS Nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

FIS:

0937

3515.28
Doc:

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO		1158,50	12	
V.POSTAIS INT. EMISSÃO				
TAXAS V.POSTAIS NAC.		67,00	12	8,28
TAXAS V.POST INTERN				
CAIXA POSTAL (BL. ACF)	2601-8			
CAIXA POSTAL (BLECT)	2601-8			
SEDEX A COBRAR ENTREGA				
REGISTRADO ENTREGA				
REEMBOLSO POST ENTREGA				
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		1.225,50		8,28

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

[illegible]

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAÍDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
VP PAGAMENTO		273,08		+00%
TÍTULOS RESGATE		+01% 255,10	-97	8,05
PRÊMIO INST. TELESENA	0141-4			
PRÊMIO INST. TELESENA	0140-6			
PRAZIMO DEMONST. BAU	0027-2			
I. CORREIOS PAGTO				
TELEMIG CELULAR	9248-7			
TELEMAR	8961-3			
CEMIG	0770-6			
INDENIZACAO "SEO 10"		90,00		
SUBTOTAL (F)				+01% +00% R.05

TABELA G (OUTRAS SAIDAS)

[illegible]

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (+)

TOTAL DAS SAÍDAS:

(=) SALDO QUE PASSA:

Pagina 2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

~~FIS~~

Doc:

3515.28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF: PREST SERVICE				RAZÃO SOCIAL:			CNPJ: 181.87	
SUBTOTAL	ARREC PGTO	RET ICMS	ADVALOREM	ARREC LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	25.606,14				32.912,01	25%	2.625,00	10.853,00
B	40,00						+1140	4,20
C	55.438,90						+1001	529,53
D	1.225,50							8,28
E								
F								809
TOTAL							+950	11.395,01
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE):			ACUMULADO DO ANO (1º PORTE):	
							11.141,51	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00668, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

NEIRITE 01 de JULHO de 2003
Danilo da Silva
 Assinatura do representante legal da ACF
 CPF: 418278486134

DATA: 12/07/2003	NOME E MATRICULA DO CONFERENTE DA ECT: MARIA APARECIDA	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT: [Assinatura]
-------------------------	---	--

ARRECADAÇÃO - 82.310,54 /
 COMISSÃO - 11.395,01 /
 DEPÓSITO - 4.029,79 /
 SAÍDAS - 618,18 /
66.267,56

82.310,54
 11.141,51
 11.029,79
 618,18
 61.259,63



EMPRESA BRASILEIRA DE COR
AGENCIA/COD. CEDENTE
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO

3307/00197020

23/06/2003

4.029,79

4.029,79

NR. AUTENTICACAO

E.F16.997.F0C.503.100

FICHA DO CAIXA

Vencimento 23/06/03

Agência /Código Cedente
3593-9

Nosso Número
51209098880493-9

(=) Valor do Documento 4029,79

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT

ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,

INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

DEPÓSITO REFERENTE A RECEBIMENTO DE TERCEIRO (19)

VIA 18/06/03 - R\$ 3953,77

Sacado VE REF. CI/SAET/GELOF-MG. 0922/2003 RB 76,02
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-670/2003

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2003

113
K7

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a de que na prestação de contas relativa ao período de 16/06/2003 a 30/06/2003 foi constatada a diferença de **R\$66.257,63 (Sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **08/07/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 301,17
Juros:	R\$ 155,33
Valor total a recolher:	R\$66.714,13

Para recolhimento em: **09/07/2003**

Atualização financeira (CDI)	R\$ 361,56
Juros:	R\$ 177,68
Valor total a recolher:	R\$ 66.796,87

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

134
17

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0942
3515.28	

185
27

 COMPROVANTE		CNPJ DA AGÊNCIA <i>12.123.456/0001</i>		Nº DO DOCUMENTO 1322861	
CLIENTE <i>JOÃO DA SILVA</i>				DATA REF. / ERRO / DIF <i>15/07/2003</i>	
CÓDIGO DA UNIDADE <i>10000000</i>		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO <i>10000000</i>	
Nº DO EMPENHO					
1 DISCRIMINAÇÃO <i>10000000</i>		COD PRODUTO <i>10000000</i>		COD SERVIÇO <i>10000000</i>	
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
2 DISCRIMINAÇÃO <i>10000000</i>		COD PRODUTO <i>10000000</i>		COD SERVIÇO <i>10000000</i>	
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
3 DISCRIMINAÇÃO <i>10000000</i>		COD PRODUTO <i>10000000</i>		COD SERVIÇO <i>10000000</i>	
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
4 DISCRIMINAÇÃO <i>10000000</i>		COD PRODUTO <i>10000000</i>		COD SERVIÇO <i>10000000</i>	
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
5 DISCRIMINAÇÃO <i>10000000</i>		COD PRODUTO <i>10000000</i>		COD SERVIÇO <i>10000000</i>	
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
6 DISCRIMINAÇÃO <i>10000000</i>		COD PRODUTO <i>10000000</i>		COD SERVIÇO <i>10000000</i>	
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO ☐ 01 - PVP ☐ 02 - FUNCIONÁRIO ☐ 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR <i>167293</i>	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - COPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/C <i>10000000</i>	
BANDEIRA POS <i>15.07.2003</i>		AUTORIZAÇÃO		BANDEIRA (Legenda) 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD	
TIMBRE / MATRÍCULA <i>15.07.2003</i>		SIGNATURA DO CLIENTE		RGS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA <i>15.07.2003</i>		FIS: <i>0943</i>		3515.28	

186
27

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-048/2003

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-670/2003, emitida em 04/07/2003, de **R\$6.596,76(Seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

Valor Principal:	R\$ 66.257,63
Atualização Financeira:	R\$ 603,10
Juros:	R\$ 312,06
Multa:	<u>R\$ 6.717,28</u>
Subtotal	R\$ 73.890,07
Depósito em 15/07/2003	<u>R\$ 67.293,31</u>
Debito Restante	R\$ 6.596,76

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- 0944	
Fls:	
3515,28	
Doc:	

187
27

ALF PREST SERVICE

AV. SILVA GUIMARÃES, 557, PIRATUNINGA

33400-000 BELO-HORIZONTE MG

Not's 670, 689 e 696 (3)

08/07/03

x 12.104 100000 5/10/03
Alison de Almeida
Carteira
15.000



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0945

Fls: 3515,28

Doc:

AGENCIA/COD CEDENTE 3307/00197020
DATA DO PAGAMENTO 15/07/2003
VALOR DO DOCUMENTO 67.293,31
VALOR COBRADO 67.293,31

NR AUTENTICACAO E 48E BAC DDC 9FE 018

FICHA DO CAIXA		
Vencimento 15/07/03		
Agência /Código Cedente 3593-9		
Nosso Numero 51209098880500-5		
Aceite	Data de Processamento 05/07/2002	
	Valor	(=) Valor do Documento 67293,31
(-) Desconto		
(27)	(-) Outras Deduções/Abastecimento	
(35)	(+) Mora/Multa/Juros	
(19)	(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado 67293,31

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

DEPOSITO REF A QUINZENA DE 06/06/2003 a 30/06/2003
Sacado NOTIFICACAO INFRANIGLOF/MC 670/2003
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

188
27

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0946
Fls: 3515,28
Doc:



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-689/2003

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franquizado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **16/06/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$71,53 (Setenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, referente a atualização monetária não paga

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **08/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,33**
Valor total a recolher: **R\$ 71,86**

Para recolher em: **09/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,39**
Valor total a recolher: **R\$ 71,92**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-050/2003

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

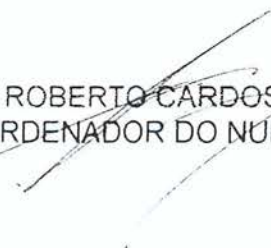
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-689/2003, de 07/07/2003, de **R\$ 71,53 (Setenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-690/2003

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **17/06/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$30,48**(Trinta reais e quarenta e oito centavos), referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **08/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,14**
Valor total a recolher: **R\$ 30,62**

Para recolher em: **09/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,17**
Valor total a recolher: **R\$ 30,65**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-049/2003

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

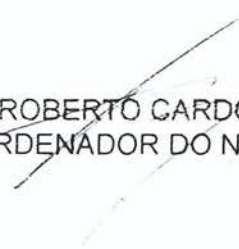
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-690/2003, de 07/07/2003, de **R\$30,48 (Trinta reais e quarenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-691/2003

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **20/06/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$41,71(Quarenta e um reais e setenta e um centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **08/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,19**
Valor total a recolher: **R\$ 41,90**

Para recolher em: **09/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,23**
Valor total a recolher: **R\$ 41,94**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-052/2003

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-691/2003, de 07/07/2003, de **R\$ 41,71 (Quarenta e um reais e setenta e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-692/2003

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2003

195
R

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **23/06/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$24,83(Vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **08/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,11**
Valor total a recolher: **R\$ 24,94**

Para recolher em: **09/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,14**
Valor total a recolher: **R\$ 24,97**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-053/2003

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

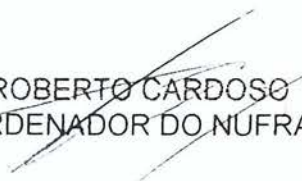
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-692/2003, de 07/07/2003, de **R\$ 24,83 (Vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-693/2003

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **24/06/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$15,70(Quinze reais e setenta centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **08/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**
Valor total a recolher: **R\$ 15,77**

Para recolher em: **09/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,09**
Valor total a recolher: **R\$ 15,79**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento)sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG...



SP/NUFRAN/GECOF/MG-054/2003

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2003.

198
27**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

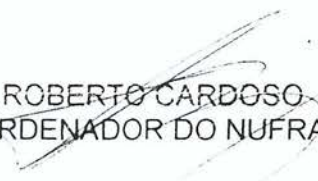
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-693/2003, de 07/07/2003, de **R\$ 15,70 (Quinze reais e setenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0956
Doc.	3515.28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-694/2003

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **25/06/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$11,49(Onze reais e quarenta e nove centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **08/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,05**
Valor total a recolher: **R\$11,54**

Para recolher em: **09/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,06**
Valor total a recolher: **R\$ 11,55**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-055/2003

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

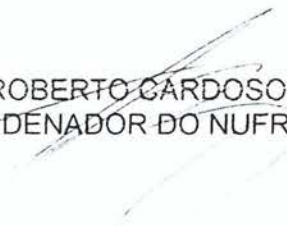
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-694/2003, de 07/07/2003, de **R\$ 11,49 (Onze reais e quarenta e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-695/2003

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

*201
27*

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **26/06/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 5,29 (Cinco reais e vinte e nove centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **08/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,02**
Valor total a recolher: **R\$ 5,31**

Para recolher em: **09/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,03**
Valor total a recolher: **R\$ 5,32**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-051/2003

Belo Horizonte, 16 de Julho de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

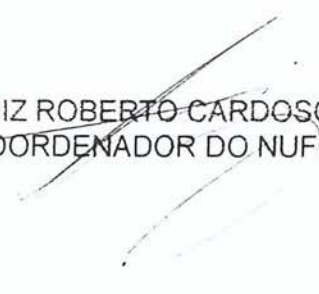
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-695/2003, de 07/07/2003, de **R\$ 5,29 (Cinco reais e vinte e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-696/2003

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

203
Ry

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **27/06/2003**, foi constatada a diferença à menor de **RS 2,25(Dois reais e vinte e cinco centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir.

Para recolher em: **08/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **RS 0,01**
Valor total a recolher: **RS 2,26**

Para recolher em: **09/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **RS 0,01**
Valor total a recolher: **RS 2,26**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	0961
35	15.28

SP/NUFRAN/GECOF/MG-056/2003

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2003.

204
F**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-696/2003, de 07/07/2003, de **R\$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
-	0962
Fls:	-
3515.28	
Doc:	-



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

STO: 20909888 de 01/07
ACF: PREST. SERV. A 15/07

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
SELOS ORDINARIOS		1.365,00			EMS	4501-2	136,00		
SELOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0	6,28		
AEROGRAMA NAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
AEROGR. NAC. AVULSO	74010052-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
AEROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONOMICA	4512-8	152,40		
ENV. PRE-TAXADO					MERCADORIA PRIORITARIA	4513-6	37,00		
TEL. PRE-TAXADO	74100005-9				SEDEX 10		1462,70		
MAQ. FRANQUEAR		23.444,94			SERV. AGRICOLA		4,02		
SEDEX NACIONAL	4001-0	5.910,55					-915,24		
SEDEX A COBRAR	4004-5	132,31			IMP. ESPECIAL		7.162,92		
ENC. NORMAL	4101-7	204,40			SUBTOTAL (A)		31.855,60		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
CX DE ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MEDIO				
CX DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
CX DE ENCOMENDA - 03									
CX DE ENCOMENDA - 04									
ENVELOPE SEDEX - 03									
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
KIT DETRAN JARI-MULTAS									
KIT DETRAN COMUNICAÇÃO									
KIT PASSAPORTE									
GUIA POSTAL BRASILEIRO					SUBTOTAL (B)				

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
CARTÃO TEL.CEL 15,00		30,00	02	1,66	TAXA INCRA	0642-4			
CARTÃO TEL.CEL 25,00					TELEMIG CELULAR	9243-7			
CARTÃO TEL.CEL 50,00					TELEMAR	8961-3	34.276,40	686	13720
CARTÃO EMBRATEL 10,00					CEMIG	0770-6	50.889,12	11.150	230,00
CARTÃO CEL. CTBC 10,00					COPASA	0916-4	23.183,81	904	180,20
CARTÃO CEL. CTBC 20,00					COHAB	0700-5			
CARTÃO CEL. CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
CARTÃO CEL. CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
CARTÃO MAXITEL 10,89					EMBRATEL	2747-2	274,27	18	4,86
CARTÃO MAXITEL 15,89					COMISSÃO COPASA	0912-1			
CARTÃO MAXITEL 25,89					CH. REG. DE CUENTAS	0021-3			
CARTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MOHET. RECEITA	5463-1			
CARTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG	5430-5			
REVISTA SBT					JUROS	5421-0			
REVISTA SBT					TELEMAR 40 CRED		3666,28	1097	231,00
TELESENA		155,00	31	6,45	TELEMAR 60 CRED		72,90	15	4,74
TELESENA							55304	1.200	
BAU VENDA (25%)									
BAU VENDA - DEMONSTR.	0503-8								
PRESTAÇÃO DO BAU	2052-4	120,00	08	1,84					
EMISSIONO CPF	7547-7	382,50	85	14,75	SUBTOTAL (C)		113.650,28		413,3

OBS CARTÃO 40 CREDITOS
140 x 4,04 = 565,60
357 x 3,24 = 1155,78

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO		1.269,00	15	10,35
V.POSTAIS INT. EMISSÃO				
TAXAS V.POSTAIS NAC		75,00		
TAXAS V.POST INTERN				
CAIXA POSTAL (BL ACF)	2601-S			
CAIXA POSTAL (BLECT)	2601-S			
SEDEX A COBRAR ENTREGA				
REGISTRADO ENTREGA				
REEMBOLSO POST ENTREGA				
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
CHEQUE CORREIOS R\$ 10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		1.344,00		10,35

[illegible]

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):	
---------------------------------	--

SAÍDAS	
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
VP PAGAMENTO		1.103.65	37	
TITULOS RESGATE				
PRÊMIO INST .TELESENA	0141-4			
PRFMO INST .TELESENA	0140-6			
PR J DEMONST. BAU	0027-2			
CORREIOS PAGTO				
TELEMIG CELULAR	9248-7			
TELEMAR	8961-3			
CEMIG	0770-6			
SUBTOTAL (F)		1.103.65		

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
SUBTOTAL (G)				

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):		RQS Nº 03/2005 - CN
------------------------	--	---------------------

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (+)		TOTAL DAS SAÍDAS: (-)	
--	--	-----------------------	--

(=)	SALDO QUE PASSA:		096
-----	------------------	--	-----

Doc: 3515, 28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF:				RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:	
135				38.109/13			12/578/	
SUBTOTAL	ARREC. PGTO	RET. ICMS	AD VALOREM	ARREC. LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	31.855,60	1,13			39.023,39	25%	2.325,00	12.330,25
B								
C	113.050,28						+435	913,33
D	1.344,00							10,35
E								
F								-24,10
TOTAL	146.249,88							13.303,93
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE):			ACUMULADO DO ANO (1º PORTE):	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00866, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

13/12/2005 de 40 de 2005

[Assinatura]

Assinatura do representante legal da ACF

CPF: 418278786/34

DATA:	NOME E MATRICULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
13/12/2005	A. H. D. A. D. D.	11/1430

ARRECADACÃO - 146.249,88 - 146.249,88
 COMISSÃO - 21106,13 - 303,93 - 13.303,93
 SAÍDAS - 103.103,65 - 1104,3

A NECK

30.06.04

11/1430

13066
 131.842,30

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0965
Doc: 3515,28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-744/2003

Belo Horizonte, 18 de julho de 2003.

208
77

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/07/2003 a 15/07/2003** foi constatada na entrega a diferença de **R\$131.842,30 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/07/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 478,03
Juros:	R\$ 264,66
Valor total a recolher:	R\$ 132.584,99

Para recolhimento em: **23/07/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 597,81
Juros:	R\$ 309,05
Valor total a recolher:	R\$ 132.749,16

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0966
Fls: _____
3515.28
Doc: _____

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-801/2003

Belo Horizonte, 21 de julho de 2003.

208A
RF**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Em aditamento a NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-744/2003, referente diferença do período de 01/07/2003 a 15/07/2003, retificamos o valor para **R\$ 132.066,66 (Cento e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, tendo em vista alteração constatada na conferência do acerto de contas.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo previsto, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/07/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 479,42
Juros:	R\$ 265,08
Valor total a recolher:	R\$ 132.811,16

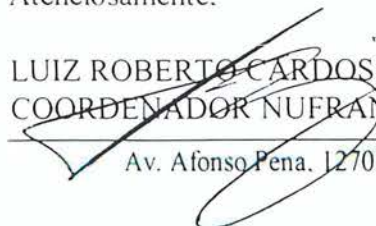
Para recolhimento em: **23/07/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 599,40
Juros:	R\$ 309,54
Valor total a recolher:	R\$ 132.975,60

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG -





COMPROVANTE

CNPJ DA AGENCIA

Not 801

Nº DO DOCUMENTO

122

POA

WEB
RF

SE FOR A
FATURAR

QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	VALOR A PAGAR
1				
2				
3				
4				
5				
6				

MODALIDADE DO DESPESA	CALCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS		1340,6252
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVICOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RESPONSÁVEL PELA DESPESA
01 - TRANSPORTE 02 - ALUGUELO DE VEICULO 03 - ALUGUELO DE CAMIONETE		

CARTÃO DE CREDITO	BANDEIRA
	AMERICAN EXPRESS MASTERCARD VISA
<i>07.2003</i>	
<i>1270 - Centro</i> <i>1270 - Centro</i>	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0968

Fls: *0968*

3515.28

Doc: *3515.28*

SP/NUFRAN/GECOF/MG-067/2003

Belo Horizonte, 06 Agosto de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-801/2003, emitida em 21/07/2003, de **R\$ 13.358,66 (Treze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

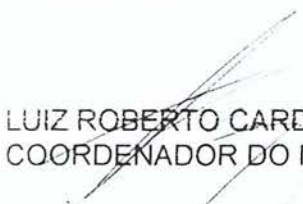
Valor Principal:	R\$ 132.066,66
Atualização Financeira:	R\$ 1.285,85
Juros:	R\$ 666,75
Multa:	R\$ 13.401,92
Subtotal	R\$ 147.421,18
Depósito em 31/07/2003	R\$ 134.062,52
Debito Restante	R\$ 13.358,66

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



240
Ry
PREST SERVICE

AV SILVA GUIMARAES 257 - PIRATININGA

39.400.000 BELO HORIZONTE MG

Sanção 067/03

Elis Regina O fogueiras
166107



AGENCIA/COD. CEDENTE
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO

134.062,52
134.062,52

FICHA DO CAIXA

Vencimento 31/07/03

Agência /Código Cedente
3593-9

Nosso Número
51209098880502-1

(=) Valor do Documento
134.062,52

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

DEPOSITO REFERENTE A QUINZENA 01/01/03 A 31/01/03

Sacado NOTIFICAÇÃO SUPRANT/GECOF/MS 744/2003
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

211
87

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: - 0971

Doc: 3515.28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-815/2003

212
Ry

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **01/07/2003**, foi constatada a diferença a menor de **R\$ 79,62 (Setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,65**
Valor total a recolher: **R\$ 80,27**

Para recolher em: **30/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,72**
Valor total a recolher: **R\$ 80,34**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-057/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

2/3
Ry**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

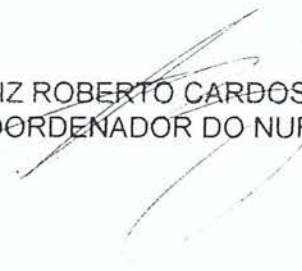
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-815/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 79,62 (Setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

214
27

ACF - PREST - SERVICE

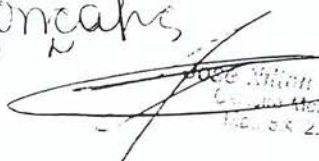
AV. SILVA - GUIMARÃES - 257 - B: PRATININGA

32400-000 BELO - HORIZONTE MG

NOT'S - 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824/03

2/10/03

Elis Regina O. Jonckheere


Pode retirar da SBB
Código Autenticado
Módulo 4.034-1



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0974
Doc:	3515,28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-816/2003

215
Rj

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **02/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 83,27 (Oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/07/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,68**

Valor total a recolher: **R\$ 83,95**

Para recolher em: **30/07/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,76**

Valor total a recolher: **R\$ 84,03**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-058/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

216
V-7

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

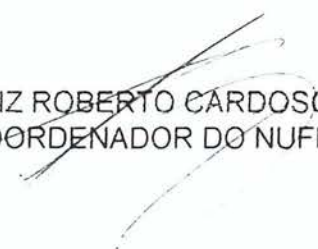
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-816/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 83,27 (Oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-817/2003

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

217
R7

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **03/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 51,12 (Cinquenta e um reais e doze centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,42**
Valor total a recolher: **R\$ 51,54**

Para recolher em: **30/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,46**
Valor total a recolher: **R\$ 51,58**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-059/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

218
7**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

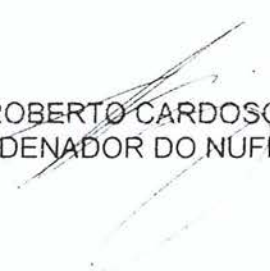
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-817/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 51,12 (Cinquenta e um reais e doze centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-818/2003

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

214
27

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **04/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 54,37 (Cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,44**
Valor total a recolher: **R\$ 54,81**

Para recolher em: **30/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,49**
Valor total a recolher: **R\$ 54,86**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-060/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

220
B**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-818/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 54,37 (Cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-819/2003

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

221
7

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **07/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 113,58 (Cento e treze reais e cinquenta e oito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/07/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,93**

Valor total a recolher: **R\$ 114,51**

Para recolher em: **30/07/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 1,03**

Valor total a recolher: **R\$ 114,61**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-061/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

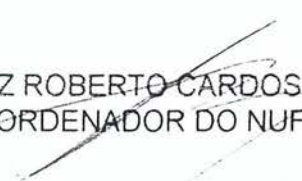
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-819/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 113,58 (Cento e treze reais e cinquenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-820/2003

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **08/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 72,79 (Setenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em **29/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,60**
Valor total a recolher: **R\$ 73,39**

Para recolher em **30/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,66**
Valor total a recolher: **R\$ 73,45**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-062/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

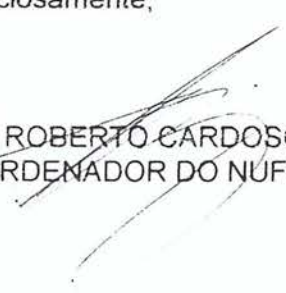
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-820/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 72,79 (Setenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-821/2003

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **09/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 36,47 (Trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,30**
Valor total a recolher: **R\$ 36,77**

Para recolher em: **30/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,33**
Valor total a recolher: **R\$ 36,80**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-063/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

226
P-7**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

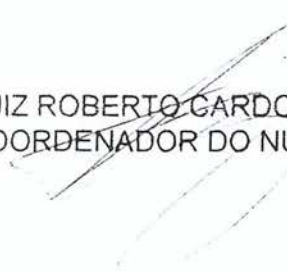
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-821/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 36,47 (Trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-822/2003

227
Ky

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **10/07/2003**, foi constatada a diferença a menor de **R\$ 17,24 (Dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,14**
Valor total a recolher: **R\$ 17,38**

Para recolher em **30/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,16**
Valor total a recolher: **R\$ 17,40**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

RQS Nº 03/2005 - CI	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	0987
Doc: 3515.28	

SP/NUFRAN/GECOF/MG-064/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

228
P7**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

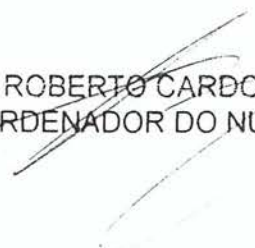
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-822/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 17,24 (Dezesete reais e vinte e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-823/2003

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

229
27

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **11/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 12,21 (Doze reais e vinte e um centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,10**
Valor total a recolher: **R\$ 12,31**

Para recolher em: **30/07/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,11**
Valor total a recolher: **R\$ 12,32**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-065/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

230
27**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

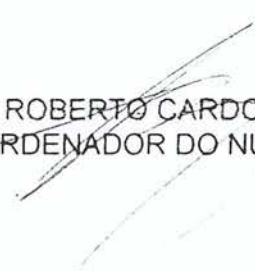
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-823/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 12,21 (Doze reais e vinte e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

SP/NUFRAN/GECOF/MG-071/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003

248
27**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

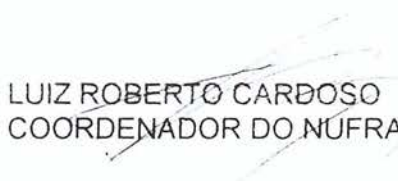
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-906/2003, de 08/08/2003, de **R\$23,52 (Vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-907/2003

Belo Horizonte. 08 de Agosto de 2003

249
7

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **21/07/2003**, foi constatada a diferença a menor de **R\$ 39,62 (Trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

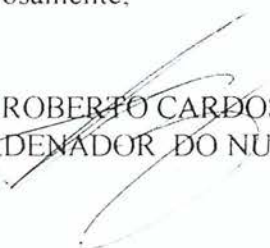
Para recolher em: **12/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,23**
Valor total a recolher: **R\$ 39,85**

Para recolher em **13/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,27**
Valor total a recolher: **R\$ 39,89**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-072/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

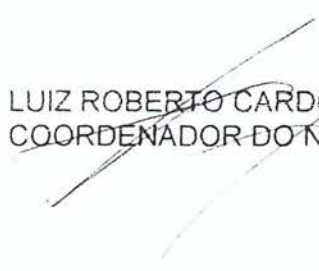
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-907/2003, de 08/08/2003, de **R\$39,62 (Trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOFRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

Fls: -

0993
3515,28

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-824/2003

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **14/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 8,16 (Oito reais e dezesseis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/07/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**

Valor total a recolher: **R\$ 8,23**

Para recolher em **30/07/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**

Valor total a recolher: **R\$ 8,23**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0994

Fls:

3515.28
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-066/2003

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2003.

232
Ry-

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

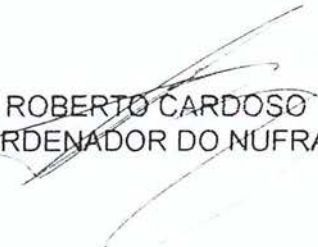
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-824/2003, de 25/07/2003, de **R\$ 8,16 (Oito reais e dezesseis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0995
Doc:	3515.28



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

STO: 20909888 De 16/7

ACF: PREST. SERVICE A 31/7

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO
SELOS ORDINÁRIOS		15,00			EMS	4501-2	184,00		
SELOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0	40,30		
AEROGRAMA NAC.		60,00			TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
AEROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
AEROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONÔMICA	4512-8	49,50		
ENV. PRÉ-TAXADO					MERCADORIA PRIORITÁRIA	4513-6			
TEL. PRÉ-TAXADO	74100005-9				SEDEX 10		1.678,90		
MAQ. FRANQUEAR		32.326,08			DR. V.P.		1,80		
SEDEX NACIONAL	4001-0	5.417,95							
SEDEX À COBRAR	4004-5	46,72			IMP. ESP. C. N. A. V.		2.554,26		
ENC. NORMAL	4101-7	94,05			SUBTOTAL (A)		39.831,30		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO
CX DE MENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MÉDIO				
CX DE ENCOMENDA - 02		50,00	120	7,00	ENV. SEDEX CART. GRANDE				
CX DE ENCOMENDA - 03		45,00	10	5,90					
CX DE ENCOMENDA - 04									
ENVELOPE SEDEX - 03		75,00	150	9,50					
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
DT DETRAN JARI-MULTAS									
DT DETRAN COMUNICAÇÃO									
DT PASSAPORTE									
GUIA POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (B)		170,00		22,40

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO
CARTÃO TEL.CEL. 15,00		45,00	3	2,49	TAXA FICRA	0642-4			
CARTÃO TEL.CEL. 25,00		50,00	2	2,75	TELEMIG CELULAR	9248-7			
CARTÃO TEL.CEL. 50,00					TELEMAR	8961-3	12.183,43	1243	48,60
CARTÃO EMBRATEL 10,00					CEMIG	0770-6	17.164,71	147	89,40
CARTÃO TEL. CTBC 10,00					COPASA	0916-4	14.421,44	113	114,60
CARTÃO TEL. CTBC 20,00					COHAB	0700-5			
CARTÃO TEL. CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
CARTÃO TEL. CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-8			
CARTÃO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	261,20	13	3,21
CARTÃO MAXITEL 15,80					COMISSÃO COPASA	0912-1			
CARTÃO MAXITEL 25,80					CH. REG. DE CLIENTES	0021-3			
CARTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5463-1			
CARTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG.	5430-5			
REVISTA SBT					JUROS	5481-0			
REVISTA SBT					TELEMAR 40 CRED		1.249,40	347	73,08
TELESENA					TELEMAR 60 CRED		19.356,35	15	11,60
TELESENA		305,00	21	4,37					
BAU VENDA (25%)									
BAU VENDA - DEMONSTR.	0508-8								
IPRESTAÇÃO DO BAU	2052-4	171,00	4	2,43					
EMISSION CPF	7547-7	202,00	76	102,60					
					SUBTOTAL (C)		46.160,34		150,99

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

751324 - 243,00
212 x 3,70 - 1000,401x 3,86 - 4,86
34x 3,55 - 120,70

y

234
7

956,50		2,97
--------	--	------

	DATE

[illegible]

536,24

10000	10000	10000
-------	-------	-------

RQS
 CP
 N
 0997
 Els:
 3515, 28

0997	
Elc:	

Els:

Doc: 515.28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF:				RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:	
SUBTOTAL	ARREC. PGTO	RET. ICMS	ADVALOREM	ARREC. LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL	
A	21.821,30	7,25			21.421,30	25%	20250	13.241,13	
B	170,00							23,25	
C	46.160,34						+10	454,29	
D	956,50							2,97	
E									
F									
TOTAL	87.126,14						+525	13.732,99	
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE)				ACUMULADO DO ANO (1º PORTE)	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos a exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

1ª FOLHA 01 de FOLHAS de 2003

[Assinatura]
Assinatura do representante legal da ACF

CPF: 418248486134

DATA:	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
24/08/03	APRIL FENIL	[Assinatura]

ARRECAÇÃO - 87.126,14
COMISSÃO + 20250 - 13.732,99
SAÍDAS - 536,24

72.256,91





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-838/2003

Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **16/07/2003 a 31/07/2003** foi constatada na entrega a diferença de **RS72.856,91 (Setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **05/08/2003**

Atualização financeira (CDI):	RS 125,37
Juros:	RS 97,28
Valor total a recolher:	RS 73.079,56

Para recolhimento em: **06/08/2003**

Atualização financeira (CDI):	RS 188,14
Juros:	RS 121,70
Valor total a recolher:	RS 73.166,75

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF



237
km

RECEBUE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

-
- 1000
Fls: -

3515.28
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-874/2003

Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2003

238
17

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-838/2003**, referente diferença do período de **16/07/2003 a 31/07/2003**, retificamos o valor para **RS 73.014,40 (Setenta e três mil e quatorze reais e quarenta centavos)**, tendo em vista alteração constatada na conferência do acerto de contas.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo previsto, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **05/08/2003**

Atualização financeira (CDI):	RS 125,76
Juros:	RS 97,52
Valor total a recolher:	RS 73.237,68

Para recolhimento em: **06/08/2003**

Atualização financeira (CDI):	RS 188,78
Juros:	RS 122,00
Valor total a recolher	RS 73.325,18

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

REC N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1001
Fls: 3515.28
ENC



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-068/2003

Belo Horizonte, 26 Agosto de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-874/2003, emitida em 04/08/2003, de **R\$ 7.275,81 (Sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

Valor Principal:	R\$ 73.014,40
Atualização Financeira:	R\$ 631,58
Juros:	R\$ 343,56
Multa:	R\$ 7.398,95
Subtotal	R\$ 81.388,49
Depósito em 15/08/2003	R\$ 74.112,68
Debito Restante	R\$ 7.275,81

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



240
R

PRESTE SERVIÇO

Av. Silva Guimarães, 257-B. Piratininga
32400-000 Belo Horizonte MG

UP nº 057 à 66 (JC atins) e Not 838/03

(Patrícia S. Silva) 06/08/03
Didi

Ciro de Souza Nogueira
Carreiro
Mat. 8.412.517-9



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1003
3515.28

Dac:

DATA DO PAGAMENTO 15/08/03
VALOR DO DOCUMENTO 74.112,68
VALOR COBRADO 74.112,68
NR. AUTENTICACAO 1.976.1E6.044.75D DBE

FICHA DO CAIXA

Vencimento 15/08/03

Agência /Código Cedente
3593-9Aceite Data de Processamento
05/07/2002Nosso Numero
51209098880503-X

Valor

(=) Valor do Documento 74.112,68

Instruções

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

- (-) Desconto
(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
(35) (+) Mora/Multa/Juros
(19) (+) Outros Acréscimos

DEPOSITO REF. A QUINZE A DE 16/07/03 A 31/07/03 Valor Cobrado 74.112,68

Sacado NOTIFICACAO NUFRAV/GECD/MG 83812003
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação MecânicaRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1004

Fls:

Doc: 3515,28



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-904/2003

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

212
7

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **16/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 43,27 (Quarenta e três reais e vinte e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **12/08/2003**

Atualização financeira (CDI):

R\$ 0,26

Valor total a recolher:

R\$ 43,53

Para recolher em **13/08/2003**

Atualização financeira (CDI):

R\$ 0,29

Valor total a recolher:

R\$ 43,56

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1005	
Fls.:	
3515,28	
Doc. 3515,28	



SP/NUFRAN/GECOF/MG-069/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

243
Ry

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-904/2003, de 08/08/2003, de **R\$ 43,27 (Quarenta e três reais e vinte e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NÚFRAN/GECOF



PREST SERVICE

AV. SILVA GULMARAES. 257 - PIRATUNINGA

32400.000

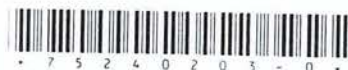
Reg NOTS 304. à 914/03

Elis Regina C Fonseca

Jose M. da Silva

Coordenador

Assessor



* 7 5 2 4 0 2 0 5 - 0 *

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1007

Doc: 3515-28



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-905/2003

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **17/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 33,69 (Trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, referente a atualização monetária não paga

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em:	12/08/2003
Atualização financeira (CDI):	R\$ 0,20
Valor total a recolher:	R\$ 33,89

Para recolher em:	13/08/2003
Atualização financeira (CDI):	R\$ 0,23
Valor total a recolher:	R\$ 33,92

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior a data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-070/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-905/2003, de 08/08/2003, de **R\$33,69 (Trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-906/2003

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **18/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 23,52 (Vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **12/08/2003**

Atualização financeira (CDI) **R\$ 0,14**

Valor total a recolher: **R\$ 23,66**

Para recolher em **13/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,16**

Valor total a recolher: **R\$ 23,68**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN GECOF/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1010

Fis: _____

3515,28
Doc: 15.28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-908/2003

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **22/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 21,62 (Vinte e um reais e sessenta e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em:	12/08/2003	
Atualização financeira (CDI):		R\$ 0,13
Valor total a recolher:		R\$ 21,75

Para recolher em	13/08/2003	
Atualização financeira (CDI):		R\$ 0,14
Valor total a recolher:		R\$ 21,76

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

257
27

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis:	1011
Doc:	3515.28

SP/NUFRAN/GECOF/MG-073/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

252
R**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

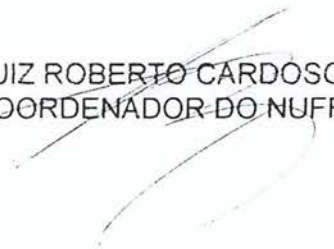
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-908/2003, de 08/08/2003, de **R\$21,62 (Vinte e um reais e sessenta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-909/2003

253
27

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **23/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 16,11 (Dezesseis reais e onze centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **12/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,09**
Valor total a recolher: **R\$ 16,20**

Para recolher em **13/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,11**
Valor total a recolher: **R\$ 16,22**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-074/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

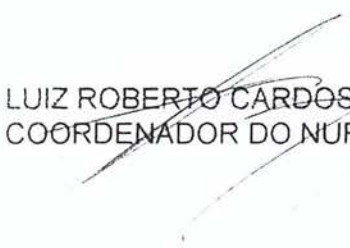
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-909/2003, de 08/08/2003, de **R\$16,11 (Dezesseis reais e onze centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-910/2003

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **24/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 13,22 (Treze reais e vinte e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **12/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**
Valor total a recolher: **R\$ 13,29**

Para recolher em: **13/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,09**
Valor total a recolher: **R\$ 13,31**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-075/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

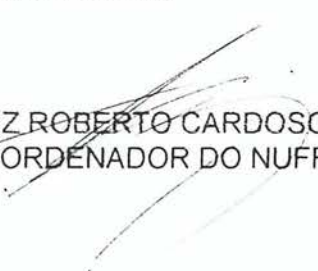
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-910/2003, de 08/08/2003, de **R\$13,22 (Treze reais e vinte dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-911/2003

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **25/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 9,73 (Nove reais e setenta e três centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **12/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,05**
Valor total a recolher: **R\$ 9,78**

Para recolher em **13/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **RS 0,06**
Valor total a recolher: **RS 9,79**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-076/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

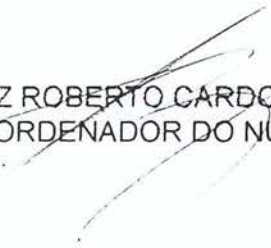
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-911/2003, de 08/08/2003, de **R\$9,73 (Nove reais e setenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-912/2003

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

259
7

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **28/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 9,31 (Nove reais e trinta e um centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **12/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,05**

Valor total a recolher: **R\$ 9,36**

Para recolher em: **13/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,06**

Valor total a recolher: **R\$ 9,37**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-077/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

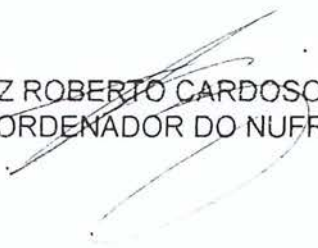
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-912/2003, de 08/008/2003, de **R\$9,31 (Nove reais e trinta e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente.


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-913/2003

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **29/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 4,82 (Quatro reais e oitenta e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **12/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,02**
Valor total a recolher: **R\$ 4,84**

Para recolher em: **13/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,03**
Valor total a recolher: **R\$ 4,85**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-078/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

202
7**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

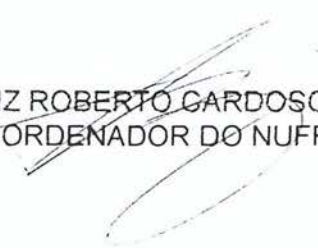
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-913/2003, de 08/008/2003, de **R\$4,82 (Quatro reais e oitenta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-914/2003

263
4

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **30/07/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 2,97 (Dois reais e noventa e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **12/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,01**
Valor total a recolher: **R\$ 2,98**

Para recolher em: **13/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,02**
Valor total a recolher: **R\$ 2,99**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-079/2003

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

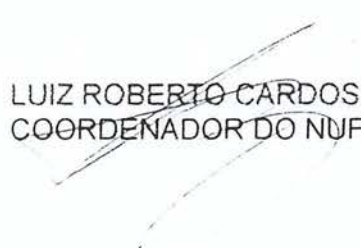
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-914/2003, de 08/008/2003, de **R\$ 2,97 (Dois reais e noventa e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	TAXA DE	COMISSÃO
ELOS ORDINÁRIOS		11.305,00		
ELOS COMEMORATIVOS				
OMPR. FRANQUIA				
EROGAMA NAC.		60,00		
EROGR. NAC.AVULSO	74010062-9			
ET ^{CA} . R. NAC. SUDESTE	74010096-3			
NV. PRÉ-TAXADO				
EL. PRÉ-TAXADO	74100005-9	999,00		
IAG. FRANQUEAR		16.340,54		
EDEX NACIONAL	4001-0	4.412,00		
EDEX À COBRAR	4004-5	38,66		
NC. NORMAL	4101-7	39,10		

ESPECIE	CODIGO	VALOR	TAXA DE	COMISSÃO
EMS	4501-2	141,00		
SEED	2401-5			
TEL. NACIONAL	6002-0	21,34		
TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
SEDEX HOJE DOC	4002-9			
MERCADORIA ECONÔMICA	4512-8	114,00		
MERCADORIA PRIORITÁRIA	4513-6			
SEDEX 10		1.393,10		
IMPRESSO ESPECIAL XL		18.103,05		
SUBTOTAL (A)	-1.200	24.863,74		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MÉDIO				
ENCOMENDA - 02		50,00	20	7,00	ENV. SEDEX CART. GRANDE				
ENCOMENDA - 03		145,00	10	5,90					
ENCOMENDA - 04									
ENVELOPE SEDEX - 03		75,00	50	9,50					
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
DETTRAN JARI-MULTAS									
DETTRAN COMUNICAÇÃO									
PASSAPORTE									
PRIMA POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (R)		170,00		22,40

TABELA 6. PRODUÇÃO ANUAL DE CADA GRUPO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
CARTÃO TEL.CEL 15,00		160,00	04	3,32	TAXA RICA	0642-4			
CARTÃO TEL.CEL 25,00		125,00	01	1,38	TELEMIG CELULAR	9248-7			
CARTÃO TEL.CEL 60,00					TELEMAR	8961-3	32,85	23	6,54
CARTÃO EMBRATEL 10,00		110,00	01	0,55	CEMIS	0770-6	46.149,62	1069	213,80
CART. CTBC 10,00					COPASA	0916-4	19.370,05	769	153,80
CARTÃO CEL CTBC 20,00					COHAB	0700-5			
CARTÃO CEL CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
CARTÃO CEL CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-8			
CARTÃO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	199,34	17	7,59
CARTÃO MAXITEL 15,80					COMISSÃO COPASA	0912-1			
CARTÃO MAXITEL 25,80					CH. REG. DE CLIENTES	0021-3			
CARTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MCHET. RECEITA	5463-1			
CARTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG.	5430-5			
REVISTA SBT					JUROS	5481-0			
REVISTA SBT					DECLAR. ISEN TO REG.		90,20	41	27,06
TELESENA PAIS		145,00	09	1,87	TELEMAR 40 CREG		1237,50	335	70,55
TELESENA INDEPEND		155,00	31	6,45					
BAU VENDA (25%)		134,00	02	9,56					
BAU VENDA -DEMONSTR.	0508-8								
PRESTAÇÃO DO BAU	2052-4	141,00	09	2,43					
EMIÇÃO CPF	7547-7	1351,00	78	105,30					
					SUBTOTAL (C)		100.710		72805,4

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO		1.034,00	14	9,66	CHEQUE CORREIOS R\$20,00	742000370			
V.POSTAIS INT. EMISSÃO					CHEQUE CORREIOS R\$50,00	742000370			
TAXAS V.POSTAIS NAC.		62,50			CHEQUE CORREIOS R\$100,00	742000389			
TAXAS V.POST INTERN.									
CAIXA POSTAL (BL. ACF)	2601-8								
CAIXA POSTAL (BL. ECT)	2601-8								
SEDEX A COBRAR ENTREGA									
REGISTRADO ENTREGA									
REEMBOLSO POST ENTREGA									
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311								
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320								
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338								
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348								
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354								
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362								
					SUBTOTAL (D)				
					1.096,50 9,66				

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
SELOS ORD. (10%)									
SELO ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELO ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
					SUBTOTAL (E)				

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAÍDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIFICOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
VP PAGAMENTO		80,62							
TÍTULOS RESGATE									
PRÊMIO INST. TELESENA	0141-4								
PRÊMIO INST. TELESENA	0140-6								
PRÊMIO DEMONST. BAU	0027-2								
CH. C. VOS PAGTO									
TELEFONIA CELULAR	9248-7								
TELEFONIA	8961-3								
CEMIG	0770-6								
POSTO PRÊMIO VENDA BAU		10,00							
					SUBTOTAL (F)				
					90,62				

TABELA G (OUTRAS SAÍDAS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
					SUBTOTAL (G)				

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (+)

TOTAL DAS SAÍDAS: (-)

(=) SALDO QUE PASSA:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls: 1026
Doc: 3515.28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF: PREST SERVICE				RAZÃO SOCIAL:			CNPJ: 20.7	
SUBTOTAL	ARREC. PGTO	RET. ICMS	ADVALOREM	ARREC. LÍQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	24.863,74		183,66		42.783,82	13%	2625,00	13.320,96
B	170,00							22,40
C	100.726,97							+100.731,46
D	1.096,50							9,66
E								
F								
TOTAL	126.857,21						+1034	14.084,48
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE):			ACUMULADO DO ANO (1º PORTE):	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

BIRITE 18 de AGOSTO de 2003
Danilo Mappa
 Assinatura do representante legal da ACF
 CPF: 418.278.486/34

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
1 / 1	DANILLO DRAVIA	[Assinatura]

GRUPO DASAD EAV
 10.08.2003
 M. L. B. E.

APRECAÇÃO ——— +200 126.857,21 ——— 126.857,21
 COMISSÃO ——— +1034 14.084,48 ——— 140.941,69
 SAÍDAS ——— 90,62 ———
 112.682,11 ——— 140.941,69

A MECA
 112.682,11





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-945/2003

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2003.

268
47

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/08/2003 a 15/08/2003** foi constatada na entrega a diferença de **R\$ 112.682,11 (Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e onze centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/08/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 3 89,63
Juros:	R\$ 150,76
Valor total a recolher:	R\$ 113.222,50

Para recolhimento em: **25/08/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 487,25
Juros:	R\$ 264,04
Valor total a recolher:	R\$ 113.433,40

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

1028

Doc:

3515,28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1005/2003

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2003.

269
Ly

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-945/2003**, referente diferença do período de **01/08/2003 a 15/08/2003**, retificamos o valor para **R\$ 112.683,77 (Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)**, tendo em vista alteração constatada na conferência do acerto de contas.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo previsto, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/08/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$	389,63
Juros:	R\$	150,76
Valor total a recolher:	R\$	113.224,16

Para recolhimento em: **25/08/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$	487,25
Juros:	R\$	264,04
Valor total a recolher:	R\$	113.435,06

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
MMI - CORREIOS
Fls: 1029
De: 3.5.15.28

SP/NUFRAN/GECOF/MG-080/2003

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

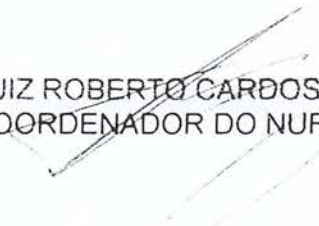
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1005/2003, de 21/08/2003, de **R\$ 112.683,77 (Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

DATA DO PROMISSO 115.542,40
VALOR DO DOCUMENTO 115.542,40
VALOR COBRADO
Nº AUTENTICAÇÃO 7 778 802 89A 438 719

FICHA DO CAIXA	
Vencimento 05/09/03	
Agência / Código Cedente 3593-9	
Nosso Número 51209098880508-0	
Aceite	Data de Processamento 05/07/2002
Valor	(=) Valor do Documento 115.542,40
(-)	Desconto
(27)	(-) Outras Deduções/Abastecimento
(35)	(+) Mora/Multa/Juros
(19)	(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 115.542,40	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO	
DEPOSITO REFERENTE A QUINZENA DE 01/08 A 15/08/03	
Sacado 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE	
Sacador/Avalista	
Código da Baixa Autenticação Mecânica	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1031
3515.28
Doc:



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-992/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **01/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 81,50 (Oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/08/2003**

Atualização financeira (CDI):

R\$ 0,56

Valor total a recolher:

R\$ 82,06

Para recolher em **29/08/2003**

Atualização financeira (CDI):

R\$ 0,63

Valor total a recolher:

R\$ 82,13

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-087/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

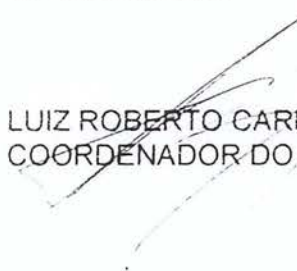
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-992/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 81,50 (Oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

274
27

ACF Prest Service
Av. Silva Carmoães 257. Piratininga
32400.000 Belo Hte MG
SP-068 e Not's 992, 993, 994, 995 ~~996~~, 1000 a 1005/03

2-1 b3107

A Ebs Regina C. Jorgensen

At. 8-11-11-11





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-993/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **04/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 93,86 (Noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,65**
Valor total a recolher: **R\$ 94,51**

Para recolher em **29/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,73**
Valor total a recolher: **R\$ 94,59**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-088/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

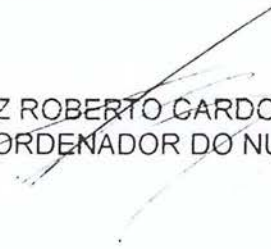
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-993/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 93,86 (Noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-994/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **05/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 58,90 (Cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,40**
Valor total a recolher: **R\$ 59,30**

Para recolher em: **29/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,45**
Valor total a recolher: **R\$ 59,35**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-089/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

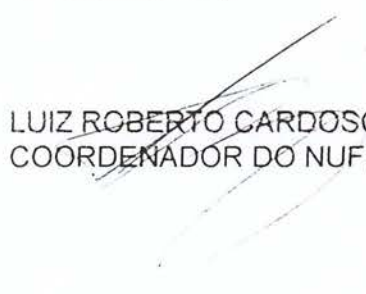
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-994/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 58,90 (Cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-995/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **06/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 61,89 (Sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,42**
Valor total a recolher: **R\$ 62,31**

Para recolher em: **29/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,48**
Valor total a recolher: **R\$ 62,37**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-090/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

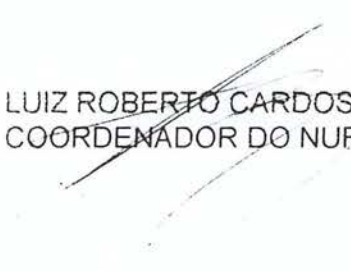
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-995/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 61,89 (Sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-996/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **07/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 73,18 (Setenta e três reais e dezoito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,50**
Valor total a recolher: **R\$ 73,68**

Para recolher em **29/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,57**
Valor total a recolher: **R\$ 73,75**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-091/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

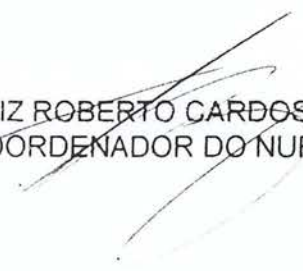
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-996/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 73,18 (Setenta e três reais e dezoito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1000/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

AR este na 001.992/03

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE253
27

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessã Diária** do dia **08/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 46,31 (Quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

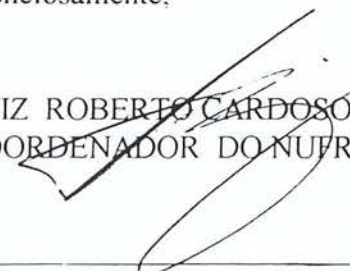
Para recolher em: **28/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,32**
Valor total a recolher: **R\$ 46,63**

Para recolher em **29/08/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,36**
Valor total a recolher: **R\$ 46,67**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- 1043	
Fls: -	
3515.28	
Doc:	

SP/NUFRAN/GECOF/MG-092/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

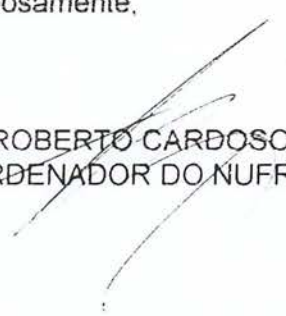
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1000/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 46,31 (Quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1001/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

HR - nota em not. 99/102

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

285
R7

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **11/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 42,42 (Quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,29**

Valor total a recolher: **R\$ 42,71**

Para recolher em **29/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,33**

Valor total a recolher: **R\$ 42,75**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte

RQS Nº 03/2005 - CN	
CMC - CORREIOS	
FIS:	1045
Doc.	3515.28

SP/NUFRAN/GECOF/MG-093/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

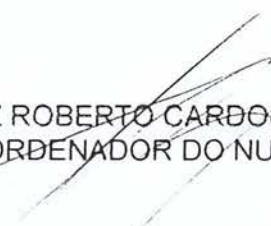
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1001/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 42,42 (Quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



287
R7

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1002/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

Ar esta na not 99.4

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **12/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 18,18 (Dezoito reais e dezoito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,12**

Valor total a recolher: **R\$ 18,30**

Para recolher em **29/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,14**

Valor total a recolher: **R\$ 18,32**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1047	
Fls:	
Doc:	3515.28

SP/NUFRAN/GECOF/MG-094/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

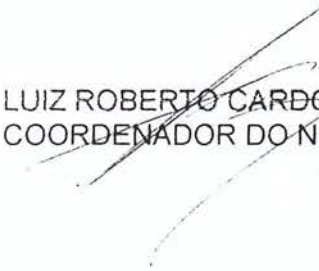
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1002/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 18,18 (Dezoito reais e dezoito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1003/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

DR. Roberto Cardoso 26/08/2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado.

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **13/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 10,13 (Dez reais e treze centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**

Valor total a recolher: **R\$ 10,20**

Para recolher em: **29/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**

Valor total a recolher: **R\$ 10,20**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente.

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-095/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

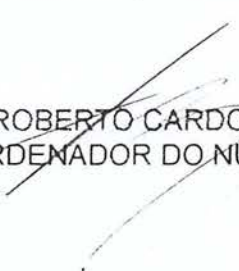
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1003/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 10,13 (Dez reais e treze centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1004/2003

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2003

72 - este é o nº 792/03
201
77

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado.

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **14/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$ 5,16 (Cinco reais e dezesseis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,03**

Valor total a recolher: **R\$ 5,19**

Para recolher em **29/08/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,04**

Valor total a recolher: **R\$ 5,20**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente.

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-096/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

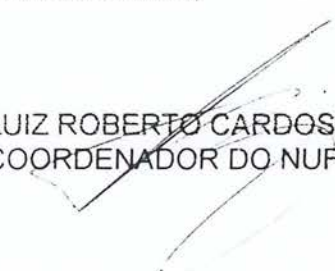
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1004/2003, de 26/08/2003, de **R\$ 5,16 (Cinco reais e dezesseis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

293

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
SELOS ORDINARIOS		6622,50			EMS	4501-2	89,00		
SELOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-6	4,27		
PROGRAMA NAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-6			
SEROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
SEROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONOMICA	4512-6	51,00		
ENV. PRÉ-TAXADO					MERCADORIA PRIORITARIA	4513-6	12,50		
TEL. PRÉ-TAXADO	74100005-9	166,50			SEDEX 10		1545,90		
MAQ. FRANQUEAR		8.900,23			PR - VALE POST.		1,80		
SEDEX NACIONAL	4001-0	6.073,10							
SEDEX À COBRAR	4004-5	14,14							
ENC. NORMAL	4101-7	56,85							
					SUBTOTAL (A)		23537,70		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
EX DE ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MEDIO				
EX DE ENCOMENDA - 02		50,00	20	7,00	ENV. SEDEX CART. GRANDE				
EX DE ENCOMENDA - 03		45,00	10	5,90					
EX DE ENCOMENDA - 04									
ENVELOPE SEDEX - 03		180,00	120	22,80					
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
DET. TRAN. JAR. MULTA									
DET. TRAN. COMUNICACAO									
DET. PASSAPORTE									
IMP. POSTAL REG. EMBR.									
							275,00		35,70

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
CARTÃO TEL. CEL. 15,00		90,00	06	4,98	TAXA ENTRA	9242-4			
CARTÃO TEL. CEL. 25,00					TELEMIG CELULAR	9248-7			
CARTÃO TEL. CEL. 50,00					TELEMAR	8961-3	14.718,27	272	54,40
CARTÃO EMBRATEL 10,00					CEMIG	0770-6	18.054,74	511	102,20
CART. TEL. CTIC 10,00					COPASA	0915-4	17.359,24	684	130,20
CARTÃO CEL. CTIC 20,00					COHAB	0700-5			
CARTÃO CEL. CTIC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
CARTÃO CEL. CTIC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
CARTÃO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	129,19	16	4,32
CARTÃO MAXITEL 15,80					COMISSÃO COPASA	0912-1			
CARTÃO MAXITEL 25,80					CIL. REG. DE CLIENTES	0021-3			
CARTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5463-1			
CARTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG	5430-5			
REVISTA SRT					JUROS	5431-0			
REVISTA SBT					DEC. ISENTO		114,40	52	34,32
TELESENA		175,00	35	7,22	TELEMAR 40 CRED		2486,40	672	141,53
TELESENA									
BAU VENDA (25%)									
BAU VENDA - DEMONSTR.	0508-8								
PRESTAÇÃO DO BRL	2052-4	126,00	08	2,16					
EMISSION CPF	7547-7	274,50		182,35					
					SUBTOTAL (C)		5358		

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
V. POSTAIS NAC. EMISSÃO		793,00	10	6,90	CHEQUE CORREIOS R\$20,00	742000370			29,4
V. POSTAIS INT. EMISSÃO					CHEQUE CORREIOS R\$50,00	742000370			2
TAXAS V. POSTAIS NAC.		50,00	10		CHEQUE CORREIOS R\$100,00	742000389			7
TAXAS V. POST INTERN									
TAXA POSTAL (BL ACF)	2601-8								
TAXA POSTAL (BLECT)	2601-8								
REDEX A COBRAR ENTREGA									
REGISTRADO ENTREGA									
REEMBOLSO POST ENTREGA									
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311								
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320								
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338								
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348								
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354								
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362								
SUBTOTAL (D)							843,00		6,90

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SUBTOTAL (E)									

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAÍDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
VP PAGAMENTO		21,22	02	1,00					
TÍTULOS RESGATE		442,93	167	13,86					
PRÊMIO INST. TELESENA	0141-4								
PRÊMIO INST. TELESENA	0140-6								
PRÊMIO DEMONST. BAU	0027-2								
CH. ELOS PAGTO									
ITEMIG CELULAR	9248-7								
TELEMAR	8961-3								
CEMIG	0770-6								
SUBTOTAL (F)							464,15		13,86

TABELA G (OUTRAS SAÍDAS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
SUBTOTAL (G)									

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (+)		TOTAL DAS SAÍDAS: (-)		RQS/Nº 03/2005 - CN
(=) SALDO QUE PASSA:				CPMI - CORREIOS

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF: <u>PREST SERVICE</u>				RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:	
SUBTOTAL	ARREC. PGTO	RET. ICMS	ADVALOREM	ARREC. LÍQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCEL
A	23.537,71	18%	30,29		23.507,50	30%	1125,00	8.177,25
B	127,00							35,70
C	53.587,71						+2011	569,74
D	843,00							6,90
E								
F							+1001	13,86
TOTAL	78.243,50						+2015	8.803,45
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE)		ACUMULADO DO ANO (1º PORTE)		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

IBIRITE 01 de SETEMBRO de 2003
Daniel Henrique
 Assinatura do representante legal da ACF
 CPF: 418.278.486/34

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
<u>02/09/03</u>	<u>ALFREDO</u>	<u>[Assinatura]</u>

RECEBIMOS

COMISSÃO

SANSAO

78.243,50

+2015 803,45

464,15

68.975,90

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 1055
3515.28
 Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1054/2003

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2003

296
R**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a de que na prestação de contas relativa ao período de **16/08/2003 a 31/08/2003** foi constatada na entrega a diferença de **R\$68.975,90 (Sessenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **08/09/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 269,18
Juros:	R\$ 161,56
Valor total a recolher:	R\$ 69.406,64

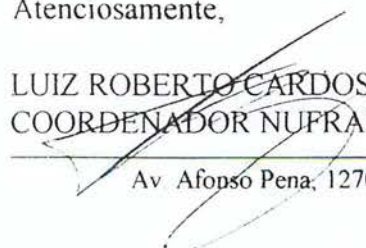
Para recolhimento em: **09/09/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 323,14
Juros:	R\$ 184,72
Valor total a recolher:	R\$ 69.483,76

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS

1056

3515.28
Doc:

SP/NUFRAN/GECOF/MG-098/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.3., do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1054/2003, emitida em 04/09/2003, de **R\$ 6.932,48 (Seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido de acordo com o estabelecido.

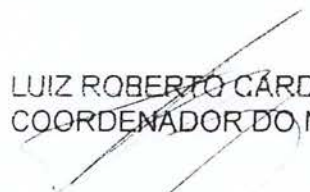
Valor Principal	R\$ 68.955,85
Atualização Financeira:	R\$ 539,62
Juros	R\$ 324,38
Multa:	R\$ 6.981,99
Subtotal	R\$ 76.801,84
Depósito em 15/09/2003	R\$ 69.869,36
Debito Restante	R\$ 6.932,48

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: -

1057

Doc:

3515.28

122116754

15/07/2003

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

NR. AUTENTICAÇÃO

15/07/2003

69.869,36

69.869,36

FICHA DO CAIXA

Vencimento 15/09/03

Agência / Código Cedente
3593-9

Aceite

Data de Processamento
05/07/2002Nosso Número
51209098880509-9

Valor

(-) Valor do Documento 69.869,36

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 69.869,36

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

DEPOSITO REFERENTE A QUINTEANA DE 16/08 A 31/08/03

Sacado: NOT. NUPRANIGEL FIMB 1054/2003

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação MecânicaRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1058

Fls:

Doc: 515.28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1210/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **18/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$58,30 (Cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

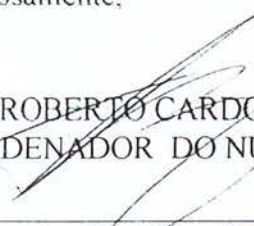
Para recolher em: **23/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,73**
Valor total a recolher: **R\$ 59,03**

Para recolher em: **24/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,78**
Valor total a recolher: **R\$ 59,08**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls: **1059**
3515.28
Doc:

SP/NUFRAN/GECOF/MG-108/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

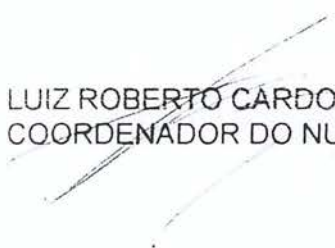
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1210/2003, de 19/09/2003, de **R\$58,30 (Cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

ACF - Prest. Service

De Sifva Guimarães, 257 - Piratininga
32400-972 Foz de Itaipu

Not. 12010 a 12018/03 = 1201 a 1203/03 = 1154, 1155 a 1157/03

23/09/07
X Elis Regina O Fonseca

A 3410244



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1061

Fls: 3515, 28

Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1211/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **19/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$28,67 (Vinte e oito reais e sessenta e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

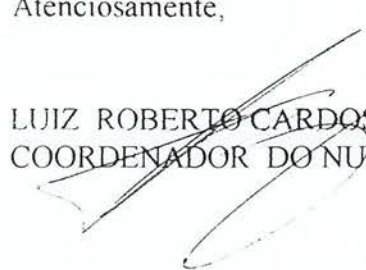
Para recolher em: **23/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,36**
Valor total a recolher: **R\$ 29,03**

Para recolher em: **24/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,38**
Valor total a recolher: **R\$ 29,05**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

1062
3.515.28

SP/NUFRAN/GECOF/MG-109/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

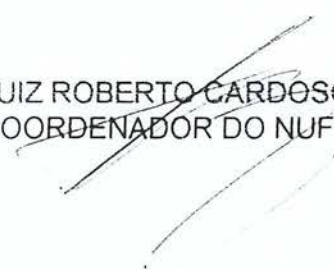
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1211/2003, de 19/09/2003, de **R\$28,67 (Vinte e oito reais e sessenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1212/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **20/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$31,38 (Trinta e um reais e trinta e oito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

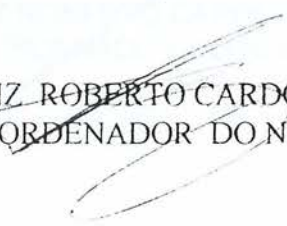
Para recolher em: **23/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,39**
Valor total a recolher: **R\$ 31,77**

Para recolher em: **24/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,42**
Valor total a recolher: **R\$ 31,80**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

SP/NUFRAN/GECOF/MG-110/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1212/2003, de 19/09/2003, de **R\$31,38 (Trinta e um reais e trinta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1213/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **21/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$20,14 (Vinte reais e quatorze centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

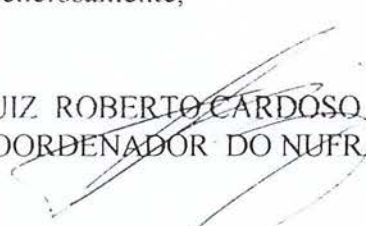
Para recolher em: **23/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,25**
Valor total a recolher: **R\$ 20,39**

Para recolher em: **24/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,27**
Valor total a recolher: **R\$ 20,41**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1066
Doc:	3515.28

SP/NUFRAN/GECOF/MG-111/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

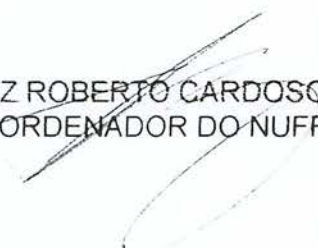
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1213/2003, de 19/09/2003, de **R\$20,14 (Vinte reais e quatorze centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1214/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **22/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$11,48 (Onze reais e quarenta e oito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **23/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,14**
Valor total a recolher: **R\$ 11,62**

Para recolher em: **24/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,15**
Valor total a recolher: **R\$ 11,63**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-112/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

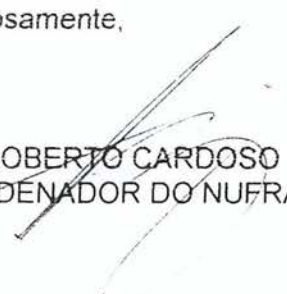
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1214/2003, de 19/09/2003, de **R\$11,48 (Onze reais e quarenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1215/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **25/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$22,07 (Vinte e dois reais e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

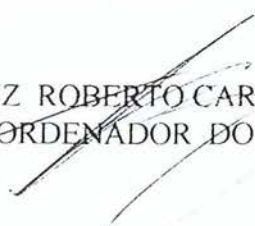
Para recolher em: **23/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,28**
Valor total a recolher: **R\$ 22,35**

Para recolher em: **24/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,29**
Valor total a recolher: **R\$ 22,36**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-113/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

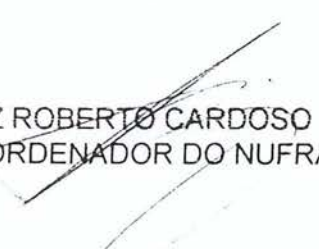
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1215/2003, de 19/09/2003, de **R\$22,07 (Vinte e dois reais e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1216/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **26/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$11,05 (Onze reais e cinco centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

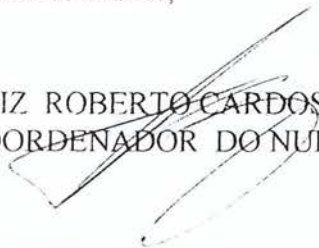
Para recolher em: **23/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,14**
Valor total a recolher: **R\$ 11,19**

Para recolher em: **24/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,15**
Valor total a recolher: **R\$ 11,20**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-114/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

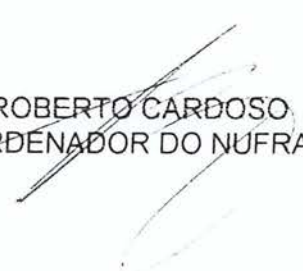
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1216/2003, de 19/09/2003, de **R\$11,05 (Onze reais e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



314
Ry

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1217/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **27/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$8,92 (Oito reais e noventa e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **23/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,11**
Valor total a recolher: **R\$ 9,03**

Para recolher em: **24/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,12**
Valor total a recolher: **R\$ 9,04**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-115/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

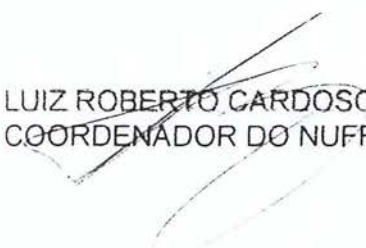
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1217/2003, de 19/09/2003, de **R\$8,92 (Oito reais e noventa e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1218/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **28/08/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$2,53 (Dois reais e cinquenta e três centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

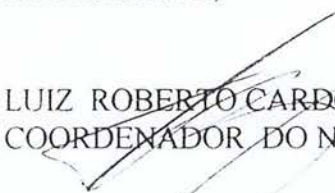
Para recolher em: **23/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,03**
Valor total a recolher: **R\$ 2,56**

Para recolher em: **24/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,03**
Valor total a recolher: **R\$ 2,56**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-116/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

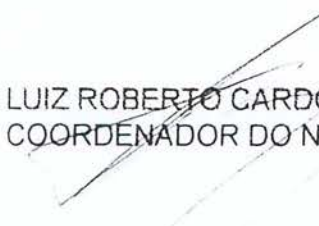
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1218/2003, de 19/09/2003, de **R\$2,53 (Dois reais e cinquenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

318
R

Prest Service

Ar Silva Guimarães, 257 - Piratininga

32400-972 São João del-Rei

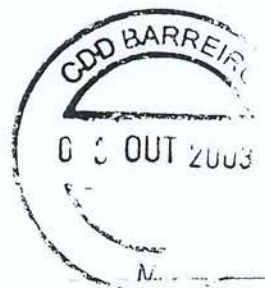
RG

SP's nº 116 à 130/03

Patricia Alexandra Saldanha

03/10/02

A. Saldanha



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1078

Doc: 3515.28



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

STO: 20909888 De 01/09/03
ACF: Prest Service 15/09/03

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

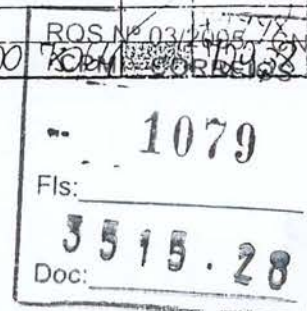
ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
SELOS ORDINÁRIOS					EMS	4501-2	307,30		
SELOS COMEMORATIVOS					SEFD	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0	12,81		
AEROGRAMA NAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-5			
AEROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE 1-DC	4002-9			
AEROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONÔMICA	4512-8	65,90		
ENV. PRÉ-TAXADO					MERCADORIA PRIORITÁRIA	4513-E	71,40		
TEL. PRÉ-TAXADO	74100005-9				SEDEX 10		1676,30		
MAQ. FRANQUEAR		13.824,83			IMP Especial		-015392,00		
SEDEX NACIONAL	4001-0	7378,60							
SEDEX À COBRAR	4004-5	32,83							
ENC. NORMAL	4101-7	163,15							
					SUBTOTAL (A)		23.533,12		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
ICX DE ENCOMENDA - 01		40,00	20	5,60	ENV. SEDEX CART. MÉDIO				
CX DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
CX DE ENCOMENDA - 03									
ICX DE ENCOMENDA - 04									
ENVELOPE SEDEX - 03		45,00	20	5,70					
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
KIT DETRAN JARI-MULTAS									
KIT DETRAN COMUNICAÇÃO									
KIT PASSAPORTE									
GUIA POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (B)		85,00		11,30

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
CARTÃO TEL.CEL. 15,00		45,00	03	2,49	TA XANERA	0642-4			
CARTÃO TEL.CEL. 25,00					TELEFONIA CELULAR	9246-7			
CARTÃO TEL.CEL. 50,00					TELEFONIA	8961-3	34.006,75	619	123,80
CART. EMBRATEL 10,00					CEMIG	0770-6	44.329,51	1067	213,40
CARTÃO TEL. CTBC 10,00					COPASA	0916-4	19.271,83	159	151,80
CARTÃO TEL. CTIC 20,00					COIAB	0700-5			
CARTÃO TEL. CTIC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
CARTÃO TEL. CTIC 70,00					TAXA MILITAR	2017-8			
CARTÃO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	218,35	24	6,48
CARTÃO MAXITEL 15,80					COMISSÃO COPASA	0512-1			
CARTÃO MAXITEL 25,80					CH. RES. DE CLIENTES	0021-3			
CARTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5463-1			
CARTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG.	5430-5			
REVISTA SBT					DIURCS	5481-0			
REVISTA SBT					Decl. Isento		171,60	78	51,48
TELESENA		210,00	42	8,74	Cartão 40 cred		2035,00	553	115,83
TELESENA					" 60 "		66,62	12	3,79
BAU VENDA (25%)									
BAU VENDA - DEMONSTR.	0508-3								
PRESTAÇÃO DO BAU	2052-4	174,00	11	2,97					
EMIÇÃO CPF	7547-7	162,00	36	48,60					
					SUBTOTAL (C)		100		



ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO		1431,00		
V.POSTAIS INT. EMISSÃO				
TAXAS V.POSTAIS NAC.		82,50	18	1242
TAXAS V.POST INTERN.				
CAIXA POSTAL (BL. ACF)	2601-8			
CAIXA POSTAL (BLECT)	2601-8			
SEDEX A COBRAR ENTREGA				
REGISTRADO ENTREGA				
REEMBOLSO POST ENTREGA				
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		1.513,50		1242

[illegible][illegible][illegible]

Doc. 3515, 28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF:				RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:	
SUBTOTAL	ARREC. PAGO	RE7 ICMS	ADVALOREM	ARREC. LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	23.533,12	181	9.30		28.922,82	307	1.337,50	10067,35
B	85,00							11,30
C	100.780,64						+17%	729,38
D	1.513,50							12,42
E								
F								+100% 1,32
TOTAL	125.912,26						+17%	50.818,77
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE):		ACUMULADO DO A (1º PORTE):		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Arquiteto 16 de Setembro de 2003
[Assinatura]
 Assinatura do representante legal da ACF
 CPF: 418.278.486/34

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
17.09.03	ALFREDO AZEVEDO	[Assinatura]

Arrecadação RB 125 912,26
 Comissão ⇒ RB 1775 818,77
 Saída ⇒ RB 297 49,45

125.912,26
 10.820,52
 76,49

RB 115 014,04

114 999,26

Arrecadação
 114 999,26
 12/13



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1224/2003

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2003.

322
Ry**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/09/2003 a 15/09/2003** foi constatada a diferença de **R\$ 114.999,26 (Cento e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **23/09/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 1.443,58
Juros:	R\$ 853,82
Valor total a recolher:	R\$117.296,66

Para recolhimento em: **24/09/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 1.534,40
Juros:	R\$ 893,32
Valor total a recolher:	R\$117.426,98

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



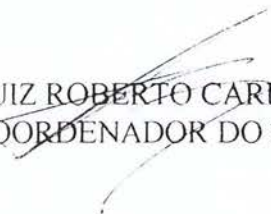


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

323
F1


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1083
Doc: 3515.28

SP/NUFRAN/GECOF/MG-117/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003

324
24**AO TITULAR DA**
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

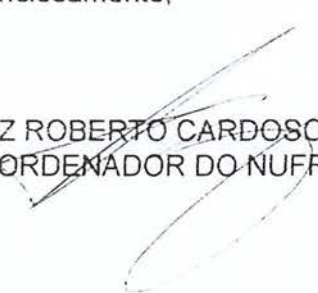
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1224/2003, de 19/09/2003, de **R\$114.999,26 (Cento e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197020
DATA DO PAGAMENTO 13/10/2003
VALOR DO DOCUMENTO 116 000,00
VALOR COBRADO 116 000,00

NR AUTENTICACAO C 174.588 207 A2D AEE

FICHA DO CAIXA

Vencimento 13/10/03

Agência /Código Cedente
3593-9

Data de Processamento
05/07/2002

Nosso Número
51209098880513-7

Valor

(=) Valor do Documento 116 000,00

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 116 000,00

SR. CAIXA, REFERE-SE A ANTECEDENTE
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

DEPÓSITO REFERENTE A QUINZENA DE OUTUBRO A 15/09/03

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

325
Ry

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

- 1085

Fis:

Doc: 3515.28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1297/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **01/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$89,66 (Oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,58**
Valor total a recolher: **R\$ 90,24**

Para recolher em: **30/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,65**
Valor total a recolher: **R\$ 90,31**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

326
R1

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1086
Fls:
3515.28
Doc:

SP/NUFRAN/GECOF/MG-121/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

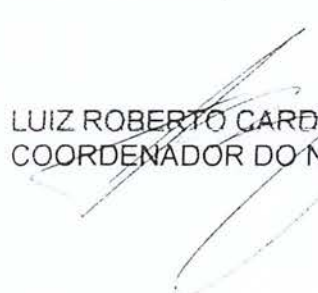
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1297/2003, de 25/09/2003, de **R\$89,66 (Oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5 do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

328
Ry

ACF PREST SERVICE

AV. SILVA GUIMARÃES, 257, PIRATININGA

32400-000 BELO - HORIZONTE MG

Not: 1297a 1306

Els Regina O. Freitas

CC103



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

- 1088

Fis: 3515:28

Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1298/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **02/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$73,67 (Setenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,48**
Valor total a recolher: **R\$ 74,15**

Para recolher em: **30/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,53**
Valor total a recolher: **R\$ 74,20**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-122/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

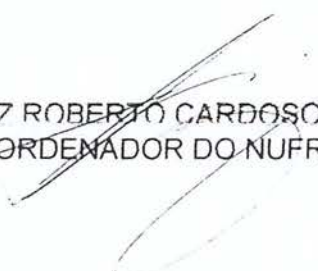
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1298/2003, de 25/09/2003, de **R\$73,67 (Setenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1299/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **03/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$35,19 (Trinta e cinco reais e dezenove centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,23**
Valor total a recolher: **R\$ 35,42**

Para recolher em: **30/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,25**
Valor total a recolher: **R\$ 35,44**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-123/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1299/2003, de 25/09/2003, de **R\$35,19 (Trinta e cinco reais e dezenove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1300/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **04/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$28,81 (Vinte e oito reais e oitenta e um centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,19**
Valor total a recolher: **R\$ 29,00**

Para recolher em: **30/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,21**
Valor total a recolher: **R\$ 29,02**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1093

Fls: 3515.28

Doc:

SP/NUFRAN/GECOF/MG-124/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

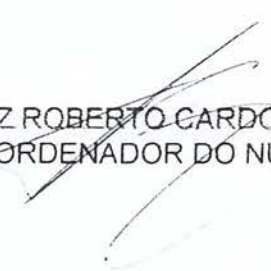
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1300/2003, de 25/09/2003, de **R\$28,81 (Vinte e oito reais e oitenta e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1301/2003335
R7

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **05/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$53,26 (Cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

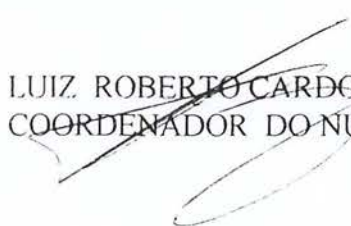
Para recolher em: **29/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,35**
Valor total a recolher: **R\$ 53,61**

Para recolher em: **30/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,38**
Valor total a recolher: **R\$ 53,64**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-125/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

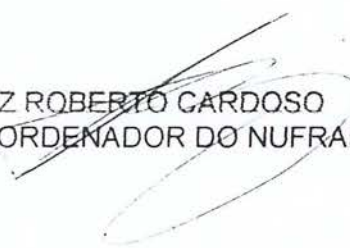
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1301/2003, de 25/09/2003, de **R\$53,26 (Cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1302/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **08/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$75,48 (Setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

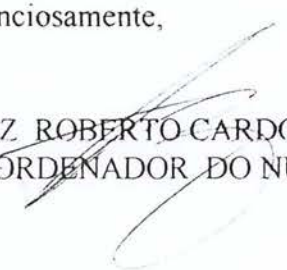
Para recolher em: **29/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,49**
Valor total a recolher: **R\$ 75,97**

Para recolher em: **30/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,55**
Valor total a recolher: **R\$ 76,03**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

338
R1**SP/NUFRAN/GECOF/MG-126/2003**

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

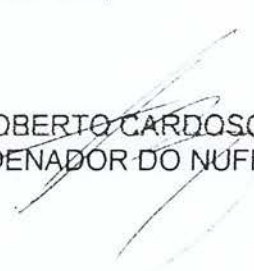
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1302/2003, de 25/09/2003, de **R\$75,48 (Setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1303/2003339
Ry

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **09/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$25,78 (Vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à FCT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

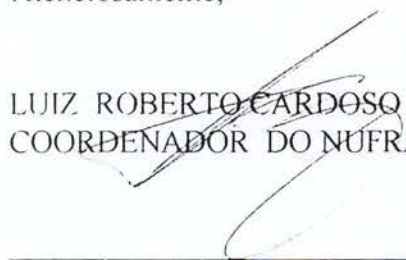
Para recolher em: **29/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,17**
Valor total a recolher: **R\$ 25,95**

Para recolher em: **30/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,19**
Valor total a recolher: **R\$ 25,97**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS

1099

Fls:

305 15.28



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



SP/NUFRAN/GECOF/MG-127/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1303/2003, de 25/09/2003, de **R\$25,78 (Vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1304/2003



Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **10/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$16,86 (Dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/09/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,11**

Valor total a recolher: **R\$ 16,97**

Para recolher em: **30/09/2003**

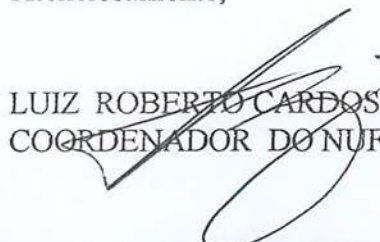
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,12**

Valor total a recolher: **R\$ 16,98**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





SP/NUFRAN/GECOF/MG-128/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.



**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1304/2003, de 25/09/2003, de **R\$16,86 (Dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1305/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **11/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$13,39** (Treze reais e trinta e nove centavos), referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,09**
Valor total a recolher: **R\$ 13,48**

Para recolher em: **30/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,10**
Valor total a recolher: **R\$ 13,49**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





SP/NUFRAN/GECOF/MG-129/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

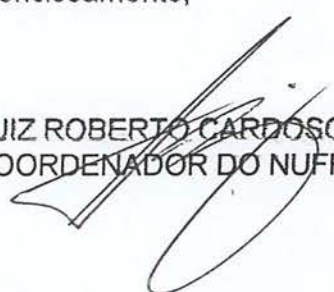
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1305/2003, de 25/09/2003, de **R\$13,39 (Treze reais e trinta e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1104	
Fls:	3515.28
Doc:	



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1306/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **12/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **29/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,02**
Valor total a recolher: **R\$ 3,47**

Para recolher em: **30/09/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,02**
Valor total a recolher: **R\$ 3,47**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



SP/NUFRAN/GECOF/MG-130/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1306/2003, de 25/09/2003, de **R\$3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

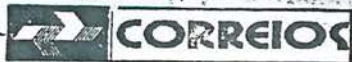
Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- 1106	
Fls:	
3515.28	
Doc:	



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

STO: 20909888 DE 16/09/03
ACF: Post Service A 30/09/03

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
SELOS ORDINÁRIOS					EMS	4501-2	192,90		
SELOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0			
AEROGRAMA NAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
AEROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
AEROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONÔMICA	4512-8	100,30		
E IV. PRÉ-TAXADO					MERCADORIA PRIORITÁRIA	4513-6			
TEL. PRÉ-TAXADO	74100005-9				SEDEX 50		1.513,30		
MAQ. FRANQUEAR		12044,76			Ar. J. Postal		2,20		
SEDEX NACIONAL	4001-0	6091,10			Serv. Ad.		1,89		
SEDEX À COBRAR	4004-5	126,25							
ENC. NORMAL	4101-7	180,20			SUBTOTAL (A)		20.252,90		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
X DE ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MÉDIO				
X DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
X DE ENCOMENDA - 03									
X DE ENCOMENDA - 04									
NVELOPE SEDEX - 03									
NVELOPE SEDEX - 04									
IV. SEDEX ESTADUAL									
T DETRAN JARI-MULTAS									
T DETRAN COMUNICAÇÃO									
T PASSAPORTE									
UA POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (B)				

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTD	COMISSÃO
RTÃO TEL.CEL. 15,00		120,00	08	6,64	TAXA INCRA	0642-4			
RTÃO TEL.CEL. 25,00					TELEMIG CELULAR	9248-7			
RTÃO TEL.CEL. 50,00					TELEMAR	8961-3	14.893,92	243	4860
RTÃO EMBRATEL 10,00					CEMIG	0770-6	16.304,30	451	9020
IL CTBC 10,00					COPASA	0916-4	14.860,60	605	12107
RTÃO CEL. CTBC 20,00					COHAB	0700-5			
RTÃO CEL. CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
RTÃO CEL. CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
RTÃO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	79,11	12	324
RTÃO MAXITEL 15,80					COMISSÃO COPASA	0912-1			
RTÃO MAXITEL 25,80					CH. REG. DE CLIENTES	0021-3			
RTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5453-1			
RTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG.	5430-5			
ISTA SBT					JURCS	5481-0			
ISTA SBT									
ESENA		155,00	31	6,45					
ESENA									
VENDA (25%)									
VENDA -DEMONSTR.	0508-8								
ITAÇÃO DO BAÚ	2052-4	15,00	0	0,22					
SÃO CPF	7547-7	225,00	30	6,750					
					SUBTOTAL (C)		48.124,33		531,76

305 X 3,70 - 1128,50
253 X 3,80 - 961,40ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1107
Doc: 5515.28

16/09/03

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO		813,00	15	10,35	CHEQUE CORREIOS R\$20,00	742000370			
V.POSTAIS INT. EMISSÃO					CHEQUE CORREIOS R\$50,00	742000370			
ITAXAS V.POSTAIS NAC.		63,00			CHEQUE CORREIOS R\$100,00	742000389			
ITAXAS V.POST INTERN.									
CAIXA POSTAL (BL. ACF)	2601-8								
CAIXA POSTAL (BLECT)	2601-8								
SEDEX A COBRAR ENTREGA									
REGISTRADO ENTREGA									
REEMBOLSO POST ENTREGA									
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311								
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320								
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338								
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348								
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354								
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362								
SUBTOTAL (D)							878,00		10,35

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SUBTOTAL (E)									

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAÍDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
VP PAGAMENTO		9665,04	138						
TÍTULOS RESGATE		100,75	38	13,15					
PRÊMIO INST. TELESENA	0141-4								
PRÊMIO INST. TELESENA	0140-6								
PRÊMIO DEMONST. BAU	0027-2								
TELEFONIA CELULAR	9248-7								
TELEFONIA	8961-3								
CEMIG	0770-6								
SUBTOTAL (F)							197,40		3,15

TABELA G (OUTRAS SAÍDAS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
SUBTOTAL (G)									

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (+)

TOTAL DAS SAÍDAS: (-)

(=) SALDO QUE PASSA:

FIM - 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1108

FIS:

3515.28
Doc:

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF:			RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:		
103/1			20.252.56			746327		
SUBTOTAL	ARREC. PGTO	RET. ICMS	ADVALOREM	ARREC. LÍQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	20.252,90	137,00	20.115,90		20.252,90	20%	1387,50	7460,15
B								
C	48.593,98							7008 531,76
D								10,35
E	878,00							
F								
TOTAL	69.724,88							
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE):		ACUMULADO DO ANO (1º PORTE):		
						80/000		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00863, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Assinatura de Levick de outubro de 2003
 Assinatura do representante legal da ACF
 CPF: 41827845634

DATA:	NOME E MATRICULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
02/10/03	MARIA ABADIA	11/1430

Arrecodação + 3365 R\$ 69.724,88 / 69.758,53
 Comissões + 459 R\$ 8.005,41 / 8010,00
 Salidas R\$ 197,40 / 197,40
 + 2946 R\$ 61.522,07 / 61551,13

A NEAR
 6155113
 11/1430

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis:	1109
Doc:	3515.28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1421/2003

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de 16/09/2003 a 30/09/2003 foi constatada a diferença de **R\$ 61.551,13 (Sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **14/10/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 396,64
Juros:	R\$ 268,45
Valor total a recolher:	R\$ 62.216,22

Para recolhimento em: **15/10/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 440,90
Juros:	R\$ 289,24
Valor total a recolher:	R\$ 62.281,27

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

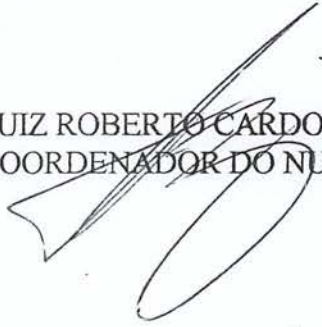




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pécuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-134/2003

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2003.



**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

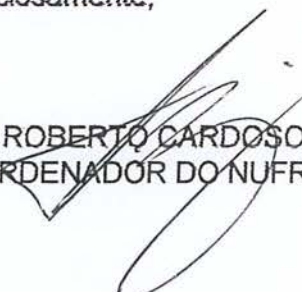
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1421/2003, de 10/10/2003, de **R\$61.551,13 (Sessenta e um mil, Quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1112	
Fls:	
3515,28	
Doc:	



ACF Print Service

Av. Silva Guimarães, 254, Jataí

35680-941 IBIRITÉ

MG

SP. 134/03

2

27/10/03

✓ Ellis Regina O. Moraes

84140562



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1113

3515.28

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197020
 DATA DO PAGAMENTO 31/10/2003
 VALOR DO DOCUMENTO 63.257,00
 VALOR COBRADO 63.257,00
 NR. AUTENTICAÇÃO E.D39.150.F05.C9B.80A

FICHA DO CAIXA

Vencimento 31/10/03
 Agência / Código Cedente 3593-9
 Nosso Número 51209098880516-1
 (=) Valor do Documento 63257,00
 (-) Desconto
 (27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
 (35) (+) Mora/Multa/Juros
 (19) (+) Outros Acréscimos
 (=) Valor Cobrado 63257,00

O CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA EC
 ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE
 INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

DEPÓSITO REFERENTE A RECEITA DE 16/09 A 30/09/03

Sacado NBT. NUFRA/GEOP/AG. 1421/2003
 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
 Autenticação Mecânica

354
47

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - GORREIOS
 1114
 Fls:
 Doc: 3515.28

16.031/10/03



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1655/2003



Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **16/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **RS28,47 (Vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **RS 0,39**

Valor total a recolher: **RS 28,86**

Para recolher em: **29/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **RS 0,41**

Valor total a recolher: **RS 28,88**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





SP/NUFRAN/GECOF/MG-149/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.



**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1655/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 28,47 (Vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1656/2003

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **17/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$23,67 (Vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,32**
Valor total a recolher: **R\$ 23,99**

Para recolher em: **29/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,34**
Valor total a recolher: **R\$ 24,01**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior á data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento)sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





SP/NUFRAN/GECOF/MG-150/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1656/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 23,67 (Vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1657/2003

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **18/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$14,93 (Quatorze reais e noventa e três centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,20**

Valor total a recolher: **R\$ 15,13**

Para recolher em: **29/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,21**

Valor total a recolher: **R\$ 15,14**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





SP/NUFRAN/GECOF/MG-151/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.



**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1657/2003, de 27/10/2003, de R\$ 14,93 (Quatorze reais e noventa e três centavos), mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1658/2003

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **19/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$10,78 (Dez reais e setenta e oito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,15**
Valor total a recolher: **R\$ 10,93**

Para recolher em: **29/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,16**
Valor total a recolher: **R\$ 10,94**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-152/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.



AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1658/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 10,78 (Dez reais e setenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1659/2003



Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **22/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$27,32 (Vinte sete reais e trinta e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,37**

Valor total a recolher: **R\$ 27,69**

Para recolher em: **29/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,39**

Valor total a recolher: **R\$ 27,71**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

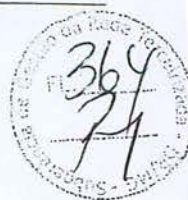
Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



SP/NUFRAN/GECOF/MG-153/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1659/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 27,32 (Vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1660/2003

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **23/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$18,34 (Dezoito reais e trinta e quatro centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,25**
Valor total a recolher: **R\$ 18,59**

Para recolher em: **29/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,26**
Valor total a recolher: **R\$ 18,60**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





SP/NUFRAN/GECOF/MG-154/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

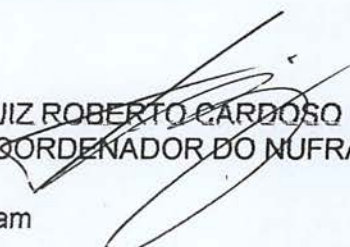
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1660/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 18,34 (Dezoito reais e trinta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1647/2003

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **24/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$8,53 (Oito reais e cinquenta e três centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,12**

Valor total a recolher: **R\$ 8,65**

Para recolher em: **29/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,12**

Valor total a recolher: **R\$ 8,65**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG





SP/NUFRAN/GECOF/MG-145/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

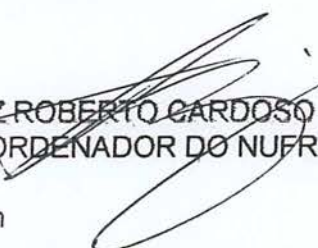
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1647/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 8,53 (Oito reais e cinquenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1648/2003



Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **25/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$8,92 (Oito reais e noventa e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,12**
Valor total a recolher: **R\$ 9,04**

Para recolher em: **29/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,13**
Valor total a recolher: **R\$ 9,05**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



SP/NUFRAN/GECOF/MG-146/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1648/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 8,92 (Oito reais e noventa e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1649/2003

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **26/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$4,27 (Quatro reais e vinte e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para* recolher em: **28/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,06**
Valor total a recolher: **R\$ 4,33**

Para recolher em: **29/10/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,06**
Valor total a recolher: **R\$ 4,33**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG



**SP/NUFRAN/GECOF/MG-147/2003**

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

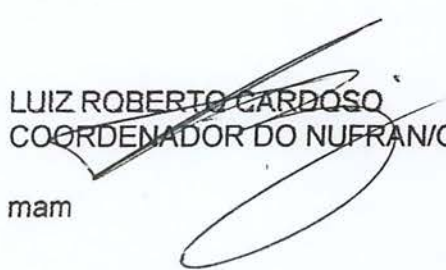
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1649/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 4,27 (Quatro reais e vinte e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1650/2003

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003



**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **29/09/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$4,34 (Quatro reais e trinta e quatro centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **28/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,06**

Valor total a recolher: **R\$ 4,40**

Para recolher em: **29/10/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,06**

Valor total a recolher: **R\$ 4,40**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- 1133	
Fls:	
3515,28	
Doc:	



SP/NUFRAN/GECOF/MG-148/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1650/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 4,34 (Quatro reais e trinta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIOS
1134
Fls: _____
Doc 3515.28

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

375

ENTRADAS
TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO
SELOS ORDINARIOS		33500			EMS	4501-2			
SELOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0	4187		
AEROGRAMA NAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
AEROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
AEROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONÔMICA	4512-8	13320		
ENV. PRÉ-TAXADO					MERCADORIA PRIORITÁRIA	4513-6			
TEL. PRÉ-TAXADO	74100005-9				SEDEX 10		170540		
MAQ. FRANQUEAR		22.186,45							
SEDEX NACIONAL	4001-0	600680							
SEDEX À COBRAR	4004-5	10867							
ENC. NORMAL	4101-7	127,65							
					SUBTOTAL (A)		3208804		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO
CX DE COMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MÉDIO				
CX DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
CX DE ENCOMENDA - 03									
CX DE ENCOMENDA - 04									
ENVELOPE SEDEX - 03		45,00	30	5,70					
ENVELOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
KIT DETRAN JARI-MULTAS									
KIT DETRAN COMUNICAÇÃO									
KIT PASSAPORTE									
GUIA POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (B)		45,00		5,70

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO
CARTÃO TEL.CEL. 15,00		35,00	05	4,35	TAXA INGRA	0642-4			
CARTÃO TEL.CEL. 25,00		25,00	03	1,37	TELEMOBILIZAD	1248-7			
CARTÃO TEL.CEL. 50,00				100	TELEPAR	5951-3	37.650,00	671	1342
CARTÃO EMBRATEL 10,00					CEMIG	0779-6	343 471 441107		22140
CART. EL. CTIC 10,00					COFASA	0916-4	18 073,89	430	1500
CARTÃO CEL. CTIC 20,00					COHAD	0706-5			
CARTÃO CEL. CTIC 40,00					MULTA MULTAF	2018-4			
CARTÃO CEL. CTIC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
CARTÃO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	176,59	13	3,53
CARTÃO MAXITEL 15,80					COMISSÃO COFASA	0912-1			
CARTÃO MAXITEL 25,80					CH. REG. DE CLIENTES	0021-3			
CARTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5463-1			
CARTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG	5430-5			
REVISTA SBT					JUIROS	5481-0			
REVISTA SBT									
TELESENA		15,00	43	2,95			8400	40	2642
TELESENA		10,00	02	0,42			4690	51	6,12
BAU VENDA (25%)							135280	350	85,62
BAU VENDA - DEMONSTR.	0508-8						57000	10	5,63
PRESTAÇÃO DO BAU	2052-1	01000	06	204					-001
EMISSION CPF	7547-7	340,50	77	10395					
					SUBTOTAL (C)		102		

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO		866,00	13	897
V.POSTAIS INT. EMISSÃO				
TAXAS V.POSTAIS NAC.		57,50	13	
TAXAS V.POST INTERN.				
CAIXA POSTAL (BL ACF)	2601-8			
CAIXA POSTAL (BLECT)	2601-8			
SEDEX A COBRAR ENTREGA				
REGISTRADO ENTREGA				
REEMBOLSO POST ENTREGA				
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		923,50		897

[illegible]

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
VP PAGAMENTO	14402	19060	109	+225
TÍTULOS RESGATE		+0411174	-42	-349
PRÊMIO INST .TELESENA	0141-4			
PRÊMIO INST .TELESENA	0140-6			
PREMIO DEMONST. BAU	0027-2			
CH. COM FIOS PAGTO				
TELEMOBIL CELULAR	9248-7			
TELEMAR	8961-3			
CEMIG	0770-6			
SUBTOTAL (F)		-14547 201,74	/	+225 3,49

[illegible]

Fls: 1136
3515.28
Doc:

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF:			RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:	
SUBTOTAL	ARREC. PCTO	RET. ICMS	AD VALOREM	ARREC. LIQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM PARCIAL
A	32.088,14	581	0,88		32.087,16		1.387,50	11.013,65
B	45,00							5,70
C	102.643,14						+102.751,74	
D	923,90							897
E								
F							+1025,349	
TOTAL	136.244,21						+1025,349	11.783,55
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE):		ACUMULADO DO ANO (1º PORTE):		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Brasília, 6 de outubro de 2003

[Assinatura]

Assinatura do representante legal da ACF

CPF: 438.278.486-34

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
19.10.03	MARIA ABADIA	<i>[Assinatura]</i>

Arrecadação ⇒ R\$ 136.244,21

135.699,71

Comissão ⇒ R\$ 11.783,55

11.783,55

Juáda ⇒ R\$ 15.957,30

2.557,70

R\$ 124.158,92

123.600,12

A MEUR

123.600,12

11.437

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1137	
Fls:	3515,28
Doc:	

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1640/2003338
K

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/10/2003 a 15/10/2003** foi constatada a diferença de **R\$ 123.660,12 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e doze centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **28/10/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 709,88
Juros:	R\$ 497,52
Valor total a recolher:	R\$ 124.867,52

Para recolhimento em: **29/10/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 798,86
Juros:	R\$ 539,37
Valor total a recolher:	R\$ 124.998,35

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.



Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

379
4



SP/NUFRAN/GECOF/MG-144/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICEAssunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

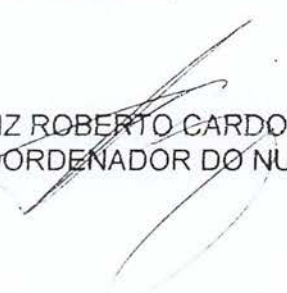
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1640/2003, de 27/10/2003, de **R\$ 123.660,12 (Cento e vinte três mil, seiscentos e sessenta reais e doze centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

sh



ACF PREST SERVICE
AV. SILVA GUIMARÃES, 257 B. JATOBÁ
35680-971 - IBIRITÉ

NOX: J64C, J647, J648, J649, J650, J655, J656, J657, J658
J659, J660

28/10/03

* Elis Regina O foraghes
Jury 8/11/02



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

381
K

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1141

Doc: 3515.28

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DO CAIXA		
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento 14/11/03		
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência / Código Cedente 3593-9		
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880519-6	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 05/07/2002	Nosso Número 51209098880519-6	
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 126 960,80	
Instruções SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(-) Desconto	
					(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento	
					(35) (+) Mora/Multa/Juros	
					(19) (+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado 126 960,80	
DEPOSITO REFERENTE A QUINZENA DE 01/10 A 15/10/2003						
Sacado NOT. NUPRAN/CEUF. 94 1640/2003						
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE						
Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica	

381A
lw

14/11/2003 - BANCO DO BRASIL - 11.10.37
122116887 0066

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00199973521000512090198880519214700000000000000
 NOSSO NUMERO 51.209.098.880.519
 CONVENIO 00997351
 EMPRESA BRASILEIRA DE COR
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197020
 DATA DO PAGAMENTO 14/11/2003
 VALOR DO DOCUMENTO 126 960,80
 VALOR COBRADO 126 960,80

=====

NR AUTENTICACAO

F 4AF B1A 90C EE6 BAC





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1913/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **01/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$51,47 (Cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,82**

Valor total a recolher: **R\$ 52,29**

Para recolher em: **19/11/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,86**

Valor total a recolher: **R\$ 52,33**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
slr





SP/NUFRAN/GECOF/MG-170/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1913/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 51,47 (Cinqüenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRA/COF/001-1814/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência da Remessa Mensal do dia 02/10/2003, foi constatada diferença a menor de R\$60,35 (sessenta reais e trinta e cinco centavos), referente a regularização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir.

Para recolher em: 18/11/2003

Atualização financeira (CDI): R\$ 0,96

Valor total a recolher: R\$ 61,31

Para recolher em: 19/11/2003

Atualização financeira (CDI): R\$ 1,00

Valor total a recolher: R\$ 61,35

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARVALHO
COORDENADOR DO NUFRA/COF/MG
sr

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1145

Doc: 3515.28



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1915/2003



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **03/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$51,92 (Cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em:	18/11/2003
Atualização financeira (CDI):	R\$ 0,83
Valor total a recolher:	R\$ 52,75

Para recolher em:	19/11/2003
Atualização financeira (CDI):	R\$ 0,86
Valor total a recolher:	R\$ 52,78

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-172/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1915/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 51,92 (Cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
-	1147
Fls:	
Doc.	3.515.28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1916/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **06/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$84,83 (Oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**

Atualização financeira (CDI):

R\$ 1,35

Valor total a recolher:

R\$ 86,18

Para recolher em: **19/11/2003**

Atualização financeira (CDI):

R\$ 1,41

Valor total a recolher:

R\$ 86,24

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-173/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1916/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 84,83 (Oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mm





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1917/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003



**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **07/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$58,52** (Cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,93**

Valor total a recolher: **R\$ 59,45**

Para recolher em: **19/11/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,97**

Valor total a recolher: **R\$ 59,49**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1150
Fls: _____
Do 3515-28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-174/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1917/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 58,52 (Cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML-CORREIOS
1151
Fis: _____
3515.28
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1918/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003



**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **08/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$37,22 (Trinta e sete reais e vinte e dois centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,59**
Valor total a recolher: **R\$ 37,81**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,62**
Valor total a recolher: **R\$ 37,84**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-175/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1918/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 37,22 (Trinta e sete reais e vinte e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1919/2003



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **09/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$19,46 (Dezenove reais e quarenta e seis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,31**
Valor total a recolher: **R\$ 19,77**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,32**
Valor total a recolher: **R\$ 19,78**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-176/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1919/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 19,46 (Dezenove reais e quarenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1920/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **10/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$16,06 (Dezesseis reais e seis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,26**
Valor total a recolher: **R\$ 16,32**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,27**
Valor total a recolher: **R\$ 16,33**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-177/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1920/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 16,06 (Dezesseis reais e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1921/2003



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **13/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$14,14 (Quatorze reais e quatorze centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**

Atualização financeira (CDI):

R\$ 0,23

Valor total a recolher:

R\$ 14,37

Para recolher em: **19/11/2003**

Atualização financeira (CDI):

R\$ 0,24

Valor total a recolher:

R\$ 14,38

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-178/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1921/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 14,14 (Quatorze reais e quatorze centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1159
Fls:
3515.28
Doc:



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1922/2003



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **14/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$4,16 (Quatro reais e dezesseis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**
Valor total a recolher: **R\$ 4,23**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**
Valor total a recolher: **R\$ 4,23**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-179/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1922/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 4,16 (Quatro reais e dezesseis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

STO: 20909888 De 16/10/03

ACF: Prest Service 31/10/03

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO
SELOS ORDINÁRIOS		2.200,80			EMS	4501-2	314,75		
SELOS COMEMORATIVOS					SEED	2401-5			
COMPR. FRANQUIA					TEL. NACIONAL	6002-0	348		
AEROGRAMA NAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
AEROGR. NAC. AVULSO	74010062-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
AEROGR. NAC. SUDESTE	74010096-3				MERCADORIA ECONÔMICA	4512-8	132,50		
ENV. PRÉ-TAXADO					MERCADORIA PRIORITÁRIA	4513-6	168,80		
TEL. PRÉ-TAXADO	74100005-9				SEDEX 10		1.769,20		
MAQ. FRANQUEAR		16.409,324			Ar. Base Postal		2,20		
SEDEX NACIONAL	4001-0	9.476,30			Imp Especial		2.970,24		
SEDEX À COBRAR	4004-5	145,36							
ENC. NORMAL	4101-7	123,50			SUBTOTAL (A)		32.300,16		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO
CX DE ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MÉDIO				
CX DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
CX DE ENCOMENDA - 03					CX ENCOMENDA - 05		125,00	10	8,10
CX DE ENCOMENDA - 04		55,00	10	8,10					
ENVELOPE SEDEX - 03									
ENVELOPE SEDEX - 04		32,00	10	4,20					
ENV. SEDEX ESTADUAL									
KIT DETRAN JARI-MULTAS									
KIT DETRAN COMUNICAÇÃO									
KIT PASSAPORTE									
GUIA POSTAL BRASILEIRO					SUBTOTAL (B)		212,00		20,40

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QDE	COMISSÃO
CARTÃO TEL.CEL. 15,00		45,00	03	2,49	TAXA INCPA	0642-4			
CARTÃO TEL.CEL. 25,00					TELEMIG CELULAR	9248-7			
CART. TEL.CEL. 50,00		50,00	01	2,75	TELEMAR	8961-3	13.137,72	222	14,40
CART. VIBRATTEL 10,00					CEMIG	0770-6	16.403,45	1481	96,20
CARTÃO CEL. CTBC 10,00					COPASA	0916-4	15.710,00	592	138,40
CARTÃO CEL. CTBC 20,00					COHAB	0700-5			
CARTÃO CEL. CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
CARTÃO CEL. CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
CARTÃO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	2747-2	2.747,20	24	1,64
CARTÃO MAXITEL 15,80					COMISSÃO COPASA	0912-1			
CARTÃO MAXITEL 25,80					CH. REG. DE CLIENTES	0021-3			
CARTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5463-1			
CARTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG.	5430-5			
REVISTA SBT					JUROS	5431-0			
REVISTA SBT					Declaração Sinto		351,15		
TELESENA 12º Aniv.		345,00	69	14,37	Cartão 20 cred		58,90	31	3,72
TELESENA					40 cred		2.337,00	615	147,94
BAÚ VENDA (25%)					60 cred		239,40	42	15,14
BAÚ VENDA - DEMONSTR.	0508-8				Embratel		10,00	01	0,55
PRESTAÇÃO DO BAÚ	2052-4	179,00	11	3,74					
EMIÇÃO CPF	7547-7	283,50	63	85,05	SUBTOTAL (C)		49.155,69		56,349



TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
V.POSTAIS NAC. EMISSÃO		693,00	/	
V.POSTAIS INT. EMISSÃO		45,00	/	7,59
TAXAS V.POSTAIS NAC.				
TAXAS V.POST INTERN.				
CAIXA POSTAL (BL. ACB)	2601-8			
CAIXA POSTAL (BLECT)	2601-8			
SEDEX A COBRAR ENTREGA				
REGISTRADO ENTREGA				
REEMBOLSO POST ENTREGA				
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311			
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320			
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000338			
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000348			
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000354			
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000362			
SUBTOTAL (D)		738,00		7,59

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

[illegible]

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAÍDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

[illegible]

TABELA G (OUTRAS SAÍDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
JNSC - DE SCON - CEMIB Comissão	00868	246,12		
SUBTOTAL (G)				

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (+)

TOTAL DAS SAÍDAS:

(=) SALDO QUE PASSA:

RQS Nº
CPMI
246.12

1163

Fils: 3515.28

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

ACF: 32.300/6				RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:	
SUBTOTAL	ARREC. PGTO	RET. ICMS	ADV. LOREM	ARREC. LÍQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	29.329,92	0,63		29.329,24	32.294,53	30%	1.387,50	11.077,36
B	212,00							20,40
C	49.155,69							1002.563,43
D	738,00							7,59
E								9,26
F	373,60							246,12
TOTAL								
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE):			ACUMULADO DO ANO (1º PORTE):	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

FATURA PARA EFEITO COMISSÃO = 2957024

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Assinatura 03 de Novembro de 2003

Assinatura do representante legal da ACF

CPF: 418278486/34

DATA:	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
04.11.2003	MARIA ABADIA	11430



Arrecadação → R\$ 49.435,61
 Comissão → R\$ 33.678,10
 - 200,90 Saídas → - R\$ 90.619,72
 A repassar → R\$ 67.137,99

2943561
 11 921 24
 H1882
 67-29255

A MELHOR
 67-29255
 11430





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1749/2003

395
7

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a de que na prestação de contas relativa ao período de 16/10/2003 à 31/10/2003 foi constatada a diferença de **R\$ 67.092,55 (Sessenta e sete mil, noventa e dois reais e cinquenta cinco centavos).**

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **11/11/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 320,88
Juros:	R\$ 224,70
Valor total a recolher:	R\$ 67.638,13

Para recolhimento em: **12/11/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 366,85
Juros:	R\$ 247,39
Valor total a recolher:	R\$ 67.706,79

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Av Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML- CORREIOS

1165

Fls:
3515,28

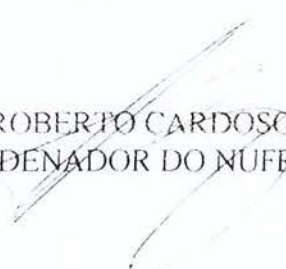
Dac:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECON

mam

396
R7

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1166
Doc:	3515,28

ACF PREST SERVICE
AV. SILVA GUIMARÃES, 257 B. JATOBÁ
35680-971 - IBIRITÉ

~~300~~
397
Ry

Not 1749/03

10/11/03

X Uldain José de Souza

St. 8410 1m



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1167

Fis: 3515.28

Deq:



3974
kfm

SP/NUFRAN/GECOF/MG-157/2003

Belo Horizonte, 21 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1749/2003, de 06/11/2003, de **R\$ 67.092,55 (Sessenta e sete mil, noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



BANCO DO BRASIL		001		FICHA DO CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento 28/11/03	
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS				Agência / Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880521-8	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 05/07/2002	Nosso Número 51209098880521-8
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 68.736.69
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(-) Desconto
					(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
					(35) (+) Mora/Multa/Juros
					(19) (+) Outros Acréscimos
DEPÓSITO REFERENTE A QUINZENA DE 26/10 A 31/10/03					(=) Valor Cobrado 68.736.69
Sacado NOT. WFRONT/GEOP/116, 1749/2003					
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE					
Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

28/11/2003 - BANCO DO BRASIL - 11:08:54
122916694 0068

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00199973521000512090198880521210100000000000000
 NOSSO NUMERO 51.209.098.880 521
 CONVENIO 00997351
 EMPRESA BRASILEIRA DE COR
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197020
 DATA DO PAGAMENTO 28/11/2003
 VALOR DO DOCUMENTO 68.736.69
 VALOR COBRADO 68.736.69

=====

NR. AUTENTICACAO 2.ACC.F87.579 139.892

ROS Nº 03/2005 - CN
CPM! - CORREIOS

1169

Fls: _____

3515.28

Doc: _____



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1923/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **16/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **RS26,58 (Vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **RS 0,20**
Valor total a recolher: **RS 26,78**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **RS 0,22**
Valor total a recolher: **RS 26,80**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh



39807
km**SP/NUFRAN/GECOF/MG-180/2003**

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

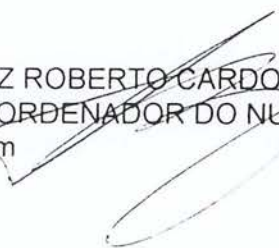
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1923/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 26,58 (Vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1924/2003



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **17/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **RS21,40 (Vinte e um reais e quarenta centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **RS 0,16**
Valor total a recolher: **RS 21,56**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **RS 0,18**
Valor total a recolher: **RS 21,58**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1172
Fls: _____
3.515,28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-181/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1924/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 21,40 (Vinte e um reais e quarenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 1.0%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1925/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **20/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$36,40 (Trinta e seis reais e quarenta centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,27**

Valor total a recolher: **R\$ 36,67**

Para recolher em: **19/11/2003**

Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,30**

Valor total a recolher: **R\$ 36,70**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-182/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1925/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 36,40 (Trinta e seis reais e quarenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1926/2003

40/
27

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **21/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$25,95 (Vinte cinco reais e noventa e cinco centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,20**
Valor total a recolher: **R\$ 26,15**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,21**
Valor total a recolher: **R\$ 26,16**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





401A
kn

SP/NUFRAN/GECOF/MG-183/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

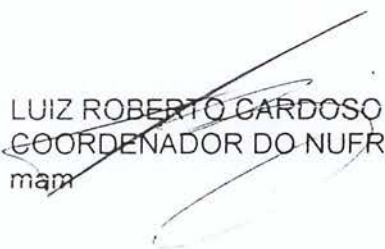
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1926/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 25,95 (Vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1177	
Fls:	3515.28
Doc:	



SP/NUFRAN/GECOF/MG-184/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1927/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 18,02 (Dezoito reais e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

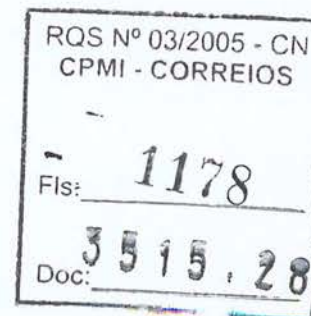
Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





402A
km

SP/NUFRAN/GECOF/MG-184/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1927/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 18,02 (Dezoito reais e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1928/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **23/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$9,98 (Nove reais e noventa e oito centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,08**
Valor total a recolher: **R\$ 10,06**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,08**
Valor total a recolher: **R\$ 10,06**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





403A
kr

SP/NUFRAN/GECOF/MG-185/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1928/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 9,98 (Nove reais e noventa e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1181
Fls: 3515, 28
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1929/2003



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **24/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$8,20 (Oito reais e vinte centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,06**
Valor total a recolher: **R\$ 8,26**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**
Valor total a recolher: **R\$ 8,27**

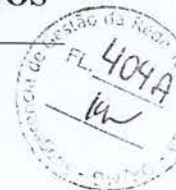
O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-186/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

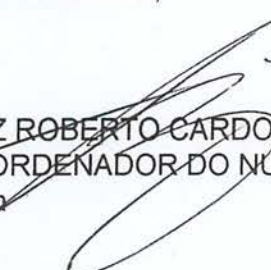
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1929/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1930/2003



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **27/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **RS12,83 (Doze reais e oitenta e três centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **RS 0,10**
Valor total a recolher: **RS 12,93**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **RS 0,11**
Valor total a recolher: **RS 12,94**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-187/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1930/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 12,83 (Doze reais e oitenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1931/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **28/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$8,51** (Oito reais e cinquenta e um centavos), referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,06**
Valor total a recolher: **R\$ 8,57**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,07**
Valor total a recolher: **R\$ 8,58**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-188/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1931/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 8,51 (Oito reais e cinquenta e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1932/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003



**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **29/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$3,11**(Três reais e onze centavos), referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em:	18/11/2003
Atualização financeira (CDI):	R\$ 0,02
Valor total a recolher:	R\$ 3,13

Para recolher em:	19/11/2003
Atualização financeira (CDI):	R\$ 0,03
Valor total a recolher:	R\$ 3,14

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento)sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-189/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1932/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 3,11 (Três reais e onze centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1933/2003



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Franqueado,

Informamos que após a conferência das **Remessa Diária** do dia **30/10/2003**, foi constatada a diferença à menor de **R\$2,86(Dois reais e oitenta e seis centavos)**, referente a atualização monetária não paga.

Assim, o valor acima deve ser recolhido à ECT, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, conforme especificado a seguir:

Para recolher em: **18/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,02**
Valor total a recolher: **R\$ 2,88**

Para recolher em: **19/11/2003**
Atualização financeira (CDI): **R\$ 0,02**
Valor total a recolher: **R\$ 2,88**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento)sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG
sh





SP/NUFRAN/GECOF/MG-190/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1933/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 2,86 (Dois reais e oitenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam



DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

CPF:				RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:	
SUBTOTAL	ARREC. PGTG	RECEITAS	ADVALOPEM	ARREC. LÍQUIDA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	32.258				32.258,00	101	32.258,00	11.152,22
B								
C								
D								
E								
F								
TOTAL								11.152,22
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:				QUINZENA ATUAL (1º PORTE):			ACUMULADO DO ANO (1º PORTE):	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaranto para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00656, correspondente as comissões a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

17 de 11 de 2005

[Assinatura]

Assinatura do representante legal da ACF

CPF: 112.221.111-24

DATA:	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
16/11/05	Patricia B. Silva	[Assinatura]





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1998/2003

Belo Horizonte, 21 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/11/2003 à 15/11/2003** foi constatada a diferença de **R\$ 135.740,73 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta três centavos).**

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **25/11/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 556,70
Juros:	R\$ 363,44
Valor total a recolher:	R\$ 136.660,87

Para recolhimento em: **26/11/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 649,68
Juros:	R\$ 409,14
Valor total a recolher:	R\$ 136.799,55

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1195
Doc:	3515.28

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

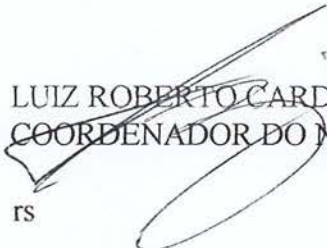


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

rs





SP/NUFRAN/GECOF/MG-164/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1998/2003, de 21/11/2003, de **R\$ 135.740,73 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

STO: 30909888

DE: 16/11/03

ACR: Post Service

A: 30/11/03

SALDO DA PRESTAÇÃO ANTERIOR:

ENTRADAS

TABELA A (PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
SELOS ORDINÁRIOS					EMS	4501-7	25030		
SELOS COMEMORATIVOS					INFO	2401-3			
COMPR. FRANQUIA					TEL NACIONAL	6002-0	1132		
AFR. GRAMA HAC.					TEL. INTERNACIONAL	6101-8			
AFR. GR. HAC. AVULSO	101002-9				SEDEX HOJE DOC	4002-9			
AFR. GR. HAC. SUDESTE	101003-3				MERCADORIA ECONÔMICA	4512-3	16930		
ENV. PRE-TAXADO					MERCADORIA PRIORITÁRIA	4513-6	14000		
TEL. PRE-TAXADO	101005-5				SEDEX 10		132550		
MAQUETE									
SEDEX NACIONAL	4001-0	8816,42							
SEDEX TRABALHAR	4004-5	86,25							
SEDEX NORMAL	4101-7	6200							
					SUBTOTAL (A)		2600036		

TABELA B (PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
CX DE ENCOMENDA - 01					ENV. SEDEX CART. MEDIO				
CX DE ENCOMENDA - 02					ENV. SEDEX CART. GRANDE				
CX DE ENCOMENDA - 03									
CX DE ENCOMENDA - 04									
ENVOLTOPE SEDEX - 03									
ENVOLTOPE SEDEX - 04									
ENV. SEDEX ESTADUAL									
KIT DETRAN JARU-MULTAS									
KIT DETRAN COMUNICAÇÃO									
KIT PASSAPORTE									
GUIA POSTAL BRASILEIRO									
					SUBTOTAL (B)				

TABELA C (PRODUTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%OTDE	COMISSÃO
CARTÃO TEL. CEL. 15,00		60,00	04	3,32	TAXA INICIA	0042-4			
CARTÃO TEL. CEL. 25,00		50,00	02	2,75	TELEMS CELULAR	8248-7			
CARTÃO TEL. CEL. 50,00					TELEMAR	8351-3	14.480,87	361	5220
CARTÃO EMBRTEL 10,00		10,00	01	0,55	CEMIG	0770-6	17.353,23	504	100,30
CARTÃO CEL. CTBC 10,00					COPASA	0816-4	16.746,41	672	131,40
CARTÃO CEL. CTBC 20,00					CEHAB	0780-5			
CARTÃO CEL. CTBC 40,00					MULTA MILITAR	2018-4			
CARTÃO CEL. CTBC 70,00					TAXA MILITAR	2017-6			
CARTÃO MAXITEL 10,80					EMBRATEL	7747-2			
CARTÃO MAXITEL 15,80					COMISSÃO COPASA	0812-1			
CARTÃO MAXITEL 25,80					OR. REC. DE CLIENTES	0021-3			
CARTÃO TELE NORTE 2,10					VAR. MONET. RECEITA	5463-1			
CARTÃO TELE NORTE 4,20					ACF INADIMPLENTE REG.	6430-5			
REVISTA SBT					JUROS	5481-0			
REVISTA SBT									
TELESENA		150,00	30	6,25					
TELESENA									
BAU VENDA (25%)		20,00	01	5,00					
BAU VENDA DEMONSTR.	0503-8								
PRESTAÇÃO DO BAU	2052-4	122,00	08	2,72					
EMIÇÃO CPF	7547-7	454,50	11	14,85					
					SUBTOTAL (C)		53.292,16		659,60

18000506.03/2005-EN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1198
31501547 26302
40210459 28108
198360 522 11554
24510 43 15,50

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TDE	COMISSÃO
V. POSTAIS NAC. EMISSÃO		150,00			CHEQUE CORREIOS R\$101,00	742000370			
V. POSTAIS INT. EMISSÃO					CHEQUE CORREIOS R\$52,00	742000370			
TAXAS V. POSTAIS NAC.		7,50	133		CHEQUE CORREIOS R\$100,00	742000370			
TAXAS V. POST. INTERN.									
CAIXA POSTAL (PL. ACB)	2601-8								
CAIXA POSTAL (BL. PGT)	2501-9								
SEDEX A CORRER ENTREGA									
REGISTRADO ENTREGA									
REEMBOLSO POST. ENTREGA									
CHEQUE CORREIOS R\$ 5,00	742000311								
CHEQUE CORREIOS R\$ 6,00	742000320								
CHEQUE CORREIOS R\$ 7,00	742000330								
CHEQUE CORREIOS R\$ 8,00	742000340								
CHEQUE CORREIOS R\$ 9,00	742000350								
CHEQUE CORREIOS R\$10,00	742000360								
SUBTOTAL (D)							157,50		1,38

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TDE	COMISSÃO
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SELOS ORD. (10%)									
SUBTOTAL (E)									

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

SAIDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TDE	COMISSÃO
VP P. ENTRO		33,33							
TITULOS RESGATE									
PRÊMIO INST. TELESENA	0141-4								
PRÊMIO INST. TELESENA	0140-6								
PRÊMIO DEMONST. BAU	0027-2								
CH. CONTEJOS PAGO									
TELEMOB. CELULAR	9248-7								
TELEMAR	2961-3								
CENIG	0770-6								
SUBTOTAL (F)									

TABELA G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TDE	COMISSÃO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TDE	COMISSÃO
SUBTOTAL (G)									

TOTAL DE SAÍDAS (F+G):

SALDO ANTERIOR + TOTAL DAS ENTRADAS: (+)		TOTAL DAS SAÍDAS: (-)	
--	--	-----------------------	--



DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

CF			RATÃO SOCIAL			CNPJ		
SUBTOTAL	ARREC. PÓS-TO	PEL. ICMS	ALVALOREM	ARREC. LIQ. DA	VALOR BASE	FATOR	AJUSTE	COM. PARCIAL
A	26.020,50	3,13			26.018,23	30%	1337,50	9192,97
B	53.202,10						1125,69	60
C	157,50							1,32
D								
E								
F								
TOTAL							2259,85	95
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA:			LÍQUIDA À RECEITA (PORTO)			ACUMULADO DO ANO (1º PORTO)		

TERMO DE RESPONSABILIDADE



Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos a exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 50868, correspondente às comissões a que fazemos jus, nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos, assim, damos plena e geral quitação, com relação aos montantes consignados no presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, lançamento, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão apuradas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

Forste 03 de Novembro de 2003
[Assinatura]
 Assinatura do representante legal da ACF
 CPF: 41827848634

DATA	NOME E MATRÍCULA DO CONFERENTE DA ECT	ASSINATURA DO CONFERENTE DA ECT
15.11.03	VALERIA PEREIRA	<i>[Assinatura]</i>

Arrecadação : R\$ 79.470,02
 Comissão : R\$ 9.853,95
 Saídas : R\$ 11,33
 A Repassar : R\$ 69.604,96





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-2174/2003

Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao período de **16/11/2003 à 30/11/2003** foi constatada a diferença de **R\$ 69.482,52 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **09/12/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 263,18
Juros:	R\$ 186,00
Valor total a recolher:	R\$ 69.931,70

Para recolhimento em: **10/12/2003**

Atualização financeira (CDI):	R\$ 307,14
Juros:	R\$ 209,34
Valor total a recolher:	R\$ 69.999,00

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

419
K2

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUÍZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN GECOF

sh

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1202
MG	3515.28
Doc:	



CORREIOS
BRASIL

RECEBIMENTO

AR

PZ 00017608

ESTADO DE MINERAS TENTATIVAS DE LIVRAISON

noted service

FOR THE POSTAL CONTROL ID:
CEP 32400-000 IBIRITE MG

BRASIL

noted service
POSTAL SERVICES COMERCIAL DA
Av. Silva Guimarães, 257 Piratininga
CEP 32400-000 IBIRITE MG

3515728

1243

ROS N° 12405 - CN
CPM - CORREIOS

Sugra



0801159
0039367
04554004
08317888
CAMPUS SALES
0305
2005
MF018
BRASIL

BR 262 Km 21,5 2º andar

B. Universitário

31950-901

Bele Horizonte - MG.

Alc. Ricardo Guedes

TECNOLOGIA
CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
☐	38	
RZ	7 8 5 1 7 6 6 8 0	BR





REFERÊNCIA
DOC/61NSP/
01-258/02

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NUMERO	DATA
Procedência		

Nome RAF FREST SERVICE
Assunto APRESENTAÇÃO CHAVES AO MIN. GERAL
PUBLICO

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º

31º

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

ANEXOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

18º

38º

19º

39º

1º

20º

40º

2º

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1204
Fls:
3515.28
Doc:

EM: SA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉCOM



De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Protocolo

Ao: ASJUR

CI / SUTER/GERAT/MG-0487/2003

Ref.: ACF PREST SERVICE



Assunto: REPRESENTAÇÃO DE CHEQUES SEM DEVIDA PROVISÃO

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2003.

Encaminhamos documentos para que seja efetuada a representação junto ao Ministério Público Federal, dos cheques emitidos sem a devida provisão de fundos.

Lembramos que os respectivos valores estão sendo cobrados em processo à parte.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE DA REDE TERCEIRIZADA / GERAT



IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ACF PREST SERVICE



Ref.: DOC/GINSP/MG-01.258/2002

O processo administrativo contra a ACF Prest Service teve início em 02/12/2002 com a decisão da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG, após análise das irregularidades, consideradas graves, cometidas pela Franqueada - ACF Prest Service, e diante da farta documentação existente referente a: débitos reiterados em acertos de contas diários e quinzenais, atrasos nos repasses de valores da ECT, ausência de repasse de valores de contas e prestações do Baú da Felicidade e emissão de vários cheques sem provisão de fundos da própria ACF e de seu gerente, decidiu pela rescisão do Contrato de Franquia Empresarial entre a ECT e a POST ALL SERVIÇO e COMÉRCIO.

A emissão de cheques pela empresa POST ALL SERVIÇO e COMÉRCIO – detentora dos direitos de operação da franquia e de seu gerente, o Sr. Daniel Faria Solli, devolvidos por insuficiência de fundos, contraria o Contrato de Franquia Empresarial e o Manual do Franqueado, Módulo 19, capítulo 01, subitem 2.4.1 e item 4, devendo as irregularidades serem tratadas de acordo com disposto nos subitens 9.2 e 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo ao CFE.

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - CLÁUSULA QUARTA

“4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.”

RQS Nº 03/2005 - CN
- 1206
Fls: _____
Doc: 3515, 28

"MANUAL DO FRANQUEADO - MÓDULO 19, CAP 1 - IRREGULARIDADES EM ACF



a) CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS SOB RESPONSABILIDADE DA ACF

2.4.1 Será considerado dolo a devolução de cheque do próprio franqueado, representante legal ou da Pessoa Jurídica detentora da Franquia, decorrente de falta de fundos, mesmo havendo acerto nos dois dias úteis. Será aplicado o disposto nos subitens 9.2 e 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo ao CFE.

4. CARACTERIZAÇÃO DO DOLO

A Franqueadora também avaliará a caracterização de dolo, inclusive, nas seguintes situações:

- c) "rolagem de dívida";
- d) emissão de cheques sem provisão de fundos pelo titular da ACF, seu representante legal ou da pessoa jurídica detentora da Franquia;"

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – 5º TERMO ADITIVO - CLÁUSULA QUINTA

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;



- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.



9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

Portanto, solicitamos efetuar representação ao Ministério Público dos cheques emitidos sem a devida provisão de fundos. A relação dos mesmos está anexa. Lembramos que os valores serão cobrados em processo à parte.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2003

José Ricardo Gomes Eugênio Guedes

SUTER / GERAT / DR / MG

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1208	
Fis:	
Doc:	3515,28

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO**

RELAÇÃO DE CHEQUES SEM DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS - ACF PREST SERVICE



CARTA / NOTIFICAÇÃO	DATA	N.º CHEQUE	DATA da EMISSÃO	BANCO	VALOR
NO NUFRAN 440	17/05/2002	624479	03/05/2002	BRASIL	R\$ 11.000,00
NO NUFRAN 491	28/05/2002	624479	03/05/2002	BRASIL	R\$ 11.000,00
CT GMACF 0651	19/03/2003	850128	28/03/2003	BRASIL	R\$ 20.000,00
CT GMACF 0651	19/03/2003	850129	28/03/2003	BRASIL	R\$ 22.000,00
CT GMACF 0651	19/03/2003	850130	28/03/2003	BRASIL	R\$ 22.783,54
CT GMACF 0651	19/03/2003	850861	28/03/2003	BRASIL	R\$ 15.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	10053	14/03/2003	REAL	R\$ 10.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850865	14/03/2003	BRASIL	R\$ 10.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850132	14/03/2003	BRASIL	R\$ 10.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850133	14/03/2003	BRASIL	R\$ 7.711,17
CT SUTER 1004	08/07/2003	850137	31/03/2003	BRASIL	R\$ 15.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850138	31/03/2003	BRASIL	R\$ 23.037,58
CT SUTER 1004	08/07/2003	10057	31/03/2003	REAL	R\$ 10.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	10058	31/03/2003	REAL	R\$ 20.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	10064	29/04/2003	REAL	R\$ 12.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850146	29/04/2003	BRASIL	R\$ 15.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850147	29/04/2003	BRASIL	R\$ 15.361,98
CT SUTER 1004	08/07/2003	850148	29/04/2003	BRASIL	R\$ 20.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850149	29/04/2003	BRASIL	R\$ 15.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850874	29/04/2003	BRASIL	R\$ 15.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850875	29/04/2003	BRASIL	R\$ 15.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	10065	12/05/2003	REAL	R\$ 16.487,27
CT SUTER 1004	08/07/2003	850882	15/05/2003	BRASIL	R\$ 12.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	10068	27/05/2003	REAL	R\$ 24.931,45
CT SUTER 1004	08/07/2003	850886	27/05/2003	BRASIL	R\$ 25.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850156	27/05/2003	BRASIL	R\$ 25.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850177	27/05/2003	BRASIL	R\$ 25.000,00
CT SUTER 1004	08/07/2003	850180	10/06/2003	BRASIL	R\$ 20.000,00
CT SUTER 1076	23/07/2003	10074	16/06/2003	REAL	R\$ 5.000,00
CT SUTER 1076	23/07/2003	850881	12/05/2003	BRASIL	R\$ 12.000,00
CT SUTER 1138	14/08/2003	850194	31/07/2003	BRASIL	R\$ 25.000,00
CT SUTER 1138	14/08/2003	850903	31/07/2003	BRASIL	R\$ 25.041,00
NO SUTER 0287	26/08/2003	850904	31/07/2003	BRASIL	R\$ 25.080,00
NO SUTER 0287	26/08/2003	850193	31/07/2003	BRASIL	R\$ 25.360,00
NO SUTER 0287	26/08/2003	850192	31/07/2003	BRASIL	R\$ 25.120,00
NO SUTER 0294	08/09/2003	10083	15/08/2003	REAL	R\$ 20.800,00
NO SUTER 0294	08/09/2003	850201	26/08/2003	BRASIL	R\$ 8.733,73
NO SUTER 0294	08/09/2003	850202	26/08/2003	BRASIL	R\$ 7.692,84
NO SUTER 0294	08/09/2003	850203	26/08/2003	BRASIL	R\$ 18.979,56
NO SUTER 0297	22/09/2003	850204	29/08/2003	BRASIL	R\$ 25.000,00
NO SUTER 0297	22/09/2003	850905	05/09/2003	BRASIL	R\$ 16.100,00
NO SUTER 0297	22/09/2003	850906	05/09/2003	BRASIL	R\$ 15.000,00
SP SUTER 030	29/09/2003	850209	15/09/2003	BRASIL	R\$ 15.000,00
SP SUTER 030	29/09/2003	10086	29/08/2003	REAL	R\$ 14.000,00
SP SUTER 030	29/09/2003	850910	15/09/2003	BRASIL	R\$ 15.084,59
NO NUFRAN 1579	23/10/2003	10087	29/08/2003	REAL	R\$ 16.000,00
NO NUFRAN 1580	23/10/2003	850912	30/09/2003	BRASIL	R\$ 10.348,84
NO NUFRAN 1588	24/10/2003	850215	13/10/2003	BRASIL	R\$ 12.000,00
NO NUFRAN 1589	24/10/2003	10092	13/10/2003	REAL	R\$ 23.000,00
NO NUFRAN 1590	24/10/2003	850916	13/10/2003	BRASIL	R\$ 12.000,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1209

3515.28
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

RELAÇÃO DE CHEQUES SEM DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS - ACF PREST SERVICE



CARTA / NOTIFICAÇÃO	DATA	N.º CHEQUE	DATA da EMISSÃO	BANCO	VALOR
NO NUFRAN 1902	14/11/2003	850218	31/10/2003	BRASIL	R\$ 15.000,00
NO NUFRAN 1903	14/11/2003	10097	31/10/2003	REAL	R\$ 6.657,00
NO NUFRAN 1904	14/11/2003	10096	31/10/2003	REAL	R\$ 6.600,00
NO NUFRAN 1905	14/11/2003	850921	31/10/2003	BRASIL	R\$ 10.000,00
NO NUFRAN 1906	14/11/2003	850920	21/10/2003	BRASIL	R\$ 10.000,00



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-440/2002

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: Regularização de Cheque

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2002.



De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial (Cláusula 4.12), fica essa ACF responsável pelo recebimento do cheque devolvido abaixo:

Cheque nº Identificação :	624479 / 001
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	03/05/2002
Valor:	R\$ 11.000,00
Observação:	NÃO IDENTIFICOU SERVIÇO
Atualização Financeira (CDI):	R\$ 95,39
Total a recolher até o dia 22/05/02	R\$ 11.095,39
CDI Disponível:	22/05/2002

Lembramos que o não recolhimento deste valor no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, implicará na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no item 6.1.4.2. do referido Termo Aditivo.

Ressaltamos ainda que, de acordo com o item 6.1.4.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, se o valor do débito após a aplicação da multa financeira, não for quitado até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas no Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-491/2002

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: Regularização de Cheque

Belo Horizonte, 28 de maio de 2002.

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial (Cláusula 4.12), fica essa ACF responsável pelo recebimento do cheque devolvido abaixo, com a aplicação dos acréscimos decorrentes conforme previsto no item 6.1.4.2 do 5º termo Aditivo.

Cheque nº Identificação	624479 /001
Emitente:	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Banco:	Brasil
Data de emissão:	03/05/2002
Valor:	R\$ 11.000,00
Observação:	COBR.AT.M. JUROS E MULTA REF.PAGTº NOT 440/2002 NÃO PAGA.
Atualização Financeira (CDI):	R\$ 125,08
Juros 1% ao mês	R\$ 92,75
Multa	R\$ 1.121,79
Total a recolher até o dia 28/05/02	R\$ 12.339,62
CDI Disponível:	28/05/2002

Ressaltamos ainda que, de acordo com o item 6.1.4.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, se o valor do débito após a aplicação da multa financeira, não for quitado até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, **serão aplicadas as penalidades previstas no Termo Aditivo.**

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF/MG

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



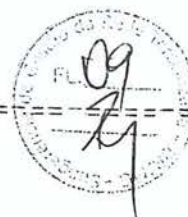
DE: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A PAGAR/GECCF

ADA: CHEFE DA AGÊNCIA NUFRA-PRÉST SERVIÇO

CL: SCUF/GECCF-1605/2002

REF.: NEXO O MOC CAFE DE MANAFI

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLUÇÃO

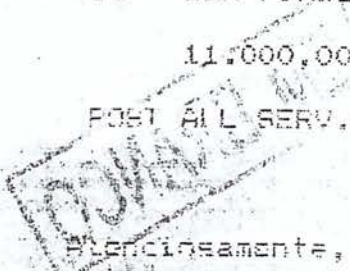


Bole Horizonte, 17 de MAIO de 2002

Solicitamos efetuar a regularização do cheque anexo. (CORRIGINDO O VALOR PARA 10,00), corrigindo dados anexo e comunicar imediatamente a SCUF/GECCF para proceder a respectiva baixa em nossos controles.

Facendo o valor em dinheiro, emitir COMPROVANTE EM NOME DO CLIENTE mencionando ainda o NÚMERO DO CHEQUE no campo 6 discriminação, lançando no código 0013 (CHEQUE RESOLV. - SIHA) e código 54100 (ATUALIZAÇÃO MON. - SIHA) e assinar uma via do comprovante anexo a esta CI para SCUF/GECCF.

- PROCEDER REGULARIZAR COM URGÊNCIA
- CHEQUE/GAUC: 624479/001
- ALINFA : 12 SEM FUNDOS - 24. VET
- VALOR : 11.000,00
- EMISSOR : POST ALL SERV. E COMERCIO LTDA



Recebido em 16/05/02

ABO

11.05,30

25,30

MARIELENE MIRANDA DE SOUZA
CHEFE DA SCUF/GECCF

3/5

OS CHEQUES RECEBIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA FOT E NÃO REGULARIZADOS NO PRAZO DE 10 DIAS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS PARA SCUF/GECCF COM A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O MOTIVO DA DEVOLUÇÃO. CHEQUES RECEBIDOS FORA DAS NORMAS-RESPONSABILIDADE DO ATENDENTE, ITEM 3.5

NÚMERO DO COMPROVANTE _____ DATA REGULARIZ. ____/____/____

NÚMERO DO REGISTRO _____ DATA DEVOLUÇÃO ____/____/____

- 1a. VIA DESTA CI : Devolver para SCUF/GECCF
- 2a. VIA DESTA CI : Arquivar para eventuais pesquisas.



Comp 033 Banco 001 Agência 3608 DV 0 CT 5 Conta 6.379-7 C2 1 Série 001 Cheque N.º 624479 C3 3 RS 11000,00

Pague por este
cheque a quantia de

00135 MIL

 BANCO DO BRASIL

AVENIDA AMAZONAS MG
00.000.000/2140-78
05-SGV-CARTEIRA MIDDLE
AV. AMAZONAS, 303

POST ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

000136089 03362447954 505000637974

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1214
Fls:
3515.28
Doc:



F-3385 1400
32223022

cond / con

David J.

2050000

06/05/02

DOCUMENTO DE CANCELAMENTO
Nº 12
30 MAI 2002

0001
SATELITE
SANTO DO BRASIL
COMISSÃO DE CENSO E CONTROLE
FUNDADO POR LEI Nº 20.500 DE 20/05/02

DOCUMENTO DE CANCELAMENTO
Nº 11
30 MAI 2002
001 SATELITE
AN AMAZONAS - BR - 03

720000X
26555

RECEBUE



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

8669167

CLIENTE

AEF Post Service

DATA DE EMISSÃO

28/05/2002

ORIGEM DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CODIGO ADM. Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO

1. Reg. C/curru 624479/001

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

VAL. PESO PAG.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

11.000,00

DISCRIMINAÇÃO

2. Huelgacao financeira

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

VAL. PESO PAG.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

125,06

DISCRIMINAÇÃO

3. Juros

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

VAL. PESO PAG.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

327,5

DISCRIMINAÇÃO

4. multa

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

VAL. PESO PAG.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

1.121,79

DISCRIMINAÇÃO

5. @ Baud 512 0909/88 04378

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

VAL. PESO PAG.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

6. [blank]

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

VAL. PESO PAG.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

01 - PVP
02 - FUNCIONARIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

11.233,96

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - COPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIAR

08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA P.Q.S.

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA - LEGENDA

1 - AMERICAN EXPRESS

2 - DINNERS CLUB

3 - MASTER CARD

4 - SOLLO

6 - VISA

CARIMBO DE EMISSÃO

28 MAI 2002

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75240152-1 - P. F. P. - Centro

PC055F 22

158 x 210 mm





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-552/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010065/356
Emitente :	POST ALL SERV.E COM.LTDA
Banco:	REAL
Data de emissão:	12/05/2003
Valor:	R\$45,70
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):	R\$ 1,11
Valor total a recolher:	R\$ 46,81

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):	R\$ 1,15
Valor total a recolher:	R\$ 46,85



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



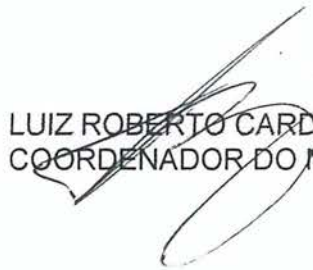
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-026/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-552/2003, de 16/06/2003, de **R\$45,70 (Quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1218	
Fls:	
Doc:	3515.28

15
R7

EM BRANCO

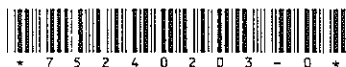
RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
-	1219
Fls:	3515.28
Doc:	

ACF Trust Service
At. Silva Carmoais 257 B. Pricatuniga
52400.000 Belo Hte MG.
552a 568 (17 NOTAS CHS).

* Daupaulart.

20106103

A. 84196103



16
R

EM BRANCO

RQS Nº 03/2005 - CN
CEMI - CORREIOS

1220

Fls: 3515.28

Doc:

ACF PREST SERVICE

AV. SILVA GUIMARÃES, 257, PIRATININGA

32400-000 BELO-HORIZONTE MG

SP-026 a 042 / 2003 (17 SP's)

12/03/03

Elis Regina J Gonçalves

Roberto Carlos da Costa
Carteira 1
Mat. 8410.214-4





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-554/2003



Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850882/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	12/05/2003
Valor:	R\$ 33,27
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,81

Valor total a recolher:

R\$ 34,08

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,84

Valor total a recolher:

R\$ 34,11



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1222	
Fls: _____	
3515.28	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



SP/NUFRAN/GECOF/MG-028/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-554/2003, de 16/06/2003, de **R\$33,27 (Trinta e três reais e vinte e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1223
Doc:	3515.28



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-553/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.



AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850148/001
Emitente :	POST ALL SERV.E COM.LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	29/04/2003
Valor:	R\$ 204,41
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 6,52

Valor total a recolher:

R\$210,93

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 6,72

Valor total a recolher:

R\$211,13



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



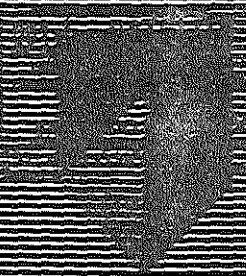
cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1225
Fls: _____
3515.28
Doc: _____



7200-2-X

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846

10
11

2 MAI 2003



573

Page 10 of 10


BANCO DO BRASIL

1594

DT MG 16123 CDA MG

DATE: 03/05/2025 TIME: 02:00:00.500Z

Pague por este
cheque a quantia de

2-1001-31007-110101

POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

[illegible]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



SP/NUFRAN/GECOF/MG-027/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

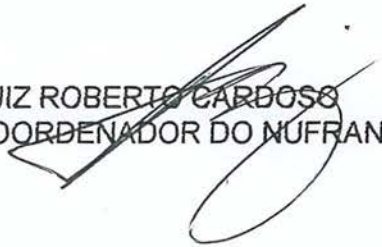
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-553/2003, de 16/06/2003, de **R\$204,41 (Duzentos e quatro reais e quarenta e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1227
Doc:	3515.28

003 156 0026 5 1738928 7 010005 0 12

Pague por este
cheque a quantia de

Cheque Ouro

BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE - MG
00.000.000/0033.79
R. RUA JANEIRO 750
10 AND. PREFERENCIAL 30

DANIEL FARIA SOLLJ
CPF 418.278.486-34
CLIENTE DESDE 05/1998

DE MG 16123 CDA MG

00000003301 0338508825A 990003015903

Pague por este
cheque a quantia de

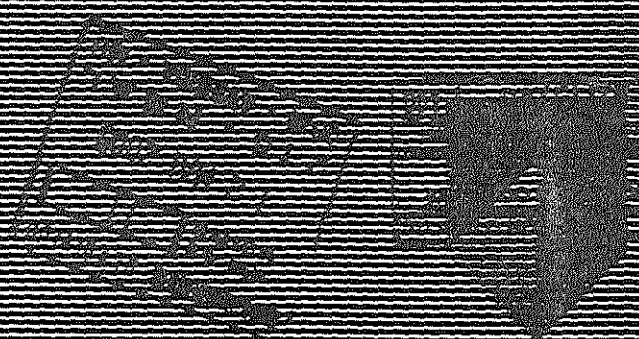
Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE - MG
00.000.000/4335.43
SMALL

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

FIS



Agência Filadélfia 411-1

2655-3-92002X

SATELITE
BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A. - B3
SANTO DO BRASIL S/A
RUA SÉRGIO HORRIGONTE, 100

COPIAS DESTACADAS
11 MAI 2003
11 SATELITE
11 SATELITE
11 SATELITE

DOCUMENTO
MIN. DE
MOTOC
1-2 MAI 2003
001 SATELITE
11 MAI 2003

SATELITE
BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A. - B3
SANTO DO BRASIL S/A
RUA SÉRGIO HORRIGONTE, 100

COPIAS DESTACADAS
11 MAI 2003
11 SATELITE
11 SATELITE
11 SATELITE

Agência Filadélfia 411-1

2655-3-92002X



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-555/2003



Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850156/001
Emitente :	POST ALL SERV. E COM.LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	27/05/2003
Valor:	R\$ 69,32
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 0,97**

Valor total a recolher: **R\$ 70,29**

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,03**

Valor total a recolher: **R\$ 70,35**



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



SP/NUFRAN/GECOF/MG-029/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

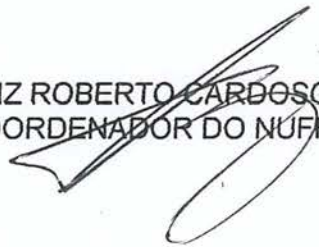
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-555/2003, de 16/06/2003, de **R\$69,32 (Sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1231
Doc:	3515,28

Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3 25000,00
 033 001 1614 4 9 2 619-0 4 800 850156 4 R\$

Pague por este cheque a quantia de VINTE CINCO MIL REAIS

ECI

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL
 PRACA SETE 00.000.000/4335-43 MG
 SMALL

0643-2 1424-0805
BANCO DO BRASIL SA
 TAMOIOS BHTF 0643-2

21 de Maio 2003

POST ALL-SERVICOS E COMERCIO LTDA
 CGC 41.879.990/0001-67
 CLIENTE DESDE 10/1994

0001161400 03385015654 514000261900

Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3 25000,00
 033 001 1614 4 9 2 619-0 4 800 850177 7 R\$

Pague por este cheque a quantia de VINTE CINCO MIL REAIS

ECI

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL
 PRACA SETE 00.000.000/4335-43 MG
 RUA RIO DE JANEIRO 750
 2 ANDAR BHTF-MG

0643-2 1424-0805
BANCO DO BRASIL SA
 TAMOIOS BHTF 0643-2

21 de Maio 2003

POST ALL-SERVICOS E COMERCIO LTDA
 CGC 41.879.990/0001-67
 CLIENTE DESDE 10/1994

0001161400 03385015654 514000261900

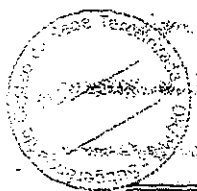
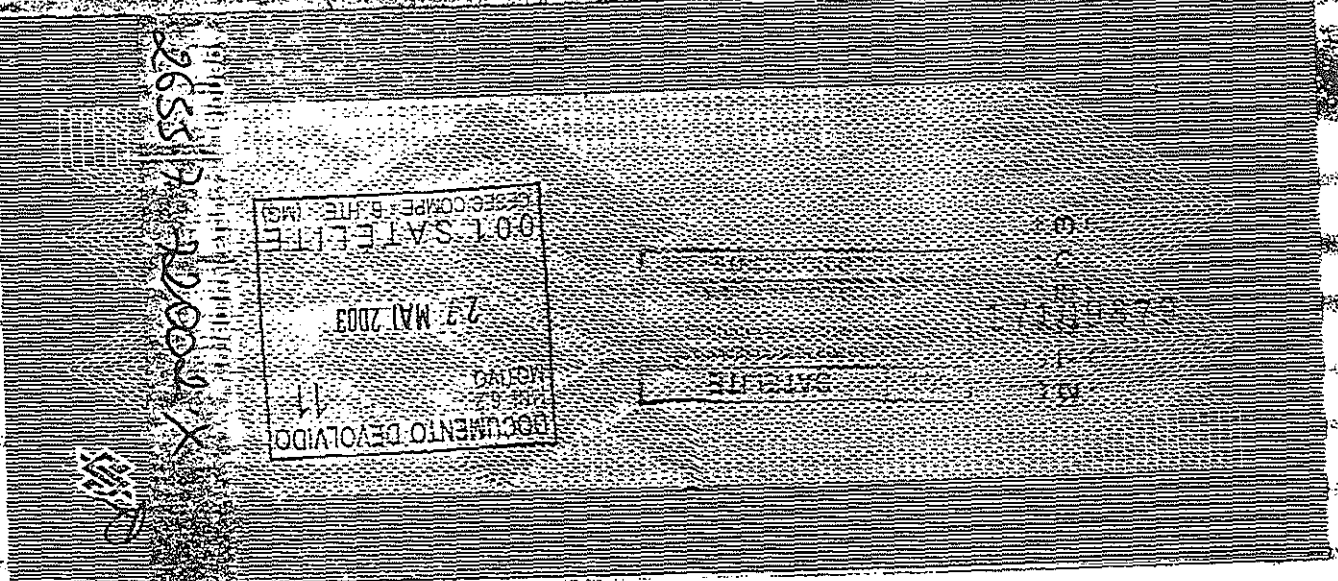
sem NO/NUFRAN

20/5/03

RQS Nº 03/2005 - CN
 GRM - CORREIOS

1232

3519.28





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-556/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010064/356
Emitente :	POST ALL SERV. E COM.LTDA
Banco:	REAL
Data de emissão:	29/04/2003
Valor:	R\$ 33,39
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,07**

Valor total a recolher: **R\$ 34,46**

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,10**

Valor total a recolher: **R\$ 34,49**



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



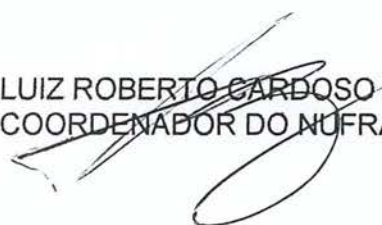
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1234	
Fis:	3515.28
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



SP/NUFRAN/GECOF/MG-030/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

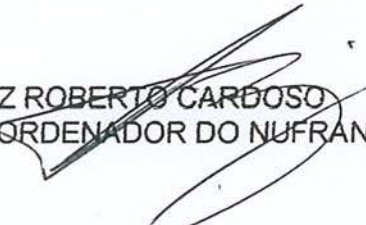
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-556/2003, de 16/06/2003, de **R\$33,39 (Trinta e tres reais e trinta e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-557/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850146/001
Emitente :	POST ALL SERV. E COM.LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	29/04/2003
Valor:	R\$ 41,74
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,33**
Valor total a recolher: **R\$ 43,07**

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,37**
Valor total a recolher: **R\$ 43,11**



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-031/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-557/2003, de 16/06/2003, de **R\$41,74 (Quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





34
27

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-558/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850147/001
Emitente :	POST ALL SERV. E COM.LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	29/04/2003
Valor:	R\$ 42,75
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,36

Valor total a recolher:

R\$ 44,11

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,40

Valor total a recolher:

R\$ 44,15



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

35
F-1

cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





36
29

SP/NUFRAN/GECOF/MG-032/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-558/2003, de 16/06/2003, de **R\$42,75 (Quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



033 032 0036 0026 5 1738038-7 3 010054 010042

Pague por este
cheque a ordem de

3032 mil reais

ECT

e centavos acima

ou a sua ordem

de 20

BANCO REAL
ASB AMRO Bank

AG BH-AVENIDA
AV AFONSO PENA 1500
BELO HORIZONTE MG

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41879990 0001 67

CLIENTE DESDE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

00360003620 003301006454 00000173803870

1242

Fic

3515,28

Conta Banco Agência CDV C1 Conta C2 Sede Cheque No B3
003 001 1649 44 9 2 619-0 4 800 850146 7 RS 1500000000
Pague por este
cheque a quantia de QUINTE MIL REAIS

ECT

ou a sua ordem

2003

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
00.000.000/4335-42
SMALL

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

0001164423 003385014654 514000261500

Pague por este
cheque a ordem de

QUINTE MIL REAIS

ECT

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
00.000.000/4335-42
SMALL

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

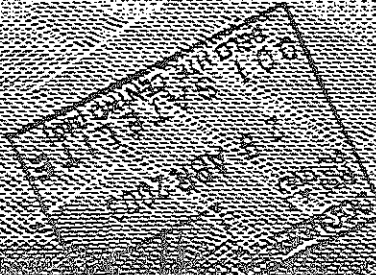
0001164423 003385014654 514000261500

6557.72008.X

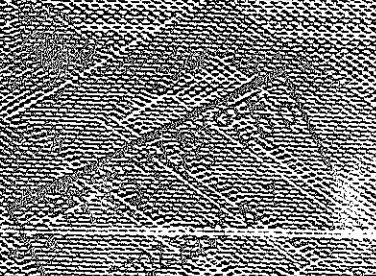
Agência | PT da conta do depositante



Agência | Conta Número



Agência | Conta Número





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-559/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: Regularização de Cheque

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850149/001
Emitente :	POST ALL SERV. E COM.LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	29/04/2003
Valor:	R\$ 41,74
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: 17/06/2003

Atualização Financeira (CDI)

R\$ 1,33

Valor total a recolher:

R\$ 43,07

Para recolhimento em: 18/06/2003

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,37

Valor total a recolher:

R\$ 43,11



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

39
17

cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





40
Ry

SP/NUFRAN/GECOF/MG-033/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-559/2003, de 16/06/2003, de **R\$41,74 (Quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-560/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850874/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	29/04/2003
Valor:	R\$ 41,74
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,33

Valor total a recolher:

R\$ 43,07

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,37

Valor total a recolher:

R\$ 43,11



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



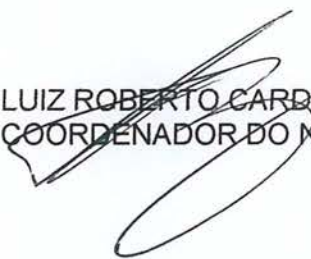
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-034/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

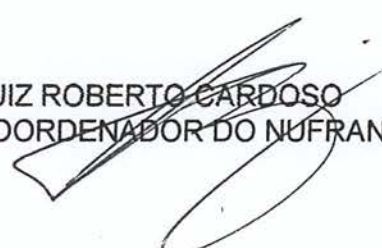
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-560/2003, de 16/06/2003, de **R\$41,74 (Quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-561/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850875/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	29/04/2003
Valor:	R\$ 41,74
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,33**

Valor total a recolher: **R\$ 43,07**

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,37**

Valor total a recolher: **R\$ 43,11**



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



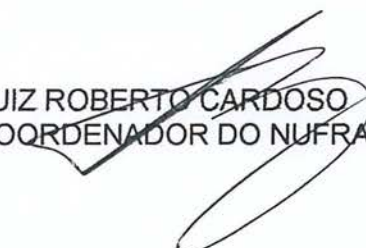
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1250	
Fls:	
Doc:	3515.28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-035/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-561/2003, de 16/06/2003, de **R\$41,74 (Quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada. *

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



Comp. Banco Agência DV Cx Conta C2 Série Cheque No. C3
003 000 1644 11 9 2 619 0 4 800 850110 1 RS 15000,00

Pague por este cheque a quantia de QUINZE MIL REAIS

a ECT ou a sua ordem

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
00.000.000/4335-43
SMALL

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.890/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

24 de 29 de Abril 2003
[Signature]

00016440 03385014954 5140002618000

Comp. Banco Agência DV Cx Conta C2 Série Cheque No. C3
003 000 0033 33 21 5 10 159 0 3 800 850874 1 RS 15000,00

Pague por este cheque a quantia de QUINZE MIL REAIS

a ECT ou a sua ordem

Cheque Ouro

BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
00.000.000/0033-33
R. RUA JANEIRO 750
10 AND. PREFERENCIAL 30

DANIEL FARIA SMALL
CPF 418.278.686-38
CLIENTE DESDE 05/1998

24 de 29 de Abril 2003
[Signature]

00100333 03385014954 530003035903

Pague por este cheque a quantia de QUINZE MIL REAIS

a ECT ou a sua ordem

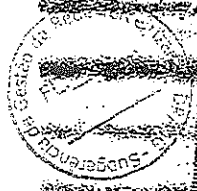
Cheque Ouro
BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
00.000.000/0033-33
R. RUA JANEIRO 750
10 AND. PREFERENCIAL 30

DANIEL FARIA SMALL
CPF 418.278.686-38
CLIENTE DESDE 05/1998

24 de 29 de Abril 2003
[Signature]

00100333 03385014954 530003035903



Agência: 150111
Conta Número: 150111

29 ABR 2003

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO: 11

001 SATELITE
BELO HORIZONTE (MG)

001 SATELITE
BELO HORIZONTE (MG)

Agência: 150111
Conta Número: 150111

29 ABR 2003

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO: 11

001 SATELITE
BELO HORIZONTE (MG)

001 SATELITE
BELO HORIZONTE (MG)



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-562/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010058/356
Emitente :	POST ALL SERV.E COM.LTDA
Banco:	REAL
Data de emissão:	31/03/2003
Valor:	R\$ 55,45
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 2,78**
Valor total a recolher: **R\$ 58,23**

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 2,84**
Valor total a recolher: **R\$ 58,29**



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-036/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-562/2003, de 16/06/2003, de **R\$55,45 (Cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-563/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010057/356
Emitente :	POST ALL SERV.E COM.LTDA
Banco:	REAL
Data de emissão:	31/03/2003
Valor:	R\$ 27,73
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,39**

Valor total a recolher: **R\$ 29,12**

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,42**

Valor total a recolher: **R\$ 29,15**



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-037/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-563/2003, de 16/06/2003, de **R\$27,73 (Vinte e sete reais e setenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada. *

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



Comp 033 033	Banco 356 356	Agência 0036 0036	C1 5 5	Conta/DAC 1738038-7 1738038-7	C2 3 3	Cheque Nº 010058 010058	C3 7 7	RS 20.000,00
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	-------------------------------------	--------------	-------------------------------	--------------	-----------------

Pague por este cheque a quantia de VINTE MIL REAIS

ECT e centavos acima.

a ECT ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG BH-AVENIDA
AV AFONSO PENA 1500
BELO HORIZONTE MG

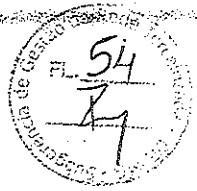
2655-7
BANCO DO BRASIL S/A
GUARANI - BH (MG)

BLRE 31 de MARÇO
Daniel Wapf

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41879990 0001 67

CLIENTE DESDE
04/2002.

0356003600 03301005854 000017380387



Comp 033 033	Banco 356 356	Agência 0036 0036	C1 5 5	Conta/DAC 1738038-7 1738038-7	C2 3 3	Cheque Nº 010057 010057	C3 9 9	RS 10.000,00
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	-------------------------------------	--------------	-------------------------------	--------------	-----------------

Pague por este cheque a quantia de DEZ MIL REAIS

ECT e centavos acima.

a ECT ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG BH-AVENIDA
AV AFONSO PENA 1500
BELO HORIZONTE MG

2655-7
BANCO DO BRASIL S/A
GUARANI - BH (MG)

BLRE 31 de MARÇO
Daniel Wapf

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41879990 0001 67

CLIENTE DESDE
04/2002.

0356003600 03301005754 000017380387

RC/S Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
- 1259
Fls:
3545-28

Cod. Agência 26557 72002.X	
-------------------------------	--



Cod. Agência 26557 72002.X	
-------------------------------	--



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-564/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850137/0001
Emitente :	POST ALL SERV.E COM.LTDA
Banco:	REAL
Data de emissão:	31/03/2003
Valor:	R\$ 41,59
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 2,09**
Valor total a recolher: **R\$ 43,68**

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 2,13**
Valor total a recolher: **R\$ 43,72**

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1260
Fls: 3515.28
Doc:

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-038/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-564/2003, de 16/06/2003, de **R\$41,59 (Quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
033 001 1614 4 9 2.619-0 4 800 850138 6 R\$ 23.037,58

Pague por este cheque a quantia de VIANTE TRES MIL TRINTA SETE REAIS
CINQUENTA OITO CENTAVOS

a ECT ou à sua ordem

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
00.000.000/4335-43
SMALL

2655-7
BANCO DO BRASIL S/A
CURITIBA - PRIMA

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

31 de MARÇO de 2003

0001161440 03385013854 524000261900



Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
033 001 1614 4 9 2.619-0 4 800 850137 8 R\$ 15.000,00

Pague por este cheque a quantia de QUINZE MIL REAIS

a ECT ou à sua ordem

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
00.000.000/4335-43
SMALL

2655-7
BANCO DO BRASIL S/A
CURITIBA - PRIMA

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

31 de MARÇO de 2003

0001161440 03385013854 524000261900

PROS 08/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
1263
Fls.
3515 28

2655-72002-X

2

DOCUMENTO DE
Nº 43
MSTRO
3 1 MAR 2003
001 SATELITE
Belo Horizonte (MG)

SATLITE
BANCO DO BRASIL



2655-72002-X

2

3 1 MAR 2003
001 SATELITE
Belo Horizonte (MG)

SATLITE
BANCO DO BRASIL

EMPRESA DEPART. P.A.
 AGENCIA/COD. CEDENTE
 DATA DO PAGAMENTO
 VALOR DO DOCUMENTO
 VALOR COBRADO
 NR. AUTENTICACAO

3307/00197029
 11/04/2003
 23.314,32

2.791.D6B.05B.BEL.BEN

RESERVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO

DEPOSITO DEF. AO CHEQUE 850/38 BCO ORI

Sacado
 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE NOTIFICACAO NFRAN 317/2003

Sacador/Avalista Código da Baixa Autenticação Mecânica

1				FICHA DO CAIXA	
				Vencimento 11/04/03	
				Agência /Código Cedente 3593-9	
Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002		Nosso Número 51209098880481-5	
Id	Valor		(=) Valor do Documento 23314,32		
				(-) Desconto	
				(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento	
				(35) (+) Mora/Multa/Juros	
				(19) (+) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	

CT
 UE,



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPM+ CORREIOS
 1264
 Fls:
 3515.28
 Doc:

10/15/04/03



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-565/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010053/356
Emitente :	POST ALL SERV.E COM.LTDA
Banco:	REAL
Data de emissão:	14/03/2003
Valor:	R\$ 27,80
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,69**

Valor total a recolher: **R\$ 29,49**

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,72**

Valor total a recolher: **R\$ 29,52**



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



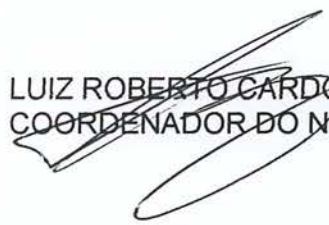
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-039/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

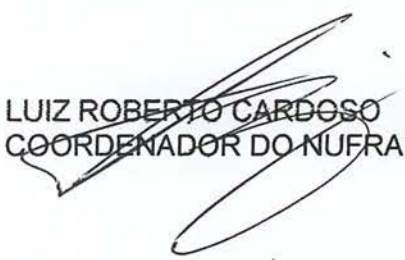
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-5652003, de 16/06/2003, de **R\$27,80 (Vinte e sete reais e oitenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-566/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850865/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	14/03/2003
Valor:	R\$ 27,80
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,69

Valor total a recolher:

R\$ 29,49

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,72

Valor total a recolher:

R\$ 29,52



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-040/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: SANÇÃO PECUNIÁRIA

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-566/2003, de 16/06/2003, de **R\$27,80 (Vinte e sete reais e oitenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada. *.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-567/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850132/0001
Emitente :	POST ALL SERV E COM LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	14/03/2003
Valor:	R\$ 27,80
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,69

Valor total a recolher:

R\$ 29,49

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,72

Valor total a recolher:

R\$ 29,52



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1272
Doc:	3515.28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-042/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-567/2003, de 16/06/2003, de **R\$27,80 (Vinte e sete reais e oitenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-568/2003

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850133/001
Emitente :	POST ALL SERV E COM LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	14/03/2003
Valor:	R\$ 21,43
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **17/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,31**

Valor total a recolher: **R\$ 22,74**

Para recolhimento em: **18/06/2003**

Atualização Financeira (CDI): **R\$ 1,33**

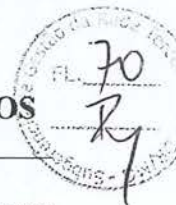
Valor total a recolher: **R\$ 22,76**



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



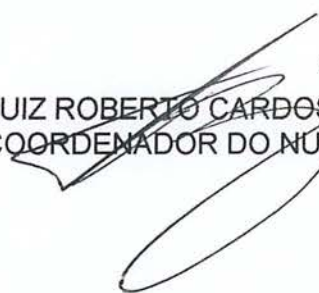
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-041/2003

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

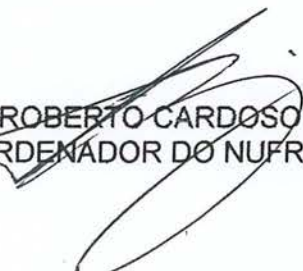
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-568/2003, de 16/06/2003, de **R\$21,43 (Vinte e um reais e quarenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada. *.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



Comp 033 Banco 356 Agência 0036 C1 5 Conta.DAC 1738038-7 C2 3 Cheque N° 010053 C3 6 100000

Pague por este cheque a quantia de DEZ MIL REAIS

ECT

AG BH-AVENIDA
AV AFONSO PENA 1500
BELO HORIZONTE MG

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41879990-0001-67

CLIENTE



35600365 0330100535 000017380387

Comp 033 Banco 001 Agência 0033 DV 7 C1 1 Conta 30.159-0 C2 4 Série 800 Cheque N.º 850865 C3 8 R\$ 10000,00

Pague por este cheque a quantia de DEZ MIL REAIS

ECT

Cheque Ouro

BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
0.000.000/0033.79
R. RUA JANEIRO 750
10 AND PREFERENCIAL 30

DANIEL FARIA SOLLI
CPF 418.278.486-34
CLIENTE DESDE 05/1998

DI MG 16173 CRA MG

17380387 0330100535 000017380387

Comp 033 Banco 001 Agência 1614 DV 4 C1 9 Conta 2.619-0 C2 4 Série 800 Cheque N.º 850132 C3 7 R\$ 10000,00

Pague por este cheque a quantia de DEZ MIL REAIS

ECT

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
00.000.000/4335.43

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.878.990/0001-67

00116149 0338501325 514000261900

Comp 033 Banco 001 Agência 1614 DV 4 C1 9 Conta 2.619-0 C2 4 Série 800 Cheque N.º 850133 C3 5 R\$ 771,17

Pague por este cheque a quantia de SETE MIL SETECENTOS ONZE REAIS E 17 CENTAVOS

ECT

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
00.000.000/4335.43
SMALL

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.878.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1277

Fls:

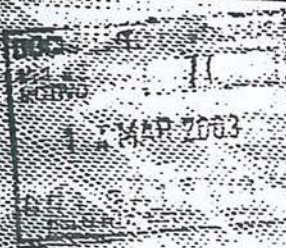
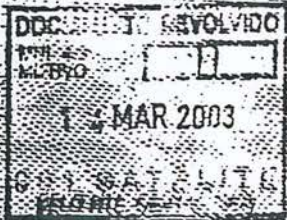
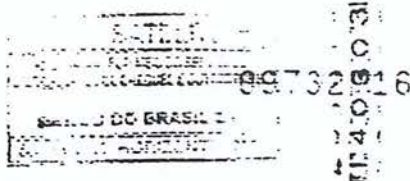
3515,28

Doc:

00116149 0338501325 514000261900

26557 72002 X

26557 72002 X





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-638/2003

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850180/001
Emitente :	POST ALL SERV E COM LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	10/06/2003
Valor:	R\$ 55,45
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **01/07/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,56

Valor total a recolher:

R\$ 56,01

Para recolhimento em: **02/07/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,76

Valor total a recolher:

R\$56,21



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



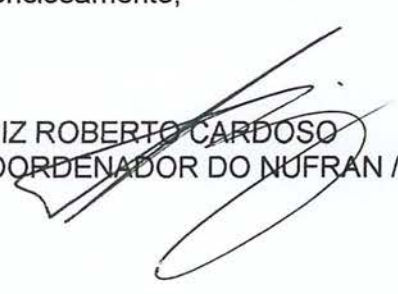
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



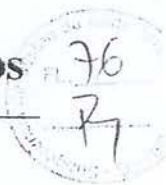
cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1280
Doc:	3515, 28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-043/2003

Belo Horizonte, 10 de Julho de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

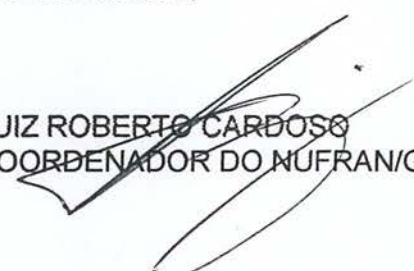
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-638/2003, de 26/06/2003, de **R\$55,45 (Cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



77
R

EM BRANCO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
- 1282
Fls: _____
Doc. 3515.28

ACF: PREST-SERVICE

AV: SILVA - GUIMARÃES, 257 - B: PIRATININGA

32400 - 000 BELO - HORIZONTE MB

NOT'S 703, 704, 705 e SP-043/03

✓

14/07/03

Daniel Faria Solt

Julio César de Araújo

Carteiro I

Mel. 8.414.614-1



Agência Co. e Numero



RECEBIMOS DE
VIA DE PAGAMENTO
R\$ 1.000,00
001 SATÉLITE



79
R7

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-937/2003

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850881/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	12/05/2003
Valor:	R\$ 403,66
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/08/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 13,35

Valor total a recolher:

R\$ 417,01

Para recolhimento em: **25/08/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 13,71

Valor total a recolher:

R\$ 417,37

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1284	
Fls:	3515,28
Doc:	

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

80
27

cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-085/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-937/2003, de 21/08/2003, de **R\$ 403,66 (Quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada. * *

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-938/2003

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010074/356
Emitente :	POST ALL SERV. E COM. LTDA
Banco:	REAL
Data de emissão:	16/06/2003
Valor:	R\$ 50,26
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/08/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,66

Valor total a recolher:

R\$ 51,92

Para recolhimento em: **25/08/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,71

Valor total a recolher:

R\$ 51,97



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



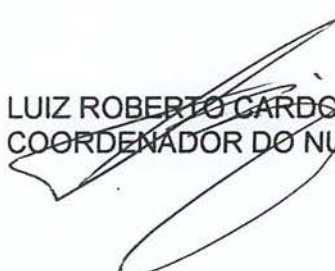
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1288
Doc:	3515.28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-086/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-938/2003, de 21/08/2003, de **R\$ 50,26 (Cinquenta reais e vinte e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada. *

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- 1289	
Fls:	
Doc:	3515.28

Comp. 033	Branch 356	Account 0036	5	Check No. 178038-7	3	Check B. 010074	9	504960
-----------	------------	--------------	---	--------------------	---	-----------------	---	--------

Pague por este cheque a ordem de CINCO MIL REAIS

ECT

BANCO REAL
ABR AMPO Bank

ABR AVENIDA
AV AFONSO PENA 1500
BELO HORIZONTE MG

16 JUN 40

POSTAL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41879990/000157

CLIENTE DESD 04/2007

0350003600 0330100745 000017380387



ROS Nº 03/2005 - CP
CPMT - CORREIOS

1290

Doc 128

Pague por este cheque a ordem de DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS

ECT

BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
AV. DR. JOSE CARLOS 100
RUA JANEIRO 750
10 AND - PARRICHAVAL 30

DANIEL FARIA SULLI
CPF 418 278 485 34
CLIENTE DESD 05/1994

200

000100332 0330100745 000030150037

Cod. Agência: N.º da conta do depositante

265511 920082 X

Agência Conta Número





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-935/2003

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850903/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	31/07/2003
Valor:	R\$ 64,67
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/08/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,73

Valor total a recolher:

RS 65,40

Para recolhimento em: **25/08/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,79

Valor total a recolher:

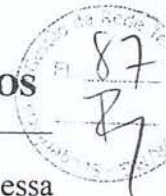
RS 65,46

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1291
Fis: 3515,28
Doc: _____

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG- 083/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

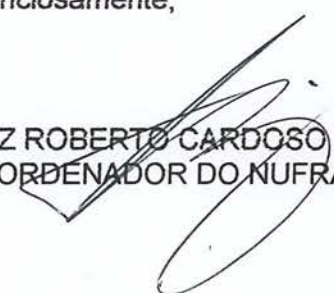
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-935/2003, de 21/08/2003, de **R\$ 64,67 (Sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



89
R7

EM BRANCO

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: -	1294
Doc:	3515.28



ACF PREST SERVICE

AV. SILVA GUIMARÃES, 257, PIRATININGA

32400-000 BELO-HORIZONTE MG

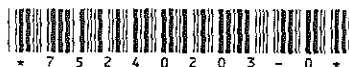
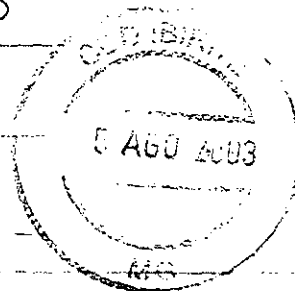
NOT'S 918, 919, 920, 945 e 935 a 938/03

25/08/03

Patrícia Alexandrina Caldini

M.3.983884

Jose Wilson de Souza
Carteiro Motorizado
Mat. 8.412.034-7





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-936/2003

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850194/001
Emitente :	POST ALL SERV. E COM. LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	31/07/2003
Valor:	R\$ 64,56
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **22/08/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,73

Valor total a recolher:

R\$ 65,29

Para recolhimento em: **25/08/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,79

Valor total a recolher:

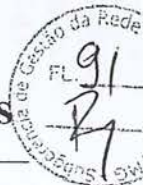
R\$ 65,35



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



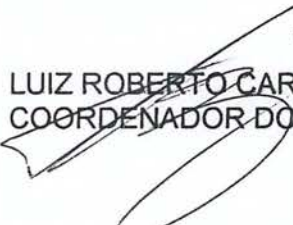
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-084/2003

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-936/2003, de 21/08/2003, de **R\$ 64,56 (Sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque No C3 - 25041,00
 033 001 0033 7 1 30.159-0 4 800 850903 4 R\$
 Pague por este cheque a quantia de VINTE CINCO MIL QUARENTA UM REAIS

a ECT ou à sua ordem de 2003
Cheque Ouro
BANCO DO BRASIL
 BELO HORIZONTE MG
 00.000.000/0033.79
 R. RUA JANEIRO 750
 10 AND. PREFERENCIAL 30
 DANIEL FARIA SOLL
 CPF 418.278.486-34
 CLIENTE DESDE 05/1998
 DI MG 16173 CRA MG

001000336 0332509035A 930003015903

ROS Nº 03/2005 - CN
 EFPM - CORREIOS
 Fls: 1298
 0315-28

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque No C3 - 25000,00
 033 001 0033 7 1 30.159-0 4 800 850903 4 R\$
 Pague por este cheque a quantia de VINTE CINCO MIL REAIS

a ECT ou à sua ordem de 2003

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL
 PRACA SETE
 00.000.000/0033.79
 RUA RIO DE JANEIRO 750
 2 ANDAR SETE 00
 POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
 CMC 41.873.490/0001-87
 CLIENTE DESDE 10/1994

00118146 0332501945A 514000261900

26557 22002X

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNT 4.3
MOTIVO 11
31 JUL. 2003
001 SATELITE
BELO HTE. CENTRO (MG)

8158382
32013
SATELITE

FL. 765
KR
ins. BW

FL. 94
27

03/2005
CORREIOS

1299

Fls.
Dec. 0515,28

Agência
Conta Numero

8158382
32013
SATELITE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1155/2003

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2003.



AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850201/001
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Banco:	BRASIL S/A
Data de emissão:	26/08/2003
Valor:	R\$ 20,45
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **23/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,32

Valor total a recolher:

RS 20,77

Para recolhimento em: **24/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,34

Valor total a recolher:

RS 20,79



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



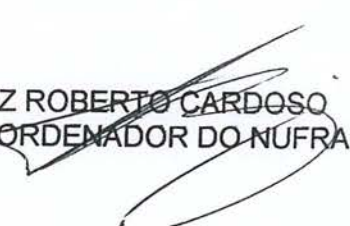
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
1301	
Fls:	3515.28
Doc:	



SP/NUFRAN/GECOF/MG-102/2003

Beio Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SÉVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1155/2003, de 18/09/2003, de **R\$20,45 (Vinte reais e quarenta e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

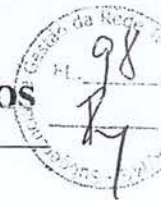
Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1156/2003

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850202/001
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Banco:	BRASIL S/A
Data de emissão:	26/08/2003
Valor:	R\$ 18,02
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **23/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,28

Valor total a recolher:

R\$ 18,30

Para recolhimento em: **24/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,30

Valor total a recolher:

R\$ 18,32



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



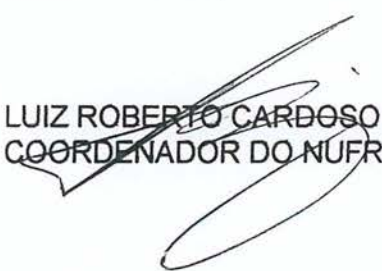
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-103/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1156/2003, de 18/09/2003, de **R\$18,02 (Dezoito reais e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1157/2003

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850203/001
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Banco:	BRASIL S/A
Data de emissão:	26/08/2003
Valor:	R\$ 44,45
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **23/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,70

Valor total a recolher:

R\$ 45,15

Para recolhimento em: **24/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,73

Valor total a recolher:

R\$ 45,18



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



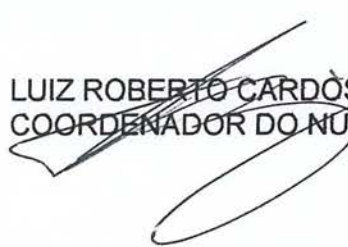
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





103
Ry

SP/NUFRAN/GECOF/MG-104/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1157/2003, de 18/09/2003, de **R\$44,45 (Quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



Comp. Banco Agência CV CF Conta C2 Série Cheque No
 055 001 1611 4 0 2 619 0 1 200 250202 11 318 97285

Pague por este cheque a quantia de DE 2010 MIL NOVECENTOS E SETENTA E Nove
DE 2010 MIL NOVECENTOS E SETENTA E Nove
 ECT

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
 00.000.000/4335-43
 RUA RIO DE JANEIRO 750
 2 ANDAR BITE MG

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
 CEC 41.879.990/0001-67
 CLIENTE DESDE 10/1994

0001161422 03385020354 514000261900

26 de AGOSTO 2003

104

Comp. Banco Agência CV CF Conta C2 Série Cheque No
 055 001 1611 4 0 2 619 0 1 200 250202 11 318 769285

Pague por este cheque a quantia de SETE MIL SETECENTOS E NOventa e Nove
SETE MIL SETECENTOS E NOventa e Nove
 ECT

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
 00.000.000/4335-43
 RUA RIO DE JANEIRO 750
 2 ANDAR BITE MG

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
 CEC 41.879.990/0001-67
 CLIENTE DESDE 10/1994

0001161422 03385020354 514000261900

26 de AGOSTO 2003

Comp. Banco Agência CV CF Conta C2 Série Cheque No
 055 001 1611 4 0 2 619 0 1 200 250202 11 318 3332

Pague por este cheque a quantia de OTTO MIL SETECENTOS E TRINTA
OTTO MIL SETECENTOS E TRINTA
 ECT

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
 00.000.000/4335-43
 RUA RIO DE JANEIRO 750
 2 ANDAR BITE MG

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
 CEC 41.879.990/0001-67
 CLIENTE DESDE 10/1994

0001161422 03385020354 514000261900

26 de AGOSTO 2003

2005 - CN
 1309

Conta Número

101 SATURN

9 5 0
 1 2 3
 4 5 6
 7 8 9
 1 2 3
 4 5 6
 7 8 9



Conta Numero

[illegible]

212
10

Conta Númer

1. NAME
 2. ADDRESS
 3. CITY
 4. STATE
 5. ZIP
 6. PHONE
 7. DATE
 8. SIGNATURE
 9. PRINT NAME
 10. DATE
 11. SIGNATURE
 12. PRINT NAME
 13. DATE
 14. SIGNATURE
 15. PRINT NAME
 16. DATE
 17. SIGNATURE
 18. PRINT NAME
 19. DATE
 20. SIGNATURE
 21. PRINT NAME
 22. DATE
 23. SIGNATURE
 24. PRINT NAME
 25. DATE
 26. SIGNATURE
 27. PRINT NAME
 28. DATE
 29. SIGNATURE
 30. PRINT NAME
 31. DATE
 32. SIGNATURE
 33. PRINT NAME
 34. DATE
 35. SIGNATURE
 36. PRINT NAME
 37. DATE
 38. SIGNATURE
 39. PRINT NAME
 40. DATE
 41. SIGNATURE
 42. PRINT NAME
 43. DATE
 44. SIGNATURE
 45. PRINT NAME
 46. DATE
 47. SIGNATURE
 48. PRINT NAME
 49. DATE
 50. SIGNATURE
 51. PRINT NAME
 52. DATE
 53. SIGNATURE
 54. PRINT NAME
 55. DATE
 56. SIGNATURE
 57. PRINT NAME
 58. DATE
 59. SIGNATURE
 60. PRINT NAME
 61. DATE
 62. SIGNATURE
 63. PRINT NAME
 64. DATE
 65. SIGNATURE
 66. PRINT NAME
 67. DATE
 68. SIGNATURE
 69. PRINT NAME
 70. DATE
 71. SIGNATURE
 72. PRINT NAME
 73. DATE
 74. SIGNATURE
 75. PRINT NAME
 76. DATE
 77. SIGNATURE
 78. PRINT NAME
 79. DATE
 80. SIGNATURE
 81. PRINT NAME
 82. DATE
 83. SIGNATURE
 84. PRINT NAME
 85. DATE
 86. SIGNATURE
 87. PRINT NAME
 88. DATE
 89. SIGNATURE
 90. PRINT NAME
 91. DATE
 92. SIGNATURE
 93. PRINT NAME
 94. DATE
 95. SIGNATURE
 96. PRINT NAME
 97. DATE
 98. SIGNATURE
 99. PRINT NAME
 100. DATE

[illegible]



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1201/2003

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850204/001
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Banco:	BRASIL S/A
Data de emissão:	29/08/2003
Valor:	R\$ 156,43
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **23/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 2,09

Valor total a recolher:

RS 158,52

Para recolhimento em: **24/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 2,21

Valor total a recolher:

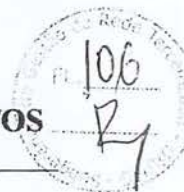
RS 158,64



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



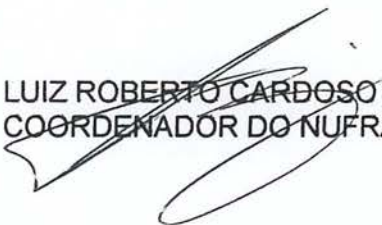
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-105/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1201/2003, de 18/09/2003, de **R\$156,43 (Cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

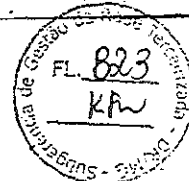
De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis:

1313

Doc. 152

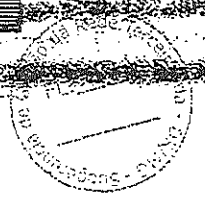
ência
Conta Numel



CANCELADO

RECEBIMOS
DE
R\$ 100,00
EM 10/05/2016
BANCO DO BRASIL S.A.
AG 00000000000000000000

10000000000000000000



EM BRANCO



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1202/2003

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: Regularização de Cheque

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850905/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL S/A
Data de emissão:	05/09/2003
Valor:	R\$ 37,70
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **23/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,35

Valor total a recolher:

R\$ 38,05

Para recolhimento em: **24/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,38

Valor total a recolher:

R\$ 38,08



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



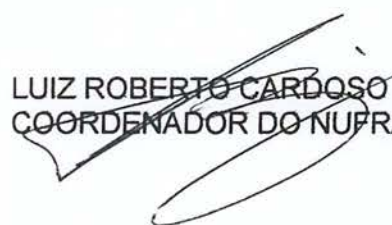
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUPRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-106/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1202/2003, de 18/09/2003, de **R\$37,70 (Trinta e sete reais e setenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1203/2003

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850906/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL S/A
Data de emissão:	05/09/2003
Valor:	R\$ 35,13
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **23/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,33

Valor total a recolher:

RS 35,46

Para recolhimento em: **24/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,36

Valor total a recolher:

RS 35,49



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



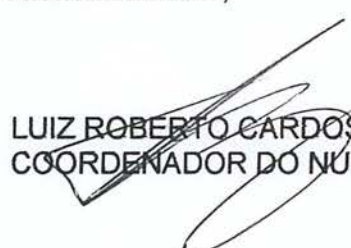
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1318	
Fls:	
Doc:	3515.28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-107/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1203/2003, de 18/09/2003, de **R\$35,13 (Trinta e cinco reais e treze centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1319	
Fls:	3515,28
Doc:	

Pague por este
cheque a quantia de

Cheque Ouro

BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
00.000.000/0033-79
RUA RIO DE JANEIRO 250
1. AND. PREFERENCIAL 30

DANIEL FARIA SOLEI
CPF: 411.278.486-34
CLIENTE DESDE 05/1998

01-MG 10/03/03

000100333 0332509055 930003015903

824
kh

Pague por este
cheque a quantia de

Cheque Ouro

BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
00.000.000/0033-79
RUA RIO DE JANEIRO 250
1. AND. PREFERENCIAL 30

DANIEL FARIA SOLEI
CPF: 411.278.486-34
CLIENTE DESDE 05/1998

01-MG 10/03/03

000100333 0332509065 930003015903

10/0

RQS Nº 03/2005-1 CN
STAN - CORREIOS

3.515

Doc:

Agência

Conta Número



BANCO DO BRASIL	
1	2
3	4
5	6
7	8
9	0
10154 5111	
12/01/2011 14:00	

BANCO DO BRASIL	
BANCO DO BRASIL S.A.	
BANCO DO BRASIL S.A.	
BANCO DO BRASIL S.A.	

44-30933

Agência

Conta Número



BANCO DO BRASIL	
1	2
3	4
5	6
7	8
9	0
10154 5111	
12/01/2011 14:00	

BANCO DO BRASIL	
BANCO DO BRASIL S.A.	
BANCO DO BRASIL S.A.	
BANCO DO BRASIL S.A.	

44-30933



116
Ry

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1154/2003

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010083/356
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Banco:	REAL
Data de emissão:	15/08/2003
Valor:	R\$ 69,77
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **23/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,50

Valor total a recolher:

R\$ 71,27

Para recolhimento em: **24/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,56

Valor total a recolher:

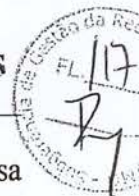
R\$ 71,33



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1322	
Fls:	
3515.28	
Doc:	



SP/NUFRAN/GECOF/MG-101/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1154/2003, de 18/09/2003, de **R\$ 69,77 (Sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

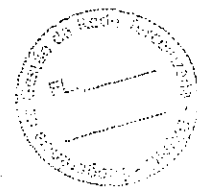
LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



119
R7

EM BRANCO

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1324
Doc:	3515.28



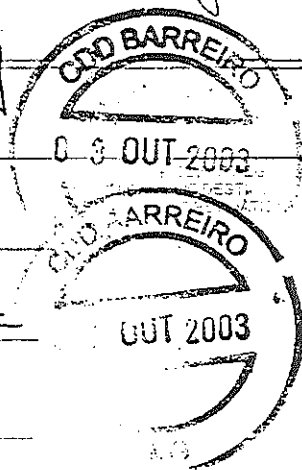
A Pres Service

Av Silva Guimarães, 257 - Piratininga

32400-9f2 Jbirité

UP's J01 à J15/03

17g



Patricia Alexandra Saldade

M. Saldade



FL. 802
R/W
FMS - SWING

120
R

Código	033	Banco	356	Agência	0036	IC1	5	Conta/DAC	1738038-7	P	3	Cheque Nº	010083	Valor	20800,00
--------	-----	-------	-----	---------	------	-----	---	-----------	-----------	---	---	-----------	--------	-------	----------

Pague por este cheque a quantia de VINTE MIL OITOCENTOS REAIS

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

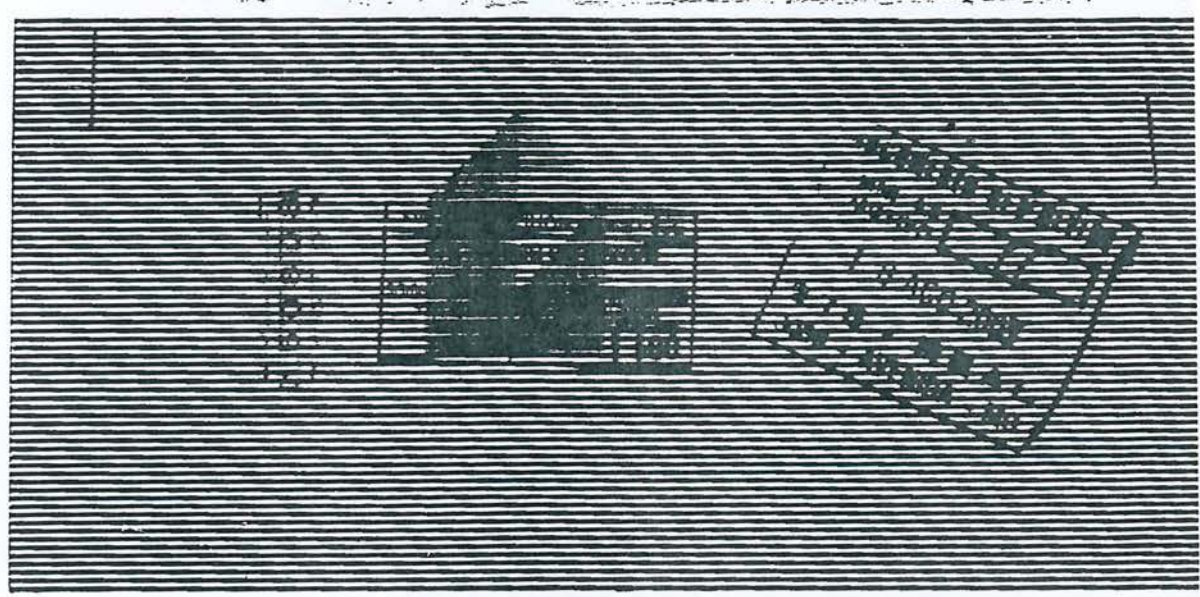
AG 8H AVENIDA
AV AFONSO PENA 1500
BELO HORIZONTE MG

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41679990 0001 67

CLIENTE DESD 04/2000

18.08.03

35600369 0330100835A 000017380387



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1325

Fis:

Doc: 3515.28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1588/2003

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850215/001
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	13/10/2003
Valor:	R\$ 34,44
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **28/10/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,27

Valor total a recolher:

R\$ 34,71

Para recolhimento em: **29/10/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,30

Valor total a recolher:

R\$ 34,74



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O

cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,



LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

SP/NUFRAN/GECOF/MG-141/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

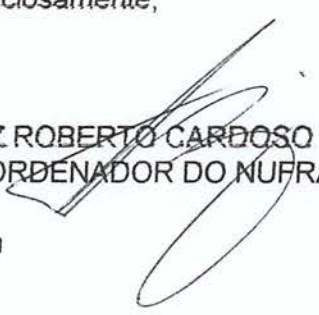
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1588/2003, de 24/10/2003, de **R\$ 34,44 (Trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam

127
27

EM BRANCO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1329

Fis: _____

Doc: _____

ACF PREST SERVICE
AV. SILVA GUIMARAES, 257 B. JATOBA
35680-971 - IBIRITÉ



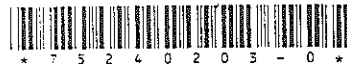
NOT'S - 1588, 1589, 1590/03

α

27/10/03

Elis Regina O. Jorcalis

[Signature] 8/11/03



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1589/2003

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA**ACF PREST SERVICE**Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010092/356
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Banco:	REAL
Data de emissão:	13/10/2003
Valor:	R\$ 66,00
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **28/10/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,52

Valor total a recolher:

R\$ 66,52Para recolhimento em: **29/10/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,57

Valor total a recolher:

R\$ 66,57

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de **mora de 1%** (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo.

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG

Aditivo 00/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFis: **1330**Doc: **515.28**

ACF PREST SERVICE
AV. SILVA GUIMARAES, 257 B. JATOBA
35680-971 - IBIRITÉ



NOT'S - 1588, 1589, 1590/03

α

27/10/03

Elis Regina O. Jorcalis

[Signature] 8/11/03





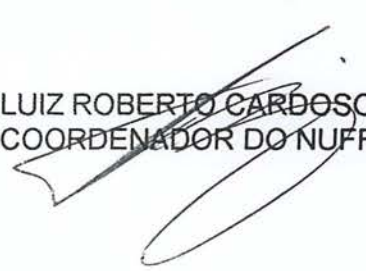
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1331	
Fis:	
Doc:	3515.28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-142/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: SANÇÃO PECUNIÁRIA

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1589/2003, de 24/10/2003, de **R\$ 66,00 (Sessenta e seis reais)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	1332
Doc:	3515.28

128
14

Comp	Banco	Agência	DV	Conta	02	Série	Cheque nº	Valor
033	001	1614	1	9	2	619-0	4 800	850215

Pague por este cheque a quantia de DOZE MIL REAIS

Pague por este cheque a quantia de DOZE MIL REAIS

a ECT ou a sua ordem

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
00.000.000/4335-43
RUA RIO DE JANEIRO 750
2. ANDAR BITE MG

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41.379.990/0001-87
CLIENTE DESDE 10/1994

00016149 0338502155 514000261900

Comp	Banco	Agência	DV	Conta	02	Série	Cheque nº	Valor
033	356	001	5	1738038-7	3	010032	010032	23000.00

Pague por este cheque a quantia de VINTE TRÊS MIL REAIS

Pague por este cheque a quantia de VINTE TRÊS MIL REAIS

a ECT ou a sua ordem

BANCO REAL

ABN AMRO Bank

AG BH-AVENIDA
AV AFONSO PENA 1500
BELO HORIZONTE MG

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41.879.990/0001-87

CLIENTE DESDE 04/2002

35600363 0330100925 000017380387

RPM 17/10

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1333

Fis: 3515.28

Doc:

24



RECEIVED
JAN 12 2003
U.S. AIR FORCE
AFMPC/AFMPC

001 SATCLITE
JUN 14 1984 10 00 AM
000 001 11 00 AM - 11 00 AM

1234567890
0123456789

Cód. Agência	Nº da conta do depositante
--------------	----------------------------

2055-7 72002 X

[illegible]

！ 85
 西
 〇
 ！ 86
 ！ 87
 ！ 88
 ！ 89

RQS: Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIS

1334

351

28

Độc

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1590/2003

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA**ACF PREST SERVICE**Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850916/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	13/10/2003
Valor:	R\$ 34,44
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **28/10/2003**Atualização Financeira (CDI): **R\$ 0,27**Valor total a recolher: **R\$ 34,71**Para recolhimento em: **29/10/2003**Atualização Financeira (CDI): **R\$ 0,30**Valor total a recolher: **R\$ 34,74**

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1005 - CN (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O

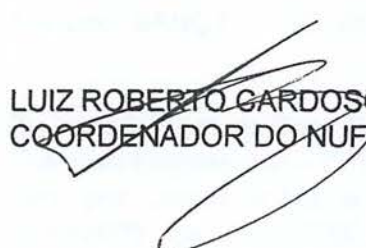
Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

SP/NUFRAN/GECOF/MG-143/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

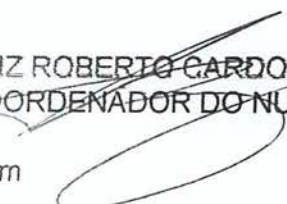
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1590/2003, de 24/10/2003, de **R\$ 34,44 (Trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam

Fls. 3515.28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1579/2003

Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA**ACF PREST SERVICE**Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010087/356
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COM. LTDA.
Banco:	REAL
Data de emissão:	29/08/2003
Válor:	R\$ 301,85
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **28/10/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 9,46

Valor total a recolher:

R\$ 311,31Para recolhimento em: **29/10/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 9,68

Valor total a recolher:

R\$ 311,53

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% ao mês (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O

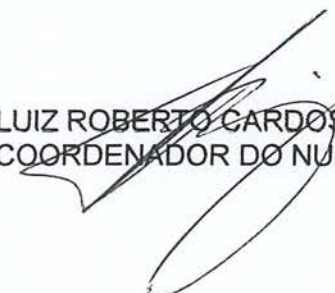
Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG.

2005 - CN
CORREIOS
Fls: **1340**
3515.28
Doc:

cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF



SP/NUFRAN/GECOF/MG-139/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

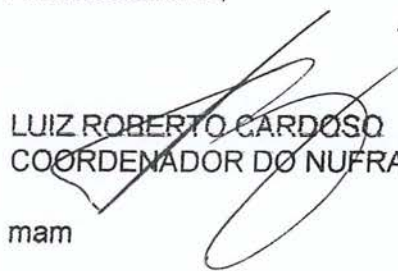
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1579/2003, de 23/10/2003, de R\$ 301,85 (Trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos), mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam

138
R7

EM BRANCO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1343

Fis: _____

3515.28

Doc: _____

ACF Prost Service

Ar. Silva Guimarães 257-3: Peratimingo

32400.000

Belo Hte

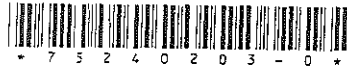
Mo

Net's 1579 e 1580/03.

24ko/03

A Carlos Jov

Ar. 84102144



139
71

EM BRANCO

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 1344	
Doc: 3515,28	

DESTINATÁRIO DO OBJETO: DESTINATÁRIO

ENDEREÇO DO RAZÃO DO DESTINATÁRIO: ENDEREÇO DO RAZÃO DO DESTINATÁRIO

REMESSA

ACF PREST SERVICE
AV. SILVA GUIMARÃES, 257 B. JATOBÁ
35680-971 - IBIRITÉ

RECEBEMOS

RECEBEMOS DE DESTINATÁRIO: DESTINATÁRIO

SP-139 a 144 e 145 a 154/03

RECEBEMOS DE DESTINATÁRIO: DESTINATÁRIO

RECEBEMOS DE DESTINATÁRIO: DESTINATÁRIO

10/11/03

RECEBEMOS DE DESTINATÁRIO: DESTINATÁRIO

A. Souza

(Aldair José Souza)

A. Souza

RECEBEMOS DE DESTINATÁRIO: DESTINATÁRIO



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1580/2003

Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2003.

AO TITULAR DA**ACF PREST SERVICE**Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850912/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	30/09/2003
Valor:	R\$ 22,16
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **28/10/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,32

Valor total a recolher:

R\$ 22,48Para recolhimento em: **29/10/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,34

Valor total a recolher:

R\$ 22,50

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo.

Av. Afonso Pena, 1270 - sala 04 - (31) 249-2217 - 30130-900 - Belo Horizonte/MG





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-140/2003

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1580/2003, de 23/10/2003, de **R\$ 22,16 (Vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

mam

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1347
Doc:	3515.28

Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Saldo Cheque N.º CS
 033 001 0035 1 1 36 159 0 1 800 860212 3 R\$ 10.348,84

Pague por este cheque a quantia de **DEZ MIL TREZENTOS QUARENTA OITO REAIS**
01 TENTA QUATRO CENTAVOS

a **ECT** ou a sua ordem

Cheque Ouro
BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
 00.000.000/0033-79
 RUA RIO DE JANEIRO 750
 1. AND. PREFERENCIAL 30

1221-1
BANCO DO BRASIL S.A.
 CARLOS

DANIEL FABIA SOLL1
 CPF 418.278.486-34
 CLIENTE DESDE 05/1998

DI-MG 16173 CRA-MG

000100335 0338509125A 930003015903

Comp. Banco Agência C1 Conta/DAL C2 Cheque N.º CS R\$
 033 356 0036 5 1738038-7 3 010087 0 - 16.000,00

Pague por este cheque a quantia de **DEZESSEIS MIL REAIS**

a **ECT** ou a sua ordem

BANCO REAL
 ABN AMRO Bank

AG BH AVENIDA
 AV AFONSO PENA 1500
 BELO HORIZONTE MG

1221-1
BANCO DO BRASIL S.A.
 CARLOS

POSTAL SERVICOS E COMERCIO LTDA
 CNPJ 41879990 0001 67

CLIENTE DESDE 04/2002

035600365 0330100875A 000017380387

RQS Nº 03/2005 - CN
 CRM 1248

1248
 351528



SECURITY EVOLVING
MOTIVE []
7-10-51 2003
901 SATELLITE
RECEIVED - ENTRY UNIT

001 | BATTLE

410
-DC
306
20934
-DC
-DC



Cód. Agência	Nº da conta do depositante
--------------	----------------------------

2655.1 72002-X

17 January
1978

The following information is being provided for your information:
 The following information is being provided for your information:
 The following information is being provided for your information:
 The following information is being provided for your information:
 The following information is being provided for your information:

1. 謝安

POS Nº 0312005 - 6
CPMI - CORREIOS

1240

Dee

3515



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1902/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850218/001
Emitente :	POST ALL SERV. E COM. LTDA.
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	31/10/2003
Valor:	R\$ 30,78
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **18/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,19

Valor total a recolher:

RS 30,97

Para recolhimento em: **19/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,22

Valor total a recolher:

RS 31,00



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

146
27

cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF
rs





SP/NUFRAN/GECOF/MG-165/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1902/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 30,78 (Trinta reais e setenta e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1903/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010097/356
Emitente :	POST ALL SERV. E COM. LTDA.
Banco:	REAL
Data de emissão:	31/10/2003
Valor:	R\$ 13,66
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **18/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,09

Valor total a recolher:

R\$ 13,75

Para recolhimento em: **19/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,10

Valor total a recolher:

R\$ 13,76

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: - 1353	
3.515.28	

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF
rs





SP/NUFRAN/GECOF/MG-166/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1903/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 13,66 (Treze reais e sessenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1355	
Fls:	
Doc:	35.15.28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1904/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010096/356
Emitente :	POST ALL SERV. E COM. LTDA.
Banco:	REAL
Data de emissão:	31/10/2003
Valor:	R\$ 13,54
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **18/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,09

Valor total a recolher:

R\$ 13,63

Para recolhimento em: **19/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,10

Valor total a recolher:

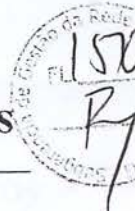
R\$ 13,64



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



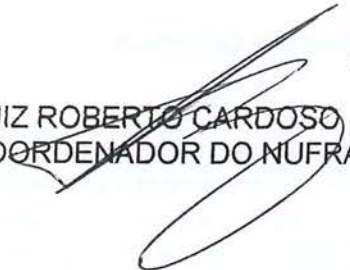
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF
rs





SP/NUFRAN/GECOF/MG-167/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1904/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 13,54 (Treze reais e cinquenta e quatro centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1905/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850921/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	31/10/2003
Valor:	R\$ 20,52
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **18/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,13

Valor total a recolher:

RS 20,65

Para recolhimento em: **19/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

RS 0,15

Valor total a recolher:

RS 20,67

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1359	
Fls.	3515.28
Doc.	

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF
rs





SP/NUFRAN/GECOF/MG-168/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1905/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 20,52 (Vinte reais e cinquenta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam





153
P7

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1906/2003

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850920/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL
Data de emissão:	31/10/2003
Valor:	R\$ 20,52
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **18/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,13

Valor total a recolher:

R\$ 20,65

Para recolhimento em: **19/11/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,15

Valor total a recolher:

R\$ 20,67



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF
rs





SP/NUFRAN/GECOF/MG-169/2003

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1906/2003, de 14/11/2003, de **R\$ 20,52 (Vinte reais e cinquenta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
mam



Comp.	Banco	Agência	CV	Cl	Conta	Carta	Série	Cheque No	Cl
033	001	0033	7	1	30.159-0	4	800	150921	1

Pague por este cheque a quantia de DEZ MIL REAIS

a ECT ou a sua ordem

Cheque Ouro

BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
00.000.000/0033.79
RUA RIO DE JANEIRO 750
1. AND. PREFERENCIAL 30

DANIEL FARTÁ SOLLI
CPF 418.278.486-34
CLIENTE DESDE 05/1998

DI-MG 16173 CRA-MG

31 de outubro 2003

00100334 0338509215 930003015903

Comp.	Banco	Agência	CV	Cl	Conta	Carta	Série	Cheque No	Cl
033	001	0033	7	1	30.159-0	4	800	150920	1

Pague por este cheque a quantia de DEZ MIL REAIS

a ECT ou a sua ordem

Cheque Ouro

BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
00.000.000/0033.79
RUA RIO DE JANEIRO 750
1. AND. PREFERENCIAL 30

DANIEL FARTÁ SOLLI
CPF 418.278.486-34
CLIENTE DESDE 05/1998

DI-MG 16173 CRA-MG

31 de outubro 2003

00100335 0338509205 930003015903

Comp.	Banco	Agência	CV	Cl	Conta	Carta	Série	Cheque No	Cl
033	001	1614	4	9	2.619-0	4	800	150920	1

Pague por este cheque a quantia de QUINTE MIL REAIS

a ECT ou a sua ordem

Cheque Ouro Empresarial

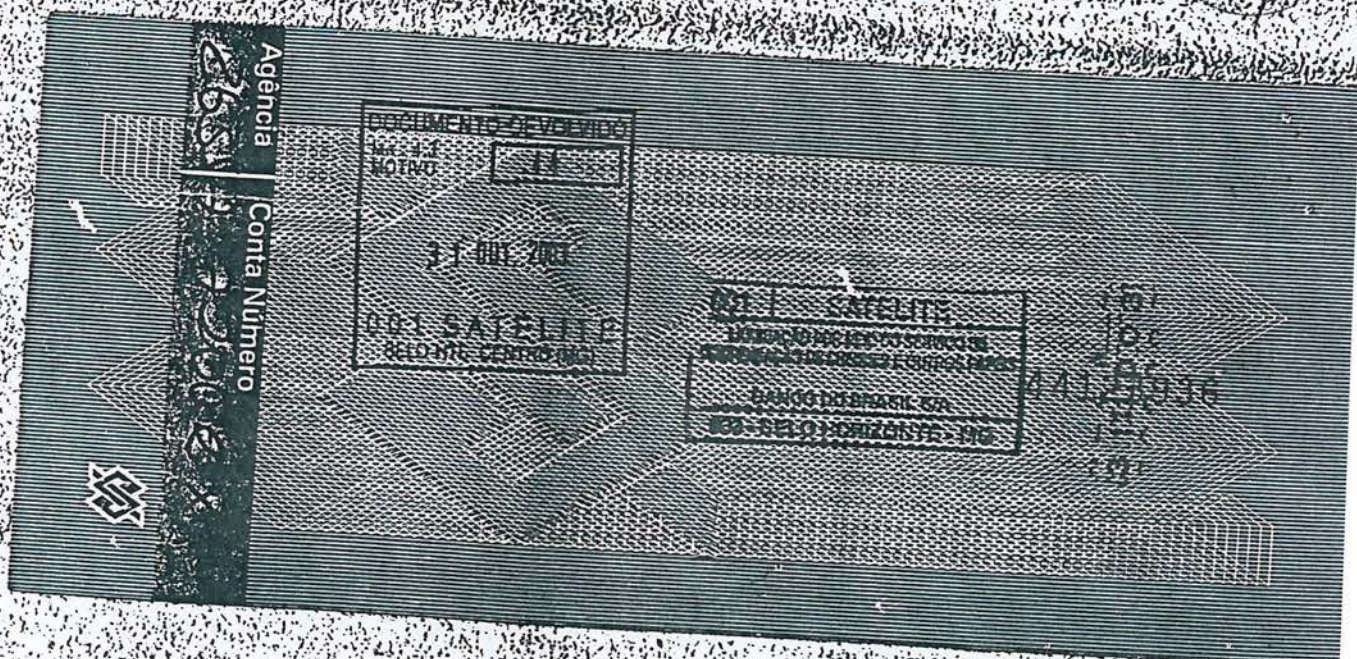
BANCO DO BRASIL

PRACA S-FE MG
00.000.000/4335.43
RUA RIO DE JANEIRO 750
2. ANDAR BITE-MG

POST ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41.879.890/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

31 de outubro 2003

00100263900



033	356	0036	5	1738038-7	010097	6.631,00
-----	-----	------	---	-----------	--------	----------

Pague por este cheque a quantia de SEIS MIL SEISCENTOS CINQUENTA

SETE REAIS

ECT

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG BH-AVENIDA
AV AFONSO PENA 1500
BELO HORIZONTE MG

DATA: 31.08.2000

POSTAL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41879990 0001 67

CLIENTE: DANIELA

35600364 03301009754 000017380387

033	356	0036	5	1738038-7	010096	6.600,00
-----	-----	------	---	-----------	--------	----------

Pague por este cheque a quantia de SEIS MIL SEISCENTOS REAIS

ECT

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG BH-AVENIDA
AV AFONSO PENA 1500
BELO HORIZONTE MG

DATA: 31.08.2000

POSTAL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 41879990 0001 67

CLIENTE: DANIELA

35600364 03301009654 000017380387



Cod. Agência N.º da conta do depos. ante
26551 72002-X

158
R

Cod. Agência N.º da conta do depositante
26551 72002-X

ROS Nº 3345
CMI 158
E68
3345 28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1288/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850209/001
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Banco:	BRASIL S/A
Data de emissão:	15/09/2003
Valor:	R\$ 34,08
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **29/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,25

Valor total a recolher:

R\$ 34,33

Para recolhimento em: **30/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 0,28

Valor total a recolher:

R\$ 34,36

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1369
Fis: 3515.28
Doc:

Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-118/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1288/2003, de 25/09/2003, de **R\$34,08 (Trinta e quatro reais e oito centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 1371	
Doc: 515.28	

162
R

EM BRANCO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1372
3515,28
Doc.



DESTINATÁRIO EM DEBITO

RECEBER

PREST SERVICE
AV. SILVA GUIMARÃES, 257 B. JATOBÁ
35680-971 - IBIRITÉ

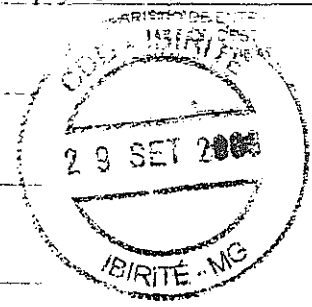
LOCAL DE EMISSÃO DO CARTÃO

Nº 1239-1240-1288-1289-1290 - 1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300

LOCAL DE RECEBIMENTO

Chis Regina O Juncas

LC 103



VEJA DO OUTRO LADO O ENDEREÇO PARA DEBITO





NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1289/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003.



AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	010086/356
Emitente :	POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Banco:	REAL
Data de emissão:	29/08/2003
Valor:	R\$ 152,67
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **29/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 2,44

Valor total a recolher:

R\$155,11

Para recolhimento em: **30/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 2,55

Valor total a recolher:

R\$155,22



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

164
R7

cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-119/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1289/2003, de 25/09/2003, de **R\$152,67 (Cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1375
Doc.	3.515,28



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1290/2003

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2003.



AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **Regularização de Cheque**

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial (cláusula 4.12) e Termos Aditivos, notificamos essa Franqueada pelo do cheque devolvido, como segue:

Identificação (nº cheque):	850910/001
Emitente :	DANIEL FARIA SOLLI
Banco:	BRASIL S/A
Data de emissão:	15/09/2003
Valor:	R\$ 164,50
Observação:	Atualização Financeira do ch.dev.pela compensação Bancária, alínea 11, sem fundos na 1ª apresentação e reapresentação ao Banco p/devida comp.Bancária.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **29/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,20

Valor total a recolher:

R\$165,70

Para recolhimento em: **30/09/2003**

Atualização Financeira (CDI):

R\$ 1,32

Valor total a recolher:

R\$165,82



Se não houver o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O

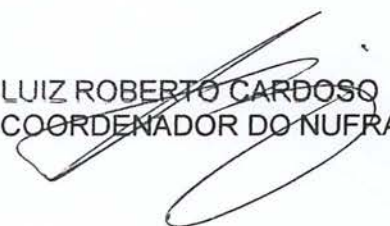


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa **Franqueada** opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN / GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM! - CORREIOS
1377
Fls: 3515.28
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



SP/NUFRAN/GECOF/MG-120/2003

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1290/2003, de 25/09/2003, de **R\$164,50 (Cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF



Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 033 001 1614 4 9 2.619-0 4 800 850209 9 R\$ 15.000,00

Pague por este
 cheque a quantia de

QUINZE MIL REAIS

a ECT

ou à sua ordem

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

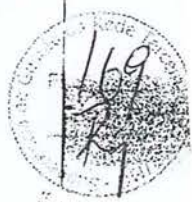
PRACA SETE MG
 00.000.000/4335.43
 RUA RIO DE JANEIRO 750
 2. ANDAR BHTE-MG

POST ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
 CNPJ 41.879.999/0001-67
 CLIENTE DESDE 10/1994

BHTE 15 de SETEMBRO de 2003

Daniel Faria Solla

000116147 0338502095 514000261900



Comp. Banco Agência DV C1 Conta/DAC C2 Cheque N.º C3 R\$
 033 356 0036 5 1738038-7 3 010086 2 14000,00

Pague por este
 cheque a quantia de

QUATRO MIL REAIS

a ECT

e centavos acima.

ou à sua ordem.

BANCO REAL
 ABN AMRO Bank

AG BH-AVENIDA
 AV AFONSO PENA 1500
 BELO HORIZONTE MG

POST ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
 CNPJ 41879990000167

CLIENTE DESDE
 04/2002.

BHTE 29 de AGOSTO de 03

Daniel Faria Solla

000000366 0000000000000000 0000017380387

16/9

Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 033 001 0033 7 1 30.159-0 4 800 850910 7 R\$ 15.084,59

Pague por este
 cheque a quantia de

QUINTE MIL OITENTA QUATRO REAIS

CINQUENTA NOVE CENTAVOS

a ECT

ou à sua ordem

Cheque Ouro

BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE MG
 00.000.000/0033.79
 RUA RIO DE JANEIRO 750
 1. AND. PREFERENCIAL 30

DANIEL FARIA SOLL
 CPF 418.278.486-34
 CLIENTE DESDE 05/1998

D1 MG 16173 CRA MG 2005 CN
 CP MI - CORREIOS

BHTE 15 de SETEMBRO de 2003

Daniel Faria Solla

000100337 0338509105 930003015903

Fls 3515.28

Doc

923

R

1379

2655-7 72002X

DD1 SATELITE
15 SET 2003
BRASILIA - CENTRO (MG)

DD1 SATELITE
BANCO DO BRASIL S.A.
BRASILIA - CENTRO (MG)

44106929

130
19

Cod Agência Nº da conta do depositante
2655-7 72002X

DD1 SATELITE
15 SET 2003
BRASILIA - CENTRO (MG)

DD1 SATELITE
BANCO DO BRASIL S.A.
BRASILIA - CENTRO (MG)

44106929

2655-7 72002X

DOCUMENTO DEVOLVIDO
13 SET 2003
DD1 SATELITE
BRASILIA - CENTRO (MG)

DD1 SATELITE
BANCO DO BRASIL S.A.
BRASILIA - CENTRO (MG)

44106929

1380
3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197020
 DATA DO PAGAMENTO 26/08/2003
 VALOR DO DOCUMENTO 25.733,73
 VALOR COBRADO 25.733,73
 NR. AUTENTICACAO E 18A.ENS.31F.813.900

FICHA DO CAIXA	
Vencimento	26/08/03
Agência / Código Cedente	3593-9
Nosso Número	51209098880504-8
(=) Valor do Documento	25.733,73
(-) Desconto	
(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento	
(35) (+) Mora/Multa/Juros	
(19) (+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	25.733,73

Instruções.

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
 ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
 INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

NOT NUFRA N/GEOLF/MG 918/2003

Sacado CHEQUE 8501921001
 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

918

Sacador/Avalista

Código da Baixa
 Autenticação Mecânica



Not. está no processo pag 770



Subscrever de Geração da Rede
FL. 772
KC
Subscrever de Geração da Rede

172
R7

En ou à son ordre

de 2003

31 de Junho
Campeiro
POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

110000261900

Es

1332

351528
Doc:

Do.0

Agencia de Gobierno Nacional
26551772000-X

CANCELADO

18283201

INFORMACION
001 1 3456789
001 1 3456789

DOCUMENTO DEVOLUIDO
NOME INCLUIDO GCF
MOTIVO
05 AGO 2003
001 1 3456789
CESEC COMPE - B HTE - MAGI



DATA DO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO
NR AUTENTICAÇÃO

25.979,56

26/08/03

FICHA DO CAIXA

Vencimento 26/08/03

Agência /Código Cedente
3593-9

Nosso Número
51209998880505-6

Aceite Data de Processamento
05/07/2002

Valor (=) Valor do Documento 25.979,56

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

(-) Desconto
(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
(35) (+) Mora/Multa/Juros
(19) (+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 25.979,56

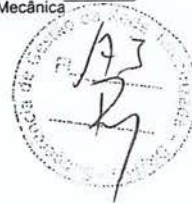
NOT. NUFRA N/GECON/MG 9/9/2003

Sacado CHEQUE 850193/001
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

NO 10m NOPROCESSO PG 773



RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

1383

Fis:

3515.28

Doc:

Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
033 001 1614 4 9 2 619-0 4 800 850193 9 R\$ 25.360,00

Pague por este cheque a quantia de VINTE CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA

IDEAL

ECI

ou a sua ordem

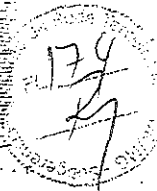
Cheque Ouro Empresarial

 BANCO DO BRASIL

PRACA SETE MG
00.000.000/4335-43
RUA RIO DE JANEIRO 750
2. ANDAR BHTE-MG

POST. ALL. SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC. 41.875.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

00011614500338504935A5140002619000



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1384
3515.28
Doc:

DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO NO
MNI 62
MOTIVO
02 13 14
03 AGO 2003
001 SALE
CESEC COME 8 ME 001

001
SALE
001
SALE
001
SALE

DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO NO
MNI 62
MOTIVO
02 13 14
03 AGO 2003
001 SALE

265839 700021X

445



AGÊNCIA/COD. CEDENTE
DATA DO PAGAMENTO 26/08/2003
VALOR DO DOCUMENTO 25.692,84
VALOR COBRADO 25.692,84

NR. AUTENTICAÇÃO

0 000 000 000 000

DIC 24 08

RECIBO DO SACADO

Vencimento 26/08/03

Agência /Código Cedente
3593-9

Nosso Número
51209098880506-4

Aceite Data de Processamento
05/07/2002

Valor

(=) Valor do Documento 25692,84

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 25692,84

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

NOTIF NUPRAN/CELOS/MG 920/2003

Sacado C4EWE 850904/001

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

Não tem no prazo por 776

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1385

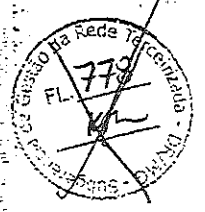
3515.28

Doc:

16 031/05/03

Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3 25.080,00
033 001 0033 7 1 30 159-0 4 800 850904 2 R\$

Pague por este cheque a quantia de VINTE CILRO MIL OITENTA REAIS



a ECT ou a sua ordem

Cheque Ouro
BANCO DO BRASIL
3412 31 de Junho 2003
Daniel Faria Solli

BELO HORIZONTE MG
00.000.000/0033.79
R. RUA JANEIRO 750
10 AND PREFERENCIAL 30
DANIEL FÁRIA SOLLI
CPF. 418.278.486-34
CLIENTE DESDE 05/1998
DI MG 16/178 CRA MG

0001003359 033159090454 0300030459034



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1386
Fls:
3515.28

2655 + 92002 X

DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CCF
MNI 6.2
MOTIVO 12/13/14
05 AGO 2003
001 SATELITE
SESEC COMPE B PTE
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 9.3
MOTIVO 11
11 JUL 2003
001 SATELITE
BELO HIE CENTRO (MG)

815
8382
001 SATELITE
BELO HIE CENTRO (MG)

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 10
05 AGO 2003
CANCELADO
001 SATELITE
BELO HIE CENTRO (MG)

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
033 001 1614 4 9 2.619-0 4 800 850128 9 R\$ 20.000,00

Pague por este cheque a quantia de VINTE MIL REAIS

a ECT

ou a sua ordem

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL

PRACA SETE
00.000.000/4335
SMALL

BANCO DO BRASIL S.A.
TAMBORES - RJ

DATE 28 de fevereiro de 2003
Dampierall

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994



000116145 0338501285 514000261900

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
033 001 1614 4 9 2.619-0 4 800 850129 7 R\$ 22.000,00

Pague por este cheque a quantia de vinte dois mil reais

a ECT

ou a sua ordem

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL

PRACA SETE
00.000.000/4335.43
SMALL

BANCO DO BRASIL S.A.
TAMBORES - RJ

DATE 28 de fevereiro de 2003
Dampierall

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994



000116144 0338501295 514000261900

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
033 001 1614 4 9 2.619-0 4 800 850130 8 R\$ 22.000,00

Pague por este cheque a quantia de vinte e dois mil reais e cinquenta e sete reais
Três mil e quinhentos e setenta e sete reais

a ECT

ou a sua ordem

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL

PRACA SETE
000.000/4335
SMALL

BANCO DO BRASIL S.A.
TAMBORES - RJ

DATE 28 de fevereiro de 2003
Dampierall

POST ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CGC 41.879.990/0001-67
CLIENTE DESDE 10/1994

000116141 0338501305 514000261900

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
033 001 1614 4 9 2.619-0 4 800 850131 9 R\$ 15.000,00

Pague por este cheque a quantia de QUINZE MIL REAIS

a ECT

ou a sua ordem

Cheque Ouro
BANCO DO BRASIL

BELO HORIZONTE
00.000.000/003
R. RUA JANEIRO
10 AND. PRAC. SETE

BANCO DO BRASIL S.A.
TAMBORES - RJ

DATE 28 de fevereiro de 2003
Dampierall

DANIEL FARIAS OLIVEIRA
CPF 418.278.435-38
CLIENTE DESDE 05/1998

01-MG-16123 CRA-MG

RECIBO 03/2005 - CPMI - CORREIOS

1387

15.28

000100326 0338506615 930003025903

2655 + 72002 - X

DOCUMENTO
MNE 4.3
MOTIVO
2 8 FEV 2003
001 SATELITE
BELO HTE CENTRO (MG)

86428074



BANCO DO BRASIL
S.A. - BELO HORIZONTE

2655 + 72002 - X

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNE 4.3
MOTIVO
2 8 FEV 2003
001 SATELITE
BELO HTE CENTRO (MG)

86428075



BANCO DO BRASIL S.A.
S.S. - BELO HORIZONTE - 13

Agência

Conta Número

Agência

Conta Número

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS

1388

3515.28

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 033 001 0033 7 1 30.159-0 4 800 850886 0 R\$ 25.000,00

Pague por este cheque a quantia de VINTE CINCO MIL REAIS

ECT

Cheque Ouro

BANCO DO BRASIL

ou à sua ordem

27 de maio de 2003

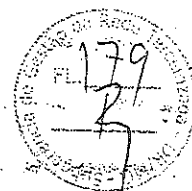
BELO HORIZONTE - MG
 00.000.000/0033-79
 R. RUA JANEIRO 750
 10 AND. PREFERENCIAL 30

0843-7 3424-080-4
BANCO DO BRASIL S.A.
 TAMOIROS

DANIEL FARIA SOLLI
 CPF 418.278.486-34
 CLIENTE DESDE 05/1998

DI MG 16173 CB MG

000100337 0033500865 930003015903



Comp Banco Agência C1 Conta/DAC C2 Cheque N.º C3 R\$
 033 356 0036 5 1738038-7 3 010068 4 24.931,45

Pague por este cheque a quantia de VINTE QUATRO MIL NOVECENTOS TRINTA UM
REAIS QUARENTA CINCO CENTAVOS

ECT

e centavos acima.

ou à sua ordem

27 de maio de 2003

BANCO REAL
 ABN AMRO Bank

AG BH-AVENIDA
 AV AFONSO PENA 1500
 BELO HORIZONTE MG

0843-7 3424-080-4
BANCO DO BRASIL S.A.
 TAMOIROS

POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ 41879990 0001 67

CLIENTE DESDE
 04/2002

035600368 0330100685 000017380387

ROS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

1389

Fis:

3515,28
 Doc

26557 72002 X

DOCUMENTO DE DEPOSITO
MOTIVO
27 MAIO 2003
001 SATELITE
BELO HTE. CENTRO (MG)

8158358

00023



26557 72002 X

Cod. Agencia N° da conta do depositante

DOCUMENTO DE DEPOSITO
MOTIVO
27 MAIO 2003
001 SATELITE
BELO HTE. CENTRO (MG)



Ref.
GPA
20.0001/00162-03

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência

Nome

ACF STACEL

Assunto

COBRANÇA JUDICIAL

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTIN

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

PROCESSOS APENSOS

10º

30º

11º

31º

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

ANEXOS

17º

37º

18º

38º

19º

39º

1º

20º

40º

2º

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1390

3515.28
Doc:

EM SA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS

De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Ao: ASJUR

CI / SUTER/GERAT/MG-0011/2004

Ref.: ACF STAEL



Assunto: Cobrança Judicial ACF STAEL

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2004.

Encaminhamos documentos para que seja efetuada a cobrança judicial do valor de R\$ 44.782,51 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), calculado até 14 de janeiro, conforme planilha anexada.

O descredenciamento da ACF Stael foi efetuado com base no processo GPA 20.0001.00162-03, decisão comunicada ao titular da ACF e executada no dia 18/11/03.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE DA REDE TERCEIRIZADA / GERAT



**DADOS**

Nome Fantasia: ACF STAEL

RAZÃO SOCIAL: MARCONI MOREIRA EVANGELISTA - ME

CNPJ: 25.754.607/0001-98

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 11

Bairro CENTRO, CEP 39864971

Carlos Chagas / MG

TITULAR: MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

CI - M-3931514 - SSP/MG, CPF 44305656604

RELATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACF STAEL

Ref.: GPA 20.0001.00162-03

A ACF STAEL cometeu a prática reiterada de emissão de cheques, sem a devida provisão de fundos, do próprio titular detentor da Franquia e também não efetuou repasse devido dos acertos de contas quinzenais.

A ACF assinou com a ECT, em 14 de dezembro de 2000, TERMO de CONFISSÃO e NEGOCIAÇÃO de DÍVIDA, foi objeto de apuração de irregularidades financeiras através do DOC GINSP 003 - 256/2002 e assinou, novamente, um TERMO de AJUSTE de CONDUTA e COMPROMISSO, em 13 de março de 2003.

Em 05 de agosto de 2003, através da Notificação SUTER / GERAT 281/03, o titular da ACF foi comunicado do início do processo de descredenciamento. A notificação e do AR (Aviso de Recebimento)

Subgerência da Rede Terceirizada / GERAT - Av. do Contorno, 1909 - 7º Andar - Floresta - 30110-070 - Belo Horizonte / MG
Telefones: (31) 3274 3305 / 3274 3265 - Fax: (31) 3274 3978 - E-mail: geratsuter@correios.com.br



comprovando o recebimento da referida notificação encontram-se às pgs. 60 e 61.



FALTA DE REPASSE ACERTO QUINZENAL

A ACF foi notificada pelo NUFRAN (Núcleo de Franquias) seção da GECOF (Gerência de Controle Financeiro), que efetua todos os acertos financeiros inerentes à ACF, através das sanções 81, 82, 99, 136, 137, 138, 194, 195 todas de 2003 e da 02 de 2004 (pgs. 11 a 22). Essas sanções demonstram os valores não repassados pela ACF à ECT, quando dos acertos quinzenais.

Ressaltamos que foi concedido à ACF conhecimento da situação, cópia do referido processo, negociação para a regularização financeira da ACF, através da substituição do atual detentor por outro, conforme desejo do Sr. Marconi. Apesar dessas deliberações, o titular não regularizou a situação nem apresentou novo proponente à titularidade da ACF, não restando outra alternativa que não a rescisão contratual do Contrato de Franquia Empresarial n.º 2208/93.

Os débitos dos acertos quinzenais geraram a aplicação de sanções pecuniárias, que não foram liquidadas pela Franqueada, contrariando a Cláusula Quinta, subitem 9.3.1.1.1. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Tais irregularidades caracterizam o descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial, em suas Cláusulas Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, subitem 4.12; Sexta – ACERTO DE CONTAS, subitens 6.1



e 6.1.3; MANUAL DO FRANQUEADO, Módulos 09 e 19; Quinta, subitem 9.3.1.1.1, do Quinto Termo Aditivo; a seguir transcritas:

**CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL****CLÁUSULA QUARTA**

"4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos."

CLÁUSULA SEXTA

"6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, conforme períodos constantes do Calendário quinzenal a ser pré-estabelecido pela FRANQUEADORA, obedecendo os parâmetros definidos nesta Cláusula e as normas próprias para este fim."

"6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas."

"MANUAL DO FRANQUEADO**MÓDULO 09 – PRESTAÇÃO DE CONTAS****RECOLHIMENTO / TRANSFERÊNCIA DE VALORES DEVIDOS À ECT**

2.1 As ACF's efetuam recolhimento / transferência de numerários e cheques:

- diário, no dia útil seguinte, referente à arrecadação de valores de terceiros;



- quinzenal, no 1º dia útil seguinte, referente ao acerto de contas quinzenal.



MÓDULO 19 – IRREGULARIDADES EM ACF

2.3 ATRASOS REITERADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 A prática reiterada de atrasos na prestação de contas por parte da ACF, beneficiando-se do prazo de dois dias úteis, sem contudo incidir multa de 10 %, poderá caracterizar dolo.

CARACTERIZAÇÃO DO DOLO

A Franqueadora também avaliará a caracterização de dolo, inclusive, nas seguintes situações:

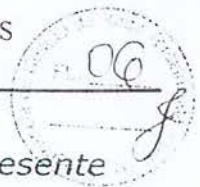
- a) "rolagem de dívida";
- b) emissão de cheques sem provisão de fundos pelo titular da ACF, seu representante legal ou da pessoa jurídica detentora da Franquia;"

A aplicação do CDI, a multa de 10% e a Sanção estão previstos no Contrato de Franquia Empresarial, em seu Quinto Termo Aditivo, conforme abaixo transcrevemos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens **6.1.4 a 6.1.7.1** da **CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL** terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:





6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;





b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

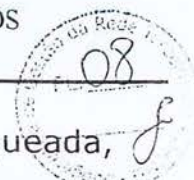
9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

Considerando a prestação de serviços de 01 a 15, esquematicamente temos:

- Acerto no dia 16;
- Caso o pagamento total ou parcial não tenha sido efetuado aplicar-se-á, até o dia 18 correção e juros sobre o montante devido;
- Se o pagamento for efetuado após o dia 18 e até o dia 31 aplicar-se-á, correção, juros e multa sobre o montante devido;
- Sendo efetuado após o dia 31, aplicar-se-á, correção, juros, multa e sanção sobre o montante devido.

No termo de ajuste (pgs. 56 e 57) assinado em 13 de março de 2003, a ACF comprometeu-se a:





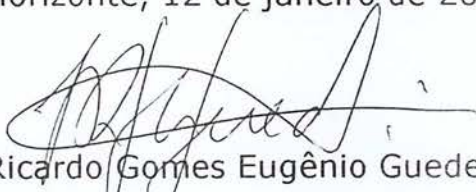
- a) "Conduzir os seus negócios, na gestão da Agência Franqueada, estritamente em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, vigente, bem como de acordo com as normas complementares estabelecidas pela ECT, através de Manuais e comunicação escrita;
- b) Abolir, de imediato, a prática dos depósitos a favor da ECT, para quitação dos acertos diários e quinzenais, através de cheques do proprietário da ACF, que se apresentam sem a provisão de fundos;
- c) Efetuar todos os acertos de contas, nas datas previstas e com recolhimento integral e na respectiva data à ECT, dos valores apurados."

O termo prevê que:

"A ocorrência de qualquer irregularidade prejudicial a ECT sem as imediatas providências da ACF para saná-las, ou não cumprimento de qualquer dos itens ora acordados, dará causa ao imediato descredenciamento da Unidade – ACF STAEL."

Portanto, solicitamos que seja efetuada a cobrança judicial do valor de **R\$ 44.782,51 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, valor atualizado até dia 14/01/04, conforme planilha à pg. 09.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2004.



José Ricardo Gomes Eugênio Guedes
SUTER / GERAT



DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA / GERAT

ATUALIZAÇÃO DÉBITO ACF STAEL

DOCUMENTO	VALOR PRINCIPAL	QUINZENA	DATA DE REFERÊNCIA	CDI	DATA PAGTO	ATUALIZAÇ ÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL
SP 081/03	23.010,71	2ª DE JULHO	01/08/03	48.349,36	14/01/04	1.956,80	1.381,54	2.634,90	2.898,40	31.882,35
SP 082/03	1.459,32	1ª DE AGOSTO	18/08/03	48.809,04	14/01/04	109,19	77,90	164,64	181,10	1.992,15
SP 099/03	600,06	2ª DE AGOSTO	01/09/03	49.198,30	14/01/04	39,79	28,79	66,86	73,55	809,06
SP 136/03	1.760,76	1ª DE SETEMBRO	16/09/03	49.622,07	14/01/04	100,73	74,46	193,60	212,95	2.342,50
SP 137/03	1.427,83	2ª DE SETEMBRO	01/10/03	50.016,00	14/01/04	69,80	52,42	155,00	170,50	1.875,55
SP 138/03	377,46	1ª DE OUTUBRO	16/10/03	50.410,53	14/01/04	15,35	11,78	40,46	44,51	489,56
SP 194/03	250,72	2ª DE OUTUBRO	03/11/03	50.831,21	14/01/04	8,04	6,21	26,50	29,15	320,61
SP 195/03	1.127,15	1ª DE NOVEMBRO	17/11/03	51.179,39	14/01/04	28,22	22,34	117,77	129,55	1.425,03
SP 002/04	2.861,48	17 E 18/11/03	17/12/03	51.900,24	14/01/04	30,91	27,00	291,94	321,13	3.532,46
TAXA ANUAL DE FRANQUIA	48,10	01/01/03 A 31/12/03	02/01/04	52.210,94	14/01/04	0,23	0,19	4,85	5,34	58,71
CRÉDITO COMISSÃO FGTS	53,49	01/07/03 A 31/10/03	30/11/03	51.477,06	14/01/04	1,02				(54,51)
TOTAL	32.870,10					2.358,05	1.682,63	3.696,53	4.066,18	44.782,51

VALOR A RECOLHER ATÉ

14/01/04 44.782,51



CRÉDITOS DA ACF STAEL AINDA NÃO REPASSADOS					CDI/pagamento	
Documento	Valor principal	Período/Data	Data de referência	CDI	Atualização	Total
Comissão FGTS	53,49	01/07 a 31/10	30/11/2003		0,00	53,49
TOTAL	53,49					53,49





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/NUFRAN/GECOF/MG-082/2003

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF STAEL

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1010/2003, de 27/08/2003, de **R\$ 1.459,32 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-081/2003

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF STAEL**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1015/2003, de 27/08/2003, de **R\$ 23.010,71 (Vinte e três mil, dez reais e setenta e um centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

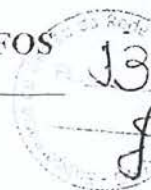
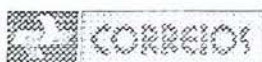
Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF





SP/NUFRAN/GECOF/MG-099/2003

Belo Horizonte 19 de Setembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF STAEL**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1094/2003, de 05/09/2003, de **R\$ 600,06 (Seiscentos reais e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

Domingos da Fatima Silva
Matrícula 8.911.492-2
ECT - DRI

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1403	
Fls:	
3515.28	
Doc:	



FL. 14
J
f

SP/NUFRAN/GECOF/MG-136/2003

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF STAEL**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento)** sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1209/2003, de 19/09/2003, de **R\$ 1.760,76 (Hum mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

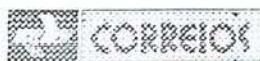
De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF

Domingos da Fátima Silva
Matricula 8.911.492-2
ECT - DR /

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	1404
Doc:	3515.28



15
JF

SP/NUFRAN/GECOF/MG-137/2003

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF STAEL

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1, 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento)** sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1485/2003, de 10/10/2003, de **R\$ 1.427,83 (Hum mil, quatrocentos e vinte sete reais e oitenta e três centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado acrescido do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

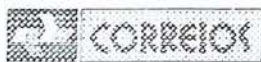
De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA** dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente.

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
sh

Domingos de Fátima Silva
Matrícula 8.911.452-2
ECT - DRI

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1405
Doc:	3515.28



SP/NUFRAN/GECOF/MG-138/2003

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF STAEL

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1621/2003, de 24/10/2003, de **R\$ 377,46 (Trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente.

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
sh

Domingos de Fátima Silva
Matrícula 8.911.492-2
ECT-D-1





SP/NUFRAN/GECOF/MG-194/2003

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF STAEL**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

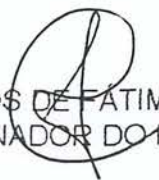
De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento)** sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1772/2003, de 06/11/2003, de **R\$ 250,72 (Duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)** mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta **SANÇÃO PECUNIÁRIA**, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


DOMINGOS DE FÁTIMA SILVA
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
sh





18
J

SP/NUFRAN/GECOF/MG-195/2003

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2003.

AO TITULAR DA
ACF STAEL

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-2036/2003, de 24/11/2003, de **R\$ 1.127,15 (Hum mil, cento e vinte sete reais e quinze centavos)** mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

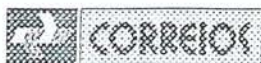
Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

DOMINGOS DE FÁTIMA SILVA
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
sh





J9
J

SP/NUFRAN/GECOF/MG-0002/2004

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 2004.

**AO TITULAR DA
ACF STAEL**

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total da diferença da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-2280/2003, de 11/12/2003, de **R\$ 2.861,48 (Dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)** mais a atualização pela variação da taxa do CDI, juros e multa financeira de 10%, tendo em vista que o valor respectivo não foi recolhido, de acordo com o estabelecido.

Assim, o valor acima mencionado, acrescido do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, devem ser recolhidos à ECT, integralmente, até o último dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO PECUNIÁRIA. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria Agência Franqueada.

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO PECUNIÁRIA, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,


DOMINGOS DE FÁTIMA SILVA
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
rs





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-2280/2003

Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2003.

**AO TITULAR DA
ACF STAEL**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos, notificamos V. S^a. de que na prestação de contas relativa ao dias 17 e 18/11/2003 foi constatada a diferença de R\$ 2.861,48 (Dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do Quinto Termo Aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), referente ao período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: 16/12/2003

Atualização financeira (CDI): R\$ 19,92

Valor total a recolher: R\$ 2.881,40

Para recolhimento em: 17/12/2003

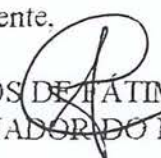
Atualização financeira (CDI): R\$ 21,73

Valor total a recolher: R\$ 2.883,21

Caso não venha a ocorrer o recolhimento até o segundo dia útil, conforme previsto, essa Franqueada incorrerá automaticamente na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo. O cálculo ocorrerá na data estipulada ou na data do efetivo recolhimento, caso essa Franqueada opte por antecipar o pagamento, devendo haver manifestação nesse sentido.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas quinzenal, será aplicada a Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do Quinto Termo Aditivo.

Atenciosamente,


DOMINGOS DE FÁTIMA SILVA
COORDENADOR DO NUFRAN/GECOF
rs



21
J

GESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDERECO: ACF STAEL PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 11 39864-000 - CARLOS CHAGA		
CEP / CODE POSTAL		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / SUEITO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION		
SP's 136, 137 e 138/03		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENTREGUE / ESTE DOCUMENTO ☒ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYE		DATA DE RECEBIMENTO 10/11/03
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Marcelle Teun 12h		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION CARLOS CHAGAS 10 NOV 2003
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E ASSINATURA DO ENTREGADOR / SIGNATURE CELIO FRANCISCO DE ASSIS LCE/303 050 967 706 13 Carlos Chagas - MG	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO E A DEVOLUÇÃO DESTE AR.		



75240203-0

FC0463-16

114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
1411	
Fls:	
351528	
Doc:	



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

SQ 18775906 9 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

NÚCLEO DE FRANQUIA/GECOF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
ECT-DR/MG

Av. Afonso Pena, N.º 1270 - Centro

30130-900 - Belo Horizonte - MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

22
f

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE			
Acf. Stael			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA GETÚLIO VARGAS, 11-A, Centro			
CEP - COCE POSTAL	CIDADE, LOCALIDADE	UF	PAÍS / PAYS
39864-941	Carlos Chagas	MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - SUJEITO À VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION			
SP-099/03 e Not. 1209/03			
O OBJETO FOI RECEBIDO EM: / L'ENVOI A ÉTÉ REÇU EN:		DATA DE RECEBIMENTO	
☒ ENTREGUE / REMIS		22/09/03	
☐ PAGO / PAYE			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Maurício Maurício		Maurício Maurício	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DU AGENT		
M-3931514	CÉLIO FRANCISCO DE ASSIS LCE 303		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTE AR.			
AC / Carlos Chagas - MG			



75240203-0

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 15

114 x 188 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1412

Fls.

3515.28

Doc.



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

: h

: h

: h

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

NÚCLEO DE FRANQUIA/GEOP

ECT-DR/MG

Av. Afonso Pena, N.º 1270 - Centro

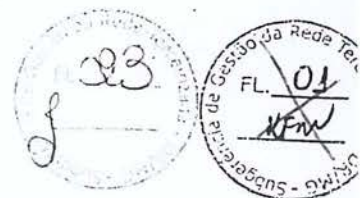
30130-200 - Belo Horizonte - MG

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

SO 03597908 9 BR



2208/93

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Ricardo da Silva Pinheiro, carteira de identidade 5.112.839, expedida por IFP-RJ, CPF nº 532.326.237-00 e por Gerente Sr. Dráuzio José de Oliveira, carteira de identidade 659.566, expedida por SSP/ES, CPF nº 069.331.576-87 e a **Wanderley Souza Lima filho**, inscrita no CGC/MF sob o nº 262.764.85-0001/34 com sede na cidade de Carlos Chagas, MG, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com o contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) **Wanderley de Souza Lima Filho**, carteira de identidade nº M-840.026, expedida por SSP/MG, CPF 199.835.736-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à **FRANQUEADA** o direito de uso da Marca "**CORREIOS**", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - **ACF**), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA** (doravante denominados simplesmente "**SERVIÇOS**") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se **TITULAR** de uma **ACF** a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela **FRANQUEADORA** o direito exclusivo de utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O **TITULAR** deverá constituir firma, regularizada conforme preceitos legais vigentes e normas da **FRANQUEADORA**, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "**CORREIOS**" e de prestar os "**SERVIÇOS**" outorgados pela **FRANQUEADORA**.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.



2208/93

2.1.1.2. Os **TITULARES**, que tiveram a outorga da marca "**CORREIOS**" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o que for necessário para a outorga da marca, conforme previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de **TITULARIDADE** e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a **FRANQUEADA** paga à **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o preço de porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia os **TITULARES**, cuja outorga da marca "**CORREIOS**" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da **FRANQUEADA** a **FRANQUEADORA**, sempre por ocasião do acerto de contas da sexta quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da comissão vigente na data de cada acerto quinzenal, calculado conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000
2ª faixa - de	60.001 até	120.000
3ª faixa - de	120.001 até	240.000
4ª faixa - de	240.001 até	480.000
5ª faixa - de	480.001 até	960.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 10 PORTE)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1414

Fis: 3515.28

Doc:

3.2.1. Para a **ACF** com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos **TITULARES**, cuja outorga da marca "**CORREIOS**" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida taxa o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

2203/93



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a criadas pela **FRANQUEADORA**, exclusivamente nas atividades da **ACF**.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocio de acordo com a aprovação, instrução e orientação da **FRANQUEADORA**.

4.3. Operar sua **ACF** em estabelecimento comercial previamente apro pela **FRANQUEADORA**.

4.4. Proceder a instalação da **ACF** às suas expensas observadas instruções contidas em manual específico, normas e recomendações **FRANQUEADORA**.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da **ACF**.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na **F Técnico Cadastral de ACF**, anexa a este contrato, excepcionalme poderá ocorrer se autorizado pela **FRANQUEADORA**, desde que seja tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venh contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento **ACF** requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem todos os elementos de identificação da **ACF** e os equipamentos perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, acordo com os manuais e orientação da **FRANQUEADORA**.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normai especiais a serem definidos pela **FRANQUEADORA**.

4.8. Submeter à **FRANQUEADORA** o projeto de reforma da loja, bem com pedido de alteração de endereço da **ACF**, que somente poderão realizados após a aprovação da **FRANQUEADORA**.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da **FRANQUEADA** sugerido pela **FRANQUEADORA**, sendo que nesta hipótese, a **FRANQU** deverá apresentá-lo à **FRANQUEADORA** em até 60 dias após a solicita A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após aprovação do mesmo pela **FRANQUEADORA**.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados **FRANQUEADORA**, mantendo estoque de produtos comercializados quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela **ACF** não poderão ser adquir ou transferidos de terceiros, inclusive de outra **ACF**.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos **FRANQUEADORA** nas próprias dependências da **ACF**.



2208/93



4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimo qualidade estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela **FRANQUEADORA** que colocam em risco a qualidade da prestação de "**SERVIÇOS**" **FRANQUEADA**, não poderá ser superior a 3 (três) por um período (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da **FRANQUEADORA**, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela **FRANQUEADORA**.

4.14. Receber e entregar à **FRANQUEADORA** os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na **ACF** pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e métodos estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.16. Executar os "**SERVIÇOS**" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a **FRANQUEADORA** julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à **FRANQUEADORA** todos os contratos relativos aos clientes captados pela **FRANQUEADA**.

4.18. Utilizar, na prestação de "**SERVIÇOS**", somente recibos e notas fiscais próprios, de acordo com os modelos indicados pela **FRANQUEADORA**.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "**SERVIÇOS**" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da **FRANQUEADORA**.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos **TITULARES**.

4.20.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da **FRANQUEADA**.

4.20.2. A **FRANQUEADORA**, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da **FRANQUEADA** os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade do mercado, ocorrida com anuência da **FRANQUEADORA**.

4.21. Operar a **ACF** somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA** ou aprovados por ela.

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls. 1416
34
3515.28

ASSESSORIA JURÍDICA

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da **ACF** empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos, treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela **FRANQUEADORA**.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estadia, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos na cláusula, serão de responsabilidade da **FRANQUEADORA**.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus **TITULARES**, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da **FRANQUEADORA**.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela **FRANQUEADORA**, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles, arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, informações cadastrais e certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagar ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo, sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca "**CORREIOS**".

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIOS

1417

Fls: 1417

1.355 5.28

Doc:

ASSESSORIA JURIDICA

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, da quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de material equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA** inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos manuais vinculados às atividades da **ACF** e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA**, independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o conteúdo subitem 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes "SERVIÇOS" a serem prestados na **ACF**.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORPUS
1418
3515.28
Fls.
Doc.

ASSESSORIA JURIDICA



2200/93



5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela **ACF**.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no **Sistema Franchising CORREIOS**.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento **FRANQUEADORA**, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a **FRANQUEADA**, todos os envolvidos operação da **ACF**, sempre que houver a introdução ou alteração procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda rede de **FRANQUEADAS**.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da **FRANQUEADA**.

5.16. Entregar à **FRANQUEADA** os modelos de recibo e nota fiscal deverão ser confeccionados, as despesas da **FRANQUEADA** identificação de sua razão social, para uso na prestação "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedece os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da **FRANQUEADORA** para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da **ACF**, com repasse desta arrecadação **FRANQUEADORA**, sendo a **FRANQUEADA** responsável de acordo com previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

fl. 7

1419

3515.28

Doc:

ASSESSORIA JURIDICA

2208/93



6.1.2. A **FRANQUEADA** entregará diariamente à **FRANQUEADORA** demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da **FRANQUEADA** estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à **FRANQUEADA**, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da **FRANQUEADORA**, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da **FRANQUEADA** efetuar repasses da arrecadação a favor da **FRANQUEADORA** superiores aos valores apurados no acerto de contas, a **FRANQUEADORA** repassará a diferença à **FRANQUEADA** corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

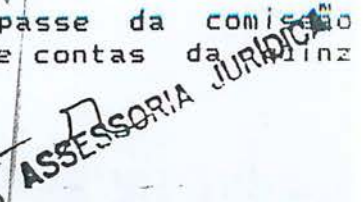
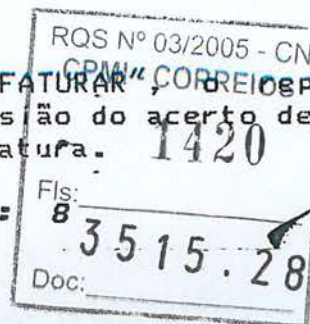
6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4, no que se refere a erros demonstrativos, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA** corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da **FRANQUEADA** aos clientes, o repasse pela **FRANQUEADORA** será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da **FRANQUEADORA** do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão da **FRANQUEADA** será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.



203/93

PROFESSORIA JURÍDICA

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADACÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUST
(em 12 portes)			(x)	(em 12 portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais, é identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 portes)			(x)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 portes)			(x)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4



7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 da Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinze respectiva.

7.4. Compete à **FRANQUEADORA** aprovar os clientes propostos pela **FRANQUEADA** para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com **FRANQUEADORA**, mediante proposição da **FRANQUEADA**, conforme modelos contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela **FRANQUEADORA** **FRANQUEADA** pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela **FRANQUEADA** captadora do contrato.

7.4.4. A **FRANQUEADA** será remunerada com base na Tabela de Comissão ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados própria ACF.

7.4.4.1. A **FRANQUEADA** não receberá qualquer comissão pelos objetos "FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada ainda que seja a responsável pela captação do contrato).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste o contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da **FRANQUEADORA**, devendo tal reforma estar concluída até data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os **TITULARES**, cuja outorga e uso da marca **CORREIOS** tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato de sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1423

Fls: 3515.28

Doc: 11

ASSESSORIA JURÍDICA

2208/93



8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a **FRANQUEADA** fica condicionada integralmente à **Cláusula Oitava**, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenização para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.2. A **FRANQUEADORA** poderá considerar rescindido o presente Contrato de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a **FRANQUEADA** entrar em regime de falência, concordata ou liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a **FRANQUEADA** ou seus **TITULARES**;

c) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos e utilizados e aprovados pela **FRANQUEADORA**;

d) Se a **FRANQUEADA** incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a **FRANQUEADORA** a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da **FRANQUEADA** no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a **FRANQUEADA** deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer documento ou publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à **FRANQUEADORA**;

c) devolver à **FRANQUEADORA** os carimbos, datadores, clichês, máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da **FRANQUEADORA**;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fl.: 12 3515.28

Doc:

ASSESSORIA

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da **Cláusula Segunda** do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela **FRANQUEADA** não implica em ressarcimento pela **FRANQUEADORA**.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A **FRANQUEADA** devolverá à **FRANQUEADORA** todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à **FRANQUEADA** a prática da coleta de produtos postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela **FRANQUEADORA** e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à **FRANQUEADORA**.

10.3. A **FRANQUEADA** através de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a **FRANQUEADORA**, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da **FRANQUEADORA** para com a **FRANQUEADA** no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela **FRANQUEADORA**.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA**.

RQS Nº 03/2005 - CN

CPMI CORREIOS

Fls:

Doc:

fl.: 13

3515.28

2208/93



10.7. A **FRANQUEADA** deverá ressarcir a **FRANQUEADORA** todas as despesas atualizadas monetariamente de acordo com a **Cláusula Sexta**, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, ou infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e **Ficha Técnico Cadastral de ACF**.

10.8.1. A **Ficha Técnico Cadastral de ACF** será atualizada pela **FRANQUEADORA** sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à **FRANQUEADA**.

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Carlos Chagas, 01 de setembro de 1993

FRANQUEADORA:

Diretor Regional

Gerente

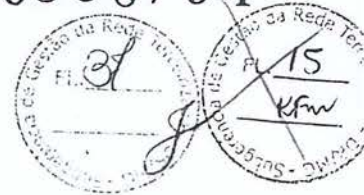
FRANQUEADA: Wanderley de Souza Lima Filho



Hênisson Lima Gonçalves
nome: Hênisson Lima Gonçalves
CPF.: 599.492.956-53

Marluce Nacur Nagen Lima
nome: Marluce Nacur Nagen Lima
CPF.: 217.818.556-72

0550/94



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Ricardo da Silva Pinheiro, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IFP-RJ, CPF nº 532.236.237-00 e por seu Gerente de Sr. Draúzio José de Oliveira, carteira de identidade nº 659.566, expedida por SSP/ES, CPF nº 069.331.576-87 e a Wanderley de Souza Lima Filho, inscrita no CGC/MF sob o nº 262.764.85-0001/34, com sede na cidade de Carlos Chagas, MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) Wanderley de Souza Lima Filho, carteira de identidade M-840.026, expedida por SSP/MG, CPF nº 199.835.736-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subítem da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação.

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.1.2.1. - revogado

2.2. - permanece a mesma redação.

2.3 - No caso de necessidade de alteração da Composição Societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sob premissa do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoal física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA



0550/94

FL. 16

KFW

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Teófilo Otoni, 30 de março de 1994.

FRANQUEADORA

.....
Diretor Regional

.....
Gerente Regional

FRANQUEADA

Wanderley de Souza Lima Filho
WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO
CPF: 199.835.736-87

1ª TESTEMUNHA

.....
Nome: VALDIR JONES FERREIRA
CPF: 312.951.136-68

2ª TESTEMUNHA

.....
Nome: MARLUCE NACUR NADER LIMA
CPF: 217.812.556-72

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1428

Fls:

3515.28

Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA

ACF STAEL

2142/95

FL

139

3^o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL NUMERO.....

2208-93

FL 17

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 309, de 20 de março de 1969, inscrita no CEC/MF sob número Se.025.316/0001-02, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Dr. Ricardo Pinheiro, carteira de identidade nº 3.112.83 expedida por IFF/RJ, CPF 532.326.227-00, e por seu Gerente Regional, Dr. José de Oliveira, carteira de identidade nº 57.30 expedida por SSP/ES, CPF nº 069.331.376-87 e a WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, inscrita no CEC/MF sob o nº 26.276.485/0001-34, com sede na cidade de Carlos Chagas, Minas Gerais, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada de acordo com o seu contrato social por seu(s) TITULAR(ES) WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, carteira de identidade nº M.840.026, expedida por SSP/MG, CPF nº 199.633.736-87, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO A CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AFINS PELAS ACFs.

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

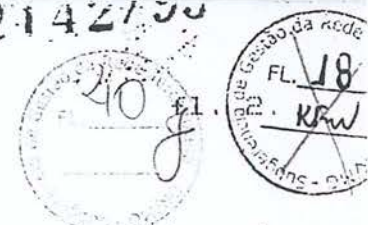
CLAUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31.12.95, adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente dos fornecedores.

PRESENTE
CT 11 90
30/11/95

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
1129
3515.28
Doc:

APROVADO
Belo Hto 30/11/95
CH / ASJUR / MG



- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF.

- 4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de conta previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.
- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECIFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

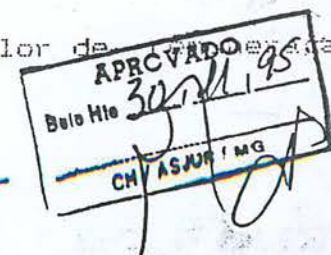
- 1) VALE POSTAL - Pagamento e emissão:
Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS de Regime Nacional.
- 2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:
Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS de Regime Nacional.
- 3) DEMAIS SERVIÇOS:
Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de fato pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

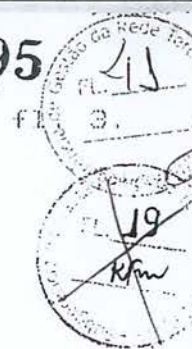
Fls. 1430

3515,28

Doc:



2142/95



CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente Termo aditivo passa a vigorar a partir 01.06.95, sendo sua aplicacao condicionada a assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, es instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presenca das du testemunhas abaixo assinadas.

CARLOS CHAGAS

Local

data

FRANQUEADORA:

, Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA:

Wanderley de Sousa Lima Filho

1a TESTEMUNHA

nome:

CPF:

2a TESTEMUNHA

nome:

CPF:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1431	
Fls:	3515.28
Doc:	

ABREVADO
Belo Hto: 30/11/95
CH / ASJUR: MS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL



0310/

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional RICARDO SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IPF, CPF nº 532.326.237-00, e por seu Gerente da Região Operacional MG-DRA JOSÉ DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 659.566, expedida por SSP, CPF nº 069.331.576-87 e a WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, inscrita no nº 262.764.85/0001-34, com sede na cidade de CARLOS CHAGAS/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES), WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, carteira de identidade nº M-840.026, expedida por SSP/MG, CPF nº 199.835.736-87, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. Da Cláusula Terceira, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06 ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Carlos Chagas/MG,
local

01/04/96.
data

FRANQUEADORA:

[Signature]
Diretor Regional
[Signature]
Gerente

FRANQUEADA: *Wanderley de Souza Lima Filho*

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:





0311/96

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

NUMERO. 2208/93



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional: RICARDO DA SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IFP/RJ, CPF nº 532.326.237-00, e por seu Gerente Regional, DRAUZIO JOSE DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 10.566.124, expedida por SSP/MG, CPF nº 069.331.576-87 e firma, WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, inscrita no CGC nº 26.276.485/0001-34, com sede na cidade de CARLOS CHAGAS/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) titular(es), WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, carteira de identidade nº 840.026, expedida por SSP/MG, CPF nº 199.835.736-87, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7. e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLAUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLAUSULA SETIMA - COMISSAO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLAUSULA NONA - DA RESCISAO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSAO DE ACF - SERVIÇOS ESPECIFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósitos Interbancário), ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Fls:

3515.28

Doc:



0311/90



6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CEN do total apurado no Demonstrativo Financeiro corresponder serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CIENTO) ao mês ou fração, período compreendido entre a data de origem da diferença e a data efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá multa financeira de 10% (DEZ POR CIENTO) sobre o valor dev acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depós Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do to apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imedia mente anterior à data da próxima prestação de contas, FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLAUSULA QUINTA de Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no co timento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor s cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no perl compreendido entre a data de origem do débito e a data do efet recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CIENTO) sobre o va da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação PENALIDADES previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter forma clara e sucinta.

- a) data de origem e valor principal do débito
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, confo disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto subitem 6.1.4.2, e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no bitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita dev constar a data de origem e o valor principal do débito, encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, conformidade ao subitem 9.3.4 da CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.





0311/9

fl. 3.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como cadastrada registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8 conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1435
3515.20
-Doc:



0311/96



CLAUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS
NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA
DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3. A " Tabela de Comissão de ACF " é composta da parte I:
Produtos/Serviços Convencionais, e Parte II: Demais Produtos e
Serviços

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar uma SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

1436
3515.20



0311/90

fl. 5.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos CLAUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIARIA de 10% sobre o total do débito incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar constatadas por meio de ADVERTENCIA POR ESCRITO, contendo a data de ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% ou ADVERTENCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA CRITICA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando a FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% ou a ADVERTENCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. A FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

Fls: 1437

3515.20



0311/90

fl. 6.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local e o âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo e do curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação da peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIARIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIARIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NATUREZA FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.3.3.3. o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, receber sucessivas SANÇÕES PECUNIARIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIARIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NATUREZA FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIARIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

RQS Nº 03/2005 - CN
CMM - CORREIOS
Fls: 1438
Doc: 3515.28



0311/96
fl. 7.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

CLAUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

.....: Carlos Chagas....., 01 de abril de 1996.
local data

FRANQUEADORA.....
/Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA.....
.....
.....

1a. TESTEMUNHA

.....
nome:
CPF: 217.818.556-72

2a. TESTEMUNHA

.....
nome:
CPF: 111.111.111-11



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL 2208/93

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional RICARDO DA SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IPF/RJ, CPF nº 532.326.237-00, e por seu Gerente da Região Operacional MG-03 DRAUZIO JOSE DE OLIVEIRA carteira de identidade Nº MG-10.566.124, expedida por SSP/MG, CPF nº 069.331.576-87 e a WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, inscrita no CGC/MF Nº: 262.764.85-0001/34, com sede na cidade de CARLOS CHAGAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES): WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, carteira de identidade Nº M-840.026, expedida por SSP/MG, CPF Nº 199.835.736-87, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

.....
local data

FRANQUEADORA:

/ Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA: Wanderley de Souza Lima Filho

**1ª TESTEMUNHA**

X.

nome:

CPF: 207.818.856-72

2ª TESTEMUNHA

.....

nome:

CPF:



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL Nº. 2208/93**



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC / MF sob o número 34.028.316/ 0001 - 03, com sede em Brasília / DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Marcelo de Araujo Rodrigues, carteira de identidade nº. M-2.476.156, expedida por SSP/MG, CPF nº. 424.710.446 e por seu Gerente da Região Operacional/MG-03 DRÁUZIO JOSÉ DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº. M-10.566.124, expedida por SSP/MG, CPF nº. 069.331.576-87 e a WANDERLEY DE SOUSA LIMA FILHO-ME, inscrita no CGC/MF sob o nº. 26.276.485/0001-34, com sede na cidade de CARLOS CHAGAS/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR (ES) WANDERLEY DE SOUSA LIMA FILHO, carteira de identidade nº M-840.026, expedida por SSP/MG, CPF nº. 199.835.736-87, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

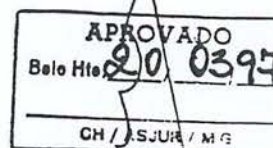
Prorrogado o prazo previsto no subitem 3.1 da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas assinadas:

Teófilo Otoni, 17 de janeiro de 1997.

.....
local data

FRANQUEADORA:.....
/ Diretor Regional
.....
Gerente REOP



Franqueada: Wanderley de Sousa Lima Filho

1ª TESTEMUNHA

.....
[Signature]

nome:
CPF : 217.818.856-72

2ª TESTEMUNHA

.....



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL nº 2208/93
REFERÊNCIA: PRT/GERAT/MG-0037/97, Declaração Firma Individual nº 1568266.



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Marcelo de Araújo Rodrigues, carteira de identidade nº M.2.476.156, expedida por SSP/MG, CPF nº 424.710.446-20 e por seu Gerente Regional, Sr. Dráuzio José de Oliveira, carteira de identidade nº M-659.566, expedida por SSP/ES, CPF nº 069.331.576-87 e a Empresa WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, CGC/MF sob o nº 262.764.85/0001-34, com sede na cidade de Carlos Chagas/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) Wanderley de Souza Lima Filho, carteira de identidade nº M-840.026, expedida por SSP/MG, CPF nº 199.835.736-87, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a razão social da Empresa WANDERLEY DE SOUZA LIMA FILHO, CGC/MF sob o nº 262.764.85/0001-34, que passa a ter a denominação MARCONI MOREIRA EVÂNGELISTA, CGC nº 25.754.607/0001-98, e composição societária formada por Marconi Moreira Evangelista, carteira de identidade nº M-3.931.514, expedida por SSP/MG, CPF nº 443.056.566-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir de 23/10/97, até o término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 2208/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



[Handwritten signatures]



432-9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS



2/2

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Carlos Chagas/MG 13 de novembro de 1997
local data

FRANQUEADORA:

[Signature]
Diretor Regional
JOSÉ DOS REIS SANTOS
Técnico OP. Pleno
8.409.474-2

Gerente Regional / MG- 03

FRANQUEADA:

[Signature]
Marconi Moreira Evangelista

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: Erotides E. da Conceição

CPF: 044.170.546-49

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: Welson Ferreira dos Santos

CPF: 726.851.826-91

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1443

Fls:

3515.28

Doc:

APROVADO

Belo Hto.

CH / ASJUR / MG



DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

EMI:15.07.97

VIG: 15.07.97

PRT/GERAT-0037/97

1/1

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - Agência de Correio Franqueada.
ACF STAEL/MG.

DISTRIBUIÇÃO: CONAF, DATEN e DR/MG.

REFERÊNCIA: REL/DICOM-020/96, aprovado na 29ª REDIR/96,
PRT/ DICOM-147/96 e PRT/MG-0943/96, subitem 1.2

1- Autorizo a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial 2208/93 de 01/09/93, com Marconi Moreira Evangelista, carteira de identidade M-3.931.514, expedida por SSP/MG, CPF nº 443.056.566-04, tendo em vista a aprovação da alteração na composição societária da Empresa WANDERLEY L SOUZA LIMA FILHO, CGC/MF nº 262.764.85/0001-34, administradora da Agência de Correio Franqueada STAEL, localizada à rua Major João Gomes Euzébio, 340 A, B. Centro, Carlos Chagas-MG.


PEDRO DE ALMEIDA FELJO
Gerente de Atendimento DR/MG



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO ADITIVO

CFE 2208/93

termo 432/97.

027/98

DIRETORIA REGIONAL/ECT

MINAS GERAIS

CGC - MF

34.028.316/0015-09

ENDEREÇO

AVENIDA AFONSO PENA, 1270

CIDADE

BELO HORIZONTE

UF

MG

CEP

30.130-900

REPRESENTANTE

DIRETOR REGIONAL - NOME

Marcelo de Araujo Rodrigues

CPF

424.710.446-20

IDENTIDADE

M-2.476.156

SSP/MG

IDENTIFICAÇÃO DA ACF

RAZÃO SOCIAL

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

NOME DA ACF

ACF STAEL

CGC -

25.754.607/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº

ENDEREÇO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 11 B, CENTRO.

CIDADE

CARLOS CHAGAS

UF

MG

CEP

39864-000

REPRESENTANTE(S)

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA ME

CI

M-3.931.514

CPF

443.056.566-04

REF: PRT/GECOM/MG-027/98.

OBJETO: mudança de endereço da ACF STAEL, da rua TV. João Gomes Euzébio, 340 B, Carlos Chagas-MG, para Praça Getúlio Vargas, 11-B, Centro, Carlos Chagas-MG.

TESTEMUNHAS

Para Eds Augusto E. da Conceição
NOME ARAÚDO AUGUSTO E. DA CONCEIÇÃO
CPF nº 305.510.216-91

Wilson Pereira dos Santos
NOME WILSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº 726.851.826-91

Carlos Chagas-MG 17/09/98

LOCAL

DATA

/ DIRETOR REGIONAL

Alexandre Gomes

Adm. P. Fl: 02

8.010.250-6

GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL

ROS. MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPMI - CORREIOS

1445

Fls:

3515.28

Doc:

APROVADO

Belo Hts. 02/09/98

CH / ASJUR - MG

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA E COMPROMISSO

Em reunião, nesta data, entre o Sr. Marconi Moreira Evangelista, proprietário da AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA STAEL LTDA e os Srs JOIMAR LÚCIO MARTINS e FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, representantes da ECT foi apresentado o relato abaixo:

" A ACF STAEL, vem apresentando reiteradas irregularidades nas prestações de contas com a ECT, devido a depósitos em cheques na conta da Franqueadora (ECT), relativos aos repasses obrigatórios previstos no Contrato de Franquia Empresarial, sendo que vários cheques, em nome do proprietário da ACF, têm sido devolvidos por falta de provisão de fundos, gerando débitos para a ACF."

Com o objetivo de sanar as irregularidades e manter a relação contratual, o Sr. Marconi Moreira Evangelista se compromete a:

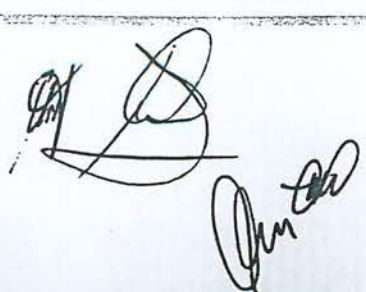
- Conduzir os seus negócios, na gestão da Agência Franqueada, estritamente em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, vigente, bem como de acordo com as normas complementares estabelecidas pela ECT, através de Manuais e comunicação escrita.
- Abolir, de imediato, a prática dos depósitos a favor da ECT, para quitação dos acertos diários e quinzenais, através de cheques do proprietário da ACF, que se apresentam sem a provisão de fundos.
- Efetuar todos os acertos de contas, nas datas previstas e com recolhimento integral e na respectiva data à ECT, dos valores apurados

A ocorrência de qualquer irregularidade que venha a ser praticada pela ACF STAEL, que seja considerada prejudicial à ECT ou o não cumprimento de qualquer dos itens ora acordados, dará causa a imediata rescisão contratual com a mesma.

A decisão de rescisão contratual será efetuada através de "COMUNICAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO";

Após a "COMUNICAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO", em conformidade com o item 9.4 da CLÁUSULA NONA do Contrato de Franquia Empresarial a ACF STAEL deverá adotar, de imediato, as seguintes providências:

- devolver à ECT todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- deixar imediatamente de fazer uso da Marca e qualquer meio que a relacione à ECT;
- devolver à ECT os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da ECT;
- retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS".



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1446
Doc:	3515.28



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

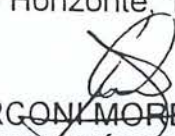
Caso haja resistência da ACF em acatar a "COMUNICAÇÃO DE DESCREDECIMENTO", será estipulada uma multa diária de R\$ 500,00(Quinhentos Reais) a favor da ECT.

No caso da ECT precisar ingressar em Juízo, por inadimplemento das obrigações aqui assumidas a ACF obriga-se ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida.

Para solução de qualquer questão judicial sobre este Termo, fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG;

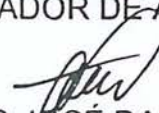
Assim e para os devidos fins, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, firmamos o presente termo, em duas vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de março de 2003.


MARGONI MOREIRA EVANGELISTA
PROPRIETÁRIO ACF STAEL


MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS
GMACF/REPRESENTANTE DA ECT


JOIMAR LÚCIO MARTINS
COORDENADOR DE ACFS/TESTEMUNHA


FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
COORDENADOR DE ACFS/TESTEMUNHA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1447
Fls: 3515.28
Doc: 2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



SUTER/GERAT 0272/03

Belo Horizonte, 14 de julho de 2003

AO TITULAR

ACF STAEL

ASSUNTO : Notificação não financeira

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Conforme informado a V.Sa. através de sua vinculadora na NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA/AC - CARLOS CHAGAS/MG - 039/2003, foi detectado falta de repasse diário a partir de 20/06/2003 e acerto quinzenal no período de 16/06/2003 a 30/06/2003 perfazendo um total de R\$ 24.371,08 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e um reais e oito centavos), em desacordo com os itens 4.12 e 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, conforme Subitem 9.3.3.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da entrega desta Notificação. As considerações deverão ser apresentadas a SUTER/GERAT- Av. do Contorno, 1909 - 7º andar - CEP 30100-070, em papel timbrado da própria ACF.

Atenciosamente


JOSÉ RICARDO GOMES EUGENIO GUEDES

SUBGERENTE da REDE TERCERIZADA / GERAT

CIENTE :

Data :



ACF STAE

PLACA 6e JULIO VARGAS 11

39864-000 Carlos Chagas MG

NO-0272103 NO-0271103 CT-1016103

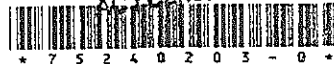
ENTREGUE DEBEMOS 15/07/03

Marcos Moura

M-3931514

CÉLIO FRANCISCO DE ASSIS
LCE 303
050 967 106 13
AC Carlos Chagas - MG

0040203-0



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

0040203-0

114 x 156 mm

RQS Nº 03/2005-01
CPM - CORREIOS
R\$ 1449
351528

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS****SUTER/GERAT 0281/03****Belo Horizonte, 05 de agosto de 2003****AO TITULAR****ACF STAEL****ASSUNTO : Notificação não financeira**

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado ,

A ACF STAEL vem cometendo a prática de emissão de cheques sem a devida provisão de fundos do próprio franqueado, representante legal ou Pessoa Jurídica detentora da Franquia e no último acerto de contas quinzenal (16 a 30 de junho) não efetuou o repasse devido.

A ACF assinou com a ECT, em 14 de dezembro de 2000, TERMO de CONFISSÃO e NEGOCIAÇÃO de DÍVIDA, foi objeto de apuração de irregularidades financeiras através do DOC GINSP 003 - 256/2002 e assinou, novamente, um TERMO de AJUSTE de CONDUTA e COMPROMISSO, em 13 de março de 2003.

Face ao conteúdo do DOC CITADO, comunicamos que estamos dando INÍCIO ao processo de descredenciamento dessa ACF, com base no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial - Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES, itens 9.3.6 e 9.2, alínea C e estamos ENCAMINHANDO ANEXO, CÓPIA DO REFERIDO DOC contendo 166 páginas.

Assim, observando o Amplo Direito de Defesa, consoante ao disposto nos subitem 9.3.3.1 do Quinto Termo Aditivo, concedemos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de recebimento desta Notificação. As considerações deverão ser apresentadas a SUTER/GERAT - Av do Contorno, 1909 - 7º andar - Floresta - CEP 30110-070 - Belo Horizonte - MG, em papel timbrado da própria ACF.

Atenciosamente

JOSÉ RICARDO GOMES EUGENIO GUEDES**SUBGERENTE da REDE TERCERIZADA / GERAT**

CIENTE :

Data :



SO 19248893 9 BR

RECEBIMOS
AVISO Nº 107
11 JUL 2003
UNIDADE
BUREAU

TENTATIVAS
DE ENTREGA

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
CIDADE / LOCALITE

CEP 38011-971 - Belo Horizonte - MG
GAD / GMACTE

14/08/03

DESTINATÁRIO DO OBJETO /

NOME DO PAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU

ACF stael

ENDEREÇO DO PAZÃO

Praca Getúlio VARGAS 11

CIDADE LOCALITE

CIDADE LOCALITE

29864.000 CARLOS CHAGAS

MG

DISCRIMINAÇÃO (SE INTERLUDO - SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NO. 0281/03

TIPO DE DOCUMENTO / ENVOI A ETÉ DOCUMENT

ENTREGUE - REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

07/08/03

DATA DE ENTREGA

ASSINATURA DO REMETENTE / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Marcelo Moura

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

M. 393.54

RUBRICA DO REMETENTE / SIGNATURE

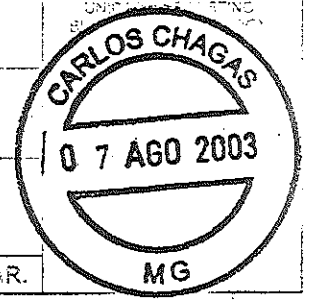
CELOFRANCISCO DE ASSIS

LCE/03

050 987 700 13

AC/Carlos Chagas - MG

VER. DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA A COLEÇÃO DESTA AR.



FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
JUN 2003

SQ 03708445 4 BR

CELEBRADO PARA
TRABALHO
FACILIDADE

SEAD / GMACF
Avenida Contorno, 1809 - 7º Andar
JEF 30017-671 - Belo Horizonte-MG



Carlos Chagas MG, 14 de agosto de 2003

Ilmo. Sr.
Jose Ricardo Gomes Eugenio Guedes
Subgerente GERAT

Assunto: Faz justificativa à notificação 0281/2003

Prezado senhor,

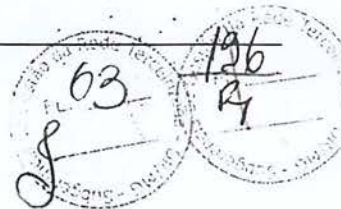
Reconhecendo Ter cometido as irregularidades da notificação em referencia, este franqueado vem expor o se segue:

- Por um deslize no controle no estoque de bloquitos, esta agencia deixou de efetuar os repasse diario e o quinzenal citados, sendo notificado a fazê-los com multa, atualização e sanção pecuniaria;
-
- Como exemplo dos índices utilizados nestas atualizações encaminho anexa cópia do comprovante quando da regularização de dois cheques com valor de R\$ 3.926,33 emitidos em 10.06.2003 e resgatados no dia 30.06.2003 pelo valor de R\$ 4.750,88; R\$ 824,55 de atualização em vinte dias;
-
- Utilizando-se do raciocinio acima, este franqueado solicita encarecidamente um estudo em que possa sanear a situação desta agencia, sendo encarado como um parceiro que se encontra em dificuldades mas com muita vontade de reverter o quadro atual;
-
- Na impossibilidade de continuidade desta relação de parceria, este franqueado solicita autorização para transferir os direitos contratuais e simultaneamente saldar o débito desta agência.
-
-

No aguardo de ser compreendido, subscrevo-me.


Marconi Moreira Evangelista
Matricula M-3931514
ACF STAEL
20909834





Belo Horizonte, 29 de agosto de 2003.

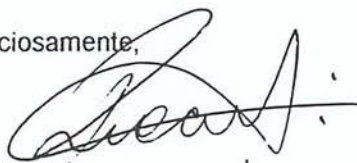
AOS TITULARES ACF STAEL
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 11 – CENTRO
39864-971 CARLOS CHAGAS - MG

Prezados Franqueados,

Informamos que recebemos sua carta, datada de 14 de agosto, no dia 22 de agosto de 2003.

Estamos analisando sua solicitação e enviaremos resposta o mais breve possível.

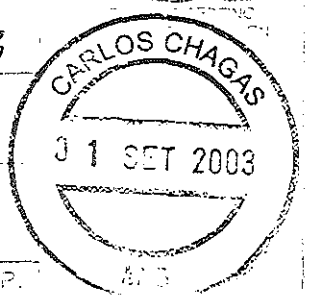
Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME ACF STAEI	90110203
END TRAV. MAJOR JOAO GOMES EUZEBIO 340-B 39864.971 - CARLOS CHAGAS	- MG 002205
ct-1180-03 ☒ ENTREGUE REMIS ☐ PAGOS 01/09/03 ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Marcello D. Silva</i> CÉLIO FRANCISCO DE ASSIS 01/09/03 VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO RUBRICADO 705-13 ACT/Carlos Chagas - MG ESTE AP.	



5240203-0

114 x 166 mm

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.	1454
Doc.	3515.28

AVISO DE
RECEBIMENTO

CORREIOS

BRASIL



SQ 33323989 6 BR

TENTATIVAS
DE ENTREGA

CONSIGANTE RONDOLFI - UNIV. DE B. H. - B. H. - B. H.

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

ENDERECO PARA DE
Avenida Contorno, 1909 - 7º Andar
CEP-30017-971 - Belo Horizonte-MG

CD. DE LOCAL

BRASIL



De: CHEFE DA ASJUR/DR/MG

Ao: SUTER/GERAT/DR/MG

CI / ASJUR/DR/MG - 4138/2003

Ref.: CI/SUTER/GERAT/MG - 0312/2003



Assunto: ACF STAEL - PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2003.

Tendo em vista o teor da CI referenciada, informamos que o processo de credenciamento da ACF em questão deverá observar o rito previsto no CFE, bem como as orientações constantes da REDIR que versa sobre o assunto, sendo mister a consideração acerca dos seguintes detalhes:

- Concessão ao franqueado do amplo direito de defesa, observado o prazo constante do CFE, sendo que no caso de defesa final, para apresentação do recurso administrativo, deverá ser observado o prazo de 10 dias, evitando-se discussões inúteis em juízo;
- Análise da situação econômica e financeira da Unidade Franqueada por parte da Comissão responsável, objetivando a possibilidade de assinatura de TRCD, evitando a rolagem de dívida e assegurando o recebimento do débito;
- Ressalte-se que a prerrogativa para assinatura do TRCD encontra-se adstrita à decisão administrativa advinda da Comissão competente para o mister;
- Envio à ASJUR de toda a documentação que comprova a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos para que seja providenciada a Representação criminal perante o MPF, conforme orientação da Administração Central neste aspecto.

Finalmente, ressaltamos que, tanto no caso em comento, quanto nos demais, é sempre necessário observar, rigorosamente, as disposições contratuais quanto ao processo de credenciamento, evitando a nulidade, bem como adotar as medidas administrativas necessárias para coibir o aumento da dívida, evitando a lesão ao erário público.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe da ASJUR/DR/MG

MSCG/mscg

FW0010



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPRESSÃO DE AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS**

ÁREAS PARTICIPANTES	REPRESENTANTE	ASSINATURA
GERAT	Célia Yuriko Pereira de Souza	
GECOM	Ângela Aparecida Pinheiro de Andrade	
GECOF	Carolina Mary de Abreu	
GINSP	José Alves Lopes	
DATA: .08.09.2003 HORÁRIO: 14:30 hs LOCAL: GERAT/DR - MG - Ed. SEDE		
ASSUNTO: Decisão da Comissão relativo ao Processo GPA 20.0001.00162.03.		
A Comissão reuniu-se nesta data para avaliar o processo administrativo instaurado devido às irregularidades cometidas pela ACF STAEL. As irregularidades estão registradas no processo GPA 20.0001.00162.03, as quais infringiram as cláusulas: Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, subitem 4.12 e 4.15; Cláusula Sexta – Acerto de contas, do Contrato de Franquia Empresarial; MANUAL DO FRANQUEADO, Módulos 09 e 19 e o TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA E COMPROMISSO, assinado em 13 de março de 2003. A Comissão de Avaliação dos Processos de Supressão de Agências de Correios Franqueadas – DR/MG, DECIDE pelo descredenciamento da agência franqueada – ACF STAEL, visto que as irregularidades são de natureza gravíssima e não foram apresentadas as devidas justificativas pela Franqueada, impondo a rescisão contratual a partir da data em que a ACF for notificada por escrito desta decisão, cabendo recurso ao Diretor Regional dos Correios em Minas Gerais no prazo de 10(dez) dias .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1456

FIS:

3515.28

Doc:

CT/GERAT/MG – 0961/2003

Belo Horizonte, 10 setembro de 2003

Ao
Titular da ACF STAEL
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA.
Praça Getúlio Vargas 11, Centro.
39864-971 Carlos Chagas – MG



Ref.: GPA/GINSP/MG - 20.0001.00162.03

Assunto: Processo de descredenciamento – ACF STAEL

Prezado Senhor,

A ACF STAEL vem cometendo a prática de emissão de cheques sem a devida provisão de fundos do próprio franqueado, representante legal ou Pessoa Jurídica detentora da Franquia e também não vem efetuando o repasse devido dos acertos de contas.

Essa ACF assinou com a ECT, em 14 de dezembro de 2000, TERMO de CONFISSÃO e NEGOCIAÇÃO de DÍVIDA, foi objeto de apuração de irregularidades financeiras através do DOC GINSP 003 - 256/2002 e assinou, novamente, um TERMO de AJUSTE de CONDUCTA e COMPROMISSO, em 13 de março de 2003.

Em 05 de agosto de 2003, através da Notificação SUTER / GERAT 281/03, o titular da ACF foi comunicado do início do processo de descredenciamento. A notificação e do AR (Aviso de Recebimento) comprovando o recebimento da referida notificação encontram-se às páginas 167 e 168.

A seguir descrevemos as irregularidades praticadas pela ACF STAEL.

1) FALTA DE REPASSE DIÁRIO E ACERTO QUINZENAL

A ACF foi notificada pela AC CARLOS CHAGAS sobre a falta de repasse diário através das Notificações 14/03, 17/03, 18/03, 21/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03,

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	1
Fls: 1457 3515.28	
Doc:	

31/03, 32/03, 33/03, 40/03, 41/03, 42/03, 43/03, 45/03 e 46/03 e do repasse quinzenal através das Notificações 35/03, 36/03, 37/03, 38/03 e 39/03. De acordo com a NO 39/03, o valor do débito da ACF é de R\$ 24.371,08 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oito centavos), referente ao acerto quinzenal de 16 a 30 de junho de 2003.

Cópias das Notificações e dos ARs (Avisos de Recebimentos), estão relacionados às páginas 48 à 155 e da 163 à 166.

A Subgerência da Rede Terceirizada (SUTER/GERAT) emitiu a NO 0272/03, solicitando justificativa da ACF, quanto ao não repasse, à ECT, referente à quinzena de 16 a 30 de junho de 2003.

Essas irregularidades estão em desacordo com as Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial 4.12 e 4.15, a saber:

4.12- "Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.15- Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA."

*Não foram observadas as instruções contidas no Manual do Franqueado, Módulo 09, Capítulo 2 – Item 2 – Subitem 2.1 – **RECOLHIMENTO / TRANSFERÊNCIA DE VALORES DEVIDOS À ECT**, a saber:*

"2.1- As ACFs efetuam recolhimento/transferência de numerários e cheques:

- a) diário, no dia útil seguinte, referente à arrecadação de valores de terceiros;
- b) quinzenal, no 1º dia útil da quinzena seguinte, referente ao acerto de contas quinzenal."

*Também não foram observadas as instruções contidas no Manual do Franqueado, Módulo 19, Capítulo 2 - **IRREGULARIDADE DE NATUREZA FINANCEIRA**, a saber:*

"É aquela em que a ACF, por qualquer motivo, haja contraído débito para com a ECT, e não o tenha integralmente liquidado no prazo contratualmente pactuado, nem haja celebrado Acordo de Parcelamento de Dívida.

2.3.1 – A prática reiterada de atrasos na prestação de contas por parte da ACF, beneficiando-se do prazo de dois dias úteis, sem contudo incidir multa financeira de 10%, poderá caracterizar dolo do franqueado."



No Manual do Franqueado, Módulo 19, Capítulo 4, há a caracterização de dolo, assim definido:

" A Franqueadora também avaliará a caracterização de dolo, inclusive, nas seguintes situações:

- a) sucessivas e reiteradas incidências em débito;
- b) prática reiterada de atrasos;
- c) "rolagem de dívida";
- d) emissão de cheque sem provisão de fundos pelo titular da ACF, seu representante legal ou da pessoa jurídica detentora da Franquia;"

As penalidades previstas conforme Contrato de Franquia Empresarial estão descritas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, são:

"9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA."

2) CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS SOB RESPONSABILIDADE DA ACF

Essa irregularidade vem sendo praticada pela ACF, de forma reincidente, conforme pode ser comprovado pelas notificações encaminhadas pela AC CARLOS CHAGAS e das notificações 265/03 e 271/03, emitidas pela SUTER/GERAT.

A prática pode ser comprovada pela tabela abaixo e através das páginas 49, 50, 53, 58, 88, 102, 110, 116 e 118, onde estão as cópias dos referidos cheques, emitidos pelo próprio franqueado, representante legal ou Pessoa Jurídica detentora da Franquia.

TABELA DE CHEQUES SEM A DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS

NÚMERO CHEQUE	BANCO	DATA	VALOR	NOT AC CARLOS CHAGAS	DATA PAGTO	COMP / BLOQUETO
187	104	16/05/03	295,00	11/2003	03/06/03	3095368
188	104	16/05/03	295,00	11/2003	03/06/03	3095368
189	104	16/05/03	295,00	11/2003	03/06/03	3095368
190	104	16/05/03	295,00	11/2003	03/06/03	3095368
191	104	16/05/03	295,00	11/2003	03/06/03	3095368
192	104	16/05/03	295,00	11/2003	03/06/03	3095368
193	104	20/05/03	500,00	12/2003	03/06/03	3095369
395	756	22/05/03	1.887,72	15/2003	30/06/03	8112833
396	756	23/05/03	2.000,00	16/2003	30/06/03	8112833
397	756	27/05/03	2.274,50	22/2003	25/06/03	3095377
398	756	28/05/03	1.321,11	23/2003	23/06/03	3095375
399	756	29/05/03	1.269,13	29/2003	26/06/03	3095379
400	756	30/05/03	1.539,11	30/2003	26/06/03	3095379
200	104	09/06/03	2.770,00	34/2003	02/07/03	3095383
197	104	02/06/03	297,35			
198	104	05/06/03	1.939,45			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

1460

3515.28

Tais irregularidades contrariam o Contrato de Franquia Empresarial em sua Cláusula 4.12 e Manual do Franqueado, Módulo 19, Capítulo 1, Subitem 2.4 – **CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS SOB RESPONSABILIDADE DA ACF**, a saber:

"Na ocorrência de cheques sem provisão de fundos no 1º depósito bancário ou na sua reapresentação, sob responsabilidade da ACF (de titular, representante ou de terceiros), será emitida Notificação ao Franqueado, por irregularidade financeira, indicando os dados do cheque devolvido para regularização.

2.4.1 Será considerado dolo a devolução de cheque do próprio franqueado, representante legal ou Pessoa Jurídica detentora da Franquia, decorrente de falta de fundos, mesmo havendo acerto nos dois dias úteis."

Conforme o Contrato de Franquia Empresarial, para esta irregularidade, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

"9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;*
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;*
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,*
- e) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.*

A caracterização de dolo está descrita no Manual do Franqueado, Módulo 19, Capítulo 4, da seguinte forma:

"A Franqueadora também avaliará a caracterização de dolo, inclusive, nas seguintes situações:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1461
Doc:	3515.28



- a) *sucessivas e reiteradas incidências em débito;*
- b) *prática reiterada de atrasos;*
- c) *“rolagem de dívida”;*
- d) *emissão de cheque sem provisão de fundos pelo titular da ACF, seu representante legal ou da pessoa jurídica detentora da Franquia.*

No termo de ajuste (pg. 46 e 47) assinado em 13 de março de 2003, a ACF comprometeu-se a:

- a) *“Conduzir os seus negócios, na gestão da Agência Franqueada, estritamente em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, vigente, bem como de acordo com as normas complementares estabelecidas pela ECT, através de Manuais e comunicação escrita;*
- b) *Abolir, de imediato, a prática dos depósitos a favor da ECT, para quitação dos acertos diários e quinzenais, através de cheques do proprietário da ACF, que se apresentam sem a provisão de fundos;*
- c) *Efetuar todos os acertos de contas, nas datas previstas e com recolhimento integral e na respectiva data à ECT, dos valores apurados.”*

O termo prevê que:

“A ocorrência de qualquer irregularidade prejudicial a ECT sem as imediatas providências da ACF para saná-las, ou não cumprimento de qualquer dos itens ora acordados, dará causa ao imediato descredenciamento da Unidade – ACF STAEL.”

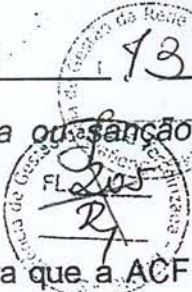
Ressaltamos que essa ACF STAEL não respondeu às NOs 257/03 e 265/03, ambas emitidas solicitando justificativas da ACF pela emissão de cheques pelo próprio franqueado, representante legal ou Pessoa Jurídica detentora da Franquia.

Também não respondeu à notificação 281/03, que comunicava o início do processo de descredenciamento e encaminhava cópia do referido processo.

As notificações foram mantidas conforme prevê Manual do Franqueado, Módulo 19, capítulo 1, item 6.

“ A Franqueadora fará análise criteriosa das peças de defesa apresentadas pela ACF, acatando ou não as justificativas apresentadas. A não apresentação de peça de defesa nos prazos previstos será considerado como aceitação tácita da irregularidade que lhe foi

CPMI - CORREIOS
Fls. 1462
3515-28

imputada pela Franqueadora, sendo mantida a notificação, a advertência ou sanção pecuniária, e constará do histórico da ACF para fins de graduação punitiva." 

Acreditamos que foi dada por parte da ECT, ampla oportunidade para que a ACF STAEL conhecesse e regularizasse a situação financeira ora apresentada, que vem sendo constatada desde o ano de 2000, conforme TERMO de CONFISSÃO e NEGOCIAÇÃO de DÍVIDA, assinado em 14 de dezembro de 2000, DOC GINSP 03-256/2002 e TERMO de AJUSTE de CONDUCTA e COMPROMISSO, assinado em 13 de março de 2003.

Portanto, face ao conteúdo do GPA/GINSP/MG - 20.0001.00162.03, comunicamos que formalizamos o processo de descredenciamento dessa ACF, com base no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – Cláusula Quinta – DAS PENALIDADES, itens 9.3.6 e 9.2, alínea C e apresentamo-lhes a decisão da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG, datada de 04/08/2003, referente ao GPA/GINSP/MG - 20.0001.00162.03, **concluindo a Comissão pela rescisão contratual e conseqüente descredenciamento dessa Agência de Correios Franqueada MARCONI MOREIRA EVANGELISTA - ME – ACF STAEL**, nos moldes do Contrato de Franquia Empresarial número 2208/93 e respectivos termos aditivos.

Estamos encaminhando cópia do GPA/GINSP/MG - 20.0001.00162.03 para conhecimento e informamo-lhe que caso essa ACF não concorde com os termos da referida decisão, poderá interpor Recurso perante o Diretor Regional da ECT em Minas Gerais, última instância administrativa em relação à matéria, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da presente carta que é acompanhada da decisão.

Atenciosamente,

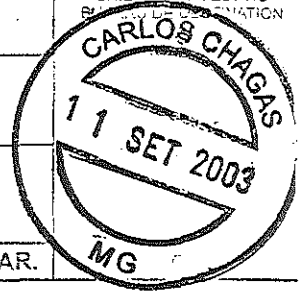

CÉLIA YURIKO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de
Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1463

Doc: 3515.28

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		DESTINATÁRIO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON S			
Marconi Moreira Evangelista			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Praça Getúlio Vargas 11-centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
39864-971	Carlos Chagas	MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT-0961/03 e copia do processo GPA-20.0001-001.16			
O OBJETO FORNECIDAMENTE / L'ENVOI ESTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
☒ ENTREGUE / REMIS		12/09/03	
☐ PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Marconi Moreira Evangelista			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
M-3931514		CELIO FRANCISCO DE ASSIS LCE 303	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA O DESTINO DESTE AR.			
AC / Carlos Chagas - MG			



70240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 m.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1464
Doc:	3515.28

COPIA DE COPIAS XEROX



SO 19813339 0 BR

Avenida Conquista, 1500 - 15º Andar
CEP 30017-971 - Belo Horizonte-MG



Carlos Chagas MG, 20 de setembro de 2003.

À Presidente de Comissão
CELIA YURICO PEREIRA DE SOUZA

Prezada senhora,

Em resposta à decisão desta comissão quanto ao processo de descredenciamento desta agência, este franqueado vem expor o seguinte:

- datada de 14 de agosto foi encaminhada uma justificativa à NO 281/2003 ao Sr. Jose Ricardo Lomes Eugênio Guedes onde foi solicitada encarecidamente uma posição para sanamento dos repasses desta agência;
- reeiterando tal solicitação proponho o parcelamento do débito nos moldes de uma verdadeira parceria, uma vez que em outras oportunidades isto não ocorreu;
- foi também solicitado por este franqueado que, diante da impossibilidade de continuidade do contrato, autorização para transferencia dos direitos de exploração.

Sendo assim realço o meu interesse em sanear esta agência; comprometendo em cumprir eventual acordo, solicito de V.As a manifestação em favor do prosseguimento deste contrato.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

P/ ACF STAEL


Marconi Moreira Evangelista
Matrícula M-3981514
ACF STAEL

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	1465
Doc:	3515.28

RESUMO SOBRE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ACF STAEL



A ACF STAEL vem cometendo a prática de emissão de cheques sem a devida provisão de fundos do próprio franqueado, representante legal ou Pessoa Jurídica detentora da Franquia e também não vem efetuando o repasse devido dos acertos de contas.

A ACF assinou com a ECT, em 14 de dezembro de 2000, TERMO de CONFISSÃO e NEGOCIAÇÃO de DÍVIDA, foi objeto de apuração de irregularidades financeiras através do DOC GINSP 003 - 256/2002 e assinou, novamente, um TERMO de AJUSTE de CONDUTA e COMPROMISSO, em 13 de março de 2003.

Em 05 de agosto de 2003, através da Notificação SUTER / GERAT 281/03, o titular da ACF foi comunicado do início do processo de descredenciamento. A notificação e do AR (Aviso de Recebimento) comprovando o recebimento da referida notificação encontram-se às páginas 167 e 168.

A Comissão de Avaliação de Processos e Supressão de Unidades da Rede Terceirizada decidiu, em 08/09/03 (pg.198), pelo descredenciamento da ACF. **Em resposta, a ACF enviou carta em 20/09/03 (pg. 210) solicitando o saneamento da ACF e a respectiva transferência da titularidade da ACF.** Foi concedido prazo até 03/11/03 para apresentação de interessado em assumir a ACF, fato que não se concretizou. A carta de 31/10/03, da ACF, propõe apenas o pagamento de débito não se referindo à alteração de titularidade.

PROPOSTA ECT	PROPOSTA ACF
Pagto de 50% do débito à vista, restante parcelado em três vezes. Os valores corrigidos pelo CDI mais 1% de juro ao mês.	Pagto de R\$ 6.827,30 à vista, restante em 12 parcelas de R\$ 2.000,00. Não menciona correção.
Transferência da Alteração Societária.	Não encontrou interessado para transferência da titularidade.

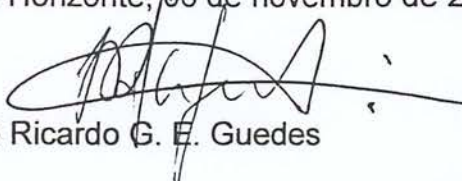
Valor do débito: Na ordem de R\$ 30.827,30 (a ser confirmado pelo Nufran, após o fechamento da 2ª quinzena de outubro).

Média da Arrecadação Mensal: R\$ 55.352,00

Média da Receita: R\$ 3.225,00

Média da Comissão: R\$ 1.394,00

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2003.


José Ricardo G. E. Guedes

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1466
3515.28
Doc:



De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Ao: GERAT/DR/MG

CI / SUTER/GERAT/MG-0408/2003

Ref.: Processo descredenciamento ACF Stael

Protocolo



Assunto: Proposta pagamento débito ACF

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2003.

Atendendo à solicitação do CONEG, à página 212, informamos que efetuamos contato com o Sr. Marconi, titular da ACF Stael, e efetuamos a seguinte proposta:

- pagamento de 50% do débito, parcelamento do restante em três vezes consecutivas e acrescidas da variação do CDI mais 01% de juro ao mês, conforme o Contrato de Franquia Empresarial e do MANCAT. Além da regularização financeira foi informado ao mesmo sobre a transferência da titularidade da ACF para outra empresa, de acordo com as novas instruções do definidas no MANCAT.

Ao titular da ACF foi dado prazo até o dia 14/10/2003 para apresentação formal e por escrito da proposta acima.

Portanto, encaminhamos resposta da ACF para que seja submetida à apreciação do Coordenador.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE da REDE TERCEIRIZADA / GERAT



À Sra.
CELIA YURICO PEREIRA DE SOUZA
GERAT/MG



Prezada senhora,

No dia nove do corrente fui contactado pelo Sr. JOSE RICARDO LOMES EUGENIO, esclarecendo quanto à minha Solicitação na transferência dos direitos contratuais desta agência, na oportunidade falei sobre o início de uma negociação com um interessado que diante do prazo estabelecido até 14.10.2003 está criando alguns entraves para finalizarmos a transação, alegando necessidade de conhecer a situação da agência, e as cláusulas do contrato de parceria entre ECT/FRANQUEADO.

Sendo assim solicito até o primeiro dia útil do mês de novembro do corrente para apresentar o proponente à titularidade desta agência.

Contando com a compreensão de V.As,
subscrevo-me.


MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
Titular ACF STAEL



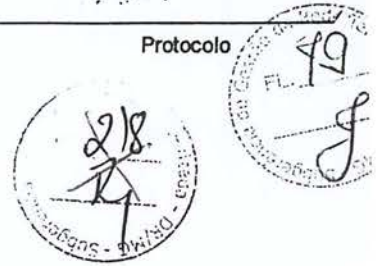
De: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/MG.

Ao: COORDENADOR DE NEGÓCIOS/DR/MG.

CI / GERAT/SUTER-0792/2003

Ref.:

Protocolo



Assunto: Débito ACF STAEL.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2003

Atendendo à solicitação do CONEG, à página 212, informamos que efetuamos contato com o Sr. Marconi, titular da ACF Stael, e efetuamos a seguinte proposta:

- pagamento de 50% do débito, parcelamento do restante em três vezes consecutivas e acrescidas da variação do CDI mais 01% de juro ao mês, conforme o Contrato de Franquia Empresarial e do MANCAT.

Além da regularização financeira foi informado ao mesmo sobre a transferência da titularidade da ACF para outra empresa, de acordo com as novas instruções definidas no MANCAT. Ao titular da ACF foi dado prazo até o dia 14/10/2003 para apresentação formal e por escrito da proposta acima.

Porém, a ACF manifestou o interesse de repassar a titularidade da ACF, mas solicita prazo até primeira semana de novembro para concretização do fato. Em sua carta não há, de forma explícita, a aceitação da proposta de renegociação da dívida.

Encaminhamos resposta da ACF para apreciação desse Coordenador.

Atenciosamente

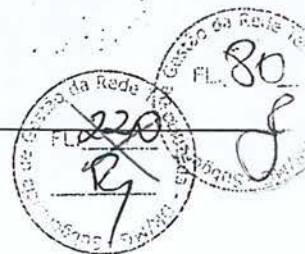

CÉLIA YURIKO PEREIRA SE SOUZA
Gerente de Atendimento/DR/MG

JRGEG/oc.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	1469
Doc:	3515.28



Carta 1337/2003-SUTER/GERAT



Belo Horizonte, 30 de outubro de 2003.

AOS TITULARES ACF STAEL
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 11 – CENTRO
39864-971 CARLOS CHAGAS - MG

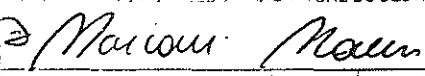
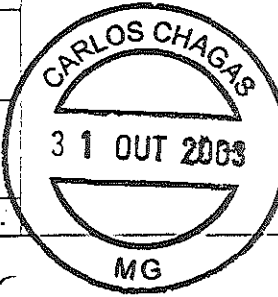
Prezados Franqueados,

Em resposta a sua carta datada de 13/10/03, informamos que estamos aguardando até o próximo dia 03/11/03 a apresentação do proponente à Titularidade da ACF.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT



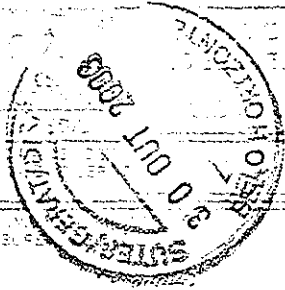
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ACF-stael			
Cidade / Localidade			
Praça Getúlio Vargas, 11 - Centro			
CEP / ZIP CODE		UF	PAÍS / COUNTRY
39864-071		Carlos Chagas	MG
DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT-1337103			
FORMA DE PAGAMENTO / ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
☒ REMISSA ☐ PAGO / PAYÉ		31/10/03	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
 CELIO FRANCISCO DE ASSIS LCE 308 030-PP-DE-0613 AC/Carlos Chagas - MG			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA A ENTREGA DESTA AR.			



FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1471	
Fis:	3515.28
Doc:	



SO 72596607 6 BR

RECEIVED

Avenida Cordeiro, 1009 - Lda Horizontal
- CEP 50017-971 - 7º andar

BRASIL



De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Ao: COORDENADOR DE NEGÓCIOS

CI / GERAT/MG-0438/2003

Ref.: Processo de Descredenciamento ACF STAEL

Protocolo

Assunto: Proposta Pagamento Apresentada pela ACF

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2003.

Apresentamos carta da ACF STAEL contendo proposta de regularização financeira da mesma.

Atenciosamente,

CÉLIA YURIKO PEREIRA DE SOUZA
GERENTE de ATENDIMENTO / GERAT





Carlos Chagas MG, 31, de outubro de 2003.

83
f

À Sra.

CELIA YURICO PEREIRA DE SOUZA
GERAT/MG

Prezada senhora.

No dia 13/10/2003 foi encaminhada à apreciação desta comissão um pedido para apresentação do proponente à titularidade desta agência, uma vez que iniciada a negociação necessitava de um prazo maior para finalizá-la, recebendo hoje o deferimento de tal solicitação; sendo assim este franqueado vem expor o que segue:

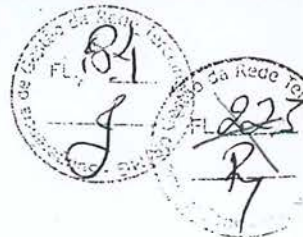
- Depois de algumas tentativas, a proposta mais interessante não atingiu a 50 % (cinquenta) do débito desta agência que, conforme o último demonstrativo financeiro ref. Ao dia 31.10 orça em R\$ 30.827,30 (trinta mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos);
- Em outras oportunidades este franqueado reconhece que firmou compromisso com a ECT em condições fora de sua realidade, não as cumprindo por razões diversas como juros altos, encargos trabalhistas etc.;
- Adequando à esta nova realidade este titular tomou a frente do atendimento, dispensando os funcionários, enxugando despesas;
- Como prova da regularidade da agência e da intenção de busca de novos dias segue a certidão de regularidade junto à previdência social;

Isto posto, este franqueado faz seguinte proposta para saldar o débito de R\$ 30.827,30 e dar continuidade nas atividades nesta agência:

R\$ 6.827,30 de entrada e

R\$ 2.000,00 em parcelas mensais.





Sem a presunção de eximir-se de culpa pelas irregularidades cometidas e também reconhecendo Ter dado motivos para o desinteresse nesta relação contratual, por parte da ECT este franqueado solicita encarecidamente esta apreciação e posterior deferimento.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

P/ ACF STAEL


Manuel Moreira Evangelista
Matrícula M-3931514
ACF STAEL
20909934





Carta 1361/2003-GERAT/DR/MG

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
Praça Getúlio Vargas, 11 – Centro
39864-971 Carlos Chagas - MG

Assunto: **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DIRETOR REGIONAL**

Ref.: Processo GPA 20.0001.00162.03

Recorrente: **ACF STAEL**

Prezado Franqueado,

A ACF Stael, através do seu titular, apresentou carta datada de 31 de outubro, a qual prefiro não denominá-la de Recurso, entretanto é tempestiva e a conheço como razão recursal que é, e, assim, apresento a decisão para o caso.

O Processo GPA 20.0001.00162.03 chegou às minhas mãos para decisão contendo 228 (duzentos e vinte e oito) páginas, relatando irregularidades apuradas por várias Gerências da ECT, culminando no início do Processo de Descredenciamento da ACF Requerente.

As apurações foram minuciosamente relatadas e comprovadas, ensejando o trâmite do processo por alguns meses, merecendo destaque a transparência nas apurações e concessão de prazos regulamentares e outros mais elastecidos para a manifestação da ACF, a cada irregularidade apurada e provada, evidenciando a observância do direito constitucional da ampla defesa, não havendo que se falar na aventada nulidade.

O relatório com o sumário de irregularidades é o detalhamento dos procedimentos apuratórios, destacando a indicação de provas robustas e concretas nos autos, resultou na decisão de descredenciamento por parte da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação de Débitos e/ou Supressão de Agências Franqueadas – DR/MG, criada para a análise e decisão, nos termos das normas de regência da espécie.

Logo, a carta apresentada não demonstra fatos e provas que contrariem a decisão administrativa citada à pg. 198, e à proposta de regularização dessa ACF, através da carta assinada pelo titular, datada de 20/09/03. Essa proposta não se concretizou conforme carta datada de 31 de outubro de 2003.

Assim, deve ser mantida a decisão administrativa citada à pg. 198, pelo correto enquadramento das irregularidades comprovadamente juntada aos autos, além do balizamento nas cláusulas contratuais infringidas pela ACF.





Diante do exposto, **DECIDO** pela manutenção da decisão da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação de Débitos e/ou Supressão de Agências Franqueadas – DR/MG, pg. 198, negando provimento ao Recurso da ACF Stael, devendo a franqueada ser notificada da presente decisão, para que se cumpra, de imediato, os termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


/JOÃO JOSÉ PINTO REIS
Diretor Regional de Minas Gerais

José Maria Riani Filho
Coord. Reg. de Negócios / DR / MG
Matrícula 8.010.493-2

Recebido em 18/11/03.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- 1476	
Fls:	3515.28
Doc:	

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

TERMO DE ENCERRAMENTO
ACF STAEL – Carlos Chagas-MG



Na data de 18/11/03, na ACF STAEL, Carlos Chagas, situada na Praça Getúlio Vargas, 11 – centro/MG, os representantes da ECT, abaixo qualificados e o Titular da ACF STAEL, o Sr. Marconi Moreira Evangelista, RG - M- 3.931.514, expedida por SSP/MG, CPF n.º 443.056.566-04, em cumprimento com o estabelecido na cláusula Segunda do Termo de Rescisão Contratual, referente ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre a ECT e a citada Franqueada, foram adotadas as providências, conforme especificado a seguir:

- 1- Acerto de contas realizado conforme consignado em anexo;
- 2- Devolução dos materiais, produtos, manual de instrução, carimbos, software SCADA e demais materiais de propriedade da ECT, listados em anexo;
- 3- Providenciada retirada da placa de identificação da marca CORREIOS.

Concluídas as providências acima, procedeu-se o encerramento das atividades da ACF STAEL, tendo sido lavrado o presente Termo em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme será assinado por todos.

Ressaltamos que o valor final do débito será apurado pela Gerência de Controle Financeiro e posteriormente informado ao Sr. Marconi, via correspondência registrada.

Handwritten signature
8403174-2



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Assinaturas:

Marconi Moreira Evangelista

M- 3.931.514

JOSÉ RUIANO G. E. GUEDES

Nome / matrícula 8407966-5

ELIO RODRIGUES PEREIRA

Nome / matrícula 8.404.839-1

EDSON CARLOS CANUSSU RAMOS

Nome / matrícula 8409340-4

Jose dos Reis Santos

Nome / matrícula 8403474-2

Nome / matrícula

Assinatura

Carlos Chagas - MG, 18 de novembro de 2003

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1478

Fls:

3515.28

Doc:

José Ricardo Gomes Eugenio Guedes

De: José Ricardo Gomes Eugenio Guedes
Enviado em: Quinta, 20 de novembro de 2003 12:15
Para: Joana D'arc de Sousa Santos
Cc: Neuza Rocha Magalhães Aguilar; Edson Carlos Cangussú Ramos; MG - AC CARLOS CHAGAS - Caixa Postal
Assunto: Publicação em jornal.



Joana;
Bom dia!

Efetuamos o encerramento das atividades da ACF STAEL, situada na cidade de Carlos Chagas, Minas Gerais. Necessito que seja publicada nota no jornal local, informando à população sobre o descredenciamento da ACF. Abaixo, nota a ser publicada:

" INFORMAMOS QUE A AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA - ACF STAEL, ESTÁ COM AS ATIVIDADES ENCERRADAS. O ATENDIMENTO CONTINUA SENDO EFETUADO NA AGÊNCIA DOS CORREIOS SITUADA À AV. CAPITÃO JOÃO PINTO 193, NESSA CIDADE."

O jornal da cidade chama-se A VOZ, tel 31 - 33.3624-3123 ou 31 - 33.9973-2361.
Obrigado;

José Ricardo Gomes Eugênio Guedes
Subgerência da Rede Terceirizada / GERAT / DR-MG
joserj@correios.com.br
31 - 3274.3354

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1479
3515.28
Doc:



Carta 1480/2003-SUTER/GERAT



Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2003.



À MARCONI MOREIRA EVANGELISTA - ME
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS 11, CENTRO
39864-971 CARLOS CHAGAS / MG

Assunto: DÉBITO DA MARCONI MOREIRA EVANGELISTA - ME

Prezado Senhor,

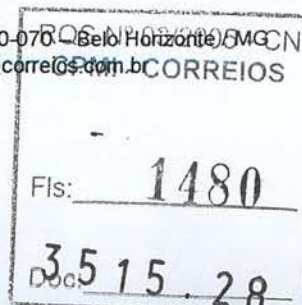
Conforme Termo de Encerramento das atividades da Marconi Moreira Evangelista – ME, assinado por Vossa Senhoria em 18/11/03, apresentamos o débito final dessa Empresa para com a ECT.

O valor do débito, atualizado até o dia 17/12/03 é de R\$ 43.172,36 (quarenta e três mil, cento e setenta e dois mil e trinta e seis centavos) conforme planilha anexa. Neste valor já está deduzida a comissão do serviço prestado sobre o Acordo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que foi de R\$ 53,49 (cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Apesar das tentativas de negociação e posterior decisão pela cisão do Contrato de Franquia Empresarial, informamos que estamos dando início ao processo de cobrança judicial do débito acima.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT





Carta 0032/2004-SUTER/GERAT

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2004.

À MARCONI MOREIRA EVANGELISTA - ME
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS 11, CENTRO
39864-971 CARLOS CHAGAS / MG



Assunto: DÉBITO DA MARCONI MOREIRA EVANGELISTA - ME

Prezado Senhor,

Conforme contato telefônico do dia 13/01/04, reencaminhamos planilha contendo o débito final dessa Empresa para com a ECT, conforme o Termo de Encerramento das atividades da Marconi Moreira Evangelista – ME, assinado por Vossa Senhoria em 18/11/03,

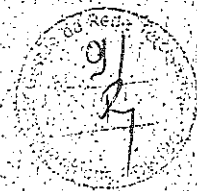
O valor do débito, atualizado até o dia 14/01/04, é de R\$ 44.782,51 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) conforme planilha anexa. Neste valor já está deduzida a comissão do serviço prestado sobre o Acordo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que foi de R\$ 53,49 (cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT

Subgerência da Rede Terceirizada / GERAT – Av. do Contorno, 1909 – 7º Andar – Floresta – 30110-070 – Belo Horizonte / MG
Telefones: (31) 3274 3305 / 3274 3265 – Fax: (31) 3274 3978 – E-mail: geratsuter@correios.com.br





Marceni Moreira Evangelista
Praça Getulio Vargas 11, Centro
39864-97L Carlos chagas MG
CT-148C/03

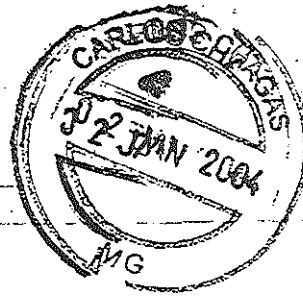
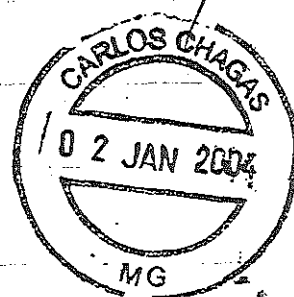
<

02/01/03

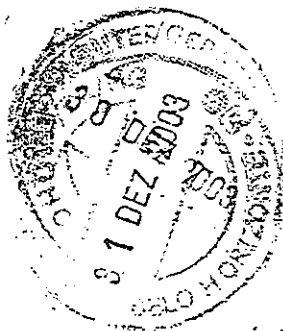
Marceni Moreira

M-3931514

CELIO FRANCISCO DE ASSIS
LCE 308
050 967 708 13
AC / Carlos Chagas - MG



ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS 1482
351528



SO 71326238 9 BR

Avenida Concha, 1900 - 7° Andar
CEP 30017-971 - Solo Horizonte



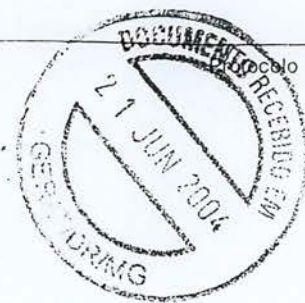
De: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/MG

CI / SUP/ADM/ASJUR/DR/MG-2834 2004

Ref.: PROCESSO JUDICIAL Nº 2004.38.00.024445-2
AÇÃO DE COBRANÇA

Assunto: AJUIZAMENTO DE AÇÃO



Belo Horizonte, 17 de Junho de 2004

Para conhecimento de V.Sa., encaminhamos em anexo cópia da Ação Ordinária de Cobrança contra **MARCONI MOREIRA EVANGELISTA** (empresa titular da extinta **ACF/STAE**L), ajuizada perante Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe da ASJUR/DR/MG

C/Anexo
EASG.





De: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/MG

CI / SUP/ADM/ASJUR/DR/MG-2834 /2004

Ref.: PROCESSO JUDICIAL Nº 2004.38.00.024445-2
AÇÃO DE COBRANÇA



Assunto: AJUIZAMENTO DE AÇÃO

Belo Horizonte, 17 de Junho de 2004

Para conhecimento de V.Sa., encaminhamos em anexo cópia da Ação Ordinária de Cobrança contra **MARCONI MOREIRA EVANGELISTA** (empresa titular da extinta **ACF/STAEI**), ajuizada perante Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe da ASJUR/DR/MG

C/Anexo
EASG.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA _____ VARA DE BELO HORIZONTE –
SEÇÃO JUDICIÁRIA MINAS GERAIS

2004.38.00.024445-2

COPIA
Of. Procuração

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal,
instituída pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20/03/69, inscrita no CGC/MF sob o n.º
34.028.316/0015-09, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 1.270, Centro, Belo
Horizonte – MG, CEP 30130-900, por seus procuradores *in fine* assinados, ut
instrumento de mandato incluso, vem, perante V. Exa., propor **AÇÃO**
ORDINÁRIA DE COBRANÇA contra **MARCONI MOREIRA EVANGELISTA**,
empresa titular da extinta **AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA STAEL –**
ACF STAEL, CGC Nº 25.754.607/0001-98, na pessoa de seu representante
legal **Marconi Moreira Evangelista**, CPF 443.056.566-04, OI M-3931514- CN
SSP/MG, com endereço na Avenida Capitão João Pinto, 215, Carlos
Chagas/MG, considerados os fatos e motivos que passa a aduzir

DOS FATOS

A **Autora**/ECT firmou, em 01/09/93, “CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL – CFE” cujo objeto circunscreveu outorga, à franqueada em
questão, do direito de uso da marca “CORREIOS”, com o fim de prestar,
exclusivamente, o atendimento e comercialização dos serviços e produtos
fornecidos e/ou vendidos pela franqueadora/**Autora**, sempre sob sua orientação
e supervisão (doc. I – fls.01/14).

Em 13 de novembro de 1997, foi firmado Termo Aditivo ao referido
contrato nº 2208/93, onde a titularidade da franqueada foi transferida à empresa
Marconi Moreira Evangelista, passando este a ser o representante legal da
referida franqueada (doc. II – fls. 30/32).

Contudo, ante a constatação de irregularidades de natureza financeira
cometidas pelo **Réu**, a **Autora**, em 05/08/2003 enviou a Notificação
SUTER/GERAT 281/03 (doc.III – fls.167 GPA 20.0001.00162.03), comunicando
ao titular o início do processo de descredenciamento. Entretanto, anteriormente a

Fls: **1485**
3515.28
Doc: _____

essa data, o **Réu** havia assinado com a representante da **Autora**, em 14/12/2000, Termo de Confissão e Negociação de Dívida assinando, posteriormente, Termo de Ajuste de Conduta e Compromisso em 13 de março de 2003; os quais restaram malogrados (doc.IV - fls.46/47 GPA 20.0001.00162.03).

As irregularidades de natureza financeira deram origem ao GPA nº 20.0001.00162.03 (cópia na íntegra em anexo), a propósito da apuração das mencionadas diferenças consubstanciadas na ausência de repasse diário e quinzenal, em infringência ao Contrato de Franquia Empresarial (doc.I) – Cláusula Quarta, 4.12. e 4.15, que determina a obrigatoriedade da franqueada em repassar à franqueadora os valores arrecadados, sendo o repasse diário em se tratando de produtos de terceiros (recebimento de contas, por exemplo) e quinzenal, em se tratando de produtos específicos dos Correios (venda de selos, Sedex, etc), devendo este ser efetuado obrigatoriamente no primeiro dia útil após o fechamento da quinzena.

Como Franqueada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cabia a mesma a observância irrestrita das normas internas e Contrato de Franquia Empresarial, no tocante ao repasse dos valores diários e quinzenais, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial (Cláusulas Quarta – Das obrigações da Franqueada, subitem 4.12.; Sexta – Acerto de Contas, subitens 6.1 e 6.1.3.), podendo-se verificar do relatório detalhado de débito (doc. V – fls.169/175 do GPA 20.0001.00162.03), que o **Réu** não efetuou o repasse de valores devidos atinentes aos períodos 16 a 31/07/2003, 01 a 15/08/2003, 16 a 31/08/2003, 01 a 15/09/2003, 16 a 30/09/2003, 01 a 15/10/2003, 16 a 31/10/2003, 01 a 15/11/2003 e 17 a 18/11/2003 (doc. VI).

Os valores foram apurados com base nos Demonstrativos Financeiros da ACF, também ora anexados (doc.VII – fls.34/157), que contém o histórico detalhado das vendas efetuadas pela franqueada, o saldo que possuía a franqueada no mês anterior, bem como os valores pagos pela mesma na quinzena referentes aos repasses diários, apurando-se assim, ao final, o valor a ser depositado pela franqueada no primeiro dia útil após o fechamento da quinzena.

Com base nos demonstrativos financeiros, a **Autora** apura o valor a ser depositado pela franqueada no primeiro dia útil após cada quinzena, quitando assim o valor a ser repassado à franqueadora atinente aos repasses quinzenais, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial. Cabe ressaltar que os bloquitos de pagamentos ora juntados aos autos (doc. VII – fls.34/157) referem-se aos acertos diários, também de responsabilidade da franqueada, nos termos do Contrato pactuado, atinentes a produtos de terceiros, cujos valores são decotados ao final de cada quinzena, para apuração do repasse quinzenal devido, este referente à venda de produtos específicos de Correios.

EFETUADAS AS devidas verificações, portanto, dos demonstrativos financeiros referentes às quinzenas supra mencionadas, a **Autora** apurou o **débito total de R\$ 52.214,84 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), valor este atualizado até 04/06/2004, conforme planilha anexa, referente à ausência de repasses quinzenais, sendo que foram emitidas as correspondentes notificações ao Réu para regularização**

do referido débito (documentos anexos), tendo a mesma permanecido inerte, portanto. Assim, em consequência, foram emitidas as correspondentes sanções pecuniárias, conforme previsão expressa do Contrato de Franquia Empresarial, todas elas ora anexadas e devidamente listadas na planilha de débito.

Assevere-se que tal irregularidade financeira é expressamente prevista no Contrato de Franquia Empresarial, infringido pelo **Réu**, que prevê a obrigatoriedade às franqueadas de efetuarem repasses diários e quinzenais, que se não liquidadas, gerarão as correspondentes notificações financeiras e respectivas sanções pecuniárias, nos termos da cláusula Quinta, subitem 9.3.1.1.1, bem como Manual do Franqueado, Módulos 09 e 19. (doc. VIII).

Assim, além da infringência às disposições inseridas no Manual do Franqueado, isto é, das normas internas, infringiu o representado normas estipuladas no Contrato de Franquia Empresarial, conforme se verifica:

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos."

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

"6.1 – O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, conforme períodos constantes do Calendário Quinzenal a ser pré-estabelecido pela FRANQUEADORA, obedecendo os parâmetros definidos nesta Cláusula e as normas próprias para este fim."

" 6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos " **SERVIÇOS** " específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas."

" MANUAL DO FRANQUEADO

MÓDULO 09 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
RECOLHIMENTO/TRANSFERÊNCIA DE VALORES DEVIDOS À ECT

2.1 – As ACF's efetuam recolhimento/transferência de numerários e cheques:

- diário, no dia útil seguinte, referente à arrecadação de valores de terceiros;
- quinzenal, no 1º dia útil seguinte, referente ao acerto de contas quinzenal.

MÓDULO 19 – IRREGULARIDADES EM ACF



2.3 ATRASOS REITERADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1. A prática reiterada de atrasos nas prestações de contas por parte da ACF, beneficiando-se do prazo de dois dias úteis, sem contudo incidir multa de 10%, poderá caracterizar dolo.

Conforme retro salientado, diante das irregularidades quanto à ausência do repasse quinzenal perpetrada pelo **Réu**, a mesma incorreu nas sanções previstas no Contrato de Franquia Empresarial, previstas no Quinto Termo Aditivo, conforme discriminado:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2(DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, ou seja:

a) a FRANQUEADA terá 2(DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Doc.

superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

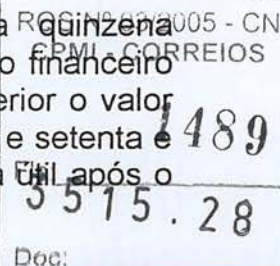
9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

De conseguinte, o **Réu** até o presente momento não repassou os valores correspondentes aos acertos quinzenais (conforme documentos ora anexados), não obstante notificado para tanto (notificações anexas), inobservando as cláusulas contratuais supra mencionadas e ainda as disposições insertas no Manual do Franqueado quanto ao procedimento dos repasses.

No tocante ao débito atinente à quinzena 16 a 31/07/2003, a **Autora** elucida que em verificação do demonstrativo financeiro referente ao período, constatou que em verdade o débito devido pelo **Réu** referente a segunda quinzena do mês de julho é de R\$ 24.888,32 (Vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) e não R\$ 23.010,71 (Vinte e três mil, dez reais e setenta e um centavos).

Os documentos ora anexados, referentes a aludida quinzena comprovam o real débito, podendo-se verificar que no demonstrativo financeiro do período (16 a 31/07/2003), consta como saldo da prestação anterior o valor de R\$ 26.567,75 (Vinte e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), valor este que deveria ter sido pago no primeiro dia útil após o fechamento da quinzena.

Não tendo o **Réu** efetivado o pagamento do valor, e somando-se os valores de todas as vendas e produtos recebidos (R\$ 26.248,49), decotando-se o valor da comissão do período (R\$ 618,12), os pagamentos realizados (R\$ 129,50) e ainda o valor dos depósitos realizados referentes aos repasses diários (R\$ 27.180,40), alcança-se o débito ora informado de R\$ 24.888,32, que consta



no demonstrativo financeiro posterior (01/08/2003 a 15/08/2003) como valor devido e não depositado.

Convém ressaltar, ainda, que a tomada dos débitos relativos ao período de 17 e 18/11/2003, não foi lançada pela ACF nos demonstrativos financeiros, mas foi realizada pela comissão apuradora responsável pela intervenção na ACF.

Por fim, inadimplente também o **Réu** no tocante ao pagamento da Taxa Anual de Franquia, também prevista no Contrato de Franquia Empresarial, nos termos da Cláusula Terceira, no valor originário de R\$ 48,10 (Quarenta e oito reais e dez centavos), informando ainda a **Autora** que procedeu ao desconto do crédito referente a comissão do FGTS, no valor originário de R\$ 53,49 (Cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Ante todo o exposto, ante a inércia do **Réu** em efetuar o acerto do valor devido à **Autora**, conforme planilha de débito anexa, outra alternativa não resta senão recorrer ao Poder Judiciário, com vistas a efetiva prestação jurisdicional, eis que se trata de valor devido a uma Empresa Pública Federal. Ressalte-se novamente que todas as irregularidades foram objeto de Notificação por parte da **Autora** ao **Réu**, sendo que ante a ausência de justificativas para as irregularidades cometidas, a Comissão para Avaliação dos Processos de Supressão de Agências de Correios Franqueadas, em reunião datada de 08/09/2003 decidiu pelo descredenciamento da referida franqueada.

Assim, o **Réu** está em débito para com a **Autora**, que calculado até 14/05/2004 alcança a quantia de **R\$ 52.214,84 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), valor este atualizado até 04/06/2004**, conforme planilha anexa, que não apresentou, até o momento, proposta concreta para pagamento e posterior regularização financeira do aludido débito.

DOS PEDIDOS

Ex positis, a **ECT**, amparada pelo Direito e pelas disposições contratuais mencionadas, vem, perante Vossa Excelência requerer:

a) Seja o pedido julgado procedente, condenando o **Réu** a ressarcir à **Autora** os valores dos repasses financeiros retidos indevidamente pelo Requerido, relativos aos repasses quinzenais previstos no Contrato de Franquia Empresarial, no valor de **R\$ 52.214,84 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), valor este atualizado até 04/06/2004**, corrigidos pela variação do CDI, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo ser, ainda, adicionadas as despesas processuais e os honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, desde já requeridos;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1490

Fls:

3515.28

b) a citação do **Réu**, no endereço mencionado no preâmbulo, via Carta Precatória Citatória para, querendo, contestar a presente ação nos seus termos, sob pena de revelia e confissão;

Na oportunidade, requer tão logo seja expedida a aludida Carta Precatória, seja a mesma colocada à disposição da ECT com vistas à distribuição no Juízo Deprecado;

c) a isenção de custas processuais, eis que a **ECT** é Empresa Pública, e foi equiparada à Fazenda Nacional, conforme o artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, transcrito *in verbis*:

"Artigo 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer concernente a foro, prazo e custas processuais;"

d) Requer a intimação do ilustre representante do Ministério Público Federal para atuação neste feito, em razão das irregularidades descritas e retenção de erário público, tudo nos moldes da legislação de regência da espécie.

E ainda, que se digne V. Exa., determinar à Secretaria desse D. Juízo que enderece todas as **notificações e intimações à Assessoria Jurídica da ECT, situada na Av. Afonso Pena, n.º 1.270, sala 213, Centro, nesta Capital, CEP 30130-900.**

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, a documental, testemunhal, depoimento pessoal, bem como prova pericial, além de outras que se façam necessárias.

Dá-se à causa o valor **R\$ 52.214,84 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 15 de junho de 2004.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG – 54.278


RAQUEL MARTINS O. ZANDONA GUIMARÃES
OAB/MG – 84.500

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1491
	3515.28
Doc:	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1492

Data 3515.28

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DAACF STAEL					CDI/pagamento			Data		
					55.578,742630224			04/06/2004		
Documento	Valor principal	Período/Data*	Data de referência	CDI	Atualização	Quantid. de dias	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-081/2003	23.010,71	16 a 31/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	3.440,65	308	2.715,67	2.916,70	3.208,37	35.292,7
Diferença*	1.877,62	16 a 31/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	280,75	308	221,59	238,00	261,80	2.879,7
SP-082/2003	1.459,32	01 a 15/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	202,40	291	161,19	182,29	200,52	2.205,7
SP-099/2003	600,06	16 a 31/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	77,82	277	0,00	67,79	74,57	820,24
SP-136/2003	1.760,76	01 a 15/09/2003	16/09/2003	49.622,07343138	211,36	262	172,23	214,44	235,88	2.594,6
SP-137/2003	1.427,83	16 a 30/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	158,80	247	130,63	171,73	188,90	2.077,8
SP-138/2003	377,46	01 a 15/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	38,70	232	0,00	41,62	45,78	503,55
SP-194/2003	250,72	16 a 31/10/2003	03/11/2003	50.831,135842716	23,42	214	0,00	27,41	30,16	331,71
SP-195/2003	1.127,15	01 a 15/11/2003	17/11/2003	51.179,628165860	96,88	200	81,60	130,56	143,62	1.579,8
SP-0002/2004	2.861,48	17 e 18/11/2003	30/11/2003	51.900,632069383	202,79	187	191,01	325,53	358,08	3.938,8
Taxa anual de Frag.	48,10	02/01 a 31/12/2003	02/01/2004	00.000.000000000	0,00	154	0,00	0,00	0,00	48,10
Crédito Com. FGTS	53,49	01/07 a 31/10/2003	30/11/2003	51.477,064779687	4,26	187	0,00	0,00	0,00	57,60
TOTAL	34.801,21				4.733,58		3.673,93	4.316,06	4.747,67	52.214,8

* Diferença apurada, conforme CI/NUFRAN/CEGOF/MG-0083/2004 de 14/05/2004.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	Fis: 1493	Doc: 3515.28
--	-----------	--------------

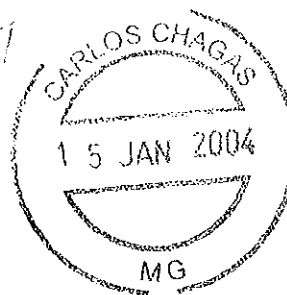
À Marconi Moreira Evangelista-me
 Pça Getúlio Vargas 11, Centro
 39864-971 Carlos Chagas MG

ct 0032 - 04

57/01/04
 P. Marconi Moreira (01/01/04)

d M-3931514

CÉLIO FRANCISCO DE ASSIS
 LCE-303
 050 902 708 13
 AC/Carlos Chagas - MG





SQ 71326386 6 BR

7 Penna. College, 1902
SEP 30017-971 - Beth Horizons-MO



CORREIOS

Ref:
GPA

20.0000 00162 03

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência

Nome

ACF STACK

Assunto

APRESENTAÇÃO CARGOS AO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

AS JUR 1201 04

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º

31º

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

17º

37º

ANEXOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

18º

38º

19º

39º

1º

20º

40º

2º

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1494
3515.28
Doc:

EMISSORA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS



De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Protocolo

Ao: ASJUR

ASSES. JURID. ECT/DR/MG 13/JAN/2004 15:51 000270

CI / SUTER/GERAT/MG-0010/2004

Ref.: ACF STAEL

Assunto: REPRESENTAÇÃO DE CHEQUES SEM DEVIDA PROVISÃO

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2004.

Encaminhamos documentos para que seja efetuada a representação junto ao Ministério Público Federal, dos cheques emitidos sem a devida provisão de fundos.

Lembramos que os respectivos valores estão sendo cobrados em processo à parte.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE DA REDE TERCEIRIZADA / GERAT

Subgerência da Rede Terceirizada / GERAT – Av. do Contorno, 1909 – 7º Andar – Floresta – 30110-070 – Belo Horizonte / MG
Telefones: (31) 3274 3305 / 3274 3265 – Fax: (31) 3274 3978 – E-mail: geratsuter@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1495
Dee:	3515.28

**IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ACF STAEL**

Ref.: GPA 20.0001.00162/03

O processo administrativo contra a ACF Stael foi motivado pela prática reiterada de emissão de cheques sem a devida provisão de fundos do próprio franqueado, representante legal ou Pessoa Jurídica detentora da Franquia e também não vem efetuando o repasse devido dos acertos de contas.

A ACF assinou com a ECT, em 14 de dezembro de 2000, TERMO de CONFISSÃO e NEGOCIAÇÃO de DÍVIDA, foi objeto de apuração de irregularidades financeiras através do DOC GINSP 003 - 256/2002 e assinou, novamente, um TERMO de AJUSTE de CONDUTA e COMPROMISSO, em 13 de março de 2003.

Em 05 de agosto de 2003, através da Notificação SUTER / GERAT 281/03, o titular da ACF foi comunicado do início do processo de descredenciamento.

A emissão de cheques pelo titular da ACF, o Sr. MARCONI MOREIRA EVANGELISTA CPF 44305656604, CI M-3931514 - SSP/MG, devolvidos por insuficiência de fundos, contraria o Contrato de Franquia Empresarial e o Manual do Franqueado, Módulo 19, capítulo 01, subitem 2.4.1 e item 4, devendo as irregularidades serem tratadas de acordo com disposto nos subitens 9.2 e 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo ao CFE.

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - CLÁUSULA QUARTA

"4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos."

"MANUAL DO FRANQUEADO - MÓDULO 19, CAP 1 – IRREGULARIDADES EM ACF

a) CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS SOB RESPONSABILIDADE DA ACF

2.4.1 Será considerado dolo a devolução de cheque do próprio franqueado, representante legal ou da Pessoa Jurídica detentora da Franquia, decorrente de falta de fundos, mesmo havendo acerto nos dois dias úteis. Será aplicado o disposto nos subitens 9.2 e 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo ao CFE."

4. CARACTERIZAÇÃO DO DOLO

A Franqueadora também avaliará a caracterização de dolo, inclusive, nas seguintes situações:

c) "rolagem de dívida";

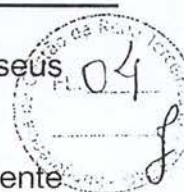
d) emissão de cheques sem provisão de fundos pelo titular da ACF, seu representante legal ou da pessoa jurídica detentora da Franquia;"

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – 5º TERMO ADITIVO - CLÁUSULA QUINTA

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.



9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

Portanto, solicitamos efetuar representação ao Ministério Público dos cheques emitidos sem a devida provisão de fundos. A relação dos mesmos está em planilha anexa. Lembramos que os valores serão cobrados em processo à parte.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2004



José Ricardo Gomes Eugênio Guedes

SUTER / GERAT / DR / MG





DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

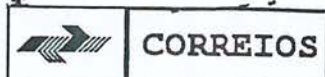
SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA / GERAT

CHEQUES EMITIDOS SEM PROVISÃO DE FUNDOS PELA ACF STAEL.

CHEQUE	BANCO	DATA	VALOR
167	104	07/05/03	295,00
168	104	07/05/03	295,00
169	104	07/05/03	295,00
170	104	07/05/03	295,00
171	104	07/05/03	295,00
173	104	09/05/03	295,00
174	104	09/05/03	295,00
175	104	09/05/03	295,00
176	104	09/05/03	295,00
177	104	09/05/03	295,00
178	104	09/05/03	295,00
179	104	09/05/03	295,00
180	104	09/05/03	295,00
181	104	09/05/03	295,00
187	104	16/05/03	295,00
188	104	16/05/03	295,00
189	104	16/05/03	295,00
190	104	16/05/03	295,00
191	104	16/05/03	295,00
192	104	16/05/03	295,00
193	104	20/05/03	500,00
395	756	22/05/03	1.887,72
396	756	23/05/03	2.000,00
397	756	27/05/03	2.274,50
398	756	28/05/03	1.321,11
399	756	29/05/03	1.269,13
400	756	30/05/03	1.539,11
197	104	02/06/03	297,35
198	104	05/06/03	1.939,45
200	104	09/06/03	2.770,00

Ex





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SUTER/GERAT 0257/03

Belo Horizonte, 23 de maio de 2003

AO TITULAR

ACF STAEL

ASSUNTO : Notificação não financeira

SQ 18765907-4 BR

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Notificamos essa ACF a apresentar justificativas pela emissão dos ~~cheque~~ abaixo relacionados:

- 1 - nº 000167, datado de 07/05/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 2 - nº 000168, datado de 07/05/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 3 - nº 000169, datado de 07/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 4 - nº 000170, datado de 07/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 5 - nº 000171, datado de 07/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 6 - nº 000173, datado de 09/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 7 - nº 000174, datado de 09/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 8 - nº 000175, datado de 09/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 9 - nº 000176, datado de 09/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 10 - nº 000177, datado de 09/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 11 - nº 000178, datado de 09/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 12 - nº 000179, datado de 09/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 13 - nº 000180, datado de 09/05/03, Agência, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);

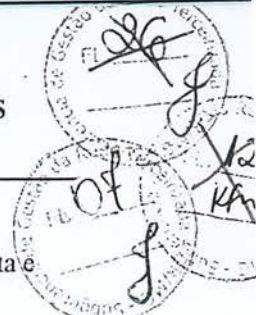
RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

1500

Fls: 3515.28



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



cinco reais);

14 - nº 000181, datado de 09/05/03. Agência. CAIXA/104. no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);

Todos os cheques acima citados tem como emitente o titular, representante legal ou pessoa jurídica detentora da ACF.

Os cheques foram depositados na conta da ECT e devolvidos sem provisão de fundos. De acordo com o Módulo 19. Capítulo 01. Subitem 2.4.1 do Manual do Franqueado - MANFRA, tal irregularidade é considerada dolo, sendo aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Quinta. Subitem 9.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Lembramos que conforme Cláusula Quinta. Subitem 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial e Subitem 2.4.3 do Manual do Franqueado - MANFRA a emissão de cheques sem provisão de fundos pelo titular, representante legal ou pessoa jurídica detentora da ACF é motivo para descredenciamento, com base no subitem 9.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Assim, observando o amplo direito de defesa, consoante ao disposto no subitem 9.3.3.1 do Quinto Termo Aditivo, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de recebimento desta Notificação. As considerações deverão ser apresentadas a SUTER/GERAT - Av do Contorno, 1909 - 7º andar - Floresta - CEP 30110-070, em papel timbrado da própria ACF.

Atenciosamente

JOSÉ RICARDO GOMES EUGENIO GUEDES

SUBGERENTE

CIENTE :

Data :

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1501	
Fis:	
3515.28	
Doc:	

ACF

90110203

STAEI

PRACA GETULIO VARGAS, 11 - CENTRO

39864.971 - CARLOS CHAGAS

- MG

002244

03/06

NO - 0257103

L

27/05/03

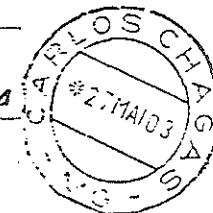
8 *Carlos Jordão Franco*

Luizano
JARDIM FRANCO

M-8633578

CELIO FRANCIS DE ASSIS
ICE 102

ACI Carlos Chagas - MG



752402030

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

1502

Fis:

3515



SO 18765907 4 BR

SEAD / GMACF
Avenida Contorno, 1909 - 7º Andar
CEP 30017-971 - Belo Horizonte-MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA/AC-CARLOS CHAGAS/MG - 008/2003

CARLOS CHAGAS, MG 26 DE MAIO DE 2003

AO TITULAR DA
ACF/STAEL - CARLOS CHAGAS/MG
Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V.S.^a de que na prestação de contas relativa ao repasse diário do dia 09/05/2003, foi constatada a seguinte irregularidade, foi feito parte do repasse diário com 9(nove) cheques de n.º 000173 - 000174 - 000175 - 000176 - 000177 - 000178 - 000179 - 000180 - 000181 - Banco 104 AG-0770 Conta 01005141-7 no Valor Total: R\$ 2.655,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), emitente o Sr. MARCONI MOREIRA EVANGELISTA, titular da ACF/STAEL, os cheques foram devolvidos pela 2ª vez com insuficiência de fundos "alínea 11 e 12. A prática de efetuar recolhimento com cheques irregular, esta constante, pois o fato já ocorreu varias vezes. Também V.S.^a esta recebendo cheques fora das normas da ECT, ou seja sem as devidas anotações no verso do cheque, no qual contradiz o regulamento para recebimento de cheques.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT (AC-CARLOS CHAGAS/MG), no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do (CDI) e da fração relativa aos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês no período compreendido entre a data da origem da irregularidade e da data do efetivo recolhimento, conforme especificação a seguir:

Para recolhimento em 27/05/2003

Valor total dos cheques:	R\$ 2.655,00
Atualização financeira:	R\$ 14,15
Juros de mora:	R\$ 16,01
Total a recolher:	R\$ 2.685,16

Para recolhimento em 28/05/2003

Valor total dos cheques:	R\$ 2.655,00
Atualização financeira:	R\$ 14,94
Juros de mora:	R\$ 16,90
Total a recolher:	R\$ 2.686,84

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora 1%(um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º termo aditivo.

Se o valor da regularização não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior a data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, incluídos acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e da multa financeira de 10%(dez por cento) conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,
Elio Rodrigues Pereira
Gerente/AC- Carlos Chagas/MG

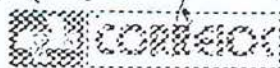
Elio Rodrigues Pereira
ATC III-Met. P.404.839-5
Gerente AC Carlos Chagas/MG
Tel.: (31) 3624-1333

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1503

Fls: 3515.28

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



DE: SCOP/GECOF/DR/MG

AO: CH.AC-CARLOS CHAGAS/DR/MG

CI: SCOP/GECOF -1.391/2003.

ASSUNTO: CHEQUES DEVOLVIDOS

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2003.

Encaminhamos a V. S^a., em anexo, cópias dos cheques abaixo relacionados, emitidos por MARCONI MOREIRA EVANGELISTA, devolvidos pela compensação bancária na Alínea 11- Sem fundos na 1^a apresentação e reapresentados ao banco em 15/05/2003 para a devida compensação bancária.

Solicitamos apurar se o emitente, que anteriormente era dono da ACF STAEL, tem alguma ligação com o atual proprietário da mesma ACF, que pode estar usando estes cheques para repasses junto à ECT.

Se o exposto acima se confirmar solicitamos providenciar Notificação à ACF.

Nº CHEQUE	VALOR	EMITENTE
000173/104	295,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000174/104	295,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000175/104	295,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000176/104	295,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000177/104	295,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000178/104	295,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000179/104	295,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000180/104	295,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000181/104	295,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

Atenciosamente,

ELMAR DONATO DOS REIS
SCOP/GECOF/DR/MG

C/C-GERAT



033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000167 295,00

Pague por este cheque a quantia de Dez mil e novecentos e cinco reais

ECT

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.956.566-04 DL 13.931514 EMISSOR SSP MG CLIENTE DESDE: 05/2001

000167 033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000167

010407708 0330001675 800100514173

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Scto Cheque nº 295,00

033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000168

Pague por este cheque a quantia de Dez mil e novecentos e cinco reais

ECT

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.956.566-04 DL 13.931514 EMISSOR SSP MG CLIENTE DESDE: 05/2001

000168 033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000168

010407708 0330001685 800100514173

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Scto Cheque nº 295,00

033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000169

Pague por este cheque a quantia de Dez mil e novecentos e cinco reais

ECT

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.956.566-04 DL 13.931514 EMISSOR SSP MG CLIENTE DESDE: 05/2001

000169 033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000169

010407707 0330001695 800100514173

RQS Nº 08/2005 - CN
MI - CORREIOS

1505

Fls: 3515

2655-7 720021

Cod. Ag. N.º de Conto de Depositante

100
100
100
100
100
100

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 BELO HORIZONTE	

121314
14 MAIO 2003
41
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RESEC / BH
SATELITE
100

CAIXA

2655-7 720021

Cod. Ag. N.º de Conto de Depositante

100
100
100
100
100
100

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 BELO HORIZONTE	

121314
14 MAIO 2003
41
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RESEC / BH
SATELITE
100

CAIXA

2655-7 720021

Cod. Ag. N.º de Conto de Depositante

100
100
100
100
100
100

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 BELO HORIZONTE	

121314
14 MAIO 2003
41
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RESEC / BH
SATELITE
100

Comp. Banco Agência CI Conta CI Data Cheque nº CI IS 295,00

033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000171 6

Pague por este

cheque a quantia de Dezentos e noventa e cinco reais

e centavos acima

ou à sua ordem

7 de maio de 2003

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

122 - 1
BANCO DO BRASIL S.A.
CARLOS CHAGAS, MG

3.058.568-04 RJ M3.831514 MISSOR SSP MG CLIENTE DESDE 06/2001

01005141-7 0 AAA 000171

010407703 03300017151 8001005141731

Comp. Banco Agência CI Conta CI Data Cheque nº CI IS 295,00

033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000170 8

Pague por este

cheque a quantia de Dezentos e noventa e cinco reais

e centavos acima

ou à sua ordem

7 de maio de 2003

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

122 - 1
BANCO DO BRASIL S.A.
CARLOS CHAGAS, MG

3.058.568-04 RJ M3.831514 MISSOR SSP MG CLIENTE DESDE 06/2001

01005141-7 0 AAA 000170

010407704 03300017051 8001005141731

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1506

Fis:

3515.2R

7655-7 7200??

Coat of Arms

Nº do Contrato de Depositante

१०८
 १०९
 ११०
 १११
 ११२
 ११३
 ११४

104 CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
033 BELO HORIZONTE

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO (12) 13 14
14 MAIO 2003
104 C. E. F.
RESEC / BH

[illegible]

107557
4410
1130503

2655.7 720021

105. 40.

M^o do Conto de Exposição:

1. 0. -
 1. 0. -
 1. 0. -
 1. 0. -
 1. 0. -
 1. 0. -

104 CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO: 41
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
033 BELO HORIZONTE

DOCUMENTO DEVOLVIDO
PANI 4.3
MOTIVO (12) 13 14
14 MAIO 2003
RESEC BH

GENERAL
RESEC
BH
SATELLITE
SATELLITE

0754
1130503

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

CPF 443.056.555-04 AL M3.931814 BANCAR SSP MAG CLIENTE DESDE 05/2001

0104077000 03300001745A 800100514173

Comp.	Banco	Agencia	CI	Conta	CI	Saldo	Chaque n°	C	E
033	104	0770	7	01005141-7	000175	9	9	1	5

Pague por este

cheque a quantia de

Dez mil e quatrocentos e noventa e cinco reais

295,00

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

CPF 443.056.555-04 AL M3.931514 BANCAR SSP MAG CLIENTE DESDE 05/2001

0104077000 03300001755A 800100514173

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

CAIXA

2655-7 720021

CAIXA

2655-7 720021

120503

CEP	11
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 13	
MOTIVO:	
ECONOMICA FEDERAL	
33 BELO HORIZONTE	

120503

2655-7 720021

120503

CEP	11
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
ECONOMICA FEDERAL	
33 BELO HORIZONTE	

120503

Pague por este

cheque a ordem de

CAIXA

CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

CPF 443.056.566-04 AL MG 931514 EMISSOR SSP MG CLIENTE DESDE 05/2001

10407707 0330001775A 800100514173

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	CF	Slab	Chaque nº
033	104	0770	7	01005141-7	0	000176	7

Pague por este

cheque a quantia de

Duzentos e noventa e cinco reais

295,00

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

CPF 443.056.566-04 AL MG 931514 EMISSOR SSP MG CLIENTE DESDE 05/2001

10407708 0330001765A 800100514173

Fls.

3515

503

SECRETARIA FEDERAL
DE ECONOMIA
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO

120503

X 2002.1 4.5592

503

SECRETARIA FEDERAL
DE ECONOMIA
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO

120503

X 2002.1 4.5592

SECRETARIA

X 2002.1 4.5592

SECRETARIA

1509
Nº 03/2005 - CN
I - CORREIOS

Pague por este
cheque a quantia de Dez reais

CAIXA

CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV. CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

CNPJ 443.056.566-04 AL. MG. 931514 EMISSOR SSP RMG CLIENTE DESDE 06/2001

10407702 0330001805A 800100514173

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	Chaque nº	Q	IS
033	104	0770	7	01005141-7	000179	1	

Pague por este
cheque a quantia de Dez reais

295,00

CAIXA

CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV. CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

CNPJ 443.056.566-04 AL. MG. 931514 EMISSOR SSP RMG CLIENTE DESDE 06/2001

10407705 0330001795A 800100514173

26559 72002

114 CEF
D. DEPARTAMENTO DE VOLVIDO
MINI 1.3
MOFVO:
1. ECONOMICA FEDERAL
13. BELLO HORIZONTE

120503

Céd. Ag.

26559 72002

114 CEF
D. DEPARTAMENTO DE VOLVIDO
MINI 1.3
MOFVO:
1. ECONOMICA FEDERAL
13. BELLO HORIZONTE

120503

11 26559 72002



De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Protocolo

Ao: ASJUR

ASSES. JURID. ECT/DR/MG 13/JAN/2004 15:51 000270

CI / SUTER/GERAT/MG-0010/2004

Ref.: ACF STAEL



Assunto: REPRESENTAÇÃO DE CHEQUES SEM DEVIDA PROVISÃO



Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2004.

Encaminhamos documentos para que seja efetuada a representação junto ao Ministério Público Federal, dos cheques emitidos sem a devida provisão de fundos.

Lembramos que os respectivos valores estão sendo cobrados em processo à parte.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE DA REDE TERCEIRIZADA / GERAT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



82.915.28
1511
ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

SUPER/GERAT 5/03

Belo Horizonte, 11 de junho de 2003

AO TITULAR

ACF STAEL

ASSUNTO : Notificação, não financeira

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Notificamos essa ACF a apresentar justificativas pela emissão dos cheque abaixo relacionados:

- 1 - nº 000187, datado de 16/05/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 2 - nº 000188, datado de 16/05/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 3 - nº 000189, datado de 16/05/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 4 - nº 000190, datado de 16/05/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 5 - nº 000191, datado de 16/05/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 6 - nº 000192, datado de 16/05/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);
- 7 - nº 000193, datado de 20/05/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- 8 - nº 000395, datado de 22/05/03, Agência 4070, CREDITO/756, no valor de R\$ 1.887,72,00 (Um mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
- 9 - nº 000396, datado de 23/05/03, Agência 4070, CREDITO/756, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Todos os cheques acima citados tem como emitente o titular, representante legal ou pessoa jurídica detentora da ACF.

Os cheques foram depositados na conta da ECT e devolvidos sem provisão de fundos. De acordo com o Módulo 19, Capítulo 01, Subitem 2.4.1 do Manual do Franqueado - MANFRA, tal irregularidade é considerada dolo, sendo aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Quinta, Subitem 9.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Lembramos que conforme Cláusula Quinta, Subitem 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial e Subitem 2.4.3 do Manual do Franqueado - MANFRA a emissão de cheques sem provisão de fundos pelo titular, representante legal ou pessoa jurídica detentora da ACF é motivo para descredenciamento, com base no subitem 9.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.



EMP

A BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Assim, observando o amplo direito de defesa
Aditivo, concedemos o prazo de 05 (cinco)
data de recebimento desta Notificação. As
do Contorno, 1909 - 7º andar - Floresta - C

soante ao disposto no subitem 9.3.3.1 do Quinto Termo
meis para a apresentação da per e defesa, contados a partir
nsiderações deverão ser apre as a SUTER/GERAT - Av
0110-070, em papel e brado rópria ACF.

Atenciosamente

JOSÉ RICARDO GOMES EUGENIO GUEDES

SUBGEREN.

CIENTE :

Data :

RCS Nº 08.003 CN
CRM - CORREIOS

1512

05.15.28

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		20/06/03	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		98	
ACF 01ae		f	
ENDEREÇO / ADRESSE		FL. 10	
Praça Getúlio Vargas, 11		f	
CIP / CIPERATA		f	
CIDADE / LOCALITE		f	
29864-000 Carlos Chagas MG		f	
RECEBIMENTO DO DESTINATÁRIO / TO A VERIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO			
NO - 0265103			
CONTATO POR TELEFONE / CLIENTE / DATE CLIENT		DATA DE RECEBIMENTO	
ENTREGUE / TEMPO		12/06/03	
PAGO / PAYE			
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARLOS CHAGAS	
S. Adriana Pereira de		12 JUN 2003	
MG 13482258		MG	
VERA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA O DESTINATÁRIO		LCE 303	
ACT Carlos Chagas - MG		LCE 303	



* 7 5 2 4 0 2 6 3 - 0 *

500460.16

114 x 166 mm

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1513
	3515.28
Doc:	



SO 03708362 1 BR

FEDERICO PARA
DE VOLTAÇÃO
RETORAR

SEAD / GMAGF	
Avenida Contorno, 1908 - 7º Andar	
CEP 30017-971 - Beto Horizonte-MG	
BRASIL	

1
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA/AC-CARLOS CHAGAS/MG - 011/2003

CARLOS CHAGAS, MG 30 DE MAIO DE 2003

AO TITULAR DA
ACF/STAEL - CARLOS CHAGAS/MG
Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V.S^a de que na prestação de contas relativa ao repasse diário do dia 16/05/2003, foi constatada a seguinte irregularidade, foi feito parte do repasse diário com 1(um) cheques de n.º 000187- 000188- 000189 - 000190 - 000191 - 000192 - Banco 104 AG-0770 Conta 01005141-7 no Valor Total: R\$ 1.770,00 (Um mil setecentos e setenta reais), emitente o Sr. MARCONI MOREIRA EVANGELISTA, titular da ACF/STAEL, os cheques foram devolvidos pela 2ª vez com insuficiência de fundos "alínea 11 e 12. A pratica de efetuar recolhimento com cheques irregular, esta constante, pois o fato já ocorreu varias vezes. Também V.S.^a esta recebendo cheques fora das normas da ECT, ou seja sem as devidas anotações no verso do cheque, no qual contradiz o regulamento para recebimento de cheques.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT(AC-CARLOS CHAGAS/MG), no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do (CDI) e da fração relativa aos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês no período compreendido entre a data da origem da irregularidade e da data do efetivo recolhimento, conforme especificação a seguir:

Para recolhimento em 02/06/2003

Valor total dos cheques:	R\$ 1.770,00
Atualização financeira:	R\$ 8,91
Juros de mora:	R\$ 10,67
Total a recolher:	R\$ 1.789,58

Para recolhimento em 03/06/2003

Valor total dos cheques:	R\$ 1.770,00
Atualização financeira:	R\$ 9,43
Juros de mora	R\$ 11,26
Total a recolher:	R\$ 1.790,69

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrera na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa ao juros de mora 1%(um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º termo aditivo.

Se o valor da regularização não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior a data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, incluídos acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e da multa financeira de 10%(dez por cento) conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,
Elio Rodrigues Pereira
Gerente/AC- Carlos Chagas/MG

Elio Rodrigues Pereira
ATC III - Mat.: 8.404.839-5
Gerente AC Carlos Chagas/MG
Tel: (31) 3824-1733



Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque nº C3 | RS 295.00
033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000187 2 | 2
Pague por este
cheque a quantia de *Dezcentos e noventa e cinco reais*
e centavos acima
ou à sua ordem
ECT
CAIXA CHEQUE
CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.056.566-04 D.I. M3931514 EMISSOR SSP /MG CLIENTE DESDE: 06/2001
000187 033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000187 2
16 de maio de 2003
10407705 03300018751 8001005141731 (12) 36

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque nº C3 | RS 295.00
033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000188 0 | 0
Pague por este
cheque a quantia de *Dezcentos e noventa e cinco reais*
e centavos acima
ou à sua ordem
ECT
CAIXA CHEQUE
CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.056.566-04 D.I. M3931514 EMISSOR SSP /MG CLIENTE DESDE: 06/2001
000188 033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000188
16 de maio de 2003
10407704 03300018851 8001005141731 (11)

ROS Nº 05/2005 36 GN
CPMI CORREIOS
Fis: 1515
3515.28
295.00

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque nº C3 | RS 295.00
033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000189 9 | 9
Pague por este
cheque a quantia de *Dezcentos e noventa e cinco reais*
e centavos acima
ou à sua ordem
ECT
CAIXA CHEQUE
CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.056.566-04 D.I. M3931514 EMISSOR SSP /MG CLIENTE DESDE: 06/2001
000189 033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000189 9
16 de maio de 2003

CAIXA

26557

Cod. Ag.

720021

Nº da Conta do Depositante

1190503

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
333 BELO HORIZONTE	

11	23 MAIO 2003	C. E. F.
RESEC / BH		
SATELITE		
001		

DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO (12) 13 14	
23 MAIO 2003	
C. E. F.	
RESEC / BH	
SATELITE	
001	

CAIXA

26557

Cod. Ag.

720021

Nº da Conta do Depositante

1190503

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
333 BELO HORIZONTE	

11	23 MAIO 2003	C. E. F.
RESEC / BH		
SATELITE		
001		

DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO (12) 13 14	
23 MAIO 2003	
C. E. F.	
RESEC / BH	
SATELITE	
001	

CAIXA

26557

Cod. Ag.

720021

Nº da Conta do Depositante

1190503

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
333 BELO HORIZONTE	

11	23 MAIO 2003	C. E. F.
RESEC / BH		
SATELITE		
001		

DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO (12) 13 14	
23 MAIO 2003	
C. E. F.	
RESEC / BH	
SATELITE	
001	

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 RS 295,00

033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000190 2

Pague por este cheque a quantia de Duzentos e noventa e cinco reais

centavos acima ou à sua ordem

16 de maio de 2003

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.056.566-04 D.I. M3 931514 EMISSOR SSP/MG CLIENTE DESDE: 06/2001

000190 033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000190 2

10407700 03300019054 800100514173

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 RS 295,00

033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000191 0

Pague por este cheque a quantia de Duzentos e noventa e cinco reais

centavos acima ou à sua ordem

16 de maio de 2003

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.056.566-04 D.I. M3 931514 EMISSOR SSP/MG CLIENTE DESDE: 06/2001

000191 033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000191 0

10407700 03300019154 800100514173

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 RS 295,00

033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000192 9

Pague por este cheque a quantia de Duzentos e noventa e cinco reais

centavos acima ou à sua ordem

16 de maio de 2003

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.056.566-04 D.I. M3 931514 EMISSOR SSP/MG CLIENTE DESDE: 06/2001

000192 033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000192 9

10407700 03300019154 800100514173

3518128
Do 295,00

CAIXA

2655-7

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

720024

1190503

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 BELO HORIZONTE	

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 BELO HORIZONTE	

DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO	
(12) 13 14	
23 MAIO 2003	

CAIXA

2655-7

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

720024

1190503

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 BELO HORIZONTE	

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 BELO HORIZONTE	

DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO	
(12) 13 14	
23 MAIO 2003	

CAIXA

2655-7

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

720024

1190503

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 BELO HORIZONTE	

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 BELO HORIZONTE	

DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO	
(12) 13 14	
23 MAIO 2003	

**COMPROVANTE**

CGC DA AGÊNCIA

34028316/3406-30

Nº DO DOCUMENTO

3095368

CLIENTE

MARLONI MOREIRA EVANGELISTA

DATA REF. / ERRO / QIF

03/06/2003

CÓDIGO DA UNIDADE

20.791324

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO

1 RECONHECIMENTO DE CÉDULA

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERV.

002

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

1790

DISCRIMINAÇÃO

BANCA 104-AG-0770 CONTA = 0005141-7

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERV.

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

1790

DISCRIMINAÇÃO

3 00187-000188-000189

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERV.

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

1790

DISCRIMINAÇÃO

4 000190-000191-000192

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERV.

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

1790

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

1790

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

1790

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

1790

MODALIDADE DO DESCONTO

☐ 01 - PVP
☐ 02 - FUNCIONÁRIO
☐ 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

17906

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIAR

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APRO

17906

CARIMBO E ASSINATURA /
MATRÍCULA

CARLOS CHAGAS

03 JUN 2003

MG

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA

POS

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EDICIONAIS 0003 0000000

1.790.698 002

75240152-1

FC0556 / 22

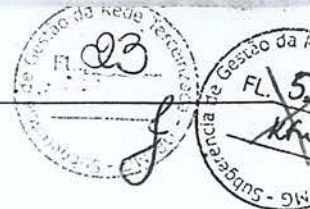
156 x 210 n

ROS Nº 03/2003/CM
OPMI - CORREIOS

1517

3515 28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA/AC-CARLOS CHAGAS/MG - 012/2003

CARLOS CHAGAS, MG 30 DE MAIO DE 2003

AO TITULAR DA
ACF/STAEI - CARLOS CHAGAS/MG
Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V.S.^a de que na prestação de contas relativa ao repasse diário do dia 20/05/2003, foi constatada a seguinte irregularidade, foi feito parte do repasse diário com 1(um) cheques de n.º 000193 - Banco 104 AG-0770 Conta 01005141-7 no Valor Total: R\$ 500,00 (Quinhentos reais), emitente o Sr. MARCONI MOREIRA EVANGELISTA, titular da ACF/STAEI, os cheques foram devolvidos pela 2ª vez com insuficiência de fundos "alínea 11 e 12. A prática de efetuar recolhimento com cheques irregular, esta constante, pois o fato já ocorreu varias vezes. Também V.S.^a esta recebendo cheques fora das normas da ECT, ou seja sem as devidas anotações no verso do cheque, no qual contradiz o regulamento para recebimento de cheques.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT (AC-CARLOS CHAGAS/MG), no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do (CDI) e da fração relativa aos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês no período compreendido entre a data da origem da irregularidade e da data do efetivo recolhimento, conforme especificação a seguir:

Para recolhimento em 02/06/2003

Valor total dos cheques:	R\$ 500,00
Atualização financeira:	R\$ 1,92
Juros de mora:	R\$ 2,34
Total a recolher:	R\$ 504,26

Para recolhimento em 03/06/2003

Valor total dos cheques:	R\$ 500,00
Atualização financeira:	R\$ 2,07
Juros de mora	R\$ 2,51
Total a recolher:	R\$ 504,58

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora 1%(um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º termo aditivo.

Se o valor da regularização não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior a data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, incluídos acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e da multa financeira de 10%(dez por cento) conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,
Elio Rodrigues Pereira
Gerente/AC- Carlos Chagas/MG

Elio Rodrigues Pereira
ATC H- Mat.: 8.404.839-5
Gerente AC Carlos Chagas/MG
Tel.: (33) 3624-7333

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1518	
Fls:	3515.28
Doc:	

26557 72002x

Nº da Conta do Depositante

. N ()
 . O -
 . O -
 . 7 ()
 . O -
 . 3

104 CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3 11
MOTIVO:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
033 BELO HORIZONTE

SAVANTE C. A. S. A. - BELO HORIZONTE - MG

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO (12) 13 14
23 MAIO 2003
SABOTE C. E. F.

200503

CT/SUTER/GERAT/MG-0956/2003

Belo Horizonte, 10 de junho de 2003

AO TITULAR

ACF STAEL

Prezado Franqueado,

Informamos que até o momento não recebemos posicionamento dessa ACF com relação a notificação NO/SUTER/GERAT/0257/03, que discriminava vários cheques emitidos pelo titular, representante legal ou pessoa jurídica detentora da ACF, devolvidos sem provisão de fundos.

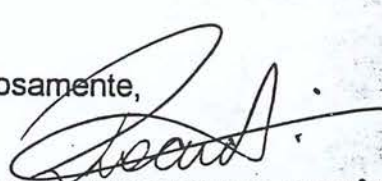
Conforme Contrato de Franquia Empresarial – Quinto termo Aditivo – Cláusula Quinta – Subitem 9.3.3.2 – quando não houver apresentação da peça de defesa, a Franqueadora dará curso à aplicação das penalidades previstas.

A emissão de cheques sem provisão de fundo da própria ACF ou de seus sócios titulares é considerada prática dolosa, conforme MANFRA, Módulo 19, Capítulo 01, Item 2.4.1 e conforme Item 2.4.3 passível de descredenciamento com base na cláusula Quinta – Subitem 9.2 ou sancionada pecuniariamente conforme Quinto Termo Aditivo – Cláusula Quinta Subitem 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial.

A prática desse ato, além de acarretar a inclusão do correntista no cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo do Banco Central, serão encaminhados à Assessoria Jurídica para representação perante o Ministério Público Federal.

Assim, informamos que a notificação está mantida para efeito de graduação punitiva.

Atenciosamente,


JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE

JRGEg/kfnn

Av. do Contorno, 1909 – 7º Andar – Floresta – 30110-070 – Fone 3274-3305

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1520

Fis.

3515.28

ACF
STAEI

90110203

PRACA GETULIO VARGAS, 11 - CENTRO
39864.971 - CARLOS CHAGAS

002242

- MG

RE 18/06/03

ct-0956-03 - mantem NO/257/03

L 11/06/03

Manoel Manoel Evangelista

M 3931614

CELO FRANCISCO DE ASSIS
PAP 002242

AC/Carlos Chagas - MG

RECEBIDO DE ENTREGA
MUNICIPIO DE DESTINO
BUREAU DE DESTINO



7 5 2 4 0 2 0 3 0

FCC-653 / 16

114 x 186

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1521

Fls:

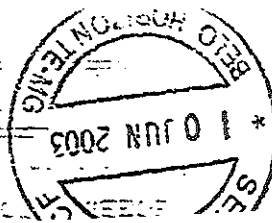
3515.28

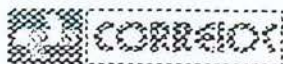
SEAD / GMA CF

Avenida Comodoro, 1909 - 7º Andar

CEP 30017-971 - Belo Horizonte-MG

SQ 03708357 8 BR





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



DE: SCOP/GECOF/DR/MG

AO: CH.AC-CARLOS CHAGAS/DR/MG

CI: SCOP/GECOF -1.639/2003.

ASSUNTO: CHEQUES DEVOLVIDOS

Belo Horizonte, 05 de Junho de 2003.

Encaminhamos a V. S^a., em anexo, cópias dos cheques abaixo relacionados, emitidos para repasses da ACF STAEL, devolvidos pela compensação bancária na Alínea 11- Sem fundos na 1^a apresentação e reapresentados ao banco em 04/06/2003 para a devida compensação bancária.

Solicitamos providenciar Notificação à ACF.

Nº CHEQUE	VALOR	EMITENTE
000395/756	1.887,72	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000396/756	2.000,00	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

Atenciosamente.


ELMAR NONATO DOS REIS
SCOP/GECOF/DR/MG

C/C-GERAT



Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	RS
033	756	4070	8	11028001-1	0	001	000396	4	2.000,00

Pague por este
Cheque a quantia de Dois mil reais

ECT

CREDITO

AV. CAP. JOAO PINTO, 17/ L.J.01
CARLOS CHAGAS
TEL.: (33)3624-1188

CONVENIO
BANCOOB

Central de Atendimento do Banco Central (DDG) 0800-992345

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
443.056.566-04
ABERTURA: 23/12/1999

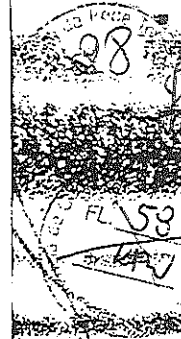
D.I.: M-3.931.514
TEL.: 0333624-2095

SSP MG

75640702

0330003965

601102800115



Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	RS
033	756	4070	8	11028001-1	0	001	000395	6	1887,72

Pague por este
Cheque a quantia de Um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos

ECT

CREDITO

AV. CAP. JOAO PINTO, 17/ L.J.01
CARLOS CHAGAS
TEL.: (33)3624-1188

CONVENIO
BANCOOB

Central de Atendimento do Banco Central (DDG) 0800-992345

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
443.056.566-04
ABERTURA: 23/12/1999

D.I.: M-3.931.514
TEL.: 0333624-2095

SSP MG

75640703

0330003965

601102800115



04/6

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
Valor	1523
Fis.	3515
Dee.	28

655-7 720021

001	SATELITE
BANCO DO BRASIL S.A.	
C/C - 00000000000000000000	
C/C - 00000000000000000000	
C/C - 00000000000000000000	

00000000000000000000

DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	11
MOTIVO	
23 MAI 2003	
756 - BAISCOB	

655-7

720021

001	SATELITE
BANCO DO BRASIL S.A.	
C/C - 00000000000000000000	
C/C - 00000000000000000000	
C/C - 00000000000000000000	
22 MAI 2003	
756 - BAISCOB	
4070 - GOV. VALADARES - MG	

001	SATELITE
BANCO DO BRASIL S.A.	
C/C - 00000000000000000000	
C/C - 00000000000000000000	
C/C - 00000000000000000000	
22 MAI 2003	
756 - BAISCOB	
4070 - GOV. VALADARES - MG	

00000000000000000000



SUTER/GERAT 0271/03

Belo Horizonte, 14 de julho de 2003

AO TITULAR

ACF STAEL

ASSUNTO : Notificação não financeira

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado ,

Notificamos essa ACF a apresentar justificativas pela emissão dos cheque abaixo relacionados:

- 1 - nº 000397, datado de 27/05/03, Agência 4070, Banco CREDITO/756, no valor de R\$ 2.274,50 (Dois mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- 2 - nº 000398, datado de 28/05/03, Agência 4070, Banco CREDITO/756, no valor de R\$ 1.321,11 (Hum mil trezentos e vinte e um reais e onze centavos);
- 3 - nº 000399, datado de 29/05/03, Agência 4070, Banco CREDITO/756, no valor de R\$ 1.269,13 (Hum mil duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos);
- 4 - nº 000400, datado de 30/05/03, Agência 4070, Banco CREDITO/756, no valor de R\$ 1.539,11 (Hum mil quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos);
- 5 - nº 000197, datado de 02/06/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 297,35 (Duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos);
- 6 - nº 000198, datado de 05/06/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 1.939,45 (Hum mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos);
- 7 - nº 000200, datado de 09/06/03, Agência 0770, CAIXA/104, no valor de R\$ 2.770,00 (Dois mil setecentos e setenta reais);

Todos os cheques acima citados tem como emitente o titular, representante legal ou pessoa jurídica detentora da ACF.

Os cheques foram depositados na conta da ECT e devolvidos sem provisão de fundos. De acordo com o Módulo 19, Capítulo 01, Subitem 2.4.1 do Manual do Franqueado - MANFRA, tal irregularidade é considerada dolo, sendo aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Quinta, Subitem 9.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Lembramos que conforme Cláusula Quinta, Subitem 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial e Subitem 2.4.3 do Manual do Franqueado - MANFRA a emissão de cheques sem provisão de fundos pelo titular, representante legal ou pessoa jurídica detentora da ACF é motivo para descredenciamento, com base no subitem 9.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Assim, observando o amplo direito de defesa, consoante ao disposto no subitem 9.3.3.1 do Quinto Termo Aditivo, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da peça de defesa, contados a partir da data de recebimento desta Notificação. As considerações deverão ser apresentadas a SUTER/GERAT - Ay





CORREIOS

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS**

do Contorno, 1909 - 7º andar - Floresta - CEP 30110-070, em papel timbrado da própria ACF.



Atenciosamente

JOSÉ RICARDO GOMES EUGENIO GUEDES
SUBGERENTE da REDE TERCEIRIZADA / GERAT

CIENTE :

Data :



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME DO RAZÃO SOCIAL		NOME DO OBJETO / NOME DA PESSOA FÍSICA	
ACE STAEI			
ENDEREÇO / ADDRESS		LOCALIDADE	
PRACIA 607		VARGAS	
CEP / CODE POSTAL	UF	PAIS / PAYS	
39864-000		BRASIL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / PL		VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION	
NO-0272103 NO-0271103 CT-1016103			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
☒ ENTREGUE / REMIS		15/07/03	
☐ PAGO / PAYE			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Mauricio Moura			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA / Nº DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
M-3931514	CELIO FRANCISCO DE ASSIS	CARLOS CHAGAS	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA ACE 303			
050-967106-80 DESTE AR			
AC / Carlos Chagas - MG			



75240203-0

FC-462 / 16

114 x 166 mm

POSTO DE ENTREGA
CEM - CORREIOS
Fls. 1526
3515-28

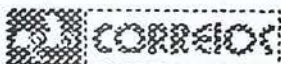
RECEBEMOS
 AVIS 0107
 1 JUL 2003
 DATA DE POSTAGEM
 DATA DE DEPÓSITO
 UNIDADE
 BUREAU

TENTATIVAS
 DE ENTREGA

:	h	:	h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 CIDADE / LOCALITE
 UF
 BRASIL

EM BRANCO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



DE: SCOP/GECOF/DR/MG

AO: CH.AC-CARLOS CHAGAS/DR/MG

CI: SCOP/GECOF -1.663/2003.

ASSUNTO: CHEQUES DEVOLVIDOS

Belo Horizonte, 10 de Junho de 2003.

Encaminhamos a V. S^a., em anexo, cópias dos cheques abaixo relacionados, emitidos para repasses da ACF STAEL, devolvidos pela compensação bancária na Alínea 11- Sem fundos na 1^a apresentação e reapresentados ao banco em 06/06/2003 para a devida compensação bancária.

Solicitamos providenciar Notificação à ACF.

Nº CHEQUE	VALOR	EMITENTE
000197/104	297,35	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

Atenciosamente.


ELMAR NONATO DOS REIS
SCOP/GECOF/DR/MG

C/C-GERAT



Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque n°
033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000197

Pague por este
cheque a quantia de

cinco centavos
e setenta e nove mil reais e trinta e três

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

CPF 443.056.566-04 D.I. M3.931514 - EMISSOR SSP /MG CLIENTE DESDE 06/2001

10407703 0330001975 800100514173

RQS-Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis:

351528

3
0
6
0
2
0



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

34



DE: SCOP/GECOF/DR/MG

AO: CH.AC-CARLOS CHAGAS/DR/MG

CI: SCOP/GECOF -1.710/2003.

ASSUNTO: CHEQUES DEVOLVIDOS

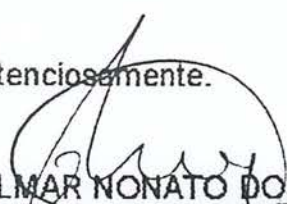
Belo Horizonte, 11 de Junho de 2003.

Encaminhamos a V. S^a., em anexo, cópias dos cheques abaixo relacionados, emitidos para repasses da ACF STAEL, devolvidos pela compensação bancária na Alínea 11- Sem fundos na 1^a apresentação e reapresentados ao banco em 10/06/2003 para a devida compensação bancária.

Solicitamos providenciar Notificação à ACF.

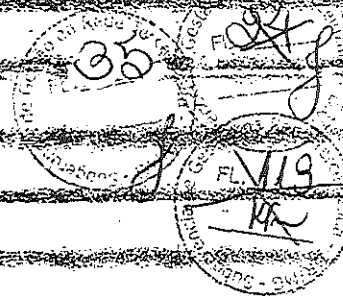
Nº CHEQUE	VALOR	EMITENTE
000198/104	1.939,45	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

Atenciosamente.


ELMAR NONATO DOS REIS
SCOP/GECOF/DR/MG

C/C-GERAT





Comp. Banco Agência CI Conta CZ Série Cheque nº C B 1939,45
033 104 0770 7 01005141-7 0 AAA 000198 8
Pague por este cheque a quantia de Um mil, novecentos e trinta e nove reais
e quarenta e cinco centavos e centavos acima
ECT ou à sua ordem

CAIXA CHEQUE

CARLOS CHAGAS, MG
AV CAPITAO JOAO PINTO, 215
CARLOS CHAGAS - MG

202-X
BANCA DO BRASIL S.A.
CARLOS CHAGAS (MG)
202-X

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
CPF 443.056.566-04 AL M3.931514 EMISSOR SSP MG CLIENTE DESDE 06/2001
000198 033 104 0770 01005141-7 0 AAA 000198 8

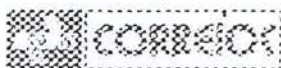
⑈10407702⑈ 03300049854 800100514173⑈

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1530
3515-28

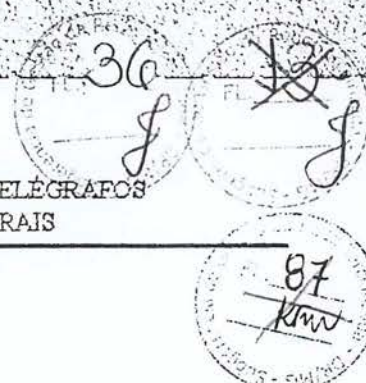
26557 720021

○
○
○
○
○
○

104	CEF
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
MNI 4.3	
MOTIVO:	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
033 - BELO HORIZONTE	
COMPENSAÇÃO CHEQUES E QUINHÃO	
LUIZADKOPOR MEIO DO SERVIÇO DE	
SATELITE	101



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



DE: SCOP/GECOF/DR/MG

AO: CH.AC-CARLOS CHAGAS/DR/MG

CI: SCOP/GECOF -1.738/2003.

ASSUNTO: CHEQUES DEVOLVIDOS

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2003.

Encaminhamos a V. S^a., em anexo, cópias dos cheques abaixo relacionados, emitidos para repasses da ACF STAEL, devolvidos pela compensação bancária na Alínea 11- Sem fundos na 1^a apresentação e reapresentados ao banco em 11/06/2003 para a devida compensação bancária.

Solicitamos providenciar Notificação à ACF.

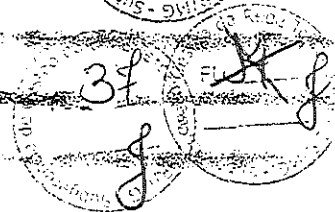
Nº CHEQUE	VALOR	EMITENTE
000397/756	2.274,50	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
000398/756	1.321,11	MARCONI MOREIRA EVANGELISTA

Atenciosamente,


ELMAR NONATO DOS REIS
SCOP/GECOF/DR/MG

C/C-GERAT





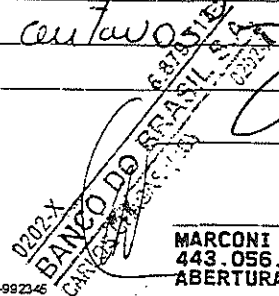
Comp.	Banco	Agência	IC1	Conta	IC2	Série	Cheque Nº	IC3	RS
033	756	4070	8	11028001-1	0	001	000397	2	2274,50

Pague por este
Cheque a quantia de Dois mil, duzentos e setenta e quatro reais
e cinquenta centavos e centavos acima
a BCT ou à sua ordem

CREDITO
AV. CAP. JOAO PINTO, 17/ L.J. 01
CARLOS CHAGAS
TEL.: (33)3624-1188
MG

CONVENIO
BANCOOB

Central de Atendimento do Banco Central (DDG) 0800-992345



MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
443.056.566-04 D.I. M-3.931.514
ABERTURA: 23/12/1999 TEL: 0333624-2095
SSP MG

033000039754 601102800115

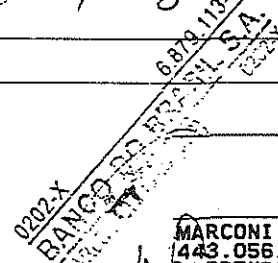


Comp.	Banco	Agência	IC1	Conta	IC2	Série	Cheque Nº	IC3	RS
033	756	4070	8	11028001-1	0	001	000398	0	1321,11

Pague por este
Cheque a quantia de Um mil, trezentos e vinte e um reais e onze
centavos e centavos acima
a BCT ou à sua ordem

CREDITO
AV. CAP. JOAO PINTO, 17/ L.J. 01
CARLOS CHAGAS
TEL.: (33)3624-1188
MG

CONVENIO
BANCOOB



MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
443.056.566-04 D.I. M-3.931.514
ABERTURA: 23/12/1999 TEL: 0333624-2095
SSP MG

RQS Nº 03/2006
CPMI - CORREIOS
1532
Fls:

120027 7-5592

120027 6-5592

DOCUMENTO
MINI 4.3
MOTIVO
28 MAI 2003
766 - BAJOCOB
766 - GOV. VALADARES - M...

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

1270503

DOCUMENTO
MINI 4.3
MOTIVO
27 MAI 2003
766 - BAJOCOB
766 - GOV. VALADARES - M...

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

1270503

15
FL. 101
192
38
J

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA/AC-CARLOS CHAGAS/MG - 030 /2003

CARLOS CHAGAS, MG 25 DE JUNHO DE 2003

AO TITULAR DA
CF/STAEI - CARLOS CHAGAS/MG
Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V.S.^a de que na prestação de contas relativa ao repasse diário do dia 30/05/2003 foi constatada a seguinte irregularidade, foi feito parte repasse com cheque nº 000400 banco 756 ag 4070 conta nº 110280011 valor R\$ 1.539,11 (Um mil, quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos).

emitente o Sr. MARCONI MOREIRA EVANGELISTA, titular da ACF/STAEI, os cheques foram devolvidos pela 2ª vez com insuficiência de fundos "alínea 11 e 12. A prática de efetuar recolhimento com cheques irregular, esta constante, pois o fato já ocorreu varias vezes. Também V.S.^a esta recebendo cheques fora das normas da ECT, ou seja sem as devidas anotações no verso do cheque, no qual contradiz o regulamento para recebimento de cheques.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT (AC-CARLOS CHAGAS/MG), no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do (CDI) e da fração relativa aos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês no período compreendido entre a data da origem da irregularidade e da data do efetivo recolhimento, conforme especificação a seguir:

Para recolhimento em 26/06/2003

Valor total dos cheques:	R\$ 1.539,11
Atualização financeira:	R\$ 2,40
Juros de mora:	R\$ 14,38
Total a recolher:	R\$ 1.555,89

Para recolhimento em 27/06/2003

Valor total dos cheques:	R\$ 1.539,11
Atualização financeira:	R\$ 2,64
Juros de mora	R\$ 14,90
Total a recolher:	R\$ 1.556,65

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora 1%(um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º termo aditivo.

Se o valor da regularização não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior a data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, incluídos acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e da multa financeira de 10%(dez por cento) conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,



Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	IC3	RS
033	756	4070	8	11028001-1	0	001	000399	9	1269,13

Pague por este
Cheque a quantia de Um mil, duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos

a ECT

ou à sua ordem

CREDITO
AV. CAP. JOAO PINTO, 17/ LJ.01
CARLOS CHAGAS MG
TEL.: (33)3624-1188

CONVENIO
BANCOOB

Central de Atendimento do Banco Central (DDG) 0800-992245

002-X
BANCO DO BRASIL
S.A.

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
443.056.566-04
ABERTURA: 23/12/1999
D.I.: M-3-931.514
TEL.: 0333624-2095

002564007006 003000339954 601102800115

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	IC3	RS
033	756	4070	8	11028001-1	0	001	000400	6	1539,11

Pague por este
Cheque a quantia de Um mil, quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos

a ECT

ou à sua ordem

CREDITO
AV. CAP. JOAO PINTO, 17/ LJ.01
CARLOS CHAGAS MG
TEL.: (33)3624-1188

CONVENIO
BANCOOB

Central de Atendimento do Banco Central (DDG) 0800-992245

002-X
BANCO DO BRASIL
S.A.

MARCONI MOREIRA EVANGELISTA
443.056.566-04
ABERTURA: 23/12/1999
D.I.: M-3-931.514
TEL.: 0333624-2095

002564007006 003000339954 601102800115

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1534

Fis: _____

Doc: 3515.28

720007

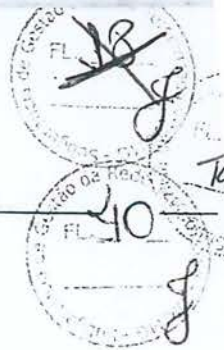
RECEIVED
MAY 30 2003
752 - BANCOOB
4090 - GOV. VALADARES - MG

DOCUMENTO DE VOUCHER
12

17 JUN 2003

003 H500
003 OTONI
BB-BB
SATELITE
100

030603
030603



Sr. E

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA/AC-CARLOS CHAGAS/MG – 034/2003

CARLOS CHAGAS, MG 02 DE JULHO DE 2003

AO TITULAR DA
ACF/STAEL – CARLOS CHAGAS/MG
Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V.S^a de que na prestação de contas relativa ao repasse diário do dia 09/06/2003, foi constatada a seguinte irregularidade, foi feito parte do repasse com cheque nº 000200 banco 104 ag 0770 conta 01005141-7 valor R\$ 2.770,00 (Dois mil setecentos e setenta reais), emitente o Sr. MARCONI MOREIRA EVANGELISTA, titular da ACF/STAEL, o cheque foi devolvido pela 2ª vez com insuficiência de fundos “alínea 11 e 12. A prática de efetuar recolhimento com cheques irregular, esta constante, pois o fato já ocorreu varias vezes. Também V.S^a, esta recebendo cheques fora das normas da ECT, ou seja sem as devidas anotações no verso do cheque, no qual contradiz o regulamento para recebimento de cheques.

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do (CDI) e da fração relativa aos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês no período compreendido entre a data da origem da irregularidade e da data do efetivo recolhimento, conforme especificação a seguir:

Para recolhimento em 02/07/2003

Valor total do repasse	R\$ 2.770,00
Atualização financeira:	R\$ 4,43
Juros de mora:	R\$ 23,12
Total a recolher:	R\$ 2.797,55

Para recolhimento em 03/07/2003

Valor total do repasse	R\$ 2.770,00
Atualização financeira:	R\$ 4,61
Juros de mora	R\$ 24,04
Total a recolher:	R\$ 2.798,65

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora 1%(um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º termo aditivo.

Se o valor da regularização não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior a data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, incluídos acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e da multa financeira de 10%(dez por cento) conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,
Elio Rodrigues Pereira
Gerente/AC- Carlos Chagas/MG

Élio Rodrigues Pereira
ATC III-Mat.: 8.404.839-5
Gerente AC Carlos Chagas/MG
Tel.: (31) 3524-1333

QCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1535
Fls: _____
3515.28
Doc: _____

Handwritten marks and stamps at the top right, including a circular stamp with "CAIXA" and "CORREIOS" and some illegible text.

Camp.	Banco	Agência	CI	Conta	C	Solo	Cheque nº	C	ES	
033	104	0770	7	01005141-7	0	AAA	000200	.3		2770,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Dois mil setecentos e setenta reais</u>										
a centavos acima										
ou a sua ordem										
ECT										
CAIXA CHEQUE										
CARLOS CHAGAS, MG AV CAPITAO JOAO PINTO, 215 CARLOS CHAGAS - MG										
MARCONI MOREIRA EVANGELISTA CPF 443.056.566-04 DI M3.931514 EMISSOR SSP MG CLIENTE DESDE 05/2004										
03 de julho de 2003										
10407708 03300020051 000100514173										

RQS-M 01/2005 C/C
 RQM - CORREIOS

Handwritten marks and stamps at the bottom right, including a circular stamp with "CAIXA" and "CORREIOS" and some illegible text.

0
9
0
0
0
0
0
3

001	SATELITE
LICENCIACAO POR MEIO DO SERVICO DE COMPENSACAO DE CHEQUES E OUTROS PAGOS	
BANCO DO BRASIL S/A	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
053 - BELO HORIZONTE	
MOTIVO: NMI 4.3	
DOCUMENTO DEVOLVIDO	
104	CEF

3
0
9
0
0
0
0
0

120026 45592